

A full-page portrait of D. Isabel Maria, a young woman with dark hair adorned with flowers, wearing a blue off-the-shoulder dress with lace and a large brooch. She is seated, looking directly at the viewer. To her left is a small table with a book and a vase. The background is a draped red curtain.

JOSÉ SUBTIL

A REGÊNCIA DE D. ISABEL MARIA

E O CUMPRIMENTO DA CARTA CONSTITUCIONAL
(1826-1828)



JOSÉ SUBTIL

A REGÊNCIA DE D. ISABEL MARIA

E O CUMPRIMENTO DA CARTA CONSTITUCIONAL
(1826-1828)



Ficha técnica**Título**

A Regência de D. Isabel Maria e o Cumprimento da Carta Constitucional (1826-1828)

Autor

José Subtil

Edição

Universidade Autónoma de Lisboa

Coordenação editorial

Raquel Medina Cabeças

Revisão

José Subtil

Autónoma Edições

Design e paginação

Raquel Medina Cabeças

Capa

Retrato de D. Isabel Maria de Bragança, Infanta de Portugal (1857), atribuída a José Rodrigues.

© Fundação da Casa de Bragança

Depósito legal

545633/25

Impressão

Europress - Indústria Gráfica

Registo CIP

SUBTIL, José

A regência de D. Isabel Maria e o cumprimento da Carta Constitucional (1826-1828) [Recurso electrónico] / José Subtil – Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2025. – 233 p.

e-ISBN: 978-989-9002-52-4

Doi <https://doi.org/10.26619/978-989-9002-52-4>

1.História de Portugal. 2.Cartas Constitucionais. 3.D. Isabel Maria de Bragança

CDU 94 (469)



Leia esta obra em qualquer aplicativo móvel
através do Repositório Camões, do Grupo Autónoma.

Esta publicação obedece aos critérios de acesso aberto, sem prejuízo do *copyright* pertencer ao autor e a publicação à Universidade Autónoma de Lisboa. Todas as ligações electrónicas foram revistas à data de 17 de fevereiro de 2025 e estão devidamente apresentadas nas referências de cada capítulo.

A Cooperativa de Ensino Universitário, entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa, promove a produção científica em vários segmentos culturais, valorizando a relação entre a comunidade académica e a sociedade. Desta forma, apoia a edição desta publicação, contribuindo para a divulgação do conhecimento.

ÍNDICE

PREFÁCIO | 11

INTRODUÇÃO | 17

CAPÍTULO I | 25

A HERANÇA CONTRAREVOLUCIONÁRIA

1. A Vila-Francada
2. A Abrilada
3. A Diferença dos Sítios, entre Vila Franca de Xira e Lisboa

CAPÍTULO II | 49

A AMBIGUIDADE POLÍTICA DOS GOVERNOS DE D. JOÃO VI

1. O Governo das Cortes Constituintes
2. Os Governos do Paço de Vila Franca de Xira
3. O Último Governo de D. João VI

CAPÍTULO III | 65

O PROBLEMA POLÍTICO DA SUCESSÃO DA COROA

1. A Independência do Brasil
2. O Enredo das Conjuras
3. Uma Família, Dois Partidos

CAPÍTULO IV | 93

DE PRESIDENTE A REGENTE

1. O Conselho de Regência
2. Uma Regente quase Rainha

CAPÍTULO V | 111

UM GOVERNO A TRÊS VELOCIDADES

1. Um Executivo Constitucional entre receios e hesitações
2. A Composição dos Ministérios
3. A relação política e administrativa da Regência com a Câmara Municipal de Lisboa

CAPÍTULO VI | 135

A PRODUÇÃO LEGISLATIVA

1. Da iniciativa do Governo
2. Da iniciativa da Câmara dos Deputados
 - 2.1. Primeira Sessão Extraordinária (31 de outubro a 22 de dezembro de 1826)
 - 2.2. Segunda Sessão Ordinária (3 de janeiro de 1827 a 30 de março de 1827)
 - 2.3. Terceira Sessão Ordinária (3 de janeiro de 1828 a 14 de março de 1828)

CAPÍTULO VII | 173**PARA UMA CRÍTICA DOS “ACONTECIMENTOS”****1. O caso das Archotadas****2. Outras abordagens e problemas****CONCLUSÃO GERAL | 193****ANEXOS | 201****ANEXO A – Prosopografia Sumária dos Ministros de D. Isabel Maria (1826-1828)****ANEXO B – Cronologia Conjuntural da Regência de D. Isabel Maria****ANEXO C – Referências a Titulares****LISTA DE FIGURAS | 225****ABREVIATURAS | 227****REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 229****NOTA BIOGRÁFICA | 247**

PREFÁCIO

A construção do Liberalismo português foi um fenómeno longo e complexo que ocupou toda a primeira metade do século XIX e cuja compreensão exige do historiador abordagens múltiplas e variadas. Abordagens que incluam a consulta de fontes e documentos que ajudem a elaborar narrativas históricas credíveis e suscetíveis de interpretações diversas, sendo certo que “a” verdade histórica é impossível de alcançar. E também a seleção de metodologias e teorias que orientem as opções do historiador na compilação dos factos e sua organização. O trabalho em apreço é exemplo claro destas realidades, como adiante constataremos.

Tentando enquadrar o período histórico de que se ocupa este livro, lembremos que a construção do regime liberal estendeu-se por toda a primeira metade de *Oitocentos*, distinguindo-se um primeiro período de confrontos violentos entre absolutistas e liberais, terminado em 1834, com a implantação definitiva do constitucionalismo monárquico e a subida ao trono de D. Maria II. Foi um período marcado por lutas entre as estruturas e ideologias do Antigo Regime e as forças portadoras das novas e emergentes ideias liberais. E um segundo período, caracterizado por confrontos entre fações liberais que disputavam entre si, por um lado, a herança vintista marcada pela Constituição de 1822 e, por outro, as que rejeitavam essa visão radical do regime e pugnavam por um liberalismo moderado, consentâneo com a Carta Constitucional de 1826. Só a partir de 1851 foram criadas condições para que “Vintistas” e “Cartistas” viessem a acordar entre si as bases do regime que permitiria pôr fim ao “regabofe”, como lhe chamou Oliveira Martins, e enveredasse pelo desenvolvimento económico e social de que o país necessitava, sob o signo da “regeneração”.

Das primeiras décadas do século XIX, interessa-nos reter os acontecimentos posteriores ao fim da experiência vintista (1820-1823) e recordar que, na sequência da morte de D. João VI e da crise dinástica por ela aberta, o país viverá uma segunda experiência liberal correspondente à primeira vigência da Carta Constitucional de 29 de abril de 1826. Experiência essa liderada por D. Isabel Maria de Bragança, irmã de D. Pedro IV, considerado este o herdeiro legítimo do trono. É desta *Regência de D. Isabel Maria (1826-1828)* que se ocupam as linhas seguintes.

A figura e a ação política de D. Isabel Maria desde sempre despertaram o interesse dos historiadores, desde logo os muitos que, no século XIX, se ocuparam dos acontecimentos, ora em termos marcadamente biográficos, ora através de análises políticas mais controversas. Mas também no século XX e já no século XXI a historiografia continua a interessar-se pela temática, ocupando numerosas páginas, não apenas em artigos dispersos, mas também em teses de doutoramento e de mestrado.

A propósito do bicentenário da morte de D. João VI e do início da referida Regência (1826), resolveu José Subtil visitar os acontecimentos, proceder a

novas interpretações e problematizações e oferecer aos leitores o livro de que nos ocupamos.

Neste livro, José Subtil ocupa-se do período histórico da Regência da Infanta D. Isabel Maria, segunda filha mais velha de D. João VI, correspondente aos dois anos de desenvolvimento da primeira experiência cartista (1826-1828), ou seja, da aplicação da Carta Constitucional de 1826, outorgada por D. Pedro IV na sequência da morte do pai. Na verdade, o período estudado é mais longo, uma vez que a necessidade de explicar a “herança contrarrevolucionária” com que a Infanta se deparou, conduziu o autor à abordagem, também, dos últimos governos de D. João VI, cobrindo boa parte do vintismo e das ambiguidades do monarca após o mesmo.

Em *A Regência de D. Isabel Maria e o cumprimento da Carta Constitucional (1826-1828)* são descritos e analisados os acontecimentos que marcaram um período complexo da nossa História, desde logo por se tratar de uma etapa da crise da transição do Antigo Regime para o Liberalismo. As transições políticas comportam sempre uma multiplicidade de situações que exigem do historiador opções metodológicas claras no seu tratamento, como acontece neste caso. Sublinhe-se que a facilidade evidenciada na abordagem e na problematização desta transição é, também, subsidiária do profundo conhecimento, pelo autor, do Antigo Regime, suas ideologias e estruturas políticas e administrativas.

José Subtil oferece ao leitor, não apenas uma narrativa histórica consistente e problematizante, mas também um importante conjunto de instrumentos que a credibilizam e permitem interpretações diversas, como ele próprio sugere. Composições de governos e suas competências e alinhamentos políticos, prosopografias de ministros, referências a titulares, cronologias, um enorme e esclarecedor conjunto de notas de rodapé, uma variada coleção de fontes, e uma vasta e atualizada bibliografia, são exemplos de instrumentos de trabalho que permitem uma visão ampla da Regência e um exercício de reflexão sobre os assuntos abordados no texto.

A primeira dificuldade resultante da morte de D. João VI foi a aceitação da própria regência, uma vez que, tanto liberais como absolutistas esgrimiram diversos argumentos favoráveis e contrários a uns e a outros, de acordo com os interesses de cada corrente ideológica. José Subtil sintetiza com clareza as que considera serem as seis teses presentes na afirmação dos vários pretendentes à sucessão do trono, sendo certo que a imposição dos direitos de D. Pedro IV e da filha D. Maria da Glória só se resolveria pela guerra. E a Regência adotada em 1826 beneficiou da nomeação prévia de D. João VI, pouco antes de morrer, mas nunca foi consensual, como se demonstraria no decurso dos acontecimentos.

A corrente contrarrevolucionária que marcou a Regência da Infanta D. Isabel Maria desenvolveu-se e consolidou-se com os episódios da Vila-Francada (1823) e da Abrilada (1824). Se, como esclarece o autor, o primeiro começou por

ser um movimento inorgânico contra a Constituição de 1822 e o poder que ela significava, e que conduziu à dissolução das Cortes, o segundo configurou já um programa de reação ao Liberalismo, chefiado por D. Miguel, o qual viria a ser exilado por ordem de D. João VI. Estes confrontos contribuíram para a criação de um ambiente social e político adverso à Regência, embora a Infanta não tenha desistido de executar a sua missão de cumprir e fazer cumprir a Carta Constitucional de 29 de abril de 1826.

A Regente D. Isabel Maria, único membro da Família Real de ideologia liberal, além do irmão D. Pedro, debateu-se com uma missão difícil de levar a cabo, mas a sua determinação e o seu “apego ao regime constitucional”, como refere o autor, souberam encontrar formas de reforçar os seus poderes. Herdeira de um Conselho de Regência criado por D. João VI pouco antes de morrer, tratou de o dissolver logo que a Carta Constitucional chegou a Portugal e passou a reger a vida política do país. Nos termos do artigo 92º da Carta, estabelece-se então *uma Regência* presidida pela Infanta, com autonomia para nomear os seus governos e tomar todas as medidas necessárias à construção do novo regime, designadamente a formação das Cortes, com a eleição dos deputados e a nomeação dos pares do reino. Foi, portando, uma Regente “*quase Rainha*”, na expressão do autor deste livro. A composição marcadamente liberal dos ministérios da Regente, que José Subtil bem esclarece, atestam a orientação política que ela imprime ao regime, procurando consolidá-lo e afastar, quanto possível, as investidas das forças absolutistas.

A Regente, além de cumprir e fazer cumprir a Carta Constitucional, teve sempre consciência dos perigos que o regime corria, por isso era adepta de uma Regência que se mantivesse até à maioria da rainha, procurando evitar a sua entrega a D. Miguel, nos termos dos acordos estabelecidos entre este e o irmão D. Pedro. Com grande clarividência política, D. Isabel Maria alertou várias vezes D. Pedro para a traição que o irmão D. Miguel cometeria, logo que regressasse a Portugal e assumisse a Regência, como veio a acontecer, sem que D. Pedro desse ouvidos à irmã. Bem se pode dizer que D. Pedro IV carregou uma boa parte da responsabilidade pelo fim da primeira experiência cartista e pelo regresso ao absolutismo, pela mão de D. Miguel, em 1828.

No exercício dos poderes constitucionais durante a Regência, que José Subtil descreve e problematiza, surgem já alguns problemas intrínsecos à Carta Constitucional, aqui aplicada no seu estado “puro”, ou seja, antes das interpretações e deturpações que os detentores do poder virão a perpetrar depois de 1834. Nos meus trabalhos tenho chamado a atenção para esse problema que, entre outros aspetos, se relaciona com alterações dos seguintes aspetos: a curta duração das sessões legislativas; a legislação aprovada pelo poder executivo; e o exercício do poder moderado.

A duração das sessões legislativas consagrada na Carta é de apenas três meses (2 de janeiro a 31 de março), o que é manifestamente insuficiente para a produção da legislação de que o país precisa. É certo que o poder moderador pode prorrogar as sessões, mas essa é sempre uma situação de exceção. O que acontece nesta primeira experiência cartista é que o poder executivo legisla nos períodos em que as Cortes não funcionam, o que é ilícito, porque o governo não dispõe de poderes legislativos, exceto para regulamentar as leis oriundas das Cortes. Depois de 1834, o abuso desta prática passa a ser escandalosa, embora se crie um mecanismo (*Bill de Indemnidades*) que permite às Cortes aprovar *a posteriori* a legislação produzida pelos governos, o que, de acordo com a letra da Carta, continua a ser ilegal, porque não prevê tal expediente.

José Subtil analisa o importante conjunto de diplomas legais, quer oriundos do poder executivo, quer aprovados pelas cortes. E se a relação entre os ministros e os deputados nem sempre foi fácil, o que prevalece é a harmonia entre os três poderes, com o moderador, pertencente à Regente, estimulando a aprovação de leis que substituam as normas do Antigo Regime e concluam o edifício liberal que D. Isabel Maria deseja.

O poder moderador, que a Carta define como “a chave de toda a organização política”, e que compete “privativamente ao Rei”, é aqui aplicado corretamente pela Regente, mas virá a ser, depois de 1834, completamente desvirtuado pelo poder executivo, que o exerce, de facto, deixando para o monarca apenas a assinatura das medidas decididas pelos governos, porque a isso eram obrigados.

Sublinhe-se a importância da enorme e variada produção legislativa, analisada pelo autor e justificada pelas necessidades identificadas pelos diversos agentes do poder. Muita dessa legislação não chegou a ser aprovada ou, tendo-o sido, não teve tempo para ser executada, mas ficou para a posteridade, tendo constituído, no período posterior a 1834, um importante repositório de projetos de lei muito útil aos deputados. É o caso, apenas a título de exemplo, dos projetos referentes à administração pública e à divisão administrativa do território.

O curso dos acontecimentos foi alterado pelo anúncio, por D. Pedro, do regresso e a transferência dos poderes da Regência para D. Miguel. A capacidade governativa e legislativa perderam então a iniciativa e o ambiente político e social conduziu a revoltas de carácter absolutista, a que se juntava a pressão das chancelarias europeias, no sentido de pôr fim à segunda experiência liberal. A excelente problematização do autor em torno das condições em que ocorreu a usurpação de D. Miguel merece estudo e reflexão, uma vez que, ao decretar a dissolução das cortes, em 13 de março de 1828, o “usurpador” serve-se da própria Carta Constitucional para a aniquilar e proceder à convocação dos “Três Estados”, que viriam a declará-lo rei absoluto.

José Subtil considera a existência de um desfasamento entre uma vanguarda liberal e minoritária, liderada por D. Isabel Maria, que apostava na mu-

dança, e as forças tradicionalistas, que preferiam o regresso ao Antigo Regime. Evidencia-se uma sociedade que não estava preparada para a implantação de uma monarquia constitucional, e que teve de sofrer uma dolorosa guerra civil para impor um novo regime político. Foi, portanto, uma difícil transição do absolutismo para o liberalismo.

Estamos, pois, perante um livro que procede à revisão do “estado da arte” quanto ao tema tratado, e que acrescenta novos olhares, novas perspetivas de análise e, sublinhe-se, uma constante problematização da história política do período tratado. Demonstra-se que D. Isabel Maria foi chamada a desempenhar um papel de relevo na afirmação do modelo cartista, e que o período “isabelino” constituiu um observatório privilegiado para analisar a profunda e complexa crise na transição do Antigo Regime para o Liberalismo.

Concorde-se ou não com as abordagens e problematizações de José Subtil, *A Regência de D. Isabel Maria e o Cumprimento da Carta Constitucional (1826-1828)* é um livro que vale a pena ler.

António Pedro Manique
Carcavelos, novembro de 2024

INTRODUÇÃO

Este livro é sobre o processo histórico da Regência da Infanta D. Isabel Maria de Bragança (1826-1828) que terminou, depois de grandes indefinições e pressões, nacionais e internacionais, com D. Pedro a transferir os poderes régios para o infante D. Miguel mediante condições que nunca seriam cumpridas e, por isso, levaram à guerra civil (1832-1834)¹.

É um trabalho que pretende contribuir para conhecermos melhor a orientação política e os constrangimentos do mandato de D. Isabel Maria, um livro centrado no complicado problema da sucessão da Coroa, no contexto das conjunturas contrarrevolucionárias da Vila-Francada e da Abrilada, no vazio criado pela morte de D. João VI (1823-1826), nas dissensões no seio da Casa de Bragança, nas pressões da diplomacia europeia² e nas dificuldades de estabilidade política dos governos isabelinos para o cumprimento da Carta Constitucional.

E, no âmbito do novo modelo constitucional cartista, verificar o nível de articulação entre o exercício do poder moderador e as dinâmicas políticas da Câmara dos Deputados e da Câmara dos Pares na concretização de uma intensa produção legislativa para fazer cumprir a Carta Constitucional e mudar o regime (sobre o fundamental da evolução do constitucionalismo Oitocentista ver, por todos, HESPANHA, 2004; 2009; 2012).

Não é, portanto, uma biografia³ sobre D. Isabel Maria, as suas idiossincrasias, educações, amizades, afetos, relações familiares e crenças, mas sobre o processo histórico da sua Regência onde se experimentou, pela primeira vez, o regime da Carta Constitucional de 1826, interrompido por meia dúzia de anos (1828-1834) até ser retomado depois da vitória militar de Évora Monte para perdurar até à implantação da República (1834-1910). Uma interrupção contrarre-

1 Ao longo do texto servimo-nos dos trabalhos conhecidos sobre D. Isabel Maria como de DELMAS, 2014, 2020, 2022; MATOS, 2018; MARTINS, 2011; PEREIRA, 1938a, 1938b, 1946; BRAGA, 2022. O mais abrangente e completo trabalho sobre esta primeira experiência cartista é, sem dúvida, a enorme tese de doutoramento de Maria Helena Carvalho dos Santos (SANTOS, 1988), com mais de 1.300 páginas, 5 vols., com orientação de Joel Serrão e Graça Almeida Rodrigues. Cobre o ambiente político-ideológico, a organização do exército, as movimentações de comando e o caso da liderança do general Saldanha, a doutrinação comparada da Carta Constitucional de 1826 com a Constituição de 1822 e a Constituição Brasileira de 1824, o processo eleitoral, a Gazeta de Lisboa (1826-1828) como veículo de propaganda e de comentário político, a internacionalização da crise portuguesa, o Governo e as Cortes Cartistas. Embora numa abordagem metodológica diferente da nossa, também, desenvolve a conjuntura da tomada do poder por D. Miguel. Tem, ainda, comentários e análises de historiadores sobre o período e apresenta uma substancial lista de fontes e bibliografia indexada, obviamente, ao momento em que a tese foi concluída (1988). Para uma visão do período e do século XIX, ver PEREIRA *et al.*, 2022 e 1982. Recentemente, ver coletânea de textos sobre o Liberalismo de Miriam Halpern Pereira (PEREIRA, 2024) e para o período de 1807-1834, PEREIRA, 2010. E um balanço, embora já datado, da História Política do século XIX em FERNANDES, 2003.

2 Para uma visão da diplomacia europeia ver síntese em FARIA, 2023. Sobre o período da Regência de D. Isabel Maria e o reinado de D. Miguel ver MAGALHÃES, 1871.

3 A biografia está prometida por Paulo Drumond Braga, desde há dois anos, num texto em que retrata algumas facetas da sua personalidade e nos oferece representações de variadíssimas personalidades que contactaram e conviveram com D. Isabel Maria, sobretudo antes e depois de exercer o cargo de Regente o que nos empresta uma imagem singular da vida da infanta (BRAGA, 2022).

volucionária (1828-1834) que se mostrou, por isso, contrária à lógica política da mudança do absolutismo para o liberalismo.

A análise dos governos (composições, competências e alinhamentos políticos dos seus ministros) e da produção legislativa do executivo e da Câmara dos Deputados e da Câmara dos Pares, vista como um recurso eminentemente constitucional, foi uma opção metodológica que tomamos destinada a oferecer ao leitor uma visão mais ampla da Regência, concentrando a atenção nos seus ministros, deputados e no pariató (BONIFÁCIO, 2007).

Foi, ainda, dada uma breve atenção à relação e comunicação política entre a Regência e o Senado da Câmara Municipal de Lisboa para realçar a contínua intervenção governamental na cidade e enfatizar as inalteradas práticas procedimentais seguidas e de cultura administrativa típica do Antigo Regime.

Decidimos, também, valorizar as expectativas dos liberais e dos absolutistas, a desilusão da infanta na relação com o irmão D. Pedro, as dinâmicas familiares, os jogos de prestígio e protagonismo, as influências resultantes das ligações às chancelarias estrangeiras e a contradição entre a persistência de uma cultura tradicionalista e o momento inovador de uma rutura política.

E escolher para emblema da coragem e determinação política de D. Isabel Maria quatro momentos decisivos, isto é, a obrigação do juramento da Carta Constitucional, a dissolução do Conselho de Regência, a nomeação de um novo governo constitucional e a marcação das eleições de deputados para a abertura da Câmara dos Deputados, com novas instruções e normas. Um conjunto de decisões em defesa do novo regime constitucional (HESPANHA, 2004, 2009 e 2019).

No plano institucional, foi nosso objetivo conhecermos as condições e as particularidades da luta entre liberais e absolutistas para legitimarem os seus próprios sucessores à Coroa, desde o ambiente vivido na Corte, no governo, na Câmara dos Deputados e na Câmara dos Pares, até ao nível maior das tensões e conflitos da confrontação militar e política⁴. Por exemplo, entender como foi feita a transferência da Regência para D. Miguel que terminou com o regime constitucional, uma transição tão rápida e tranquila que faria supor que a regência isabelina tivesse sido marcada por ministros miguelistas e por deputados tradicionalistas o que, de todo, não correspondeu à realidade.

É certo que o encadeamento dos muitos acontecimentos e a complexidade política do curto período da Regência proporcionam a propensão para a fragmentação das análises e o realce dos atores políticos, mas é preciso criar condições de possibilidade para agregarmos análises e resultados que proporcionem eventuais conclusões mais globais e sistémicas, suficientemente significativas, para retirarmos algum sentido ao processo histórico isabelino.

⁴ Os termos *corcundas* e *grotescos* eram usados, à época, para designar, respetivamente, os radicais do absolutismo e do liberalismo.

Foi o que procuramos fazer ao escolher, como nuclear, a sucessão da Coroa e os efeitos colaterais que provocou no seio da família real e da aristocracia, o processo da extinção do Conselho de Regência que foi fundamental para concentrar o poder na Regente D. Isabel Maria, a capacidade de recrutamento de ministros experientes e liberais, o repositório legislativo de um executivo que agiu com supervisão da Regente e a intensa atividade legislativa da Câmara dos Deputados e da Câmara dos Pares para o que D. Isabel Maria chamava de construção do “Edifício Político”. Agrupar, portanto, todos estes problemas e temas numa rede de variáveis que acabaram por produzir uma dinâmica identitária da Regência, mesmo por um curto período de tempo (LOUSADA, 1989).

E, naturalmente, sem deixarmos de fazer um balanço da herança contrarrevolucionária que a morte de D. João VI acumulou nos últimos anos do seu reinado, sobretudo depois das reações da Vila-Francada e da Abrilada, um património que limitou e condicionou a ação política da Regência, com ou sem Conselho de Regência.

Outro dos objetivos a que nos propusemos foi desfazer, em parte, o apagamento historiográfico da governação de D. Isabel Maria e contribuir para estimular novas investigações centradas em temas mais específicos e com novas fontes, nacionais e internacionais, das chancelarias europeias, da correspondência epistolar, dos arquivos de família, dos núcleos das Secretarias de Estado, dos importantes relatórios militares, do acervo da Intendência Geral da Polícia e das comunicações e tramitações burocráticas entre a Câmara dos Deputados, a Câmara dos Pares, o Governo, a Regente e a Câmara Municipal de Lisboa.

Ainda que não possamos dispor de uma sistematização política e institucional do período entre a revolução liberal (1820) e a assinatura da Convenção de Évora-Monte (1834) ou, para o que aqui nos interessa de sobremaneira, do regresso de D. João VI do Brasil (1821), dos acontecimentos da Vila-Francada (1823) e da Abrilada (1824) e o primeiro desterro de D. Miguel, o certo é que as fontes compulsadas permitiram uma abordagem consistente à conjuntura (relatórios administrativos, testemunhos diplomáticos, dogmática política, fontes epistolares, dicionários, periódicos, coleções de legislação, prosopografias e consultas).

O recurso a coleções de legislação justifica-se como leitura programática da atividade política, nalguns casos completadas com a *Gazeta de Lisboa* e o *Diário do Governo*, tal como a leitura do *Diário das Cortes* para o período anterior à Vila-Francada. O recenseamento da produção legislativa do executivo isabelino foi, também, oportuno para ligarmos, ou não, o governo a um novo modelo de intervenção administrativa para a afirmação do regime constitucional e a responsabilidade dos ministros envolvidos⁵.

⁵ Para um melhor desenvolvimento desta correlação, consultar a legislação das coleções indicadas nas FONTES. A sinalização cronológica destina-se, naturalmente, a facilitar o enquadramento da leitura.

Uma das fontes privilegiadas que utilizamos foi a coleção de *Tratados e Convenções* e o respetivo suplemento, de José Ferreira Borges de Castro e Júlio Firmino Júdice Biker, por causa da divulgação de cartas trocadas por diplomatas portugueses e estrangeiros, da diversidade da apresentação de tratados e acordos estabelecidos pela Coroa portuguesa e por muitos comentários críticos de atores políticos que contribuem para elucidar os enredos das lutas conjunturais.

Com a escolha da seleção bibliográfica procuramos ir ao encontro do “estado da arte” sobre o período e os temas abordados para enquadrar devidamente o processo político da Regência de D. Isabel Maria.

O leitor constatará que recorri a vários dos meus trabalhos que se justificam por serem publicações recentes e focados nos problemas tratados pelos deputados cartistas e pelo governo isabelino, na maioria, referentes à segunda metade do século XVIII, às Cortes Vintistas e às reformas de administrativas. É o caso, por exemplo, do funcionamento das Cortes, do sistema eleitoral, da crise de legitimidades, da conjuntura da Guerra Peninsular, da defesa e censura da liberdade de imprensa, da repercussão geopolítica da independência do Brasil, a violenta discórdia, nas Cortes Constituintes, entre os deputados portugueses e os deputados brasileiros, a centralidade política da economia da graça e das mercês, a cultura simbólica e política do Antigo Regime, a influência dos magistrados letrados no poder dominante, a dimensão estratégica da reforma do sistema de justiça, o tirocínio diplomático e político nas Cortes de Cádiz, de Pedro de Sousa Holstein, futuro Marquês e Duque de Palmela e, recentemente, os trabalhos sobre a divisão administrativa do território.

Como nota final queremos assinalar que deixamos ao leitor três anexos para apoiar e completar o que foi dito e facilitar o recurso à cronologia mais significativa, constantemente invocada pela necessidade de relacionar a complexidade da teia de muitos acontecimentos

O Anexo A, com uma breve prosopografia sobre todos os Secretários de Estado, nomeados por D. Isabel Maria, uma compilação para ajudar a definir os alinhamentos políticos dos governos.

O Anexo B, com um cronologia sobre o período e o contexto conjuntural cujo objetivo é orientar o leitor na proximidade das ocorrências.

O Anexo C com a lista de titulares recorridos ao longo do texto e a respetiva nota de rodapé onde se encontram informações biográficas. Não quisemos retirar estas informações das notas para ser possível uma associação imediata ao texto, facilitando o acompanhamento das interpretações e análises.

Tanto os anexos como as notas de rodapé dispensam as referências às fontes e à bibliografia, embora algumas sejam indicadas quando se justifica o contexto de algumas análises e interpretações.

O leitor pode, assim, a partir dos dados fornecidos pelas notas de rodapé e pelos Anexos, recriar e completar as suas biografias mais seletivas ou fazer uma

cronologia mais adaptada aos seus interesses, recolhendo outros factos do texto ou ampliando-os com novas consultas.

Por fim, queremos chamar a atenção de que a relação cronológica entre diplomas emitidos em Lisboa e rececionados no Rio de Janeiro, ou vice-versa, não pode ter uma leitura imediata. Terá que ser mediatizada por um espaço de tempo de cerca de mês e meio, na melhor das hipóteses (bom barco, boas condições e escolha das rotas), se tivermos em conta apenas uma viagem. Ou três meses e mais, se contabilizarmos o tempo que um pedido seja rececionado, respondido e lido (ver sobre o assunto, por todos, MARTINS, 2007 e 2012). Esta chamada de atenção é fundamental para percebermos as dificuldades de comunicação política que causaram maus entendidos, muitos bloqueios e constrangimentos.

Um outro problema, difícil de ser ultrapassado, mas importante no plano político e simbólico, é a identificação cronológica dos títulos nobiliárquicos na medida em que as atribuições de grandeza ou as mudanças de dignidades ocorreram, na maioria das vezes, depois de 1820, uma situação muito diferente dos nobres pertencentes a Casas históricas. Por exemplo, um militar ou um magistrado titulado Conde para pagamento de serviços à Coroa é, para a análise a que propusemos, muito diferente de um Conde por sucessão de um título de família.

Espero que o leitor encontre motivos de proveito na sua leitura e, se porventura, novas investigações vieram a desfazer no que, aqui, foi dito será sempre um bom motivo para continuar a história desta primeira vigência da Carta Constitucional e do papel desempenhado pela infanta D. Isabel Maria.

CAPÍTULO I



A Herança Contrarrevolucionária

As práticas governativas e parlamentares da Regência de D. Isabel Maria e as opções tomadas para o cumprimento da Carta Constitucional foram dominadas por um ambiente social e político adverso, herdado dos movimentos contrarrevolucionários, depois dos primeiros meses da vigência da Constituição de 1822 e das decisões, sempre contraditórias, de D. João VI que, no fundamental, acompanharam a reação à mudança de regime.

Não é possível compreender as dificuldades do mandato isabelino sem ter em conta estas condições que perduraram até à tomada do poder por D. Miguel, ou seja, ao longo de toda a sua Regência.

Neste sentido, iremos lembrar, a propósito, o pronunciamento em Vila Franca de Xira que acabou por levar ao encerramento das Cortes e à anulação da Constituição de 1822, o golpe de Estado da Abrilada que resultou no exílio de D. Miguel e a ambiguidade política na formação dos governos joaninos, com particular relevância para o último governo, nos inícios de 1825, por ter influenciado no funcionamento do Conselho de Regência¹.

1. A Vila-Francada

A revolta do Conde de Amarante (futuro marquês de Chaves²), Manuel da Silveira Pinto da Fonseca (21 de fevereiro de 1823), alastrou-se por todo o Reino e só foi travada pelas resistências das cidades do Porto e de Lisboa.

E, logo a seguir, no dia 18 de março de 1823, os absolutistas ficariam receosos e impacientes quando as Cortes Ordinárias apresentaram o original da convenção assinada entre Portugal e a Espanha para a entrega recíproca de “criminosos, desertores e trânsfugas” que se refugiaram de um para o outro país. A aprovação foi feita em sessão secreta, sob proposta da Comissão Diplomática (23 de março de 1823) e abrangia, sobretudo, as tropas do Conde de Amarante que se tinham refugiado em Espanha depois do fracasso da revolta.

¹ Este capítulo absorve algumas das propostas que apresentei na minha conferência com o título “As lutas políticas e militares entre absolutistas, constitucionalistas e cartistas e o prenúncio da guerra civil: a Vila-Francada e a Abrilada”, no *congresso Internacional sobre a Vila-Francada e a Abrilada: do Antigo Regime à contrarrevolução*, CITEM, Centro de Investigação Transdisciplinar “Cultura, Espaço e Memória”, Casa do Infante, Arquivo Municipal do Porto, 21 de fevereiro de 1823. Agradeço a Daniel Protásio o convite, a Rui Moura a bibliografia sobre o conde de Suberra e a Bruno Cordovil a indicação da memória da polícia secreta. Aguarda-se publicação das Atas do Congresso.

² Durante a Vila-Francada (3 de junho de 1823), D. João VI manifesta-lhe gratidão, atribui-lhe o título de Marquês de Chaves e mandou, inclusive, ordenar à Câmara de Lisboa a colocação de luminárias para festejar o seu regresso à capital. Durante a Regência de D. Isabel Maria seria um líder de constantes revoltas e instigações contra o constitucionalismo.

Por outro lado, a reforma da Comissão Militar do Congresso, com o desmantelamento das milícias populares e a redução das tropas de primeira linha, criariam insuficiências na resistência à contrarrevolução. Só no início do ano de 1823 é que as Cortes Ordinárias começaram a preparar um recrutamento militar com novas disposições para as tropas de primeira linha e criaram as Guardas Nacionais como corpos de milícias populares³.

Nestas circunstâncias, foi difícil combater a revolta o que causou uma grande perturbação nas Cortes Ordinárias que decretariam a suspensão das garantias individuais (decreto aprovado na sessão de 27 de fevereiro de 1823) e aprovariam, com consequências nefastas, as prisões sem culpa formada, o fim da inviolabilidade domiciliária, a remoção de empregos, a censura de jornais sobre notícias da revolta e a propaganda da contrarrevolução⁴. Tudo contrário aos princípios que tinham enformado a revolução.

A vigência do decreto de excecionalidade dos direitos e garantias individuais era para ser de três meses, mas, por proposta do secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça (21 de maio de 1823), foi pedido a sua prorrogação (sessão das Cortes do dia 23 de maio de 1823).

Contudo, as Cortes Ordinárias (27 de maio de 1823), consideraram que só aprovariam a prorrogação depois de uma “clara demonstração da necessidade de prorrogar os mencionados poderes” e decidiram, de forma apressada, o recrutamento de corpos de milícia segundo as regras de 1809 (aquando das invasões francesas), baixando a idade de incorporação dos 30 anos para os 25 anos⁵.

No comentário sobre a revolta do Conde de Amarante, D. João VI não deixou de acusar o “insensato” Conde de Amarante pela insurreição e castigá-lo com a retirada de todos os títulos e honras. A atitude do monarca foi, como se calcula, efusivamente saudada nas Cortes Ordinárias, a ponto do deputado Serpa

3 Ver o relatório do Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, José da Silva Carvalho (21 de maio de 1823, manuscrito, Arquivo Histórico da Assembleia da República, caixa 80). O ministro, para além de fazer o diagnóstico da crise, alertava para a intromissão estrangeira da Santa Aliança, uma acusação dirigida, em particular, à França, corroborando, também, que tinha provas de que a rebelião de Trás-os-Montes do Conde de Amarante teve apoio estrangeiro em dinheiro e armas.

4 De realçar o facto dos liberais constitucionalistas terem, em matéria de direitos e garantias, um discurso que não se adequava às práticas políticas como atesta, por exemplo, o caso da liberdade de imprensa cuja lei nunca foi posta em prática e, pelo contrário, as comissões de censura que criaram destinaram-se a silenciar as críticas ao regime. Os nossos primeiros liberais nunca se sentiram confortáveis com a contestação política (SUBTIL, 2022b).

5 A partir do ano de 1815, a Santa Aliança combateu as ideias liberais com todos os meios, inclusive, militares. O surgimento do liberalismo em Espanha e Portugal era um mau exemplo para o *statu quo* europeu. Pelo Congresso de Verona, a França recebeu o mandato para restabelecer a ordem em Espanha o que veio a fazer com a invasão do país (abril de 1823) e a recuperação do trono para Fernando VII. Antes, já o tinha tentado em Portugal com o apoio à revolta do Conde de Amarante que o ministro José da Silva Carvalho, desde a sua posse como Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (agosto de 1821) chamou constantemente a atenção.

Pinto propor uma deputação de doze membros para ir saudar o rei, agradecer o apoio ao regime e refutar a acusação de que eram uma “seita constitucional”⁶.

Mas a revolta marcará as reações ao regime com destaque para o infante D. Miguel, um jovem desconhecido com 20 anos que tinha vivido praticamente no Brasil desde os cinco anos. Protegido pela mãe, a Rainha D. Carlota Joaquina, o infante terá acompanhado as suas constantes intrigas para se imiscuir no governo e manobrar influências em Espanha.

O infante ganharia alguma distinção e protagonismo quando começou a ser visto pelos conservadores e tradicionalistas, e até mesmo por alguns liberais moderados, como um possível herdeiro ao trono devido à traição do irmão D. Pedro por ter liderado o processo de independência do Brasil.

Mas vejamos os momentos mais emblemáticos do pronunciamento de Vila Franca de Xira⁷.

No dia 27 de maio de 1823⁸, reuniram-se tropas sublevadas em Vila Franca de Xira e D. Miguel, acompanhado por um esquadrão do Regimento n.º 2 de Cavalaria, juntou-se aos revoltosos e enviava uma carta ao pai para lhe dizer que “não podia ficar indiferente ao abatimento do Trono” (SCTCCAP, Tomo XX, 1879) por causa da revolução dos “males nacionais”, a Constituição de 1822 e o sistema de representação das Cortes Constituintes e Ordinárias⁹.

6 Todavia, alguns meses depois, D. João VI irá titular o Conde de Amarante em Marquês de Chaves, exemplo de um padrão de comportamento que mudava de atitude conforme os acontecimentos e a relação de forças.

7 Devido aos acontecimentos, Vila Franca de Xira foi, por alguns meses, renomeada como Vila Franca da Restauração, confirmando, deste modo, que a insurreição foi vista como o regresso ao absolutismo ou, pelo menos, o fim do constitucionalismo vintista.

8 No *Diário do Governo* (DG), n.º 127, de 30 de maio, é dada a seguinte notícia: “Pelas nove horas da manhã chegou o Infante à Praça de Vila Franca com 30 e tantos cavalos, e 360 e tantos infantas: aí proclamou a Religião, El-Rei, e a Rainha, e morra a Constituição: alojou-se em casa do Capitão-mor: faziam tenção de sair à uma hora da noite em direitura ao Porto, e daí a Almeida: os presos da cadeia foram soltos, e foi ordem para Santarém para se fazer o mesmo [...] o Marquês de Belas chegou das 4 para as 5 da tarde com uma carta de El-Rei (dizem) e como o Infante estivesse a dormir, lá ficou esperando. O General Manuel Inácio Pamplona está unido ao Infante: dizem pelo caminho que o Governo está mudado”. No dia 30 de maio é conhecida a proclamação que D. João VI fez aos portugueses, dizendo que o filho fugiu e se uniu ao regimento n.º 23. E que, perante as circunstâncias, se mantinha fiel aos seus compromissos (DG, suplemento ao n.º 127). Do palácio da Bemposta, José António Guerreiro tomava providências (dia 29), para conhecer o estado de prontidão e fidelidade das tropas na capital, e procedia a algumas demissões, sendo a principal do Brigadeiro Bernardo Correia de Castro e Sepúlveda, de Governador das Armas da Corte, e Província da Estremadura de que foi nomeado pelo decreto de 23 de fevereiro de 1822. A maioria dos oficiais que acompanharam D. Miguel faziam parte do grupo de influência de um dos chefes do movimento de 24 de agosto de 1820, do círculo próximo do Conde de Suberra. O Brigadeiro Bernardo Sepúlveda viria a ser considerado desertor pelas Cortes “um homem que a Nação devia julgar o mais fiel defensor dos seis direitos. Do Brigadeiro Sepúlveda falamos: o seu indigno procedimento não carece de comentário”. E foi demitido, no dia 30 de maio, pelo ministro José António Guerreiro, do cargo que exercia desde 23 de fevereiro de 1822 como Governador das Armas da Corte, e Província da Estremadura nomeado pelo decreto de 23 de fevereiro de 1822 (DG, suplemento ao n.º 127).

9 No *Diário do Governo*, Suplemento ao n.º 125, (27 de maio de 1823), diz-se que “o plano para

E, ao mesmo tempo, pedia apoio popular para devolver a D. João VI a “liberdade e a autoridade” a fim de poder outorgar uma nova Constituição que reconciliasse a nação consigo mesmo e com a Europa civilizada.

Se, com estas declarações, parecia que os objetivos que moviam D. Miguel seriam manter o sistema liberal, o certo é que não corresponderiam ao que, efetivamente, evidenciou para pôr fim ao novo regime e salvaguardar os poderes absolutos.

Apanhadas de surpresa, as Cortes Ordinárias pediram, passados dois dias, ao Brigadeiro Bernardo Sepúlveda¹⁰, governador militar de Lisboa, para assegurar a ordem, mas este, depois de tranquilizar os deputados que a cidade estava sossegada, juntou-se, com as suas tropas, aos sublevados (29 de maio de 1823) em Vila Franca de Xira.

D. João VI reagiu ao movimento (dia 30 de maio de 1823), criticando os revoltosos e lamentando não saber do filho “Meu filho, o Infante D. Miguel fugiu

nos fazer retroceder ao absolutismo, achou entrada no coração desapercibido e inexperiente do filho do melhor dos Reis. O Infante D. Miguel nesta mesma madrugada desempara pela uma hora a morada paterna, e foge a reunir-se [...] parece acompanhado por alguns soldados de Cavalaria 4”. São dadas, também, informações de que reinava a calma e a tranquilidade em Lisboa, as tropas conservam-se firmes, a “Câmara sustenta o bom nome que tem merecido” e as “Guardas Cívicas reúnem-se à porfia”. No dia 28 (*DG*, N° 126), as Cortes reúnem com muitos espectadores para dar vivas à Constituição e pedir um novo governo. O Brigadeiro Sepúlveda participou na sessão das Cortes e garantiu aos deputados que a tropa estava toda a favor da Constituição. No dia 30 (*DG*, n.127), o deputado Serpa Machado dava conta da deputação enviada ao Rei no dia anterior, realçando o pedido para fazer reformas no governo, no corpo de funcionários públicos e ouvir o Conselho de Estado para defesa da Constituição. Nesta mesma deputação foi dado conta da nomeação do Brigadeiro Sepúlveda para comandante das forças da Capital a fim de assegurar a segurança. Em resposta, D. João VI terá prometido cooperação e exercer “Autoridade como Pai, e como Rei” para manter a segurança pública. A deputação que foi a Vila Franca chegou às oito horas da noite à Sala das Cortes o que atesta bem o clima de preocupação. Nesta altura já tinha chegado o ofício de Brigadeiro Bernardo Sepúlveda (de 28 de maio), a dar conta que tinha colocado a tropa em prevenção e vigilância, tanto os corpos de primeira e de segunda linha. Com o evoluir da situação, rapidamente as Cortes acabaram por admitir estarem desamparadas das forças armadas e impossibilitadas de desempenhar as funções de procuração e, por isso, interromperam as sessões e deixaram aberto a possibilidade da “Deputação permanente, que fica continuando no seu exercício, ou o Presidente das Cortes julgue conveniente reunir os seus Deputados”. Segue-se o protesto político, com a listagem dos deputados subscritores pela defesa da Constituição (sessão de 2 de junho, Cortes Extraordinárias, presidida por Pinto de Magalhães, *DG*, 130, 3 de junho de 1823). 10 O Brigadeiro Bernardo Correia de Castro Sepúlveda (1791-1833), participou na guerra peninsular, foi membro do sínédrio liderado por Manuel Fernandes Tomás, estando na génese do revolução de 24 de agosto de 1820, onde comandou o regimento de infantaria 18, sediado no Porto. Foi membro da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, deputado nas Cortes Constituintes. Era comandante militar de Lisboa quando ocorreu a Vila-Francada e foi nessas funções que se dirigiu a Vila Franca e aderiu ao movimento. Viria, mais tarde, a ser preso por D. Miguel e exilado em Paris. Antes de se juntar à Vila-Francada, fez várias tentativas para mudar o governo e impor uma nova Constituição, tanto junto de D. João VI, como do Conselho de Estado e, inclusive, no Congresso onde seria, mais tarde, cunhado como desertor e traidor pelos deputados vintistas. Terá sido a sucessão destes fracassos que o levou a juntar-se (31 de maio) à mudança política. Do mesmo modo, apreciou o secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, José António Guerreiro, que depois de demitir o Brigadeiro viria a pedir, ele próprio, a demissão por causa das alterações verificas no sistema de governo. Uma sucessão de acontecimentos contraditórios, não expectáveis, que evidenciam a complexidade política da situação.

de meus Reais Paços e uniu-se ao regimento n.º 23. Eu já o abandonei como pai, e saberei puni-lo como Rei”¹¹ ou seja, estava não só a demarcar-se da insurreição, pelo menos aparentemente, como a organizar uma resposta política e militar desde o palácio da Bemposta (SCTCCAP, Tomo XX, 1879).

Mas, sem se saber bem porquê, como confessaria o ministro José António Guerreiro¹¹ depois de andar à procura do monarca nos palácios da Bemposta e de Queluz, D. João VI ter-se-á juntado, no dia 30, aos amotinados acompanhado pelo Regimento de Infantaria n.º 18 que fazia guarda ao palácio. Chegado a Vila Franca de Xira, no dia seguinte, fazia uma proclamação pública em que afirmava que “é mister modificar a Constituição; se ela tivesse feito a ventura da Nação, eu continuaria a ser o seu primeiro garante”¹².

Estava, doravante, dado o mote para alterar o rumo constitucional do regime o que implicava a dissolução do Soberano Congresso e a abolição da Constituição, como viria a acontecer.

A convocação de uma nova assembleia de representantes, sem contornos ainda definidos, e a aprovação de um texto constitucional “Em lugar de uma Constituição que sustentasse a Monarquia, e em lugar de Representantes escolhidos por vós, apareceu debaixo daquele titulo sagrado um tecido de máximas promulgadas com o fim de encobrir princípios subversivos e insubsistentes, que tinham o fim oculto de sepultar com a dinastia reinante a Monarquia Portuguesa” faria parte da mensagem de uma nova proclamação de D. João VI, em 3 de junho (SCTCCAP, Tomo XX, 1879).

Acompanhando a instabilidade desta situação, as Cortes Ordinárias tomaram a decisão de suspender as sessões (2 de junho de 1823) e acabariam, depois, por serem dissolvidas por D. João VI (3 de junho de 1823), como a Constituição foi anulada (18 de junho de 1823). Para cumprir com a promessa anunciada pelo monarca seria, então, criada uma Junta especial, constituída por notáveis, para preparar o projeto de uma Carta de Lei porque “a Constituição de 1822 está fundada em vãs teorias”¹³.

11 Sobre José António Guerreiro, ver, NUNES, 2021, com uma detalhada biografia que proporciona diversas informações sobre a difícil implantação do liberalismo no Norte e as mudanças de militância.

12 O secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, José António Guerreiro, participando na sessão das Cortes, informava que o rei tinha saído, no dia 30 da Bemposta, acompanhado pelo regimento n.º 18, sem se saber porque tomou esta resolução repentina, talvez o receio pelo alvoroço junto do palácio e falta de meios. E pedia ao deputado Agostinho José Freire o apoio da deputação permanente porque a segurança pública está comprometida. Para ilustrar a gravidade da situação diz que lhe arrancaram “o laço constitucional” em Queluz onde foi à procura do rei e encontrou muitas pessoas armadas e os militares do regimento n.º 19 em alvoroço. Por causa da incerteza política escreve a pedir ordens a que D. João VI responde “autorizo ao Guerreiro, e aos seus companheiros, para darem as providencias que julgarem necessárias, enquanto não mando o contrário” (*Suplemento à Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos públicos* (SCTCCAP), Tomo XX, 1879).

13 A junta, com 14 membros, cuja lista foi assinada pelo general Inácio Pamplona Corte-Real, Conde de Suberra, foi presidida pelo Conde de Palmela, ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. No dia 7 de julho de 1823, Palmela discursou na primeira sessão da junta para

Pela mesma altura, D. João VI nomearia um novo governo para o qual escolheu dois liberais que se tornariam nos políticos mais importantes e decisivos entre a Vila-Francada (1823) e a nomeação de um novo governo joanino (janeiro de 1825), desta vez completamente remodelado, que se conservaria até à morte do rei cujos membros comporiam o futuro Conselho de Regência (1826).

Os novos ministros saídos da Vila-Francada foram o Conde de Suberra, como Assistente ao Despacho, e o Marquês de Palmela como secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, ambos membros da comissão encarregue do novo documento constitucional atrás referido. Num gesto de concertação com as fações tradicionalistas e conservadoras, o monarca nomearia o filho, o infante D. Miguel, como comandante-em-chefe do exército, entregando-lhe o poder militar.

Com estes contornos e nestas circunstâncias, não há evidências de que o movimento da Vila-Francada tenha obedecido a um programa e a um planeamento estratégico com o fim de afastar D. João VI do trono ou, de qualquer outro modo, terminar com o regime liberal. De acordo com o pronunciamento e a carta que remeteu ao pai, D. Miguel queria, nesta conjuntura, um novo regime constitucional que substituísse a indesejada Constituição de 1822, mas não o regresso ao absolutismo. E justificava a sua saída de Lisboa com informações reservadas que o queriam afastar da Corte e do monarca e que a família real se encontraria em perigo.

Mas o chefe da polícia secreta contrariava estas informações ao dar conta, num relatório sobre a situação, de que D. Miguel desejava ir para o Porto para reavivar o espírito de Santo Ovídio, ou para Almeida para se juntar ao Conde de Amarante que tinha as tropas estacionados perto de Salamanca¹⁴.

Tudo aponta para que D. Miguel não estava a liderar uma conspiração para derrubar o trono ou o regime constitucional quando deixou o palácio da Bemposta a caminho de Vila Franca de Xira porque nunca o disse e sempre obedeceu a D. João VI que até acabou por participar na resolução da crise ao dissolver, provisoriamente, as Cortes Ordinárias, prometer um novo código constitucional e nomear um novo governo com três ministros de tendência liberal. A começar por Mouzinho da Silveira que ficou com a pasta da Fazenda (por poucos dias), o Conde de Suberra como ministro Assistente ao Despacho e o Marquês de Palmela como ministro dos Negócios Estrangeiros (ver, mais à frente, detalhes sobre a composição dos governos).

afirmar que D. João VI “Deseja promulgar um código destinado não ao desenvolvimento de teses vãs e abstratas teorias, mas que sirva para garantir praticamente os direitos mais essenciais, e para assegurar sobre bases sólidas a prosperidade publica” (SCTCCAP, Tomo XX, 1879).

14 Ver SUBTIL, 2021. Neste trabalho é sublinhado a enorme transformação operada entre o projeto oficial de Constituição, apresentado por uma comissão liderada por Manuel Fernandes Tomás, e o texto da Constituição de 1822 (setembro). Os deputados mais radicais, influenciados pelo espírito de Cádiz, mudaram, doravante, o rumo da situação política. O resultado deste processo foi a clivagem entre as diversas fações liberais e tradicionalistas.

Por outro lado, a proclamação régia do dia 3 de junho de 1823, a encerrar o movimento da Vila-Francada, quase que nos leva até ao espírito fundador do 24 de agosto de 1820, tal foi a vontade do monarca por uma regeneração contra o radicalismo constitucional e o reacionarismo dos ultrarrealistas, ao “defender um constitucionalismo à inglesa, interclassista, com transformações talvez limitadas e lentas, mas efetivas, das estruturas socioeconómicas. A esperança sucumbiu, porém, sob a pressão das chancelarias conservadoras e da direita lusíada” (DIAS, 1982).

Por conseguinte, podemos dizer que, no essencial, a Vila-Francada foi uma iniciativa “inorgânica” que veio a agregar, rapidamente, por casualidade várias vontades políticas, algumas contraditórias, e a determinar decisões com efeitos num futuro próximo, sem, porém, obedecer a um planeamento ou a um programa político que tivesse justificado o movimento.

Por exemplo, a singularidade do momento de regresso de D. João VI de Vila Franca de Xira a cidade de Lisboa, organizado pela Nobre Câmara Constitucional (de 4 para 5 de junho de 1823) foi aproveitado para, no plano simbólico e protocolar (procissão e cerimónias religiosas, luminárias, aclamações e discursos), cimentar, na pessoa do próprio monarca, a consagração das orientações tomadas para a defesa, embora mitigada, do regime liberal.

Nada fazia prever, portanto, que o pronunciamento de Vila Franca de Xira quisesse, deliberadamente, terminar com a experiência constitucional vintista, mas, porventura, direcioná-la para a expectativa de uma nova Carta de Lei Fundamental, conseguir a congregação, mesmo que mínima, das diversas fações políticas, formar um novo governo liberto dos constrangimentos do poder legislativo e entregá-lo ao comando do Marquês de Palmela e o do Conde de Suberra, dois liberais moderados, pelo menos o primeiro com sobejas provas dadas no exercício de cargos políticos, mas, também, compensar os militantes absolutistas com a entrega do comando das forças armadas ao infante D. Miguel.

Mas as intenções mudariam, rapidamente, para práticas autoritárias quando, nos dias imediatos ao regresso de D. João VI à capital, estas promessas e algumas ilusões foram substituídas por medidas radicais para controlar o governo da câmara municipal de Lisboa, os corpos de guarda civil e a população em geral¹⁵.

Se a Vila-Francada foi, no início, um movimento indefinido, acabou, porém, por se constituir na antecâmara do que viria a ser, dentro de um ano, o golpe de Estado da Abrilada, um movimento contrarrevolucionário muito diferente, com contornos políticos claros para o regresso ao absolutismo.

¹⁵ O coronel, chefe da Guarda de Polícia, Bento Maria Lobo Pessanha, exortava, no dia 31 de maio, os seus oficiais e soldados a não “desamparar jamais a capital” quaisquer que forem as mudanças que se vieram a verificar no sistema de governo porque são obrigados a desempenhar os “deveres a que por sua Instituição se acha ligado” (DG, n.º 129, 2 de junho).

2. A Abrilada

Cerca de um ano após o pronunciamento da Vila-Francada, no dia 30 de abril de 1824, o infante D. Miguel pretendeu, segundo quis dizer, completar o processo político, forçando, desta vez, uma visão reacionária extremada, influenciado e pressionado pela facção ultrarrealista da sua mãe, a Rainha D. Carlota Joaquina, e por conselheiros absolutistas radicais.

O argumento era, agora, de que o movimento de Vila Franca de Xira não teria seguido as orientações adequadas, tanto na concretização dos resultados políticos como no apagamento do desempenho dos ministros que limitavam a sua liberdade e ofuscavam, propositadamente, a figura do infante D. Miguel.

Por outras palavras, numa nova versão política, era necessário outra revolta que permitisse a consumação da via do absolutismo, mesmo que, para isso, fosse necessário mitigar e encobrir a sua proclamação para evitar a resposta dos liberais que estavam, ainda, relativamente bem organizados.

Deste modo, D. Miguel começou por assumir, no palácio da Bemposta, estes propósitos numa proclamação como comandante do exército, para “dar aquele tom e energia à grande obra começada no memorável dia 27 de maio de 1823, que viera encher de assombro e admiração a Europa inteira” e terminava com um grito de guerra violento ao dizer que “Morram os malvados pedreiros livres”.

Na mesma altura, o infante escreveria ao pai D. João VI para lhe expressar que estava “estremecido com os horrores da mais pérfida traição, maquinada por terríveis associações maçónicas de acordo com as da Espanha” e que, por isso, resolveu chamar às armas as forças militares para defenderem a Casa de Bragança e “salvar a vossa majestade das garras dos infames que o cercam e tem conduzido as margens do precipício” (SCTCCAP, Tomo XX, 1879).

Já no Rossio, na sequência do ajuntamento de tropas que promoveu, o infante D. Miguel lançou uma “operação de limpeza” dos liberais com dezenas de prisões, incluindo ministros e altos funcionários da Coroa. Foi uma operação policial e militar que exorbitou das suas funções, ultrapassando os poderes régios de D. João VI.

O Conde de Suberra, depois de escapar à onda de prisões, pediria ao embaixador francês para usar o corpo diplomático com o objetivo de pressionar D. João VI a castigar a instigação do infante e pôr termo à revolta. É surpreendente como um dos “inimigos” concorrenciais na política europeia da Inglaterra, o embaixador francês Hyde de Neuville conseguiu o apoio do embaixador inglês, Sir Edward Thornton para, com outros diplomatas, acreditados em Lisboa, serem recebidos no palácio da Bemposta para exporem a gravidade da situação ao monarca.

O encontro teve lugar no palácio da Bemposta, cercado e vigiado por tropas afetas a D. Miguel, com a presença do marechal William Beresford que nunca deixou de acompanhar o rei nestas complicadas movimentações. A reunião será determinante para a libertação do Marquês de Palmela e para corrigir o rumo dos acontecimentos. Ausente do encontro, o infante D. Miguel acabou por ser desculpado por todos os presentes, incluindo o próprio pai e monarca, com o argumento de que a inspiração da revolta teria partido da Rainha D. Carlota Joaquina e que o infante terá recebido falsas notícias como a hipotética conspiração para eliminar a família real.

Passados uns dias (4 de maio de 1824), D. João VI reprovava, do palácio da Bemposta, a rebeldia e a indisciplina de D. Miguel, mas relevava o filho por ter agido enganado por “presunções de que em secretos clubs se traçava uma funesta conspiração” e, sem “que houvesse da minha soberania as necessárias resoluções e ordens para se obstar a males da mais superior ordem”, ordenou uma série de prisões que colocou a cidade em alvoroço (SCTCCAP, Tomo XX, 1879).

E decidiria, de imediato, para assumir o comando político da situação, ordenar uma devassa para apurar presumíveis conspiradores “Hei por bem e me praz que os Corregedores e Juizes do crime dos bairros desta Corte e cidade de Lisboa e outros quaisquer magistrados de vara branca nas províncias destes meus reinos” procedam sem dilação contra os instigadores e responsáveis pelos atos praticados.

Para este fim criou uma Comissão de juizes, presidida pelo chanceler da Casa da Suplicação e pelo Presidente da Relação do Porto, para avaliar a dimensão jurídica do comportamento ilegal de D. Miguel e “relevar os excessos de jurisdição, que exerceu sem a minha Real autoridade”¹⁶. Foi, sem dúvida, uma medida oportuna para voltar a chamar a si o poder de julgar e condenar.

O Marquês de Palmela, depois de solto, devido à situação instável e muito perigosa que continuava na cidade, com focos de revolta espalhados por todo o lado, decidiu, por precaução, refugiar-se num navio britânico (5 de maio de 1824), enquanto o embaixador Hyde de Neuville, mantendo a estranha aliança com o seu rival, embaixador inglês Sir Edward Thornton, tentava convencer D. João VI a fazer o mesmo e a deixar o palácio da Bemposta.

Por sua vez, o corpo diplomático, numa manifestação rara de desagrado, ameaçava retirar-se do país como forma de protesto, tanto mais que corria o rumor de que o exército francês, aquartelado em Badajoz, se preparava para intervir em Portugal para interferir na situação militar.

¹⁶ SCTCCAP, Tomo XX, 1879. Por decreto de 26 de maio de 1824, já de regresso ao palácio da Bemposta, D. João VI confirmava as ordens dadas para mandar proceder criminalmente contra os cúmplices da rebelião do dia 30 de abril e pedia, ao mesmo tempo, ao ministro e secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e Justiça, arcebispo de Évora, o máximo de celeridade nos processos judiciais.

Neste cenário de grande tensão, D. João VI acabaria por aceitar o conselho dos embaixadores e recolher ao navio *Windsor Castle* para, desde logo, fazer uma nova proclamação (9 de maio de 1824) onde repete que o filho “impelido agora por sinistras inspirações, e enganado por conselhos traidores, se abalançou a cometer atos que, ainda quando fossem justos e necessários, só deviam emanar da minha Soberana autoridade, atentando assim contra o poder Real que não sofre divisão” (SCTCCAP, Tomo XX, 1879).

Incluía nesses atos contra a jurisdição régia, praticados pelo filho D. Miguel, o levantamento indevido das tropas no Rossio, as ordens para as prisões de ministros, primeiros empregos da Coroa e oficiais régios, o cerco militar imposto ao palácio da Bemposta e a insistência, mesmo depois da nomeação de juízes para procederem a uma devassa, nas ordens para continuarem as prisões políticas.

À vista do que se estava a passar, D. João VI, após assumir o comando dos exércitos, demitiria o infante D. Miguel, proibia a obediência às suas ordens, mandava soltar todos os presos políticos e ordenava ao filho para vir ter com ele a bordo da nau inglesa para receber ordens.

Na sequência da reunião, que teve lugar no dia 12 de maio de 1824, o infante D. Miguel foi obrigado a retirar-se do Reino e a pedir ao pai “desculpa dos erros involuntários, em que a falta de experiência e de reflexão, própria da mocidade, me fez ultimamente incorrer” (SCTCCAP, Tomo XX, 1879)¹⁷.

A demissão do infante do cargo de comandante do exército e a instigação para aceitar o exílio, parecem provar que D. Miguel não teve como objetivo conspirar contra o pai e tomar o poder, até porque, se tivesse vontade de ocupar o trono, podia tê-lo acusado de traidor por fugir para um navio estrangeiro¹⁸.

Também D. João VI, apesar de tudo forçado a afastar D. Miguel por imposição diplomática, aproveitaria para, na despedida, elogiar o filho com a recordação “do importante serviço que o ano passado prestaste ao trono e à Nação”, ou seja, reconhecia que a Vila-Francada foi uma iniciativa de louvar e que a Abrilada era de recriminar¹⁹.

17 Em 29 de junho de 1824, o Marquês de Palmela, secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, informava o Conde de Vila Real, em Londres, das intenções de D. João VI e adiantava, ainda, que a Rainha não respondeu à carta do irmão e que tinha exigido ao rei “para lhe manifestar de um modo mais direto a sua Real vontade”. Mas D. João VI limitou-se “a proibir a presença de Sua Majestade a Rainha na Corte, e a tomar aquelas precauções de vigilância que exige a tranquilidade do Estado”. O Marquês terminava a carta, concluindo que “A conexão da Rainha minha Senhora com os conspiradores de 30 de abril é quase de publica notoriedade” e agradecendo a conduta de Sir Edward Thornton (1766-1852), embaixador inglês, pelo apoio desde o dia 30, embora em desentendimento com marechal Beresford, o que lhe irá custar o cargo (SCTCCAP, Tomo XX, 1879).

18 O decreto de 4 de junho de 1824 mandava convocar os três Estados do Reino para aprovar a Carta de Lei Fundamental, nos mesmos moldes como antigamente. E encarregou o Conselho de Ministros para preparar a convocação das Cortes. A substituição de Hyde de Neuville (janeiro de 1825), o afastamento do Conde de Subsera e do marquês de Palmela foram sinais muito fortes do novo arranjo político pós-Abrilada.

19 Para cumprir com a extradição, no mesmo dia, o Marquês de Palmela pedia ao Barão Hyde de

No dia seguinte ao exílio do infante, no aniversário de D. João VI (13 de maio de 1824), o rei vai aproveitar para conceder várias mercês e distinções ao corpo diplomático e aos oficiais das embarcações de guerra inglesas e francesas num gesto de agradecimento, mas, sobretudo, de apaziguamento da situação.

E irá escrever ao monarca espanhol, D. Fernando VII, irmão da Rainha D. Carlota Joaquina, para lhe fazer sentir quanto ficou amargurado por nas insurreições estarem pessoas unidas por vínculos familiares como a Rainha D. Carlota Joaquina “considero a Rainha minha mulher, e irmã de Vossa Majestades, como a mais culpada, e a primeira motora das intrigas e conspirações que se têm tramado”. Por isso, pedia-lhe, afincadamente, para escrever “a sua irmã para lhe propor a necessidade de ir viver retirada em alguma província dos seus Estados, ou, se a Vossa Majestade melhor parecer, para França ou Itália, e lhe dirija essa proposição como a mais adequada para me poupar qualquer outra resolução severa” (SCTCCAP, Tomo XX, 1879).

Uns dias depois (22 de junho de 1824), intimidava, ele próprio, a Rainha para residir em Itália por causa das “fatais maquinações que perturbaram este Reino, e produziram o atentado do dia 30 de abril contra a minha soberana autoridade, atentado cuja origem ninguém ignora, e que todo o mundo lastima, me constituem na dura necessidade de intimar por este modo à Rainha a minha real vontade: não podendo eu esquecer-me um instante de que a Rainha sabe que seu augusto irmão El-Rei Católico lhe dirigiu já por escrito o mais saudável conselho (para se ausentar de Portugal para não autorizar novas intrigas e conspirações). Sendo portanto indispensável que a Rainha possa sair prontamente da irresolução em que talvez se acha ainda” (SCTCCAP, Tomo XX, 1879).

Estes dois afastamentos da Corte, um de facto, outro desejado (D. Miguel e D. Carlota Joaquina) foram acordados entre D. João VI e os embaixadores aliados com o argumento de por serem polos agregadores de militantes absolutistas potenciavam a revolta e prejudicavam a estabilidade política, tanto na península Ibérica como em toda a Europa.

Como, também, a purga dos liberais não podia continuar, nem se podia admitir, outra vez, a prisão de influentes ministros, como o Conde de Suberra (Manuel Inácio Martins Pamplona Corte Real) e o Secretário de Estado e ministro dos Negócios Estrangeiros, o Marquês de Palmela (D. Pedro de Sousa Holstein) que, segundo as chancelarias da França e do Reino Unido, teriam contribuído para o equilíbrio político no seio do governo joanino e das lutas geopolíticas, ou

Neuville, embaixador da França, para autorizar que o bergantim *Le Zebre* acompanhasse a fragata *Perola* a Brest para levar D. Miguel. O mesmo ministro, presente na nau, redigia uma nota de esclarecimento ao corpo diplomático (11 de maio) que estava, em parte, reunido na nau, a explicar a situação, com informações e documentos, agradecendo o apoio recebido. Entretanto, o infante pedia ao pai autorização para viajar e “desculpa dos erros involuntários, em que a falta de experiência e de reflexão, própria da mocidade, me fez ultimamente incorrer” (12 de maio, SCTCCAP, Tomo XXIV, 1880).

seja, o eventual afastamento destes dois ministros, que tiveram um papel central e decisivo em Vila Franca de Xira, poderia agravar, ainda mais, a situação²⁰.

Mas as memórias da polícia secreta sobre os desentendimentos entre o Conde de Suberra, o Marquês de Palmela, as vigilâncias permanentes sobre os embaixadores da França e da Inglaterra, davam conta de um quotidiano perigoso vivido na capital e na Corte que só terminaria, em parte, com o afastamento destes dois ministros, a substituição dos respetivos embaixadores e a nomeação de um novo governo, o que tudo viria a acontecer no início do ano de 1825, como adiante será dito²¹.

Por outro lado, o quadro político indiciava que as consequências da Abrilada não estavam a coincidir com as motivações do grupo dos absolutistas porque o ajuste de contas com os poderes instalados desde a Vila-Francada acabou por levar à intervenção da França e da Inglaterra. A primeira com um exército estacionado na fronteira, junto a Badajoz, e a segunda com a determinação do ministro George Canning em conseguir, na Câmara dos Comuns, uma autorização para organizar, se necessário, uma expedição militar de apoio aos liberais.

Como era notório, o interesse das duas potências europeias tinha por objetivo ou a defesa do absolutismo monárquico (França), ou a manutenção do processo liberal (Reino Unido) e, para ambas as potenciais, uma perspetiva estratégica de controlo do Brasil (independente desde 1822).

Precisamente por isso, a partir deste momento, o desenvolvimento da luta pelo domínio no campo do poder dominante entre liberais e absolutistas passaria a ter, como ponto nuclear, a disputa pela sucessão à Coroa por parte de D. Miguel e de D. Pedro ou da sua filha D. Maria da Glória²².

20 O Conde de Suberra arrogou-se no autor doutrinário do pronunciamento de 3 de junho de 1823, proclamado por D. João VI, a definir os objetivos da Vila-Francada. Terá sido um instigador político do movimento uma vez que, como general, já tinha promovido conspirações na sua própria casa para livrar o país da triste situação em que tinha mergulhado com a aprovação da Constituição de 1822 e a perda do Brasil. Por sua vez, o Marquês de Palmela tinha vindo a aumentar a sua influência no governo, tanto mais que as suas credenciais de reputado diplomático conferiam alguma estabilidade no espaço político palaciano. Ambos foram encarregues de promover e dirigir a comissão de especialistas encarregue da redação de um novo documento constitucional.

21 Ver BAPTISTA, 1835. O autor das memórias, João Cândido Baptista, era, na altura, empregado na Intendência Geral da Polícia, e dirigiu esta polícia secreta, no seu entender inteiramente nova, dependente, contudo, do Intendente-Geral da Polícia da Corte e Reino, criado em 25 de junho de 1760. Estas memórias começam em julho de 1824 e terminam, tanto quanto se sabe, na regência de D. Isabel Maria. Contudo, em finais do ano de 1826 (15 de dezembro), o diretor da polícia teve de esconder o arquivo num mosteiro quando foi intimidado por um juiz para entregar a documentação, um sinal de que, desde então, terá deixado de ter o apoio político de que desfrutou nos últimos anos do reinado de D. João VI.

22 Foi precisamente este contexto geopolítico que levou Rui Ramos (RAMOS, 2023) a identificar a Abrilada como uma disputa entre as duas potências pelo controlo do governo português. O resultado desta luta acabou por levar à substituição dos embaixadores francês e inglês e ao afastamento dos ministros Conde de Suberra e Marquês de Palmela. A Abrilada marcou decisivamente o resto do reinado joanino e viria a ter uma influência contrarrevolucionária na Regência de D. Isabel Maria e, mais tarde, na promoção da assunção do reinado de D. Miguel (RAMOS, 2021).

Mas tenha sido o conflito geopolítico mais importante, ou a luta interna pela marcação da sucessão de D. João VI, o certo é que o “30 de abril de 1824” parece não ter sido uma conspiração de D. Miguel para depor do trono o pai, mas um movimento organizado e planeado para eliminar os liberais mais influentes e implantar, de novo, o regime absolutista.

O governo liderado pelo futuro Conde de Basto, o desembargador José António Leite de Barros, surpreendentemente apoiado pelos ministros Joaquim Pedro Gomes Oliveira e Manuel Marinho Falcão de Castro, dois militantes implicados na revolução de 1820 que, depois da Vila-Francada, colaboraram com o Conde de Suberra no desarmamento das milícias de Lisboa e na substituição da vereação constitucional do município por vereadores absolutistas, acabaram por explicitar essas intenções como objetivos devidamente organizados politicamente.

As inúmeras prisões efetuadas, as demissões nas repartições públicas, o protagonismo do corpo diplomático, o exílio do infante D. Miguel e a remodelação do governo atestam, efetivamente, que a dimensão da Abrilada terá sido um golpe de Estado para abolir radicalmente o regime liberal.

Mas o mais importante foi a continuação da atividade insurrecional através de uma rede de implicados no “30 de abril” que manteve uma intensa propaganda panfletária e uma agitação social permanente. As “memórias” da polícia secreta dão conta de um clima de permanente conspiração espalhado por todo o lado da cidade, com intrigas, boatos, insurreições e a proteção aos presos da revolta²³.

A proliferação dos partidários do “30 de abril” mostra, ainda, a degradação instalada no interior do próprio palácio régio, ilustrada, por exemplo, pela polícia secreta quando descreve a história caricata da criada mulata Maria Leonor, vinda do serviço da Rainha D. Carlota Joaquina e conhecida por ser uma propagandista perversa em intrigas e boatos, que D. João VI não suportava, mas como não conseguia afastá-la “chegou a pegar numa bengala para correr o Paço à sua procura” para lhe bater já que não a podia demitir.

Ou o relato sobre a impunidade do ex-ministro, o desembargador José António Leite de Barros (futuro Conde de Basto), “um dos mais façanhosos corifeus” da fação rebelde de “30 de abril”, que reunia e convivia, frequentemente, com o Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, o Arcebispo de Évora, já muito depois da sua demissão. Os seus criados diziam, à boca cheia (11

²³ A polícia secreta, a “Alta Polícia” como era definida pelo seu Diretor, criou um mecanismo de observação montando uma rede de espias que vigiavam a conduta de criados da Casa Real no palácio da Bemposta, no palácio de Queluz, sobre comandantes e oficiais da Guarda Nacional, quartéis e secretarias de Estado com a missão de evitar a repetição dos acontecimentos de 30 de abril. Os polícias espias selecionavam, também, alvos específicos como, por exemplo, o Marquês de Palmela, o Conde de Suberra, o embaixador inglês, a Rainha, o desembargador José António Leite de Barros, oficiais do exército e comandantes dos corpos de 1.ª linha, chegando a compor listas individualizadas com perfis políticos, realçando a adesão ou não ao partido reacionário do movimento do dia 30 de abril.

de setembro de 1824) que “deixem refrescar o tempo” para voltar a ser ministro de um governo absolutista, o que, de facto, aconteceria no reinado de D. Miguel²⁴.

Como marca desta instabilidade temos, ainda, que referir, com base nas memórias da polícia, a persistência dos problemas de dissidência política e disputa de poder no seio do próprio governo, em especial, como já foi referido, entre o Conde de Suberra e o Marquês de Palmela.

Ambos tinham os seus servidores e “pregadores” para lançarem boatos, notícias falsas, alarmes do estrangeiro, divulgação de relatórios reservados sobre o “espírito público” ou sobre os “enfados de D. João VI contra o marquês de Pamela”, o desgosto do rei com a partida de William Beresford²⁵, as manobras diplomáticas de William A’Court, embaixador britânico (entre 1824 e 1828) servido por vários informadores, ou o controlo e vigilância de “várias pessoas” recebidas pela Rainha Carlota Joaquina no palácio de Queluz²⁶.

Ainda segundo a polícia, a influência da nobreza no golpe de Estado da Abrilada não passou dos corredores palacianos e baseou-se, sobretudo, em intrigas para afastar ministros e proteger os faciosos do “30 de abril” com o apoio dos ministros Manuel Marinho Falcão de Castro e Joaquim Pedro Gomes Oliveira que teceram um labirinto de mentiras e de conjuras para perseguir os pedreiros livres. A polícia identifica-os como dois “tartufos” que só desejavam emprego sem curar dos meios e que se venderam, descaradamente, ao partido do “30 de abril”²⁷.

Em síntese, podemos dizer que o golpe de Estado da Abrilada começou a ser preparado desde a Vila-Francada com o regresso de D. João VI a Lisboa. Teve o apoio de importantes figuras políticas no governo, como o futuro Conde de Basto, José António Leite de Barros, absolutista e ministro dos Negócios do Reino

24 D. João VI faleceu, em circunstâncias estranhas, no dia 10 de março de 1826, deixando problemas de sucessão uma vez que o filho primogénito tinha sido coroado imperador no Brasil e a filha, D. Maria da Victoria, era uma criança. Estas circunstâncias fariam de D. Miguel um putativo candidato ao trono o que viria acontecer com a sua aclamação em Cortes tradicionais (1828). A questão da sucessão tornou-se central nos argumentos miguelistas e legitimistas. Sobre o percurso político da futura rainha, D. Maria II, ver BRAGA, 2019; BONIFÁCIO, 2004; 2005.

25 O papel desempenhado por William Beresford no processo político e militar, desde as invasões francesas até à Vila-Francada, ainda está, em grande parte, por estudar, mas de tudo quanto já se sabe foi um ator estratégico da política inglesa, com uma enorme influência na corte joanina e no regresso da família real do Brasil (MOURA, 2023).

26 Há agentes da polícia secreta em cada bairro, rua, lojas, casa de pasto, botequins e hospedarias. Um dos boatos recenseados pelos vigilantes dizia respeito ao projeto para “engrossar um partido monstruoso e sanguinário” (o do 30 de abril), de que faria parte D. João VI por se dar bem com “maçons refinados” e ser um alto membro de uma seita, por isso, era preciso transferir o governo para a Rainha ou para o infante. O clero, através de frades fanáticos e inquietos, influenciava os crentes contra o devaneio dos pedreiros livres como foi o caso da célebre conjura do Prior Mor da Ordem de Cristo.

27 A polícia referia-se a ambos como “dois pérfidos ministros que conspiram contra o monarca”. Manuel Marinho Falcão de Castro foi apresentado como um admirador do Manuel Fernandes Tomás que conviveu com ele em intimidade e, facilmente, virou a casaca. E Joaquim Pedro Gomes Oliveira como um farsante que fazia discursos filantrópicos nas Cortes, aceitou cargos de ministro e conselheiro, mas dobrou-se com facilidade ao partido da Rainha.

e da Defesa, contou com a liderança de D. Miguel no comando do exército, gozou da fragilidade decorrente das dissidências entre os ministros Conde de Suberra e Marquês de Palmela, com a intervenção determinante da pressão diplomática internacional e, obviamente, com as motivações da crise aberta pela sucessão da Coroa.

A continuidade do miguelismo, sem D. Miguel, durante os últimos anos do reinado de D. João VI preparou, por conseguinte, um ambiente político difícil e muito complicado para a Regência de D. Isabel Maria poder regressar a uma solução constitucional moderada, de tipo cartista. Acabaria, afinal, por forçar o fim desta experiência constitucional, como, aliás, sempre esteve presente nos propósitos políticos de D. Miguel desde a Vila-Francada e, especialmente, desde o golpe de Estado da Abrilada.

3. A Diferença dos Sítios, entre Vila Franca de Xira e Lisboa

Ambos os pronunciamentos, da Vila-Francada e da Abrilada, acabaram por se circunscrever à cidade de Lisboa e arredores, sem ramificações ou contaminações a nível nacional, embora, nos meses seguintes, se tenham verificado manifestações de apoio à Abrilada em várias localidades do Reino.

Foram, por conseguinte, acontecimentos localizados que se desenrolaram no centro do poder, o que configura, para o caso da Vila-Francada, uma estratégia próxima de um *putsch* militar e, para a Abrilada, um golpe de Estado palaciano planeado para conseguir uma mudança de regime, com um programa político de regresso ao absolutismo com apelo à adesão popular.

Contudo, um aspeto marcante dos dois movimentos contra o Vintismo foi o facto da Vila-Francada ocorrer fora de Lisboa, em Vila Franca de Xira e arredores, e a Abrilada se ter desenrolado no centro da capital, a partir do Rossio, por causa da putativa capacidade de resistência evidenciada pelos liberais na cidade, aquando da Vila-Francada, o que já não era o caso na altura da Abrilada.

No ano de 1823, tanto o Senado como a vereação e o oficialato da Câmara Constitucional de Lisboa, não ofereciam condições para uma insubordinação pelo risco de confrontos imprevisíveis uma vez que o município estava alinhado politicamente com as Cortes Ordinárias e a cidade tinha em armas 10 batalhões de milícias para defenderem a ordem e a segurança cujo comando pertencia a oficiais eleitos, apoiados pelo governo da câmara municipal, e não por oficiais pertencentes às tropas de primeira linha²⁸.

²⁸ Outra singularidade teve a ver com a diferença das linhas de fuga que os espaços proporcionaram, ou seja, as zonas rurais dos arredores da capital ou o rio Tejo com a proteção das naus inglesas e francesas estacionadas em frente ao Terreiro do Paço.

Foi no rescaldo da revolta do Conde de Amarante, face às fragilidades da defesa militar com tropas de primeira linha, que as Cortes Ordinárias aprovaram, apressadamente, a criação da Guarda Nacional para Defesa da Constituição Política da Monarquia, da Manutenção da Segurança e da Ordem Publica (Carta de Lei de 18 de março de 1823)²⁹. Com a retirada do corpo do exército afeto à defesa de Lisboa, comandado pelo Brigadeiro Bernardo Sepúlveda, para Vila Franca de Xira e, contra todas as expectativas dos deputados liberais, acabou por aderir à revolta, a segurança da cidade ficou entregue, exclusivamente, aos guardas nacionais que terão conseguido, de acordo com os louvores recebidos pelo monarca e por vários ministros, assegurar a tranquilidade e a segurança da cidade, sede do poder régio.

Apesar dos elogios do governo e do rei sobre o sossego que reinou em Lisboa durante a crise, o certo é que quando D. João VI regressou ao palácio da Bemposta, depois de uma entrada solene em Lisboa e missa de *Te Deum* em ação de graças, o ministro Assistente ao Despacho, o general Inácio Pamplona Corte Real, apressou-se a dar ordens ao Senado e à vereação da Câmara para começarem o desarmamento das milícias. Ao mesmo tempo, a cidade era ocupada com tropas de primeira linha vindas das concentrações militares de Vila Franca de Xira.

Para além destas medidas, foram impostos mais dois importantes dispositivos de repressão para o controlo político e administrativo das estruturas e dos funcionários municipais da Câmara de Lisboa.

O primeiro, intimidatório, foi a exigência para os membros camarários assinarem declarações a desobrigarem-nos da adesão ao liberalismo e, ainda, de outros compromissos políticos, como a filiação em organizações secretas, com a obrigação dos testemunhos serem remetidos ao governo³⁰.

O segundo dispositivo de repressão consistiu no apagamento das memórias de arquivo referentes aos compromissos do Senado e da Junta da Fazenda da Cidade para com a Constituição de 1822. Esta coação incluía a destruição dos livros de registo e dos documentos de arquivo que atestassem a adesão dos vereadores e oficiais da câmara ao juramento da Constituição de 1822, “Instituições Políticas opressivas, e ilegais, fazendo reduzir a cinzas os originais donde foram extraídos”.

29 Por Carta de Lei de 22 de março de 1823 foram estipulados os diferentes corpos da Guarda Nacional, o processo de alistamentos e eleição dos oficiais. A Guarda Nacional foi organizada em 10 batalhões (8 de infantaria e 2 de cavalaria), compostos por voluntários entre os 18 e 50 anos, com o objetivo de manter a ordem pública na cidade e defender o regime liberal. Neste programa estava previsto o alargamento destas guardas nacionais para outras cidades e vilas do Reino. Em 7 de abril, a Câmara de Lisboa representava às Cortes Extraordinárias a necessidade de reunir para aprovar o regulamento destes corpos de milícia. No dia 16 de abril começou, de facto, o alistamento e a eleição dos oficiais. A este propósito, sobre o inventário de acontecimentos ocorridos em Lisboa, ver BROCHADO, 2020 e 2021.

30 Aviso de Manuel Marinho Falcão e Castro, em cumprimento da Carta de Lei de 20 de junho de 1823 que proibia as sociedades secretas. AML, *Chancelaria Régia*, Livro de registo de decretos e avisos dirigidos à Contadoria, f. 44-44v.

Estas medidas sinalizaram, de forma muito clara, a vontade política para terminar com a experiência liberal na capital e, ao nível do Reino, estava associada à promessa de reunir Cortes à maneira antiga, com representação do Clero, da Nobreza e do Povo, para aprovar a tal Lei Fundamental anunciada por D. João VI em Vila Franca de Xira³¹.

Por outro lado, esta dinâmica miguelista seguia, em muitos aspetos, o conteúdo ideológico de uma guerra de religião, conferindo ao clero um papel fundamental na luta contra os pedreiros-livres, à semelhança do que tinha acontecido na guerra de Restauração durante as invasões francesas (ARAÚJO, 2022).

As mudanças operadas na capital foram, assim, cruciais para facilitar a concentração de tropas de primeira linha que irão apoiar o golpe de Estado de “30 de Abril”, criar condições de liberdade para a propaganda e a ação política contrarrevolucionária, eliminar os focos de resistência da Câmara Municipal e permitir a adesão popular.

Se a cidade, com uma Câmara Municipal e com milícias armadas não tinha proporcionado condições para albergar o movimento da Vila-Francada, agora, com a “desmilitarização” das milícias e a “desconstitucionalização” da vereação e a sua substituição por uma nova, composta por absolutistas³², foi criado um ambiente suscetível de acolher manobras militares e políticas de insubordinação contrarrevolucionária, como viria a ser o caso do golpe de Estado da Abrilada.

Mas a diferença dos lugares proporcionou, ainda, outras exibições simbólicas e cerimoniais do exercício legitimador do poder na pessoa do monarca, deslocando a gravitação nuclear em torno do regime liberal para D. João VI.

A surpresa foi que a “fuga” do monarca para Vila Franca de Xira viria a permitir, sem nunca ter sido previsto, organizar o seu regresso de forma triunfante, renovando a adesão política do Reino a D. João VI pelo papel desempenhado na hipotética solução da crise.

31 E, mais tarde, o Decreto de 18 de junho de 1823 mandava preparar uma proposta de carta de Lei Fundamental ao mesmo tempo que declarava nula a “monstruosa constituição de 1822 ser incompatível com os antigos hábitos, a forma de governo representativo estabelecido na Europa e da monarquia portuguesa, não uma representação nacional mas antigas cortes portuguesas, compostas dos três estados do reino, clero, nobreza e povo, as quais não haviam sido convocadas há muito mais de um século”. Na verdade, a promessa de uma Lei Fundamental estava, na sua essência, muito longe do que viria a ser a Carta Constitucional outorgada por D. Pedro (1826). AML, *Chancelaria Régia*, Livro 1.º de registo de decretos de D. João VI, f. 118v-125v

32 Carta de lei de 10 de junho que determina a extinção das câmaras constitucionais substituindo-as pelas que tinham precedidas. Desta decisão é avisada a Câmara de Lisboa (17 de junho) pelo secretário de Estado dos Negócios do Reino, general Inácio Pamplona Corte-Real. É a Câmara Constitucional de Lisboa seria dissolvida, em 10 de junho de 1823, e restaurada por absolutistas sob a liderança de D. Pedro de Melo da Cunha de Mendonça e Menezes.

No dia 3 de junho de 1823, depois da deputação do Senado³³ ter ido a Vila Franca saudar o rei, o secretário de Estado dos Negócios do Reino, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, informava a Câmara Municipal de que a entrada na capital de D. João VI seria no dia 5 de junho de 1823, pelas 9 horas, dirigindo-se de imediato à igreja do convento de S. Domingos “para assistir a um *Te-Deum* em ação de Graças por tantas, que o Altíssimo nos tem concedido em tão melindrosas circunstancias; e encarrega sua Majestade à Câmara as disposições necessárias para o decoro, e decência de tão respeitoso acto”.

Estava dado o mote para retirar da crise a sacralização, de novo, das qualidades iluminadas e absolutas do monarca que terão levado a um sucesso político, um sucesso traduzido, de facto, no fecho das Cortes Ordinárias e na derrogação da Constituição de 1822 que foi, ao fim e ao cabo, o que realmente resultou politicamente da insurreição da Vila-Francada³⁴.

Esta oportunidade para renovar a áurea do poder régio, através de um cerimonial parecido, não surgiu na Abrilada, bem pelo contrário, nesta ocasião foi substituída pela prisão do monarca, desde o cerco ao palácio da Bemposta ao recolhimento num navio Inglês, e por bastantes dias. Se o regresso de D. João VI de Vila Franca de Xira, na companhia do filho entronizou, também, o infante, o desfecho da Abrilada separou-os de qualquer forma de aclamação e abriu um vazio de legitimação que se repercutiria no problema da sucessão à Coroa.

Em conclusão, as saídas do rei do palácio da Bemposta para regressar vitorioso ou diminuído de uma clausura no meio do Tejo, representaram oportunidades diferentes para fechar soluções de crise e selar a dignidade das mesmas.

De referir, ainda, a diferença que o espaço urbano e rural teve nos acontecimentos, por causa, precisamente, da geografia dos lugares onde ocorreram. Com as embaixadas sediadas na cidade de Lisboa, os diplomatas podiam, com facilidade, comunicar e combinar idas ao palácio real, organizar reuniões e acertar estratégias, sobretudo entre os embaixadores da França e do Reino Unido. O afastamento do monarca e dos ministros em Vila Franca, rodeado de militares e num ambiente de conturbação, impediu as influências do corpo diplomático e deixou D. João VI desamparado de eventuais apoios dos seus aliados.

Mas podemos, também, olhar para a geografia política e ver a capacidade de intervenção política da Câmara Municipal de Lisboa que não é, de facto, a mesma quando os acontecimentos ocorreram em Vila Franca de Xira ou se circunscreveram no território da capital.

33 AML, *Chancelaria da Cidade*, Coleção de Editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1823-1840, doc. 54, a deputação da Câmara de Lisboa foi a Vila Franca de Xira no dia 2 de junho de 1823. Ver despesas com as seges, aluguer de cavalgaduras para contínuos e aluguer de embarcações, na mesma coleção, doc. 49.

34 *Idem*, doc. 57. A organização das cerimónias e o “Respetivo Régio Acto da Triunfante Entrada de Sua Majestade” foram entregues à Junta da Fazenda da Câmara de Lisboa.

No dia 28 de maio de 1823, dirigindo-se aos Nobres e Cidadãos de Lisboa, a Câmara agradecia aos maiores comandantes, oficiais e soldados dos dez corpos da Guarda Nacional de Lisboa, a “Câmara Constitucional não tem expressões bastantes, para vos fazer persuadir do sincero reconhecimento em que se constituíram as zelosas demonstrações, por prontidão, energia, e subordinação com que no dia de ontem fizestes conhecer em geral, o mesmo de que a vossa câmara estava antecipadamente persuadida, e vem a ser, que os Cidadãos Portugueses são capazes de manter a Ordem, e de fazer respeitar as Leis”³⁵.

E, no dia seguinte, em sessão extraordinária da Câmara, a vereação e o Senado exortavam os ilustres cidadãos de Lisboa a manterem a tranquilidade e davam nota que, no dia 31, tinham dirigido súplicas a El-rei para aumentar o “real afeto de Sua Majestade” pela exemplar conduta da câmara³⁶. Ora isto só foi possível acontecer numa área jurisdicional confiável e confinável.

Longe de Lisboa, quando o Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, Manuel Marinho Falcão de Castro, se dirigia, do Paço de Vila Franca (2 de junho de 1823), à “Câmara Constitucional da Muito Nobre e Sempre Leal cidade de Lisboa” para manifestar o apreço pelas Guardas Nacionais terem mantido a “ordem e sossego” com o “incansável desvelo” do município, o ministro estava a fazê-lo como mandava o protocolo e a oportunidade, sem ter em conta o receio pela segurança que começava a imperar na cidade.

E ao comunicar, num tom mais solene, que o monarca mandava que “haja de louvar no seu Real Nome as mesmas Guardas”, esperando que continuem, do mesmo modo, até a entrada triunfal de “Sua Majestade com seu Augusto Filho”, estava, de facto, com o elogio, a instrumentalizar a submissão política das milícias comandadas pelo município³⁷.

O mesmo fez, exatamente, o Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, José Xavier Mouzinho da Silveira, louvando as medidas tomadas para manter o sossego público, exortando os vereadores e demais oficiais a continuar a assegurar a segurança até o regresso do monarca (2 de junho 1823)³⁸.

Ora estas instruções, formais e distantes, encapotadas em elogios, só foram necessárias porque os interlocutores não puderam dialogar diretamente, por isso, era expectável que o efeito das ordens podia ser menor e compensado, mais tarde, pela força repressiva como, aliás, acabou por acontecer.

35 *Idem*, doc. 51.

36 No dia 1 de junho, a Câmara de Lisboa fazia um Edital para os “Ilustres Portugueses” a comunicar que dirigiu súplicas ao rei, ausente em Vila Franca, para que “voltasse aos braços dos Honrados Cidadãos de Lisboa” a que D. João VI respondeu que “a cidade de Lisboa lhe era, e seria sempre sumamente apreciável”, AML, *Chancelaria da Cidade*, Coleção de Editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1823-1840, docs. 46 e 54.

37 AML, *Chancelaria da Cidade*, Coleção de Editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1823-1840, docs. 51 e 54.

38 *Idem*, doc. 54.

Acima de tudo, estas constatações de comando político permitem reconhecer a existência de dois polos de poder, um dominado pela Câmara de Lisboa e outro pela Corte na pessoa do monarca que estava ausente do Paço régio, em Vila Franca de Xira, uma das razões que levaram o governo a agir para eliminar as margens de manobra política da Câmara Municipal.

As repercussões políticas foram muitas, negativas para os liberais e davam sinal de se agravarem.

Numa atitude dissidente com o novo governo, o Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, José António Guerreiro, pediu a demissão (2 de junho de 1823) e levou às Cortes Extraordinárias um pedido para exigir que os assuntos de defesa e segurança fossem entregues à Câmara Constitucional de Lisboa e não a nenhum outro secretário de Estado³⁹.

Em sentido contrário, no mesmo dia, o Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, José Máximo Pinto da Fonseca Rangel, alertava que a segurança da capital estava “arriscada pelas ameaças, animosidades, e desenfreio dos anarquistas e facínoras, que torneiam os subúrbios, e vagam no interior” e apelava a todos os militares que estivessem na cidade e sem emprego, ou separados dos seus corpos de exército, ou fora de efetivo serviço, para se alistarem urgentemente “no serviço militar, pelo modo que mais conveniente parecer” ao general comandante⁴⁰.

Esta oposição política fazia prever o que se iria passar no dia 5 de junho de 1824⁴¹, já do palácio da Bemposta e com o regresso de D. João VI, com o aviso e a ordem do general Manuel Inácio Pamplona Corte Real, empossado como ministro Assistente ao Despacho a determinar que, achando-se, agora, a cidade “sobejamente guarnecida de Tropa, é por isso desnecessário que os Batalhões das Guardas Nacionais se conservem armados: Manda por tanto Sua Majestade, que a mesma Câmara passe Ordens necessárias aos Comandantes dos mencionados Batalhões para que entreguem no Arsenal Real do Exército as Armas, cartuchame, e mais artigos, que pelo mesmo Arsenal lhes foram fornecidos, entendendo-se a este respeito com o Marechal de Campo Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca”⁴². E esta entrega de armas e munições consumou-se rapidamente como indica a relação das despesas feitas com exercícios, condução das armas e bandeiras⁴³.

Poucos dias depois (10 de junho de 1824), o ministro Manuel Marinho Falcão de Castro ordenava, outra vez, à mesma câmara de Lisboa, para que as pessoas presas por motivos políticos durante o período da Vila-Francada fossem

39 *Idem*, doc. 46.

40 *Ibidem*, doc. 47.

41 *Ibidem*, doc. 37, Edital da Câmara de Lisboa, de 5 de junho, a convidar os moradores a iluminarem as janelas das suas propriedades nas noites de 5, 6 e 7 de junho como demonstração de júbilo pelo triunfo com que D. João VI entrou com o infante D. Miguel na capital.

42 AML, *Chancelaria da Cidade, Coleção de Editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1823-1840*, doc. 54.

43 *Idem*, doc. 62. O dia de maior exercício militar para a entrega das armas foi o de 1 de junho.

libertas⁴⁴. E que, através da Junta da Fazenda, a mesma Câmara se encarregasse de organizar e de mobilizar a população para engalanar as ruas com luminárias para saudar e festejar o regresso a Lisboa do Conde de Amarante que tinha acabado de ser titulado Marquês de Chaves por D. João VI em Vila Franca de Xira, o mesmo a quem o monarca lhe tinha retirado os títulos por comandar a revolta de Amarante⁴⁵.

Como se percebe, o conjunto destas medidas constituíram uma clara intromissão na orientação política da Câmara constitucional de Lisboa e a obliteração dos seus recursos humanos e logísticos para governar a cidade. Era o início de um processo novo destinado a limpar a cidade de qualquer entrave a um regresso aos “direitos inauferíveis” do monarca e dos seus poderes absolutistas, um emblema político cunhado, justamente, em Vila Franca de Xira

Se a Vila-Francada começou por ser, de certo modo, uma aventura inorgânica contra a Constituição de 1822 e o poder das Cortes Ordinárias sobre o rei, o certo é que, no decurso dos acontecimentos e das reuniões políticas que proporcionou, acabou por conformar um programa de reação ao liberalismo executado em poucos meses até aos acontecimentos da Abrilada cujo insucesso, neste caso, não se ficou a dever às milícias armadas como aconteceu com a Vila-Francada, mas à intervenção do corpo diplomático e das potências europeias.

Foi este o ambiente contrarrevolucionário herdado por D. Isabel Maria, pouco tempo depois, quando foi nomeada Presidente do Conselho de Regência, dias antes de D. João VI falecer (março de 1826).

⁴⁴ *Ibidem*, doc. 54.

⁴⁵ *Ibidem*, doc. 57, referente às despesas com as Luminárias nos dias 24, 25 e 26 de junho de 1823, por ocasião da entrada em Lisboa, do Conde de Amarante, por recompensa dos serviços prestados a Coroa.

CAPÍTULO II



A Ambiguidade Política dos Governos de D. João VI

Uma análise aos governos que lidaram com as crises e enfrentaram os acontecimentos revolucionários e contrarrevolucionários, dá-nos uma imagem da movimentação política dos principais atores intervenientes no processo político e na influência sobre as correntes ideológicas em confronto, quer pela capacidade evidenciada para o domínio do campo do poder dominante, quer através dos instrumentos e dispositivos utilizados para a dominação dos dominados politicamente (BOURDIEU, 1992; 1997)¹.

A valorização e a desvalorização dos capitais de luta exprimem, por outro lado, a enorme volatilidade do trânsito e da troca que os diversos atores emprestaram à gestão das suas carreiras. E, ao mesmo tempo, evidenciam as repercussões internas e externas dos movimentos da Vila-Francada e da Abrilada na composição e orientação política dos diversos governos.

Aproximemo-nos, então, das composições, demissões e modificações nos seis ministérios (Negócios do Reino, Estrangeiros, Fazenda, Guerra, Marinha e Ultramar, Eclesiásticos e de Justiça) e na Assistência ao Despacho que foram constituídos depois da revolução de 1820 até à morte de D. João VI.

Para o que, aqui, nos interessa os governos recenseados cobrem o que foi nomeado pelas Cortes, em 1 de fevereiro de 1821, com quem D. João VI teve de conviver desde o regresso do Brasil. Os dois governos joaninos saídos da Vila-Francada (um, em 28 de maio de 1823, logo substituído pelo governo nomeado em 1 de junho de 1823). E o governo constituído em 15 de janeiro de 1825 que procurou terminar com a influência do Conde de Suberra, do Marquês de Palmela e respetivas famílias políticas².

As referências que serão apresentadas sobre cada ministro não são mais do que pequenas notas para identificar as posições políticas de cada um, por vezes, enganadoras das trocas de posição ou das mudanças de orientação.

Desde que D. João VI regressou do Brasil (3 de julho de 1821), até à sua morte (10 de março de 1826), foi fustigado por contrariedades e situações de ten-

¹ A teoria dos campos sociais e dos capitais simbólicos de Pierre Bourdieu é particularmente adequada para analisar estas crises e percebermos as trocas políticas de muitos atores e mudanças de práticas para aquisição de novos capitais simbólicos, culturais e políticos. A teoria permite perceber o trânsito dos atores entre vários territórios de luta pelo domínio dominante em cada campo social e não, apenas, a lógica de luta entre grupos ou classes (BOURDIEU, 1986; 1992; 1997).

² Os governos que se seguiram, durante a doença até à chegada do infante (1828), correspondem à Regência da infanta D. Isabel Maria com diversas mexidas, desde o dia 1 de agosto de 1826. O primeiro governo nomeado por D. Miguel foi dominado por titulares e constituído em 26 de fevereiro de 1828, tendo como ministros mais influentes, o Duque de Cadaval, o Conde de Basto, o Visconde de Santarém, o Conde de Vila Real, o Conde de S. Lourenço e o Conde de Barbacena.

são. Começou com o juramento da Constituição de 1822 e o episódio de rebeldia da Rainha D. Carlota Joaquina e do Patriarca de Lisboa que se negaram a obedecer ao juramento, seguiu-se a independência do Brasil e o confronto régio com os comportamentos do primogénito D. Pedro e deste com as Cortes Gerais e Extraordinárias, as intrigas criadas e geradas no palácio e os movimentos de revolta que envolveram o filho, o infante D. Miguel, ou seja, a Vila-Francada (finais de maio de 23), o 19 de março de 1824, a Abrilada (abril de 1824) e o exílio de D. Miguel (maio de 24).

Mas podemos inventariar mais instabilidades como, por exemplo, a constante intriga diplomática, muito em especial das chancelarias de Londres e Paris para controlar a política portuguesa no plano interno, peninsular e na relação com o Brasil independente. A crise complexa da sucessão da Coroa, a revolta do Conde de Amarante (fevereiro de 1823), a doença antes da morte que obrigou à nomeação de um Conselho de Regência, presidido por D. Isabel Maria (nomeada em 6 de março de 1826) e o afastamento da Rainha, D. Carlota Joaquina, das futuras decisões políticas.

Certo é também que com a aprovação da Constituição de 1822 e o regresso de D. João VI, há mais de um ano do Rio de Janeiro, a situação agravar-se-ia com as sucessivas intromissões do Congresso na condução da política interna e externa, ignorando o rei e o governo em funções e dilatando os confrontos com D. Pedro no Rio de Janeiro.

A eleição dos deputados para as Cortes Ordinárias aumentou, ainda mais, as discórdias sobre a representatividade dos eleitos, a legitimidade da soberania e a dimensão do poder legislativo na condução da política governamental.

Uma análise aos governos, como adiante se verá, tendo em conta as composições e os momentos de remodelação, dão-nos importantes sinais sobre a política de crispação e desorientação e sobre o jogo de concertação entre as diversas facções (constitucionais, cartistas e tradicionalistas)³.

1. O Governo das Cortes Constituintes

Começamos pelo governo que D. João VI teve que aceitar, nomeado pelo Soberano Congresso, constituído por deputados constituintes na linha de domínio do poder das Cortes sobre o poder executivo. Um domínio que entravou a autonomia dos poderes e defraudou a própria doutrina liberal o que causou mal-estar e criou uma imagem negativa dos seus deputados.

³ Seguimos como fontes para a constituição dos governos, o manuscrito (10368), ANTT da autoria de J.A.F.E., 1917, publicado em SUBTIL, 1998, e, ainda, PEREIRA, 19 e o *Diário do Governo*.

QUADRO I

GOVERNO CONSTITUÍDO EM 7 DE SETEMBRO DE 1821

Secretaria de Estado dos Negócios	Titular	Observações
Reino	Filipe Ferreira de Araújo e Castro	
Estrangeiros	Silvestre Pinheiro Ferreira	
Guerra	Manuel Inácio Pamplona Corte Real (futuro Conde de Suberra)	Manuel Gonçalves Miranda, desde 22 de novembro de 1822.
Eclesiásticos e de Justiça	José da Silva Carvalho	
Fazenda	José Inácio da Costa	Foi nomeado Sebastião José de Carvalho em 8 de abril de 1822.
Marinha (e Negócios do Ultramar)	Joaquim José Monteiro Torres	Inácio da Costa Quintela em 19 de janeiro de 1822.

Mesmo considerando que a própria Constituição de 1822 dava poder ao monarca para nomear e remodelar o executivo, o certo é que entre o mês de setembro de 1822 (aprovação da Constituição) e o 27 de maio de 1823 (Vila-Francada), durante oito meses, D. João VI não interveio no governo nem nas suas práticas. A constituição do executivo tinha pertencido ao Congresso, em 7 de setembro de 1821 (ver Quadro I).

O governo era composto por seis Secretarias de Estado, mais duas do que as transitaram do Antigo Regime. Uma, completamente nova, a Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça⁴ e uma outra resultante do desdobramento da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Tratava-se de um primeiro governo liberal para substituir a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino.

Depois de várias remodelações, contava, na altura da revolta da Vila-Francada, com o ministro Filipe Ferreira de Araújo e Castro (1771-1849) como Secretário de Estado dos Negócios do Reino, magistrado no exercício de vários cargos, Intendente-Geral da Polícia da Corte e do Reino, instituição que sobreviveu à revolução, apesar das Cortes exigirem a sua extinção⁵. Seria afastado depois

4 Secretaria de Estado criada por determinação das Cortes Constituintes, Carta de Lei de 18 de agosto de 1821.

5 Apesar de, insistentemente, ter sido pedido a extinção do cargo de Intendente Geral da Polícia,

da Vila-Francada e nomeado embaixador em Espanha na Regência de D. Isabel Maria (1826-1828).

Pelo ministro Joaquim José Monteiro Torres na pasta da Marinha e do Ultramar, (1776-1835), novamente nomeado no novíssimo governo de “15 de janeiro de 1825”, oficial da marinha, comandou navios de guerra contra os franceses, fugiu para o Brasil com a família real, era um defensor da independência da colônia e um constitucionalista moderado. Foi seguido por Inácio da Costa Quintela (1763-1838), almirante, deputado constituinte, liberal moderado.

A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros contava com o influente Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846), formado em leis, com diversas funções diplomáticas, deputado constituinte, um dos intelectuais mais ativos do liberalismo, oratoriano que abandonou a carreira eclesiástica (1791) e transitou para o colégio das Artes (1794). Era um protegido do poderoso ministro Conde da Barca, António de Araújo e Azevedo e foi secretário da embaixada em Paris. Depois da Vila-Francada irá, outra vez, para Paris e só regressará, mais tarde, para assumir o lugar de deputado depois da restauração da Carta Constitucional (1842).

A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra era governada pelo general Manuel Inácio Pamplona Corte-Real (futuro Conde de Suberra), muito referido ao longo deste período crítico com uma atividade muito influente. Foi seguido por Manuel Gonçalves Miranda (1780-1841), militar com participação na guerra peninsular, deputado constituinte e destacado membro da maçonaria

Na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o ministro José Inácio da Costa, bacharel que nunca exerceu a magistratura, foi advogado da Casa da Suplicação, autor da proposta da criação do Banco de Lisboa (1821). Foi seguido por Sebastião José de Carvalho (1776- ???) bacharel, magistrado, desembargador da Relação do Porto (1820) e Superintendente-Geral dos Contrabandos (1821).

E, na Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, José da Silva Carvalho (1782-1856), magistrado, Grão-Mestre do Grande Oriente Lusitano (1823-1839), pertenceu ao Sinédrio, foi membro da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, exilado entre 1823 e 1826 e, novamente, durante o reinado de D. Miguel⁶.

o facto é que se manteve com a seguinte sucessão de titulares entre 1820 e 1824: Filipe Ferreira de Araújo e Castro (1820-1821), Manuel Marinho Falcão de Castro (1821-1822), Simão da Silva Ferraz de Lima e Castro, nomeado na sequência da Vila-Francada de que foi partidário. D. Miguel nomearia, nas vésperas da Abrilada, em 23 de abril de 1824, o desembargador Joaquim Gomes da Silva Belfort sendo, porém, desautorizado, no dia seguinte, pelo monarca com a nomeação de Doutor José Firmino da Silva Galdes Quelhas (DIAS, 2023.)

6 Com o regresso de D. Pedro ao Reino, José da Silva Carvalho foi figura-chave na vitória dos liberais no cerco do Porto, aceitou cargos ministeriais (Fazenda e Marinha e Ultramar) na Regência de D. Pedro, foi deputado (1834-1836), e reformista para a consolidação da emergente monarquia constitucional, o primeiro presidente do Supremo Tribunal de Justiça (1834) e ministro de D. Maria II. Com o *Setembrismo* voltou a exilar-se pela terceira vez (1836-1838) e regressou para ser, novamente, deputado de 1838 a 1842 e, depois, Par do Reino. Sempre muito ativo na Maçonaria até à sua morte. (MOGARRO, 1990; GUEDES, 1947).

Um governo que foi recrutado, sobretudo, nas Cortes Constituintes, formado por magistrados e militares, liberais implicados na revolução, sem cumplicidade política com D. João VI e sobre os quais o rei não tinha nenhum poder para os demitir, remodelar ou influenciar, embora a Constituição o permitisse.

Era, além do mais, um governo de personalidades políticas com muita experiência e prestígio o que dificultava, ainda mais, a capacidade de intervenção régia, contribuindo para criar o sentimento de aniquilamento dos “inaueríveis direitos” de D. João VI, expressão que passou a cunhar o governo nomeado no dia 1 de junho de 1823, depois da Vila-Francada, para devolver a soberania ao monarca.

2. Os Governos do Paço de Vila Franca de Xira

Do conjunto dos ministros do governo nomeado pelas Cortes Constituintes, há que salientar, no futuro governo, o general Manuel Inácio Pamplona Corte-Real, Conde de Suberra, o único que se manteve ministro e que terá um papel central na condução das políticas joaninas até uma nova remodelação no início do ano de 1825, em alinhamento, no plano internacional, com os interesses da França em cujos exércitos napoleónicos chegou a estar integrado.

O primeiro governo joanino, nomeado em 28 de maio de 1823, resultaria da revolta contra o espírito vintista das Cortes, Extraordinárias e Ordinárias, justamente na consequência da Vila-Francada e sobreviveu, por apenas três dias. Foi um governo formado como uma primeira reação régia à sua autoridade e quando D. João VI estava, ainda, no palácio da Bemposta, antes, portanto, de se juntar aos líderes do pronunciamento.

Mas com a ida do monarca para Vila Franca de Xira seria nomeado, então, um novo governo, constituído em 1 de junho de 1823, quando D. João VI se juntou aos contestatários em Vila Franca de Xira que, na verdade, refletia a nova correlação de forças e a orientação política para anular o poder legislativo das Cortes e o protagonismo assumido pela câmara municipal de Lisboa, como, atrás, já foi referido (ver Quadro II)⁷.

⁷ O governo joanino, nomeado no palácio da Bemposta (28 de maio), tinha o seguinte elenco: no Reino, José António Faria de Carvalho, na Marinha, Manuel José Lúcio, nos Negócios Estrangeiros, Hermano José Braamcamp Sobral, na Guerra e na Justiça, em acumulação, José António Guerreiro (1789-1834). Foi bacharel em 1815, mas nunca fez o Exame de Leitura para acesso à magistratura. Eleito deputado para as Cortes Constituintes, foi uma figura importante e muito interventiva na elaboração da Constituição de 1822. Na Vila-Francada foi ministro dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça. Chefiou o governo no exílio, em Londres, de 2 de junho de 1828 a 15 de junho de 1829. Esteve sempre ao lado de D. Maria da Glória e teorizou, com o Marquês de Palmela, a doutrina da sua legitimidade ao trono. Esteve alistado no exército da Ilha de Terceira e fez parte do Conselho de Regência. Veio a falecer depois de ferido no cerco do Porto. E, na Secretaria de Estado dos Negócios

QUADRO II

GOVERNO CONSTITUÍDO EM 1 DE JUNHO DE 1823

Secretaria de Estado dos Negócios	Titular	Observações
Assistente ao Despacho*	Manuel Inácio Pamplona Corte-Real	Também encarregue dos Negócios da Guerra-Titulado Conde de Subserra no dia 2 de julho de 1823.
Reino*	Joaquim Pedro Gomes Oliveira	Desembargador
Estrangeiros *	Conde de Palmela	Pedro de Sousa Holstein, titulado marquês em 3 de julho de 1823.
Guerra	José Máximo Pinto Fonseca Rangel	
Marinha (e Ultramar)	Manuel Inácio Pamplona Corte-Real	Conde de Subserra
Eclesiásticos e de Justiça*	Manuel Marinho Falcão de Castro	Desembargador. Substituiu José António Guerreiro ⁸ nomeado a 28 de maio de 1823. Em 19 de março de 1824 será substituído por José António Oliveira Leite de Barros (futuro Conde de Basto).
Fazenda	Mouzinho da Silveira	Substituído, no dia 21, por Henrique Teixeira de Sampaio pelo barão de Teixeira, titulado Conde da Póvoa no dia 3 de julho de 1823.

* Estes quatro ministros são os que constam do *Edital* do Ministério dos Negócios da Fazenda, Suplemento ao DG, 129, de 2 de junho de 1823.

O governo foi constituído pelo general Manuel Inácio Pamplona Corte-Real, titulado, logo a seguir, Conde de Subserra⁹, um militar da guerra peninsu-

da Fazenda, José Xavier Mouzinho da Silveira. Contudo, foi um governo de horas na medida em que depois da chegada de D. João VI a Vila Franca de Xira, foi nomeado um novo governo, claramente, político para enfrentar o desafio da instabilidade entre as várias facções em confronto.

⁸ José António Guerreiro pediu a demissão a 1 de junho e fez questão de a comunicar ao Rei, às Cortes e aos funcionários do ministério com o argumento de que foi alterado o sistema de governo e deixou de se identificar com as novas orientações políticas. A sua demissão foi muito comentada a vários níveis (*DG*, suplemento ao n.º 129, 2 de junho).

⁹ Os acontecimentos da Vila-Francada ocorreram muito próximo de uma quinta na aldeia de Subserra, propriedade do general Inácio Pamplona Corte Real, Conde de Subserra, que se prestou, de acordo com a sua própria versão, a responder, de imediato, a um pedido de D. Miguel para o apoiar e aconselhar

lar, com manifestações de simpatias napoleónicas, apoiado pela chancelaria francesa (ver mais considerações ao longo do presente capítulo e no anterior).

Outro ministro do novo governo foi o Conde de Palmela, D. Pedro de Sousa Holstein (1781-1850), cartista, titulado Marquês a seguir à nomeação, um conhecedor profundo dos principais atores diplomáticos europeus, em particular do Reino Unido que lhe devotava admiração e proteção¹⁰.

O executivo contava, depois, com a participação do prestigiado deputado constituinte José Máximo Pinto Fonseca Rangel, (1772-1832), maçom, oficial do exército que acompanhou o general Gomes Freire de Andrade na revolta do ano de 1817 e participou na revolução de 1820. Apresentou às Cortes um projeto constitucional próximo da versão de Cádiz e acabou fugido depois da tomada do poder por D. Miguel.

E com Manuel Marinho Falcão de Castro (1770-1831), magistrado, com exercício como juiz de fora de Guimarães e provedor da comarca de Guimarães, desembargador da Relação do Porto (1801), Intendente-Geral da Polícia entre 1821 e 1822 (nomeado em 17 de maio de 1821), substituindo Filipe Ferreira de Araújo e Castro (1820-1821)¹¹, um lugar que exercitou com maquinações contra a Constituição de 1822 e que se revelaria contrarrevolucionário depois da Vila-Francada.

A fechar o elenco governativo temos o experiente político Joaquim Pedro Gomes Oliveira (1762-1833), juiz, membro da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino (1820-1821), que teve um papel ativo na Vila-Francada e foi o mentor da proclamação de D. João VI. Seria substituído, em 19 de março de 1824, elo futuro Conde de Basto, José António Oliveira Leite de Barros.

10 O Marquês de Palmela, depois Duque de Palmela, Pedro de Sousa Holstein, com uma longa experiência de negociações e uma excedente relação com a família real, foi ajudante de ordens do duque de Lafões (1797). Com 21 anos foi embaixador em Roma junto da Cúria Romana, aproveitando para conhecer personalidades da ciência, das artes e da diplomacia. Foi ministro em Cádiz (1810) até ao final da Guerra Peninsular, cumprindo a tarefa de conseguir uma união ibérica com a defesa dos direitos de D. Carlota Joaquina ao trono espanhol, obtendo o título de Conde de Palmela pelos serviços prestados. Foi ministro dos Negócios Estrangeiros (1817) por morte do Conde da Barca, mas preferiu o lugar em Londres como ministro acreditado. Em 1820 foi ao Rio de Janeiro convencer D. João VI a transigir com a revolução. Regressado do Brasil com a família real é obrigado a residir em Borba acusado de se ter pronunciado contra as reformas radicais das Cortes Constituinte. Com a Vila-Francada assina o auto de aclamação do rei com a promessa de uma constituição. Será preso na Abrilada e liberto por intervenção de Hyde de Neuville mantendo-se como ministro até 15 de janeiro de 1825, sendo, depois nomeado embaixador em Londres. Com a aclamação de D. Miguel pediu a demissão e organizou a resistência a partir de Londres. Em 1830 organiza a regência da Ilha da Terceira juntamente com José António Guerreiro e o Conde de Vila Flor. É fundamentou na organização da expedição ao Algarve. Voltou ao ministério e à embaixada em Londres. Ver sobre o tirocínio político e diplomático de Pedro de Sousa Holstein, SUBTIL, 2012 e COSTA, 2013, sobretudo, BONIFÁCIO, 2011. Para uma história diplomática do período, vista por um contemporâneo do século XIX, MAGALHÃES, 1871; BONIFÁCIO, 1991

11 Apresentou o pedido de demissão ao Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, José da Silva Carvalho, que o levou às Cortes para conhecimento (11 de maio de 1822) e ser aceite (17 de maio).

E o ministro Mouzinho da Silveira (1780-1849)¹², magistrado, juiz de fora de Marvão, Setúbal, provedor de Portalegre quando se dá a revolução, vindo para Lisboa para Administrador Geral das Alfândegas. Pediria a demissão devido às tensões políticas e seria preso na Abrilada e exilado em Paris no reinado de D. Miguel. Será substituído, (21 de junho), pelo Barão de Teixeira, Henrique Teixeira de Sampaio (1774-1833), titulado Conde da Póvoa alguns dias após a Vila-Francada¹³.

Era um governo constituído por personalidades políticas relevantes, com um forte perfil político e formado por liberais comprometidos com o fim do Antigo Regime, na grande maioria por magistrados e militares. Aos dois mais importantes ministros, o Marquês de Palmela e o Conde de Suberra, ambos nomeados, em Vila Franca de Xira, para a Junta encarregue de redigir um projeto de Lei Fundamental e, respetivamente, alinhados com a diplomacia da Grã-Bretanha e da França, juntou-se Joaquim Pedro Gomes Oliveira, um liberal comprometido com a revolução de 1820.

Quando o Marquês de Palmela discursou na primeira sessão da Junta criticou a Constituição de 1822 e prometeu que o rei “Deseja promulgar um código destinado não ao desenvolvimento de teses vãs e abstratas teorias, mas que sirva para garantir praticamente os direitos mais essenciais, e para assegurar sobre bases sólidas a prosperidade publica”¹⁴. Na verdade, o que parecia estar nos objetivos de D. João VI nem sequer seria uma Carta Constitucional mas o retorno a fórmulas de governo absolutista.

Contudo, apesar do perfil político deste governo, de todo insuspeito de defender o absolutismo, iremos assistir ao endurecimento das políticas repressivas e ao desmantelamento das organizações liberais, ações que prepararam o caminho para o segundo movimento insurrecional, desta vez de natureza contrarrevolucionária, que foi a Abrilada, acabando todos os ministros por serem substituídos no inícios de janeiro de 1825 por pressão da diplomacia inglesa.

Acompanhando a constituição deste governo de 1 de junho de 1823, João VI quis agraciar com diversas mercês e títulos alguns dos responsáveis. Premiou D. Miguel, um dos líderes da revolta, com o cargo de comandante-em-chefe do exército (1 de junho). O Conde de Palmela foi titulado Marquês (dia 3 de junho),

12 É abundante a bibliografia sobre Mouzinho da Silveira, o emblemático legislador da Regência da Ilha Terceira cujos diplomas enformaram a orientação da organização da justiça, da administração, da reforma financeira e da propriedade. Para o que, aqui, nos interessa, ver PEREIRA, 2009; MANIQUE, 1989.

13 O pai era de grande fortuna e educou-o em Londres onde iniciou, com sucesso, a sua atividade comercial cujos lucros permitiram financiar o exército português durante a guerra peninsular. Em 1818, por recompensa, recebeu o título de Barão de Teixeira. Foi nomeado pelas Cortes Constituintes para a Comissão de Tesouro (1 de agosto de 1822). Foi ministro dos Negócios da Fazenda e Presidente do Real Erário, desde a Vila-Francada até ao governo nomeado em 15 de janeiro de 1825. Em 3 de julho de 1823 foi titulado Conde da Póvoa. Em 1828, por procuração passada ao Conde de Peniche, assinou o Assento dos Três Estados, passando para o campo miguelista.

14 Em 7 de julho de 1823, SCTCCAP, Tomo XX, 1879.

o Barão de Teixeira foi titulado Conde da Póvoa (3 de julho de 1823), o general Manuel Inácio Pamplona Real com o título de Conde de Subserra (2 de julho) e o Conde de Amarante, Manuel da Silveira Pinto da Fonseca, líder da revolta de Trás-os-Montes, foi titulado Marquês de Chaves (3 de junho de 1823).

Este executivo¹⁵ irá manter-se até à Abrilada (30 de abril de 1824), com exceção da importante mini remodelação ocorrida no dia 19 de março de 1824 que alterou a correlação de forças políticas no governo. O ministro do Reino, Joaquim Pedro Gomes Oliveira, seria substituído pelo absolutista radical José António Oliveira Leite de Barros, futuro Conde de Basto, que acumulou com a pasta dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça e, passados meia dúzia de dias, assumiria, interinamente, a pasta dos Negócios da Guerra.

Esta profunda mudança na chefia do governo, com a substituição de um liberal por um partidário miguelista, pertencente à facção radical da Rainha Carlota Joaquina, irá explicar a forte implicação do magistrado José António Oliveira Leite de Barros na organização do golpe de Estado da Abrilada, nomeadamente, na responsabilidade por uma série de prisões de ministros liberais e na facilidade concedida às manobras militares adotadas por D. Miguel¹⁶.

15 Ficou conhecido pelo governo dos “inauferíveis direitos de el-Rei” por ter resgatado a autoridade de João VI do poder do Soberano Congresso. Este governo caiu a 19 de março de 1824 com a entrada do desembargador José António Oliveira Leite de Barros, futuro Conde de Basto, para ministro dos Negócios do Reino com a missão de ajudar a preparar o golpe de Estado da Abrilada destinado a pôr fim ao regime liberal (ver nota seguinte).

16 O Conde de Basto, José António Oliveira Leite de Barros (1749-1833), era partidário radical da monarquia tradicional, defensor do legitimismo e ligado ao partido da rainha D. Carlota Joaquina. A titulação de Conde é tardia, no reinado de D. Miguel (1829), como retribuição pelos serviços de ministro do Reino e ministro assistente ao despacho, além da fidelidade à causa legitimista. Até à revolução de 1820, a sua carreira foi na magistratura e na administração régia. Natural do concelho de Monte Longo, O pai e avós paternos, naturais de Cabeceiras de Basto eram das principais famílias do concelho. Pela linha materna, a família vivia das suas fazendas, com criados e caseiros. Concluiu o bacharelato em 1780 e fez a leitura de bacharel no ano de 1784, sendo logo despachado para desembargador da Relação do Porto, beneficiando do facto de ser sobrinho do desembargador do Paço, João Oliveira Leite de Barros. Foi promovido a desembargador da Casa da Suplicação (1793), Agravista da Casa da Suplicação (1799), Provedor Fiscal da Junta dos Três Estados (1800), recebeu Carta de Conselho de Sua Majestade em 1805 quando ingressou no tribunal superior do Desembargo do Paço. Em 1806 foi nomeado juiz relator do conselho de justiça do Conselho do Almirantado. Entre 1815 e 1819 foi auditor-geral e inspetor-geral das repartições civis do exercito, acabando por ser intendente geral da polícia militar, nestes cargos colaborou com o general William Beresford durante a guerra peninsular. Na mesma altura, recebeu o ofício de Juiz-Geral das Reais Coutadas do Reino e a Alcaldaria-mor de Guimarães (1819), justamente na altura que recebeu o hábito da Ordem de Cristo. Desempenhou o cargo de juiz comissário e administrador da Casa do Visconde de Asseca (1798). Foi agraciado com várias mercês (padroados, senhorios, hábito, fidalgo cavaleiro, tenças, aforamentos de baldios, comendas). O tio, João Oliveira Leite de Barros, foi doutor pela Universidade de Coimbra, era natural de Cabeceiras de Basto. Foi desembargador da Relação do Porto, da Casa da Suplicação, Agravista, desembargador do Paço, Deputado e Chanceler da Mesa da Consciência e Ordens, Conselheiro do Santo Ofício, Chanceler da Casa das Rainhas e das Ordens Militares e Secretário do rei para o expediente da Casa do Infantado. Recebeu foro de fidalgo cavaleiro para si e para o seu sobrinho. Os pais e avós sempre viveram das suas fazendas e eram tidos como os melhores da Província do Minho. Em conclusão, a família de José António Oliveira Leite de Barros apresentava todos os ingredientes de nobreza à época, mas sem titulares. A sua carreira é claramente determinada pelo enorme prestígio do seu tio granjeado nos cargos que

Por tudo isto se explica que tenha demorado a ser substituído na pasta dos Negócios do Reino, quase um mês depois do “30 de Abril”, no dia em que, justamente, D. Miguel seria exilado¹⁷.

Suceder-lhe-ia o Marquês de Palmela que acumularia com a pasta dos Negócios Estrangeiros (dia 24 de maio) enquanto o Conde de Suberra tomava conta, novamente, das Secretarias de Estado da Marinha e da Guerra.

Na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda continuaria o Conde da Póvoa e para a Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça foi nomeado (11 de maio 24), o Arcebispo de Évora, D. Frei Patrício da Silva (1756-1840), que viria, mais tarde, a aderir ao miguelismo¹⁸.

Como se percebe, apesar do governo saído da Vila-Francada ter adotado políticas de controlo e repressão sobre os movimentos liberais e colaborado no reforço dos poderes régios e na consolidação dos proclamados “direitos inalienáveis” do monarca, acabou por ser remodelado, nas vésperas da Abrilada, precisamente para reforçar a componente absolutista do executivo.

3. O Último Governo de D. João VI

Se o governo saído da Vila-Francada foi alterado antes e depois da Abrilada, acabando por sobressair, depois das remodelações, e mais uma vez, os ministros vencedores das duas revoltas, o marquês de Palmela e o Conde de Suberra.

Estes influentes políticos só abandonariam o governo em 15 de janeiro de 1825 com a nomeação do segundo governo joanino na sequência, igualmente, da substituição do poderoso embaixador francês Hyde de Neuville (1776- 1857)¹⁹, seu protetor, e das pretensões geopolíticas da Grã-Bretanha que acabariam por forçar a nomeação do Marquês de Palmela para embaixador em Londres, o verdadeiro centro de poder que comandou o reconhecimento da independência do Brasil e a legitimação da sucessão da Coroa.

desempenhou e que vai influenciar a sua ascensão rápida na magistratura sem ter exercido nenhum cargo de juiz territorial (juiz de fora, corregedor ou provedor) e, conseqüentemente, nomeações para outros cargos régios, em acumulação (SUBTIL, 2011). O facto de ter exercitado administrações no exercito, no Conselho do Almirantado, na Junta dos Três Estados deu-lhe um enorme conhecimento sobre a situação militar do Reino.

17 Continuou, porém, no círculo próximo do poder porque foi nomeado para a Junta encarregue de propor um projeto de Carta Constitucional e só foi afastado da Corte após o exílio de D. Miguel, mantendo, contudo, a proteção do Arcebispo de Évora, D. Frei Patrício da Silva, Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça. Viria a desempenhar um lugar central no reinado de D. Miguel (ver nota anterior).

18 A conjura fracassada de Vila Viçosa, 25 de outubro 1824, liderada ou inspirada pela Rainha D. Carlota Joaquina era destinada a destronar D. João VI, já com D. Miguel exilado, o que evidencia a continuação dos propósitos da Abrilada.

19 Como recompensa pelos serviços prestados na Vila-Francada e Abrilada foi titulado Conde da Bemposta (14 de junho de 1824).

Este segundo governo joanino, nomeado em 15 de janeiro de 1825, decorridos, portanto, cerca de nove meses da Abrilada, evidenciava uma profunda renovação de ministros (ver quadro III).

QUADRO III GOVERNO CONSTITUÍDO EM 15 DE JANEIRO DE 1825

Secretaria de Estado dos Negócios	Titular	Observações
Reino	José Joaquim Almeida Araújo Correia de Lacerda	
Estrangeiros	Miguel António de Melo Vasconcelos Guedes, Conde Murça, mudou depois para a Fazenda, sendo substituído pelo Conde de Porto Santo, António de Saldanha da Gama (5 de fevereiro)	Foi interino, por dias, Silvestre Pinheiro Ferreira
Marinha	Joaquim José Monteiro Torres	
Eclesiásticos e da Justiça	Fernando Luís Pereira Sousa Barradas	
Fazenda	Miguel António de Melo Vasconcelos Guedes	Titulado Conde de Murça em 6 de fevereiro de 1826.
Guerra	Francisco Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro	Conde de Barbacena, titulado em 23 de setembro de 1816.

A substituição de Secretários de Estado foi total e cortava com as lógicas de influência dominantes depois da aprovação da Constituição de 1822 e das eleições para as Cortes Ordinárias (1822-1823), da Vila-Francada e da Abrilada. Mas, como veremos, não perdeu o carácter de dependência política, neste caso, da corrente do absolutismo que se fez representar com vários ministros.

Deste modo, nos Negócios do Reino ficará José Joaquim Almeida Araújo Correia de Lacerda (1764-1826), magistrado, juiz de fora de Monforte (1791), Barcelos (1800), declarado maçom. Foi nomeado na sequência da pressão exercida pelos ingleses para substituir o Conde de Suberra e o Marquês de Palmela. Era um defensor da Carta Constitucional contra o constitucionalismo vintista. Acabaria, mais tarde, por apoiar D. Miguel, mas esteve, também, no governo da Regência de D. Isabel Maria.

Para a pasta dos Negócios da Marinha e Ultramar, seria nomeado Joaquim José Monteiro Torres (1776-1835)²⁰, oficial da marinha que comandou navios de guerra contra os ataques franceses, fugiu para o Brasil com família real e já tinha sido ministro da Marinha (7 janeiro de 21 a 28 de maio de 23). Era um constitucional moderado, defendia a independência do Brasil.

Nos Negócios Estrangeiros, ficou o Conde de Porto Santo, António de Saldanha da Gama (1778-1839), militar da marinha e diplomata, vogal do Conselho do Ultramar (1806), governador do Maranhão (1802) e de Angola (1807), conselheiro da Fazenda no Brasil (1810) onde acompanhou a família real²¹.

Para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, foi nomeado o Conde de Barbacena, Francisco Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro (1780-1854), militar no Brasil e na guerra peninsular, reconhecido pelos elogios de Beresford, pertenceu à Casa da Rainha de D. Carlota Joaquina, como veador²².

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda foi chefiada pelo Conde da Murça, Miguel António de Melo Vasconcelos Guedes (1776-1836) que foi governador de Angola, membro da junta para o projeto constitucional, depois da Vila-Francada. Foi nomeado Presidente do Real Erário que acumulou com o de ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda. Foi titulado Conde de Murça (6 de fevereiro de 1826) e nomeado Par do Reino. Era sócio da Academia Real das Ciências.

E, para a Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, foi nomeado Fernando Luís Pereira Sousa Barradas (1757-1841), magistrado que exerceu o lugar de juiz de fora de Portel (1784) e Arganil (1792). Pertenceu à maçonaria, foi perseguido pelo miguelismo e esteve preso entre 1828 e 1833. Foi Secretário de Estado do Reino em 1821, amigo e cúmplice político de José Bonifácio de Andrade e Silva, líder e doutrinário da independência do Brasil.

20 Já tinha exercido, por alguns meses, o cargo de secretário de Estado da Marinha e Ultramar no governo nomeado em 7 de setembro de 1821 pelas Cortes Constituintes. Apesar de vir a aderir ao miguelismo era considerado, na altura da revolução, um convicto e promissor líder liberal, mais um dos muitos exemplos de mudança de campo de poder.

21 António de Saldanha da Gama (1778-1839) foi ministro plenipotenciário no Congresso de Viena (1814), em Petersburgo e Madrid. Participou nas guerras napoleónicas. Foi feito Conde de Porto Santo (23 de outubro de 1823) quando era embaixador em Madrid. Em 1825, quando ainda estava em Madrid, foi chamado pela infanta regente D. Isabel Maria para a pasta dos Negócios Estrangeiros, assumindo, interinamente a dos Negócios da Fazenda no mês de setembro. Assinou o assento dos Três Estados que aclamou D. Miguel como rei absoluto. Era maçom e veador da fazenda da Casa da Rainha da D. Carlota Joaquina. Mais um, entre muitos exemplos, de troca de posição política e de assunção contraditória de convicções, tornando complexa a análise política dos grupos em confronto.

22 Foi nomeado, em 10 de junho de 1823, a seguir à Vila-Francada, chefe do Estado Maior do infante D. Miguel até maio de 1824 e, novamente, no seu reinado (1828). Defensor da causa miguelista substituiu, neste governo, o Conde de Suberra até 1 de agosto de 1826 quando, acusado de não ser afeto à Carta Constitucional, foi substituído por Conde de Porto Santo, António de Saldanha da Gama que, também, acabaria por aderir ao miguelismo.

Um governo que, apesar de tudo, mantinha a tendência dos anteriores, com um perfil de ministros oriundos da magistratura e das forças militares e combinava várias tendências políticas mas que, na sua maioria, era composto por adeptos do miguelismo numa altura em que D. Miguel já estava exilado, isto é, uma conjuntura adversa aos liberais e favorável ao regresso do infante.

Como nota dominante podemos, ainda, dizer que a característica fundamental destes governos joaninos foi a constante remodelação de ministros²³. Não incluindo o governo efêmero de 28 de maio de 1823, contamos com uma média de 18 ministros por governo, entre 3 a 4 ministros por pasta, 25 meses de exercício de poder com uma média de mês e meio por cada empossado.

Uma verdadeira dança de cadeiras ministeriáveis cujo principal significado consistiu nas escolhas políticas para satisfazer, momentaneamente, posições estratégicas no espaço palaciano para a disputa nas lutas políticas. Lutas que derivavam, em grande parte, de uma grande desorientação política e doutrinária na medida em que o liberalismo emergente não tinha referencial histórico, era uma novidade, tanto interna como externamente, o que, em contrapartida, não acontecia com a corrente absolutista ancorada na tradição e nos valores culturais.

Foi, aliás, esta perda de rumo e consistência que levou muitos liberais a mudarem de campo político ou a alterarem as suas práticas como, amiudamente, constataremos, o que não aconteceu com os adeptos do absolutismo, embora outras razões, como o oportunismo e a satisfação de interesses pessoais justifiquem estas mudanças políticas. Outro sinal desta confusão e desorientação política está expresso na associação paradoxal de alguns militantes da maçonaria ao absolutismo.

²³ Estes foram os únicos governos da responsabilidade de D. João VI. Os governos anteriores foram nomeados pela Junta Provisional (1820-1821) e pelas Cortes Constituintes (três executivos entre 1821-1823).

CAPÍTULO III



O Problema Político da Sucessão da Coroa

A difícil sucessão da Coroa por morte de D. João VI foi devida a vários fatores, mas não por falta de herdeiros. Com vários filhos, o comportamento político do primogênito por causa da independência do Brasil, inibiu a sua legitimidade e da sua filha, mas, também, de outros putativos candidatos, como as suas irmãs ou mesmo o seu irmão, obliterados pela presunção e obstinação que D. Pedro tinha na sucessão ou na abdicação na filha.

Mas a crise de sucessão não se ficou pelo herdeiro primogênito, estendeu-se aos candidatos com direito à Regência por causa da menoridade de D. Maria da Glória o que acabaria, no final, por levar ao regresso do regime absolutista com a tomada do poder por D. Miguel, à custa da atribuição da Regência por D. Pedro, mesmo com o incumprimento das condições impostas para o seu exercício.

No fundo, na origem destes problemas, esteve, indiscutivelmente, a independência do Brasil de modo que este capítulo começa, justamente, por abordar a separação entre Portugal e o Brasil, as consequências para a política interna e externa, o enredo das conjuras que se teceram e o irremediável antagonismo político e familiar vivido no seio da Casa de Bragança.

Toda a Regência de D. Isabel Maria está contaminada por esta crise sucessória, inclusive a pretensão da infanta para assegurar o período de transição até à Coroação de D. Maria II.

Trata-se, sem dúvida, de um tema a que não podemos escapar se quisermos compreender a natureza da instabilidade do governo isabelino e as razões porque a primeira experiência constitucional cartista falhou.

1. A Independência do Brasil

O problema da sucessão foi crucial para espoletar a crise política e militar entre o ano de 1826, morte de D. João VI, e o ano de 1834, assinatura do Convenção de Évora-Monte, que pôs fim à guerra civil.

Vejamos, então, os contornos da crise que levou os contrarrevolucionários à fundamentação da ilegitimidade de D. Pedro, incluindo a sua filha D. Maria da Glória, nascida no Brasil, e a promoção e defesa dos direitos à Coroa do seu líder, o infante D. Miguel¹.

¹ Sobre os debates parlamentares entre 1821-1823, relacionados com a questão da relação entre Portugal e o Brasil, ver CASTRO, 2002b.

Depois do regresso de D. João VI a Portugal começaram a ressaltar as contrariedades por causa do indesejado retorno do problema da “menoridade” política do Brasil e da dissolução da máquina administrativa, extinção de cargos e instituições (ver WEHLING, 1986; SUBTIL, 2020) como o Desembargo do Paço, a Casa da Suplicação, a Mesa da Consciência e Ordens, a redução de mercês e privilégios, o que significava, para os brasileiros, o caminho para a recolonização (ver síntese do reinado de D. João VI em PEDREIRA e COSTA, 2006, com um enquadramento geral da crise de transição do Antigo Regime).

As alterações administrativas para transformar as capitanias em províncias, governadas, não por capitães-generais, mas por juntas provisionais, constituíram uma mudança radical na vida política das populações, desde a taxação à gestão económica e social².

Um ambiente que se foi agravando com o fracionamento das posições políticas das províncias relativamente à independência, à união ou reunião com o Reino de Portugal, as opções de resistência e/ou de colaboração, as posições assumidas por múltiplos atores que acentuavam a incapacidade da Coroa para controlar a situação.

As eleições para os procuradores provinciais proporcionariam a emergência de mais fatores de instabilidade e o crescimento de sentimentos de revolta por os governadores militares e as juntas de fazenda, nomeados pelo Reino de Portugal, não ficarem sujeitos à tutela das juntas provinciais, ou seja, a soberania sobre as áreas da justiça, fazenda e militar deixariam, outra vez, de pertencer ao Reino do Brasil para serem avocadas pela metrópole (CHAVES, 2013 e 2018)³.

A insistência no regresso do príncipe D. Pedro e a cessação da sua Regência no Brasil acentuou, ainda mais, a imposição para obrigar o Brasil a ficar sujeito a uma nova Regência nomeada pelo monarca, sob os auspícios do Soberano Congresso.

Por outras palavras, uma mudança radical para sujeitar as instituições brasileiras à mercê dos desígnios do governo Vintista porque a nomeação pelas

² Foi numa sessão em que se apreciou o parecer da Comissão da Constituição sobre os governos ultramarinos e o regresso de D. Pedro ao Reino que teve lugar o debate sobre a extinção da Casa da Suplicação e outros tribunais e conselhos, quaisquer dos temas do desagrado dos deputados brasileiros (DG, 20 de setembro 1821, n° 223, Sessão 185 do Congresso, 19 de setembro). As juntas provisórias, que vieram a manter uma comunicação com as Cortes Constituintes, foram Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Rio Grande de S. Pedro do Sul, Maranhão, Ceará, Piauí, Santa Catarina, Paraíba, Alagoas, Espírito Santo e Goyases e Bahia. Quanto ao modelo do constitucionalismo português ver, por todos, HESPANHA, 1982, 2009, 2012.

³ As páginas sobre a sucessão, o comportamento político de D. Pedro, a independência do Brasil e a indisposição das Cortes Constituintes para com os deputados brasileiros, repetem parte do que foi dito por mim em SUBTIL, 2023. Ver, bibliografia brasileira sobre o tema em PIMENTA, 2006; 2008, OLIVEIRA e PIMENTA, 2022. E, também, SILVA, 1988, relacionando o separatismo com o processo constitucional; uma primeira síntese do estado da arte, em atualização, em SIQUEIRA, 2006. Uma análise ao modelo colonial específico da colónia brasileira em SILVA, 2009. Para uma proposta sobre a formação do que terá sido um mundo luso-brasileiro contruído entre 1750 e 1859, ver, ARAÚJO, 2008b.

Cortes Constituintes da nova Regência assemelhava-se, em traços gerais, ao anterior Governador Geral, enquanto a Regência de D. Pedro criava a possibilidade de Portugal voltar a ficar dependente do Brasil como aconteceu desde a instalação da Corte no Rio de Janeiro (1808).

Do lado de cá, as manifestações políticas nas Cortes Constituintes para com os deputados brasileiros⁴, a indiferença com as suas propostas e indicações, o tom acintoso para com algumas das suas intervenções, induziam a ideia da imposição de uma união desigual que tinha por propósito retroceder à situação de antiga colônia, mesmo que poucos deputados portugueses tenham mostrado alguma abertura para discutir uma união baseada em mais autonomia, mas nunca com a partilha do poder executivo, legislativo e judicial⁵.

A Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815, que elevou o Estado do Brasil à categoria de *Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves d'aquem e d'alem Mar* foi uma iniciativa do regime absolutista que acabaria por criar um grande um problema político, difícil de solução, depois da revolução liberal de 1820 e a consequente independência do Brasil (1822) por causa da alteração conceptual da fundamentação da soberania.

Mas já antes, esta dificuldade foi pressentida. Quando, no ano seguinte (20 de março de 1816), falecia a rainha D. Maria I, a aclamação de D. João VI ficou congelada pela fragilidade do ato de aclamação ter que acontecer no Brasil e foi preciso, passados dois anos, ter ocorrido a revolta de Pernambuco (1817) para que a aclamação de D. João VI tivesse acontecido no Rio de Janeiro. De qualquer forma contribuindo para o crescimento da autonomia do Brasil e para a futura fragmentação administrativa por causa do relacionamento do poder executivo fluminense com as câmaras municipais e as juntas provinciais, criadas pelas Cortes Constituintes, com competências económicas, fiscais e administrativas⁶.

4 Num trabalho recente (SUBTIL, 2022a) coloquei a hipótese de que a discórdia permanente entre deputados portugueses e brasileiros, entre 1821 e 1823, foi um das razões mais fortes para a criação de um ambiente propício à independência.

5 A criação de uma deputação permanente que substituísse as Cortes nos períodos de não funcionamento e na transição entre eleições, foi um dos raros momentos de paridade constitucional, com três deputados das províncias da Europa, três deputados das províncias do Ultramar e um deputado sorteado de entre um da Europa e outro do Ultramar. Sobre esta deputação, competência e forma de eleição dos deputados, ver artigos 117º a 120º da Constituição de 1822. Contudo, os deputados brasileiros, pela voz de Moniz Tavares entregaram uma indicação para se formarem duas deputações, uma na capital dos deputados europeus, e outra em qualquer das cidades do Brasil. O deputado Pimentel Maldonado, anunciando que “devemos tratar com toda a igualdade, e fraternidade os Senhores Deputados do Ultramar” acabou por reprovar a proposta e acompanhou o deputado Bettencourt cujo argumento era, mais uma vez, a estafada ideia de que não há deputados de reinos nem de províncias, são todos da nação, e, portanto, a composição não podia ficar limitada a critérios regionais: “eu não sou da opinião do projeto que quer a eleição seja da parte da europa, e parte do ultramar, (...) pois comtemplo só uma nação, e que os deputados não são das províncias que os nomearam, mas de toda a Nação que representa a família Portuguesa” (*Diário do Governo*, 13 de novembro, n.º 269, Sessão n.º 229, 12 de novembro).

6 O que mudaria, radicalmente, depois da revolução de 1820, foi a soberania deixar de residir no monarca e passar para a nação representada por uma assembleia de deputados (HESPANHA, 2004;

As Cortes Constituintes queriam, com a formação destas juntas provisórias provinciais, justificar o regresso do Príncipe Regente e decapitar a liderança executiva brasileira. De facto, pouco depois, começaram por pedir que o Príncipe Regente regressasse quanto antes para “viajar” pelas Cortes de França, Espanha e Inglaterra⁷, para acabarem mesmo por exigir o seu retorno (29 de setembro de 1821). Quando estas ordens chegaram ao Rio de Janeiro, dois meses e meio depois (11 de dezembro), as reações das elites brasileiras, as manifestações populares e os jornais começaram a provocar a desobediência e a resistência à Coroa.

No dia 9 de janeiro de 1822, D. Pedro declarava, então, não obedecer às Cortes Constituintes e ficar no Brasil “Como é para o bem de todos, e felicidade geral da Nação, estou pronto: diga ao povo que fico”, respondendo, ao mesmo tempo, positivamente ao pedido da Câmara Municipal do Rio de Janeiro para permanecer como Regente do Brasil, desobedecendo às orientações do Reino.

Foi, precisamente, nesta altura que o influente José Bonifácio de Andrada e Silva se tornou chefe do Gabinete ministerial (16 de janeiro de 1822) e o Príncipe Regente criava o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil (16 de fevereiro de 1822) com o objetivo de convocar uma Assembleia Geral de Representantes das Províncias do Brasil (3 de março de 1822).

A seguir à convocação da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa seguiram-se as instruções para as eleições de deputados (19 de junho de 1822), da autoria de José Bonifácio de Andrada e Silva, uma situação que passou a configurar uma rutura política iminente⁸.

2019b; CASTRO, 2002^a; SILVA, 2004; 1988). O embaixador português em Londres, Domingos António de Sousa Coutinho, escrevia, a propósito, que “poder-se-hia dizer que Portugal se tornou uma possessão ultramarina em relação ao reino do Brasil”, tal foi a mudança que se operou do ponto de vista político e administrativo que se pode descrever nas resoluções tomadas nos primeiros meses após a chegada de D. João VI ao Rio de Janeiro. Desde logo, na formação de um governo onde haverá a salientar, agora, o papel influente do Conde de Linhares, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, como Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra (SUBTIL, 2008; 2012). No dia da aclamação, para celebração do “Ato da Minha Aclamação e Exaltação ao Trono destes Reinos”, o monarca, pelo Decreto de 6 de fevereiro de 1818, acabou com as devassas em Pernambuco e outras terras sobre “alguns malvados” que quiseram “inficionar a Nação Portuguesa” não “prender, ou sequestrar a mais nenhum Reo, ainda que pelas mesmas Devassas já se lhe tenham formalizado culpas, exceto tendo sido dos Cabeças da Rebelião”.

7 Os deputados por província eram 66 e 26 substitutos, num total de 92. A maioria (62 em 92) eram clérigos, militares e funcionários régios. E, num tom jocoso, diria o deputado Barata, entre apupos, que 30 ou 40 deputados no meio de 100 não valem nada e que o Brasil não estava devidamente representado para fazer ouvir a sua voz.

8 Foi no dia 17 de abril de 1823 que 52 deputados se reuniram na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. A influência doutrinária e a liderança de José Bonifácio de Andrada e Silva foi determinante. A tese de doutoramento de Valdeí Lopes de Araújo (ARAÚJO, 2008b) dá-nos um conhecimento detalhado sobre a modernidade no discurso de José Bonifácio desde que deixou a Academia das Ciências para regressar ao Brasil “para ir habitar o novo Portugal, onde nasci”. Em 1820 tornou-se conselheiro de D. João VI, em 1821 foi nomeado vice-presidente da Junta Provisória de São Paulo quando redigiu as *Lembranças e Apontamentos* para os deputados paulistas na base da regeneração do Brasil como cenário principal do Império, distanciando-se do ideário de regeneração dos liberais portugueses a quem acusou de “retrogradação colonizadora”. As críticas radicais que fez às Cortes teve por tema central o despotismo e a unificação do passado colonial pré-

Estava, de facto, em movimento uma dinâmica de independência que apanhava as Cortes Constituintes desprevenidas, sem capacidade de reação devido ao desfasamento de informações⁹ e, por isso, percebe-se porque no dia 23 de julho de 1822, tenham agido, de forma precipitada e, de certa forma inútil, ao anularem o decreto de Rio de Janeiro, de 16 de fevereiro de 1822 quando já estava em marcha a convocação da Assembleia Constituinte e Legislativa do Brasil¹⁰.

E, cerca de um mês depois quando era assinada e jurada a Constituição de 1822 (23 de setembro de 1822), D. Pedro declarava a independência no famoso grito de Ipiranga (7 de setembro de 1822). No dia 1 de dezembro tinha lugar a coroação de D. Pedro como Imperador quando as Cortes Constituintes tinham já encerrado os trabalhos no dia 4 de Novembro de 1822.

Toda esta acumulação de acontecimentos estava, por sua vez, envolta numa desconexão cronológica devido à distancia de Lisboa e Rio de Janeiro que tornava tudo mais complicado e, por vezes, até patético.

Por exemplo, na sessão de 28 de setembro de 1822 destinada a fixar os dias e a formalidade do juramento da Constituição, os deputados foram surpreendidos com um ofício do monarca a remeter três cartas de D. Pedro (26 de julho, 4 e 6 de agosto de 1822) que davam conta da irreversibilidade do processo de independência. Em tom sarcástico D. Pedro desculpava-se pelo atraso nas informações porque “assim convém para que os faciosos das Cortes [...] não saberem às quantas andam”.

1808 como um tempo histórico que justifica o movimento de emancipação, como evidência, mais uma vez, na redação do *Manifesto do Príncipe Regente*, de 6 de agosto de 1822.

9 No *Diário do Governo*, de 11 de agosto de 1821, n.º 189, é reproduzido um extrato da *Gazeta do Rio de Janeiro*, de 9 de junho, dando conta do conhecimento da aprovação das Bases da Constituição e dos acontecimentos do dia 7 quando D. Pedro apareceu com todos os ministros nas salas do Paço para receber os membros da junta provisória, criada com base no artigo 31.º das Bases da Constituição, (membros do governo, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, e Estrangeiros, Pedro Alvares Dinis, desembargador do Paço; Negócios da Fazenda, Conde da Lousã, D. Diogo; Negócios da Guerra, Marechal de Campo Carlos Frederico de Caula; Negócios da Marinha, Manuel António Farinha). Em 13 de maio de 1822 D. Pedro aceitou ser Defensor Perpétuo do Brasil enquanto nas Cortes Constituintes, o deputado António Carlos Machado e Silva (irmão do José Bonifácio) era vaiado e perturbado no seu discurso quando defendia o Brasil (22 de maio de 1822). O desconcerto da situação não evitou que as Cortes Constituintes, por Carta de Lei de 17 de dezembro de 1822, definissem a sede da Regência do Brasil na cidade da Bahia a que ficariam sujeitas todas as províncias, exceto Pará e Maranhão e, eventualmente, outras que requeiram ficar dependente do Governo de Portugal. E que, no dia 14 de janeiro de 1823, quando a independência era já uma realidade, fossem consideradas rebeldes as províncias que desobedeçam à Constituição ou reconhecessem o governo do Rio de Janeiro (foi o caso das províncias do Ceará, Paraíba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e São Paulo)

10 De forma paradoxal, as Cortes abriram um processo de julgamento aos membros da Junta Provisória do Governo da província de São Paulo que assinaram a representação enviada ao Príncipe Regente em 24 de dezembro de 1821 e aos que assinaram o discurso dirigido a sua Alteza Real no Rio de Janeiro no dia 26 de janeiro 1822. No dia 5 de outubro, sete deputados brasileiros, que não juraram a Constituição, fugiram de Lisboa, sem passaporte, no paquete Malborough-capitão Bull, com destino a Falmouth, de onde divulgariam manifestos e panfletos a criticarem as Cortes e a defenderem a independência.

Na terceira das cartas (6 de agosto de 1822), remetia o manifesto de “Sua Alteza Real o Príncipe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do Brasil”, um título só por si provocatório, com críticas extremadas contra as Cortes Constituintes que negaram a delegação do poder executivo, decretaram três centros contraditórios, excluíram os brasileiros dos empregos honoríficos, encheram as cidades de baionetas europeias e roubaram o Banco do Brasil¹¹.

Na segunda das cartas (4 de agosto de 1822), mandava os dois decretos sobre o que designou por “marcha política deste Reino”, e dizia só pretender “ter relações com Vossa Majestade, só familiares, porque assim é o espírito público no Brasil (...) é um impossível físico e moral Portugal governar o Brasil, ou o Brasil ser governado de Portugal”, ignorando ostensivamente as Cortes Constituintes¹².

Na primeira das cartas (26 de julho de 1822), dava conta do reconhecimento que a deputação de Pernambuco lhe prestou como Regente do Brasil, sem quaisquer restrições, acentuando o valor da sua legitimidade política em relação às Cortes Constituintes.

Vejamos outro exemplo, igualmente significativo, deste inultrapassável problema que bloqueou o diálogo transatlântico.

Dias antes da assinatura e aprovação da Constituição de 1822, quando só era conhecido, ainda, o decreto de 3 de junho de 1822 que convocava as eleições para uma Assembleia Geral de Representantes das Províncias do Brasil para se constituir uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, entrava nas Cortes Constituintes uma declaração de Fernandes Pinheiro, deputado por São Paulo, e do deputado Castro e Silva, do Ceará, onde era lembrada a assinatura da Constituição e dois factos políticos relevantes (14 de setembro de 1822).

O primeiro, referente ao pacto firmado no Brasil pelo qual D. Pedro seria Regente Constitucional e Defensor Perpetuo do Reino do Brasil e, o segundo, à instalação de uma Assembleia Constituinte no Rio de Janeiro, factos que os impediam de assinar a Constituição por ser “indecoroso prestar juramento que a constituição decreta instituições diferentes”¹³.

11 Nesta carta, o Príncipe Regente reafirmava a decisão de ter ficado no Brasil pelo “desvanecimento das Cortes de Lisboa”, realçava o decreto de 3 de junho e criticava a “A história dos feitos do Congresso de Lisboa a respeito do Brasil, é uma história de enfiadas injustiças, e sem razões, seus fins eram paralisar a prosperidade do Brasil [...] Legislou o Congresso de Lisboa sobre o Brasil, sem esperar pelos seus representantes, postergando assim a soberania da Nação”.

12 São aqui invocados o decreto de 1 de agosto em que o Príncipe Regente declarava como inimigas as tropas mandadas para o Brasil sem o seu consentimento e o decreto de 3 de agosto a esclarecer dúvidas sobre as instruções para as eleições da Assembleia Constituinte e Legislativa. As instruções são da responsabilidade de José Bonifácio de Andrada e Silva, na altura já Secretário de Estado dos Negócios do Reino do Brasil e Estrangeiros.

13 O que estava em causa era, de facto a assinatura da Constituição por parte dos deputados brasileiros cuja recusa levantava o grave problema de legitimidade constitucional para o Reino Unido, correndo-se o risco de a Constituição ficar restrita ao Reino de Portugal. Por outras palavras, os acontecimentos sobre a aprovação e a assinatura da Constituição não estavam a favorecer o objetivo da união, mas a alimentar a independência.

O deputado brasileiro Castro e Silva fazia a síntese da dissidência ao afirmar que era “inegável que a presente Constituição está diametralmente oposta à prosperidade e dignidade do Reino do Brasil” por quatro razões: a)- que a regência devia pertencer ao sucessor da Coroa; b)- as províncias deviam livrar-se do governo dos capitães gerais e ficarem sujeitas a um centro de governo; c)- que a sede da monarquia devia ser fixada no Brasil; d)- que o corpo legislativo brasileiro devia ter as mesmas atribuições que o de Portugal. E, como estas condições não estavam cobertas pela Constituição ficava provada a dissidência, o despedimento dos representantes brasileiros e a recusa pela assinatura (DCGECNP, sessão de 14 de setembro de 1822)¹⁴.

Nas duas semanas seguintes (14 a 28 de setembro de 1822) foi discutido, com muita acrimônia à mistura, este ato de desobediência dos deputados brasileiros, a que se somavam outros, igualmente rebeldes, no Brasil, mas de que as Cortes Constituintes só tomaram conhecimento, apenas, no final do mês.

O deputado Soares Franco resumia a vontade dos deputados brasileiros dizendo que uns querem ser dispensados de virem ao Congresso, outros, mesmo vindo, querem ser desobrigados de assinar e jurar a Constituição, outros querem, ainda, esperar até saberem mais notícias do Brasil e outros, ainda, advogam que se mandem emissários ao Brasil para se ajustarem conciliações. Rematava com uma crítica patriótica assombrosa: “Se nos deixarmos enxotar do Brasil, como cães, quem fará caso de nós, que resultado tiraremos da nossa infâmia? Pelo contrário, combatendo com honra, e com glória, conservaremos algumas províncias ao Norte do Brasil, pelo menos” (DCGECNP, sessão de 21 de setembro de 1822)¹⁵.

É evidente que tudo o que acabamos de dizer evidencia um grande problema para a sucessão da Coroa por várias razões.

Desde logo, o manifesto confronto de D. Pedro com os liberais vintistas o que irá diminuir o campo de apoio dos liberais constitucionalistas, tanto mais grave quanto o conflito estava ligado a uma dinâmica autonomista e irreverente. Do ponto de vista jurídico começavam, obviamente, a sobrar argumentos para contestar a futura legitimidade para suceder na Coroa.

14 O deputado Vilela, na sessão de 18 de setembro de 1822, apresentava uma indicação sobre alguns deputados do Brasil que pediam o fim das suas funções por se acharem dissidentes as províncias que representam. A lista destes 16 deputados foi a seguinte: Inácio Pinto de Almeida e Castro, Pedro de Araújo Lima, João Ferreira da Silva, António José Moreira, Manuel Zeferino dos Santos, José Martiniano de Alencar, Francisco Xavier Monteiro da França, Manuel Félix Deveras, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, Francisco Moniz Tavares, Félix José Tavares Lira, Francisco Vilela Barbosa, José da Costa Cirne, Francisco de Assis Barbosa, Lourenço Rodrigues de Andrade e Miguel Sousa Borges Leal.

15 Na sessão de 23 de setembro de 1822, 36 deputados brasileiros aprovaram a Constituição (São Paulo, 1; Bahia, 5; Ceará, 4; Rio de Janeiro, 5; Piauí, 2; Pernambuco, 8; Alagoas, 3; Pará, 2; Paraíba, 2; Maranhão, 1; Rio Negro, 1; Goiás, 1 e Santa Catarina, 1). Abandonaram as Cortes o baiano Cipriano Barata e o paulista António Carlos de Andrade e Silva. Para consulta do texto constitucional aprovado e dos deputados que a aprovaram v. *Galeria dos Deputados das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa*, Henriques, Luís Filipe Correia, Constituição de 1822 [Disponível em: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7511.pdf>]

Depois porque o desfecho desta tensão foi, efetivamente, a independência do Brasil com uma conflitualidade muito grave entre os deputados vintistas e os deputados brasileiros e entre as Cortes Constituintes e o governo do Rio de Janeiro. A rutura era clara e o retorno a uma situação de normalidade era praticamente impossível.

E, finalmente, porque o próprio D. Pedro se fez aclamar Imperador do Brasil o que arrastava consigo a questão de saber, no quadro jurídico do Reino Unido, se a união de Portugal e o Brasil se implicava, outra vez, com a subalteridade do Reino em relação à antiga colónia.

Problemas que contaminaram politicamente a sua filha mais velha, D. Maria da Glória, a que acresceu o facto de ter nascido no Brasil e, por ser menor de cinco anos, acarretava, ainda, a necessidade de uma longa Regência cujo putativo titular não era, também, consensual como, mais à frente, iremos ver.

Se para os defensores do retorno ao absolutismo tudo isto era mais do que suficiente para não terem dúvidas sobre a legitimidade do segundogénito, o infante D. Miguel, ainda por cima ligado ao partido contrarrevolucionário, para os liberais estas questões complicaram a defesa do regime constitucional, não só por causa dos fundamentos jurídicos e políticos da sucessão como, no momento muito especial, a questão da Regência no Reino, a sua titularidade e duração.

Uma Regência que podia recair em várias pretendentes: desde a filha mais velha, D. Maria Teresa, maior de idade; o filho D. Miguel, prestes a ser maior; D. Isabel Maria, escolhida por D. João VI para presidir ao Conselho de Regência; ou, ainda, a velha aspiração da Rainha D. Carlota Joaquina que, desde os finais do século XVIII, intrigou e manobrou para o marido ser declarado incapaz e, nessas circunstâncias, reclamar os direitos efetivos de Rainha. De todos estes pretendentes, somente D. Isabel Maria pertencia ao “partido” constitucional e era leal a D. Pedro.

Quando D. Miguel foi Regente e, depois, Rei, o problema da sucessão, caso não tivesse filhos, também se colocou e a hipótese defendida pelos miguelistas era de que a Coroa devia pertencer a D. Maria Teresa, a Princesa da Beira e, por sua morte, ao filho Infante D. Sebastião de Bragança e Bourbon, não reconhecendo quaisquer outros sucessores.

2. O Enredo das Conjuras

Como vimos, o caso da independência do Brasil, associado às condições da luta política entre liberais e absolutistas, transformou-se num problema da sucessão da Coroa e foi estruturante para a argumentação das ideias em confronto entre os pretendentes à Coroa ou com direito à Regência.

Se a sucessão em D. Pedro era incontestável, segundo as leis fundamentais da monarquia, a separação de Portugal do Brasil, que D. João VI reconheceu, implicou, contudo, que o filho fosse declarado Imperador o que passou, desde então, a tornar duvidosa a sucessão mesmo que D. João VI o tenha declarado herdeiro pela via da progeneritura (15 de novembro de 1825).

Façamos, por conseguinte, um resumo do processo que se desenrolou, logo a seguir à morte do monarca.

Falecido D. João VI (10 de março de 1826), D. Pedro herdou a Coroa, mas, de imediato, abdicou a favor de sua filha, D. Maria da Glória, com as condições de outorgar uma Carta Constitucional e nomear uma Regência¹⁶ em que D. Miguel reconheceria as exigências do seu exercício, nomeadamente ter de jurar a Carta Constitucional, celebrar esponsais com a sobrinha (29 de outubro de 1826) e casar em tempo oportuno¹⁷.

Todavia, ao regressar a Lisboa (22 de fevereiro de 1828), depois de jurar a Carta Constitucional (26 de fevereiro de 1828), D. Miguel ordenou a dissolução das Cortes e fez-se proclamar rei absoluto em Cortes à moda do Antigo Regime, com representantes das três Ordens, Clero, Nobreza e Povo, incumprindo com os tratados e compromissos assumidos, tanto a nível interno como externo.

Na sequência da “usurpação” do trono, os embaixadores das chancelarias estrangeiras suspenderam as atividades diplomáticas e reuniram na Nunciatura para protestar o desagrado ao 2.º Visconde de Santarém, ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros (8 de maio de 1828). Também o Papa Leão XII e o seu sucessor, Pio VIII, não reconheceriam o infante como rei o que criou problemas de legitimidade internacional para o regime absolutista (PROTÁSIO, 2016).

Em conformidade com os tratados que ocorreram a seguir à independência do Brasil, a aceitação de D. Pedro como sucessor decorreu das negociações para a independência do Brasil em que D. João VI aceitou agraciar o filho primogénito como Imperador do Brasil e Príncipe Real de Portugal e Algarves, justamente, porque ao legitimar a independência do Brasil passou, naturalmente, a reconhecer a antiga colónia como um Império, em lugar de Reino, promovendo-se, a si próprio, como Imperador do Brasil e Rei de Portugal e Algarves (13 de maio

16 A primeira Regência foi presidida por D. Isabel Maria de Bragança (1801-1876), em 6 de março de 1826, com a idade de 25 anos. A segunda Regência, de poucos meses, foi exercida por D. Miguel, entre 28 de fevereiro e 3 de julho de 1828, depois do regresso e do juramento da Carta Constitucional até à aclamação como rei pelas Cortes tradicionais. A 2 de maio de 1826, após abdicar a Coroa na filha D. Maria da Glória, D. Pedro foi rei entre março e maio de 1826, depois do falecimento de D. João VI (10 de março de 1826). Com a outorga da Carta Constitucional (29 de abril de 1826), D. Pedro abdicará, em 2 de maio, a favor da filha D. Maria da Glória.

17 A Corte Pontifícia concedeu uma Bula de Dispensa para se celebrarem os esponsais, assinados em Viena (29 de outubro de 1826), tendo por procurador o Barão de Vila Seca, ministro junto a Viena. Foram testemunhas o Arquiduque Fernando, príncipe herdeiro, Francisco Carlos, segundo filho, Carlos e José, Palatinos da Hungria, Príncipe de Metternich, chanceler da Casa Imperial e o Visconde de Resende, ministro de sua Majestade Imperial.

de 1825). Mas deliberou, de forma ambígua, sobre a sucessão das duas Coroas porque disse que “cedo a transiro”, criando um sério problema para a disputa pelo trono na medida em que deixava tudo em aberto e, inclusive, admitia haver problemas por não ter esclarecido, desde logo, a questão do direito ao trono.

As grandes dificuldades políticas da Regência de D. Isabel Maria derivam, por conseguinte, do problema da sucessão da Coroa por causa da independência do Brasil e das interferências das potências europeias para estabilizar a paz na Europa, evitar uma guerra na península ibérica e tirar proveito da importância geopolítica e econômica de um Brasil independente. Mais uma vez, D. Isabel Maria parece ter previsto, com relativo acerto, o futuro próximo como, aliás, se provaria com a reação miguelista e a tomada do poder¹⁸.

Disto tudo trata, com clareza, o relatório do Marquês de Palmela para o corpo diplomático sobre as relações entre Portugal e o Brasil (9 de janeiro de 1824) em que colocava, justamente, a questão do reconhecimento do Brasil e da sucessão da Coroa e pedia a mediação do conflito pelas potências europeias, mesmo depois do Barão de Binder fazer conhecer ao governo de Lisboa que a Corte de Viena, ao arrepio das intervenções britânicas, não estar interessada em participar nos esforços de concertação entre Portugal e a antiga colônia do Brasil.

Apesar dos interesses divergentes sobre a política colonial, a Grã-Bretanha e a França concordaram em continuar a exercer influência nos dois países ibéricos para evitarem uma guerra que, certamente, desestabilizaria o contexto europeu (MANIQUE, 1988; BONIFÁCIO, 2002; GUEDES, 1958; e RAMOS, 2003, para a conjuntura particular de Cádiz).

Essas interferências foram, aliás, muito explícitas. A França, por exemplo, tinha invadido a Espanha (7 de abril) para repor o absolutismo na pessoa de D. Fernando VII, pouco tempo depois do ensaio, em Portugal, da revolta do Conde de Amarante e dias antes da Vila-Francada. Na mesma altura, a Inglaterra avisava Portugal para não interferir no caso espanhol de forma a evitar novos conflitos para a diplomacia britânica¹⁹. E o Conde de Vila Real falava do “espírito da independência” (15 de maio de 1824) para haver um acordo, com respaldo internacional, sobre a questão da legitimidade do próximo monarca português²⁰.

18 D. Pedro tomaria, por isso, algumas decisões. A mais importante foi a abdicação, no filho, do Império do Brasil para se entregar à defesa da filha D. Maria da Glória.

19 A França faria do general Inácio Pamplona Corte-Real (futuro Conde de Suberra), o intermediário privilegiado para o processo de transição política, enquanto a Grã-Bretanha elegia o Marquês de Palmela como seu “embaixador” de interesses.

20 José Luís de Sousa Botelho Mourão e Vasconcelos (1785-1855), foi o 1.º Conde de Vila Real (3 de julho de 1823) e morgado de Mateus. Militar e diplomata, formou-se em advocacia na universidade de Gotinga. Tornou-se ajudante de campo de William Carr Beresford, lutando contra os franceses. Em 1814 abraçou a diplomacia e foi o ator principal nas negociações dos casamentos das infantas D. Maria Francisca e D. Maria Isabel com o rei D. Fernando VII e o seu irmão D. Carlos. Foi nomeado conselheiro na embaixada de Londres (1820), substituindo o Conde de Palmela, quando foi para o Brasil ocupar a pasta da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Começou por ser contra a revolução e, por isso, foi demitido em 1821. Em 1823 foi promovido a brigadeiro pelos feitos na

As negociações entre Portugal e o Brasil sempre estiveram em cima da mesa por parte da Inglaterra. O primeiro projeto de tratado pertenceu ao ministro George Canning²¹ e implicava que o Imperador D. Pedro renunciasse à Coroa e as Cortes determinassem qual dos filhos seria chamado a suceder, uma iniciativa que não colheu, porém, adeptos por implicar uma fórmula política não consensual entre os defensores do absolutismo e do liberalismo (9 de agosto de 1824)²².

Na continuação dos esforços que continuava a fazer para esclarecer a situação e detalhar pormenores jurídicos e políticos, o Marquês de Palmela fazia circular novo documento, um *memorandum* pelos representantes de Espanha, França, Áustria e Prússia e pelo embaixador da Inglaterra, Sir William A' Court²³ com o objetivo de pressionar a mediação entre Portugal e o Brasil (20 de outubro de 1824).

Acabou, efetivamente, por conseguir que o rei D. Jorge IV acreditasse o embaixador plenipotenciário, Sir Charles Stuart, para esta missão diplomática. Com o seu desempenho viria a revelar-se uma figura central, tanto na consumação

guerra contra os franceses, titulado Conde de Vila Real e, novamente, nomeado para a embaixada em Londres até 1825, alinhando com as orientações cartistas. No ano de 1826 foi, a pedido de D. Isabel Maria, buscar D. Miguel a Viena. Depois de 1828, aceitou ser Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, mas veio a resignar por causa das orientações absolutistas e emigrou até ao ano de 1833. Viria a ser Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros entre 28 de setembro de 1834 e 16 de fevereiro de 1835 no governo do Duque de Palmela e, novamente, em 1836, no governo do Duque da Terceira, mas viria a afastar-se durante o *Setembrismo*. Regressou ao governo nos anos de 1839-1842, sendo promovido a tenente-general e marechal-de-campo. Acabou como embaixador em São Petersburgo onde faleceu. Casou, em 1811, com D. Maria Teresa de Sousa Holstein, irmã do Duque de Palmela.

21 George Canning (1770-1827), foi Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da Inglaterra entre 1822 e 1827, depois do suicídio de Castlereagh, e primeiro ministro entre 10 de abril de 1827 a 8 de agosto de 1827, ano em que faleceu. Foi o responsável pela política internacional do Reino Unido quanto à abolição dos escravos e as negociações do reconhecimento do Brasil. Entre 1822 e 1823 abriu mesmo negociações diretas com a Corte do Rio de Janeiro para o reconhecimento e abolição dos escravos, uma condição para o reconhecimento da independência. Depois da Vila-Francada coordenou a mediação entre o Império do Brasil e o Reino de Portugal com vistas ao saneamento dos conflitos. Nomearia Charles Stuart para esta missão que acabou por conseguir o Tratado de Reconhecimento entre Portugal e Brasil (29 de agosto de 1825). Após este reconhecimento, George Canning nomearia Robert Gordon para negociar a abolição do tráfico de escravos e a renovação do célebre Tratado de 1810, tendo em vista os interesses comerciais da Grã-Bretanha no Brasil. Foi assim que, em 23 de novembro de 1826, se concluiu a Convenção para a Abolição do Tráfico e no mês de agosto de 1827 o Tratado de Comércio na Corte do Rio de Janeiro (*Dicionário da Independência do Brasil*, pp. 175-176, ver Fontes).

22 A Conferência de Paris (14 de agosto 1824) considerou a revolta de 30 de abril de 1824 (Abrilada) como criminosa por dificultar o processo de normalização da sucessão da Coroa e criar uma situação perigosa e foi, a propósito, proposto um regulamento relativo ao instituto da Regência.

23 Sir William A' Court (1779-1860), Barão de Heytesbury, do Partido Conservador, foi Embaixador da Grã-Bretanha em Portugal entre a Abrilada e o reinado de D. Miguel (1824-1828), ou seja, durante toda a Regência de D. Isabel Maria. Participou, ativamente, na luta de influência entre britânicos e franceses pelo controlo da política portuguesa, sobretudo em relação ao Brasil. As suas cartas (despachos) para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Londres, sobre a situação em Portugal são uma fonte fundamental para se compreender a intriga internacional durante a Regência de D. Isabel Maria.

de um acordo como na ajuda que prestou para a defesa da Carta Constitucional e da Regência de D. Isabel Maria²⁴.

O acordo ficou selado no dia 13 de maio de 1825²⁵ pelo Tratado do Rio de Janeiro, que legitimou a independência do Brasil, doravante designado por Império em lugar de Reino. Nem a sucessão, nem a abdicação ou renúncia foram abordadas neste acordo, embora D. Pedro, na Carta Constitucional, se venha a intitular “Rei de Portugal e Algarves e Imperador do Brasil”.

Por isso, o nosso embaixador extraordinário e ministro plenipotenciário, o Marquês de Palmela, vai fazer tudo para a Grã-Bretanha garantir a sucessão a favor do Imperador do Brasil, conseguindo, alguns meses depois, o tratado de Paz entre D. João VI e D. Pedro com a mediação de Sir Charles Stuart, Luiz José de Carvalho e Melo, ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Barão de Santo Amaro, Grande do Império, Francisco Vilela Barbosa, ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha. De acordo com o tratado, D. Pedro aceitava que D. João VI tomasse o título de Imperador por não ter grandes efeitos na sucessão (Rio de Janeiro, 29 de agosto 1825)²⁶.

Interessa, contudo, fazermos um breve ponto da situação sobre as discussões e convenções acerca da sucessão da Coroa, ou das acumulações de ambas, onde intervieram políticos e juristas e até foram glosados momentos da história de Portugal, desde a crise de 1383-85, passando pelo domínio da Casa de Áustria e a Restauração (1580-1640), até ao golpe palaciano de D. Pedro II que depôs do trono o irmão D. Afonso VI.

E importa fazê-lo para podermos entender melhor os problemas que envolveram a Regência de D. Isabel Maria, os limites da sua atuação e os argumentos para a sua continuidade, cessação ou resignação, até mesmo para uma hipótese remota de ser designada como Rainha legítima de Portugal, em desfavor dos irmãos ou da própria sobrinha, quer tenham sido propósitos enunciados pela própria infanta ou pelos seus grupos de influência política. O testemunho de uma carta para o irmão corrobora essa hipótese “Se eu tivesse ambição de reinar, não rejeitaria com indignação a proposta que no mês de junho se me fez para ser aclamada rainha”²⁷.

24 O Conde de Porto Santo, António de Saldanha da Gama preparou um esboço de acordo, na linha dos propósitos do Imperador da Áustria, que apresentou a Sir Charles Stuart a 14 de março de 1825 (*Suplemento à Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos*, Tomo XXIII, 1880, ver Fontes).

25 Ver, detalhes, no Tratado de amizade e aliança entre El-Rei o Senhor D. João VI e D. Pedro I, Imperador do Brasil, feito por mediação de Sua Majestade Britânica, assinado no Rio de Janeiro a 29 de agosto de 1825, e ratificado por parte de Portugal em 15 de novembro e pelo Brasil em 30 de Agosto do dito ano (*Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos*, Tomo V, 1857).

26 *Idem*, pp. 494-498.

27 Carta de D. Isabel Maria para D. Pedro, de 14 de outubro de 1826, transcrita em MATOS, 2018, p. IX.

Várias doutrinas se confrontaram com argumentos que serviram os interesses dos absolutistas e dos liberais e que poderíamos arrumar em seis teses.

A primeira tese, defendia que a sucessão devia recair na filha de D. Pedro como mandavam as regras da filiação uma vez que o pai não podia assumir a Coroa, embora fosse herdeiro legítimo. Esta posição colocava, contudo, o problema da Regência devido à menoridade de D. Maria da Glória²⁸.

Outra tese advogava que a filha tinha nascido num país estrangeiro, o Brasil independente, onde residia à morte do avô, por isso, não era portuguesa, além do mais era filha de alguém que tinha perdido a sua capacidade de sucessão por ter aceite a Coroa do Império do Brasil e contribuído para a sua independência. Estas duas particularidades faziam do irmão D. Miguel, nascido e residente no Reino, o parente mais próximo para assumir a sucessão.

A terceira doutrina seguia os ditames da tradição quanto ao primogénito e admitia, numa versão mais ampla, que o próprio D. Pedro podia acumular as duas Coroas sem que implicasse a união entre Portugal e o Brasil. Se houvesse um abdicação, a sucessão devia recair no filho mais velho, neste caso, a filha D. Maria da Glória que, por ter nascido fora do Reino nem por isso teria perdido a qualidade de filha mais velha.

Uma quarta tese, avançada pelo Marquês de Palmela, advogava como solução do problema da sucessão, uma monarquia dual, unindo Portugal e o Brasil e teve apoio internacional, exceto de D. Fernando VII, irmão da Rainha Carlota Joaquina que defendia os direitos da irmã à Regência e favorecia o regresso de D. Miguel.

Uma quinta tese decorre da anterior, isto é, se a acumulação das Coroas fosse relativamente consensual, admitia-se a abdicação de uma delas. O próprio D. Pedro IV usou do mecanismo, por duas vezes, desde a abdicação da Coroa de Portugal na sua filha D. Maria da Glória e, depois, a abdicação do Império do Brasil no seu filho D. Pedro.

28 Com o regresso de D. João VI a Lisboa, D. Maria da Glória ficou no Rio de Janeiro e, pouco tempo depois, o pai seria aclamado imperador (1822). Em 1826 faleceria a sua mãe D. Leopoldina e o avô. Tornou-se Rainha por abdicação de D. Pedro, com apenas sete anos. Falhados os compromissos com o infante D. Miguel e depois da usurpação do trono (1828), D. Maria da Glória visita a Inglaterra, mas regressa logo ao Rio de Janeiro na altura da nomeação da Regência da Terceira. No ano de 1831 voltará a Europa na companhia do pai e da segunda esposa de D. Pedro, D. Amélia de Leuchtenberg. A sua maioridade foi antecipada na Convenção de Évora Monte (26 de maio de 1834) que pôs termo à guerra civil (sobre as implicações políticas das guerras liberais entre 1820-1834, ver VENTURA, 2008). Foi, por isso, proclamada Rainha, com 15 anos, em 23 de setembro de 1834, um dia antes de D. Pedro falecer (24 de setembro de 1834) e faleceria a 15 de novembro de 1853, em Lisboa. Sobre o reinado de D. Maria II ver, sobretudo, BONIFÁCIO, 2005; BRAGA, 2019). Para uma visão global das dificuldades da Casa de Bragança, passando pela abdicação de D. Pedro do Império, (1831), da segunda Regência na Ilha Terceira, até ao falecimento de D. Pedro, em Queluz, ver o recente trabalho de WITE, 2024; os verbetes “abdicação” e “D. Amélia de Leuchtenberg”, no *Dicionário da Independência do Brasil*, pp. 19-22 e 550-551.

Como sexta hipótese era colocada a sucessão noutro pretendente que fugisse aos condicionamentos políticos, ou seja, fazer recair a Coroa na quarta filha de D. João VI, D. Isabel Maria, que já tinha sido escolhida para presidir ao Conselho de Regência antes da sua morte.

No fundamental, os absolutistas, ancorados na crítica ao comportamento de “traição” de D. Pedro no Brasil, argumentavam que este tinha perdido não só o direito de sucessão como o direito a transmitir a sucessão. Sustentados nas teses legitimistas, cresciam em argumentos para credibilizar D. Miguel como pretendente ao trono, obrigando, porém, que o infante apresentasse provas de autonomia estratégica, como viria a acontecer, ao chefiar o exército em Vila Franca de Xira ou afastar da Corte e do palácio os ministros liberais mais influentes no golpe de Estado da Abrilada. Em qualquer destes momentos ter-se-á revelado determinado e com liderança, na avaliação feita pelos seus correligionários.

Em contrapartida, os liberais defendiam que a solução mais natural e juridicamente válida era a abdicação de D. Pedro (1798-1834) na filha (1819-1853) porque salvaguardava a hereditariedade da primogenitura da Coroa e, naturalmente, as promessas de uma Carta Constitucional e a criação de uma Regência até que D. Maria da Glória pudesse ser coroada Rainha.

Em face de tudo disto, foi, justamente, por perceber a gravidade destas questões, que D. João VI, como já anotamos, nunca se pronunciou com clareza sobre o problema da sucessão e preferiu deixar a solução em suspenso, criando outro problema. Quer quando nomeou D. Isabel Maria como Presidente de uma Regência até se encontrar o sucessor ou quando reconheceu D. Pedro como legítimo herdeiro, mas sem o certificar como tal.

Ao fazer esta escolha quando nomeou o Conselho de Regência e a Presidente do mesmo, tanto deixou de parte os seus dois filhos e a neta, os que estariam verdadeiramente envolvidos na sucessão, como ignorou a sua mulher, a Rainha D. Carlota Joaquina. Mas era, apesar de tudo, uma não-decisão na medida em que deixava para o putativo herdeiro da Coroa a resolução da continuidade da Regência em D. Isabel Maria, a transferência da mesma para outro familiar e, obviamente, de novo, a questão da sucessão no futuro imediato.

O desenrolar destas teorias jurídicas e propostas políticas irão, porém, desembocar em duas situações, nenhuma, porém, capaz de ter contribuído para resolver a luta política entre absolutistas e liberais através de uma solução de compromisso que tivesse evitado a tragédia da violência da guerra civil, o êxodo de muitos exilados e a profunda crise económica.

Uma situação que resultou nas sucessivas regências, em nome de D. Maria II, para assegurar o tempo da sua maioridade, a Regência da D. Isabel Maria, a efêmera Regência de D. Miguel, a Regência da Terceira do duque de Palmela e, inclusive, do próprio D. Pedro.

Outra situação levou à proclamação “revolucionária” de D. Miguel como rei absoluto (1828-1834), provocando o extremar das posições políticas e conduzindo ao desfecho da guerra civil (1832-1834).

Ambas as situações levaram os adeptos isabelinos a juntarem-se em torno dos objetivos liberais moderados, defendidos por D. Pedro IV na Carta Constitucional (1826), apoiados mesmo pelos liberais mais radicais e, em sentido contrário, os miguelistas a defenderem o retorno à antiga ordem tradicional do Antigo Regime em que o rei governaria em absoluto arbítrio e legitimado pela representação em Cortes das três Ordens, o Clero, a Nobreza e o Povo.

Em conclusão, o problema da sucessão da Coroa e o das regências que se seguiram trilhou vários caminhos e vários tipos de solução para a transição política do regime monárquico, cujo consenso nunca foi possível de atingir, forçando uma guerra civil que acabou por impor, pela força das armas, a coroação da filha de D. Pedro, D. Maria da Glória, um dia antes da morte do seu pai, e bem assim o triunfo político da Carta Constitucional.

Além do mais ficava consumado, realmente, o objetivo que o ex-Imperador D. Pedro perseguiu com resiliência e que condicionou, indiscutivelmente, o tempo da Regência de D. Isabel Maria, que foi, mesmo só por um dia, viver a coroação da sua filha.

Depois desta intensa luta entre liberais e absolutistas, o reinado de D. Maria II marcará o início de um longo período de vigência da Carta Constitucional, com a inclusão de alguns atos adicionais, e modelará a restante história da monarquia até à implantação da República (1834-1910).

3. Uma Família, dois Partidos

Nascida no palácio de Queluz (4 de Julho de 1801)²⁹, D. Isabel Maria foi a quarta filha de D. João VI e da Rainha D. Carlota Joaquina, antecedendo, por cerca de um ano e quatro meses, o nascimento do seu irmão D. Miguel, no mesmo palácio (26 de outubro de 1802).

Em 27 de novembro de 1807, embarcou com a família real para o Brasil, com a idade de 6 anos. Regressaria a 3 de julho de 1821 para residir no palácio da Bemposta e no convento-palácio de Mafra, preferindo ficar com o pai D. João VI

²⁹ D. Isabel Maria faleceria, solteira, em Lisboa, no dia 22 de abril de 1876 na sua quinta em Benfica, Quinta Devisme, ou Quinta da Infanta, hoje um reformatório feminino, Instituto de São Domingos de Benfica, entre o Palácio do Marquês de Fronteira e os Pupilos do Exército. Foi em 1834 que adquiriu a propriedade ao 5.º Marquês de Abrantes, D. Pedro Maria de Lencastre, realizando, nos anos seguintes, diversos melhoramentos. Depois da sua morte, a quinta foi arrematada por D. Teresa de Saldanha Oliveira e Sousa, fundadora da congregação religiosa de Santa Catarina de Sena da Ordem Terceira de São Domingos.

e não acompanhar a mãe, a Rainha D. Carlota Joaquina, no retiro da quinta do Ramalhão a que se seguiu o palácio de Queluz³⁰.

A infanta teve sempre muitos problemas de saúde, são frequentes os relatos sobre a “tara histórica” que lhe marcava perturbações motoras e nevroses e a obrigavam a tratamentos sistemáticos nas termas das Caldas da Rainha ou a fazer retiros para as zonas rurais de Sintra.

Pela sua correspondência nota-se que a saúde a fatigava e causava constrangimentos para a vida exigente de Regente. Não sabemos até que ponto esta particularidade de saúde terá influenciado D. Pedro para não a escolher como Regente pelo tempo da menoridade de D. Maria da Glória e se ter apressado a fazer a transferência para o irmão D. Miguel, embora saibamos da pressão internacional a que foi sujeito para tomar essa decisão que, contudo, a podia evitar, atendendo até à disponibilidade, sempre permanente, para D. Isabel Maria cumprir essa missão.

E, como se constará, parece não haver dúvidas sobre a fidelidade e lealdade manifestadas por D. Isabel Maria para com o seu irmão mais velho D. Pedro e para com a aplicação da Carta Constitucional, uma dedicação que não foi suficientemente correspondida e de que veio a queixar-se em várias ocasiões.

Apesar das dificuldades de saúde, a que se somaram as políticas, confessava, justamente, este espírito de missão ao escrever em carta que “só o que lhe digo é que desejo quanto antes ficar no canto de uma casa comendo umas sopas do que Governar pois de dia e de noite não tenho senão desgosto e o que me conserva é amizade ao Mano Pedro e ver também o dano que resultaria nestas [] circunstâncias tanto à Nação como aos (pg.) direitos do Mano Pedro, são só estes motivos e nenhuns outros”³¹.

Estas contrariedades familiares e políticas não eram, de todo, novas na vida da infanta. Antes de ser Regente, D. Isabel Maria já tinha um bom conhecimento dos problemas da família, das lutas políticas, viveu a singularidade da experiência do Brasil, as dificuldades do regresso forçado ao Reino, os efeitos conturbados da revolução de 1820, as instigações dos movimentos contrarrevolucionários da Vila-Francada e da Abrilada, lidou com as fragilidades de saúde e decidiu ajudar e apoiar politicamente o pai D. João VI contra o partido católico e regalista da mãe e das irmãs.

Foi obrigada a lidar com o desenlace das suas três irmãs mais velhas, fervorosas adeptas do absolutismo, ligadas ao regime absolutista de D. Fernando VII e ao carlismo, que disputaram e empreenderam a titularidade da Regência, ao lado da mãe, a Rainha D. Carlota Joaquina, que alimentava a ideia do trono ou a entrega ao seu irmão, o infante D. Miguel.

30 Sobre as intermitências miguelistas, ver, por exemplo, DELMAS, 2020; 2022; PEREIRA, 1938; e LOUSADA e FERREIRA, 2015, uma história geral do reinado de D. Miguel que, ainda hoje, se mantém atualizada.

31 *Apud*, DELMAS, 2014, p. 5.

A irmã primogénita, D. Maria Teresa (1793-1874), Princesa do Brasil foi, inclusive, uma pretendente à Coroa, no mínimo, à Regência, abraçando um combate contra as correntes revolucionárias do liberalismo e, por isso, moveu sempre uma luta feroz contra a irmã D. Isabel Maria³².

Numa carta para o cunhado, D. Fernando VII, datada do início da Regência da irmã (provavelmente em 1828) dizia “Hoje recebi carta de meu irmão Miguel, na qual me diz que faça tudo o que está ao meu alcance para que entrem em Portugal os emigrados, pois precisa muito deles”, um pedido ao que parece levado a sério porque, mais tarde, o Conde de Rio Pardo, ministro da Guerra de D. Miguel, escreve-lhe a elogiar e a agradecer porque “foi para os portugueses emigrados nesse reino, o mesmo que Jesus Cristo foi no deserto para os Israelitas”³³.

As outras irmãs, D. Maria Isabel (1797-1818) e D. Maria Francisca (1800-1834), casadas desde o ano de 1816, respetivamente, com o rei de Espanha, D. Fernando VII e o herdeiro ao trono de Espanha, Carlos Maria Isidro, assumiram sempre o partido ultramontano da mãe, D. Carlota Joaquina, o realismo do irmão D. Miguel e da irmã mais velha, a Princesa do Brasil.

Das seis filhas do casal régio, só D. Isabel Maria abraçou a causa cartista, todas as restantes irmãs (Maria Teresa, Maria Isabel, Maria Francisca e Maria da Assunção) defenderam o absolutismo, embora a última das irmãs, D. Ana de Portugal se tenha afastado da disputa política e casado com o Duque de Loulé, fora de quaisquer compromissos políticos.

Em conclusão, a família da Casa de Bragança estava muito dividida e em conflito aberto sobre o entendimento da modernidade do regime monárquico. Uns, poucos, a favor do constitucionalismo, mas a maioria era contra o desvio da monarquia tradicional assente na soberania absoluta do príncipe.

Numa família régia de doze membros, um casal e dez filhos (D. Francisco António Pio morreu com 6 anos, em 1801), contamos, apenas, com D. Pedro e D. Isabel Maria como verdadeiramente adeptos do regime constitucional e, de certo modo, com a bonança híbrida de D. João VI que intentou sempre a via da conciliação e do justo equilíbrio. O resto da família, a grande maioria, eram contrarrevolucionários.

A sua mãe, a Rainha D. Carlota Joaquina, desde há muito que acalentava a oportunidade para assumir a Regência em nome de D. João VI que etiquetava de incompetente, inculto e frágil, achando-se, obviamente, em muitas melhores

32 Casada com D. Pedro, neto de Carlos III, entre 1810 e 1812, ficou viúva até 1838 quando casará com o tio, viúvo de sua irmã D. Maria Francisca. O filho, D. Sebastião Gabriel, era, para os realistas, um putativo candidato à Coroa de Espanha ou mesmo à Coroa de Portugal, no caso de D. Miguel falecer, não fosse o problema de ter nascido no Brasil e, por conseguinte, estar, em princípio, excluído da sucessão.

33 *Apud* PROTÁSIO, 2021, p. 39. Ver, ainda, na mesma publicação, considerações sobre o papel de D. Maria Teresa e do apoio da Corte espanhola à causa absolutista.

condições e com mais legitimidade, para, depois da sua morte, ter sido ela a assumir a Regência em vez da sua filha D. Isabel Maria e, deste modo, proteger o regresso do filho exilado D. Miguel, ou até mesmo reinar como Rainha.

Estamos, de facto, perante uma família tradicionalista e absolutista o que, de facto, evidencia a singularidade da infanta D. Isabel Maria, tanto por ser a única mulher ao serviço da mudança de regime, como por ser dos poucos membros da família que seguiu o liberalismo e apoiou o irmão D. Pedro contra D. Miguel.

Talvez por tudo que tinha vivido e conhecia, tanto da política como da família, D. Isabel Maria ganhou capacidade para prever ou pressentir acontecimentos como, por exemplo, quando se referiu aos efeitos de uma guerra civil com o regresso ao Reino de D. Miguel, uma advertência que repetiu várias vezes ao irmão D. Pedro em jeito de alerta, mas sem sucesso³⁴.

Mesmo quando o irmão D. Miguel frustrou expectativas e lhe escreveu, depois de receber a notícia da morte de D. João VI, para dizer que “tenho todavia refletido na possibilidade de que algumas pessoas mal intencionadas, e com fins sinistros e repreensíveis, busquem excitar nesses Reinos comoções desleais e criminosas, servindo-se talvez do meu nome para encobrir seus perniciosos desígnios” sem, contudo, se dirigir à Regente, mas ao Conselho de Regência, D. Isabel Maria se deixa iludir com os falsos discursos e comportamentos protocolares.

O mesmo aconteceu com a crença nas promessas de D. Miguel quanto ao juramento da Carta Constitucional, inclusive por parte de muitos liberais iludidos. A infanta D. Isabel Maria deu, frequentemente, sinais que nunca acreditou na sinceridade encapotada do irmão e das irmãs carlistas e disse-o, por diversas vezes, com convicção, ao irmão D. Pedro que sempre esqueceu os reparos e não correspondeu às preocupações e inquietações da irmã.

Ou com a confissão das infantas em Espanha, D. Maria Francisca e D. Maria Teresa, quando, depois da morte do pai D. João VI escreveram para o irmão D. Pedro “A Sua Majestade Fidelíssima El Rei de Portugal meu querido irmão”, ou das manobras ardilosas da mãe, a Rainha D. Carlota Joaquina, de quem D. Isabel Maria se queria livrar e não sabia como o fazer.

Este profundo antagonismo no seio familiar brigantino teve, como já o dissemos, correspondência nas identidades políticas de cada membro. Em três momentos diferentes, um, no início da sua Regência, outro, na Regência do irmão D. Miguel e, outro, nas vésperas da assinatura da Convenção de Évora-Monte, D. Isabel Maria deu testemunho da sua lealdade ao irmão D. Pedro e ao regime constitucional e demonstrou uma grande lucidez política ao retratar politicamente as opções dos seus familiares pela via contrarrevolucionária.

34 Na carta de 29 de agosto de 1826, D. Isabel Maria diz que mandou “publicar as cartas trocadas com D. Miguel para que a opinião publica saiba o que penso do mano e da Carta Constitucional” porque nada disse sobre os decretos e resoluções (transcrita em MATOS, 2018, p. V).

Sem nunca abandonar uma atitude de realismo político manifestou, depois de se autoproclamar Regente, uma vontade de serviço público, aliada ao desejo de preservar a paz e evitar a guerra: “Nenhuma ambição tenho de governar, mas tenho muita de cumprir fielmente as sábias determinações do meu legítimo rei. Tenho ardente desejo de promover, quanto em mim estiver, a felicidade desta desgraçada nação e de evitar uma guerra civil” (29 de agosto de 1826)³⁵.

Nos piores momentos, soube, também, mostrar dignidade para não se expor à manipulação e propaganda miguelistas. Quando D. Miguel, já como Regente, a pressionou para testemunhar a adesão à sua legitimidade ao dizer que “Sendo-me presente a Fidelidade, e Lealdade, qua a Infanta Dona Isabel Maria, Minha Muito Amada e Presada Irmã, espontânea, e deliberadamente acaba de pronunciar, pela demonstrada, e explicita Declaração dos seus Reais sentimentos, no Manifesto de 20 de Abril deste corrente ano, contra todas as maquinações pretéritas, e presentemente meditadas, e estudadas nas obscuras cavernas”, ordenou ao seu Secretário de Estado dos Negócios do Reino, José António de Oliveira Leite de Barros, um dos mais severos e radicais miguelistas, que divulgasse por todas as autoridades a declaração de apoio que terá recebido de D. Isabel Maria (9 de maio de 1828)³⁶.

Mas a declaração foi uma resposta exemplar que respeitou uma postura de moderação e distanciamento perante a gravidade da ameaça ao regime constitucional e à sua integridade física, tal era o medo “ao terror branco” do Conde de Basto. A declaração fala por si, vejamos: “Eu a Infanta Dona Isabel Maria declaro, como me cumpre, que pessoas mal intencionadas, e de sentimentos contrários ao sossego, e tranquilidade, que deve manter-se entre os bons Portugueses, se tem injusta, e indevidamente, nestes próximos tempos, servido do Meu Nome, para à sombra de um falso pretexto persuadir aos incautos, e despercebidos, doutrinas erradas, e máximas perniciosas com os sinistros fins de destruir o Altar, e o Trono, e chegando ao Meu conhecimento tão ousado abuso: Quero, e é Minha plena, e livre vontade, e de Meu motu próprio, detesta e declarar por falsas, e pérfidas semelhantes imputações, diametralmente opostas aos sentimentos do Meu Real Coração, sempre disposto, e inclinado a procurar, e solicitar tudo quanto possa ser útil, e conveniente a estes Reinos. Assim o Declaro, e Firmo debaixo da Minha Real Palavra, Paço de Nossa Senhora da Ajuda em 20 de Abril de 1828”³⁷.

Mais tarde, já em pleno reinado miguelista, nas vésperas de ser resguardada no forte de Elvas, escrevia para o irmão Pedro, em 13 de novembro de 1829, com muito receio e cautela que “Por coisa nenhuma me tem feito mudar de sentimentos nem [hão de] de fazer, pois prezo mais morrer se fosse necessário do que

35 Carta de D. Isabel Maria para D. Pedro, 29 de agosto de 1826, transcrita em MATOS, 2018, p. IV.

36 Ver *Collecção de Todas as Leis* [...] 1.º semestre de 1827.

37 Decreto de 9 de maio de 1828 publicada na *Gazeta de Lisboa* e na *Collecção de Todas as Leis* [...] 1.º semestre de 1828.

mudar de princípios, os quais são e [hão de] ser, se Deus quiser, firmes mais de que uma rocha. Até a morte com isto digo tudo. Adeus. Tomo-lhe que não se esqueça de nos mostrar quem é”³⁸.

Evocados que foram os sinais do profundo desentendimento político na família brigantina, recapitulemos, agora, o caminho que D. Isabel Maria teve de percorrer até chegar a Regente.

O ano da morte de D. João VI (1826) colocaria, problemas inesperados à infanta como, mais tarde, sucederia, outra vez, com a abdicação da Coroa de D. Pedro na sua filha D. Maria da Glória.

A maioridade de D. Isabel Maria completava-se em 4 de julho de 1826, justamente na altura da receção, em Lisboa, da Carta Constitucional, ou seja, já era maior quando se autoproclamou Regente (1 de agosto de 1826), mas não era quando foi nomeada Presidente do Conselho de Regência³⁹.

Os efeitos da abdicação do trono por parte de D. Pedro, a favor da filha menor D. Maria da Glória e da outorga de uma Carta Constitucional, colocou, novamente, um problema sério a D. Isabel Maria que foi, justamente, o de dar garantias seguras no cumprimento da Carta Constitucional⁴⁰. E a infanta desempenhou esta missão através do exercício de dois papéis políticos diferentes.

Como Presidente de um Conselho de Regência com a nomeação por D. João VI (6 de março de 1826) que D. Pedro viria a “Confirmar a dita Regência, que deverá governar até que tenha lugar a instalação da que hei-de Decretar na Carta Constitucional” (26 de abril de 1826)⁴¹.

E, como Regente autónoma, com uma proclamação no dia 1 de agosto de 1826, depois de ter anunciado a publicação da Carta Constitucional e mandá-la jurar “pelas três Ordens do Estado” (12 de julho de 1826).

Foi, portanto, a dedicação e lealdade ao pai, ao irmão e à Carta Constitucional que permitiram assegurar a transição do poder após o falecimento de D. João VI e, depois, durante dois anos, dirigir, como Presidente de um Conselho de Regência e como Regente, a implantação do primeiro regime constitucional cartista.

38 Carta de D. Isabel Maria para D. Pedro, 13 de novembro de 1829, transcrita em MATOS, 2018, p. XIII.

39 O infante D. Miguel atingiria a maioridade mais tarde, em 26 de outubro de 1827, o que significa que quando foi nomeado Regente do Reino estava em condições legais para assumir o cargo régio.

40 Como D. Maria da Glória nasceu no palácio de São Cristóvão, Rio de Janeiro, no dia 4 de abril de 1819, teria a maioridade no dia 4 de abril de 1837. Esta limitação viria a ser ultrapassada, como já foi dito, na Convenção de Évora-Monte (1834). Quanto à menoridade da Regência, segundo o capítulo IV, “Da Sucessão do Reino”, da Carta Constitucional, D. Maria II reinará, por abdicação, embora seja considerada menor até atingir os 18 anos, por isso, durante a sua menoridade o Reino seria governado por uma Regência que pertenceria ao parente mais chegado, maior de 25 anos.

41 No dia 29 de abril de 1826 D. Pedro outorgava a Carta Constitucional e, no dia 2 de maio, abdica “na pessoa da minha sobre todas muito amada, prezada e querida filha” que só sairá do Brasil depois do juramento da Carta Constitucional e da assinatura dos esponsais de casamento com o tio D. Miguel.

Esta assunção política mostrou, sem dúvida, a faceta mais determinada de D. Isabel Maria que foi mostrar-se disposta a defender a Carta Constitucional e dar combate aos adeptos de D. Miguel, um caminho que assumiria sozinha após ter dissolvido o Conselho de Regência⁴² e nomear um novo governo para substituir o que estava em funções, desde 15 de janeiro de 1825, da responsabilidade de D. João VI, composto, na sua maioria, por ministros conservadores e absolutistas⁴³.

A reação contrarrevolucionária começou a usar a propaganda e a divulgação de falsas notícias antes mesmo da chegada da Carta Constitucional a Lisboa, com o boato de que a abdicação de D. Pedro, sem indicar em quem recaía a Regência, era a favor do infante D. Miguel.

A mentira foi multiplicada, propositadamente, pelo ministro da Guerra, o Conde de Barbacena, sem consultar a Regente que se encontrava nas Caldas da Rainha. Foi o suficiente para animar a motivação de alguns miguelistas até se conhecerem os documentos oficiais.

Dando conta desta situação difícil e de algumas decisões que tomou, a infanta dizia ao irmão Pedro, em carta de 29 de agosto de 1826 que “Nomeei para Espanha o Conde de Funchal, que é decididamente constitucional [...] e para Paris o Conde de Vila Real” e que quanto aos conselheiros herdados “os quais infelizmente para nada prestam, excetuando apenas o duque de Cadaval, o patriarca, e o Conde dos Arcos” e, ainda, “entre tantos bispos, somente dois tenham feito pastorais para esclarecer os seus diocesanos, quais foram o de Elvas e de Bragança”. O patriarca disse que sabia muito bem o que fazer “para isso é que ele estudou e sabe [...], mas é de presumir que não gosta desta ordem”⁴⁴.

Como se vê, as mexidas no governo e noutras repartições públicas mostra que D. Isabel Maria tinha consciência da necessidade em implementar mudanças na orientação política devido à perigosidade do diagnóstico que fez da situação.

O que levou, igualmente, D. Isabel Maria a defender a estratégia para prolongar a sua Regência e impedir, por essa via, o acesso ao poder do irmão D. Miguel, no seu entender o fator mais perigoso para o regime, como, aliás, se viria a provar ao incumprir com todos os compromissos que assumiu, promover a sua aclamação como rei e decretar o fim do regime constitucional.

42 Ajuda, 1 de Agosto de 1826, a Proclamação exultava pela mudança “Portugueses! Pela Carta Constitucional, que acabais de jurar, Eu sou chamada á Regência destes Reinos, durante a menoridade de Minha Augusta Sobrinha, e Nossa Legitima Rainha a Senhora Dona Maria da Glória”.

43 Em 27 de abril de 1826, D. Pedro concedeu “Amnistia a todos os Portugueses, que se acharem presos, processados, desterrados, ou perseguidos por opiniões políticas até à data deste Meu Decreto Real”, e perdoou as sentenças de deserção, sentenças a galés, degredo e prisão. Em 29 de Abril de 1826, promulgou a Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa que, no artigo 92º, dizia que “Durante a sua menoridade (até 14 anos) será governado por uma regência pertence ao parente mais chegado, tendo 25 anos. No dia seguinte, 30 de abril de 1826, mandava proceder a eleições dos deputados, autorizava a Regência a fazer a respetiva convocatória e a instalar as Cortes Gerais.

44 Carta de D. Isabel Maria para D. Pedro, de 29 de agosto de 1826, transcrita em MATOS, 2018, pp. IV e V.

Mas os acontecimentos foram em sentido contrário. Se a outorga da Carta Constitucional veio permitir que D. Isabel Maria se desenvencilhasse do Conselho de Regência, o futuro viria a provar que perderia a “guerra” para manter a Regência até à maioria de D. Maria da Glória, acabando por se confrontar com a transferência do poder para D. Miguel.

Assim, quando a partir de meados do ano de 1827, a infanta teve que começar a preparar a fase de transmissão de poderes, começou um novo ciclo da sua intervenção política caracterizado pela apatia governativa, o desalento e o conformismo na atividade parlamentar da Câmara dos Deputados.

Tudo parece levar-nos a aceitar que a curta e inquietante regência serviu, sobretudo, para proteger D. Maria da Glória, embora esta estratégia venha a ser um fracasso, acabando, inevitavelmente, por levar à guerra civil. Um desfecho que serviu para estabilizar o regime monárquico e a Casa de Bragança, mas à custa da violência das armas, de muitas mortes e feridos, de um contingente enorme de exilados e ajustes de contas que levaram muito tempo a passar.

A própria D. Isabel Maria disse, por várias ocasiões, que D. Pedro terá permitido que D. Miguel ficasse com a regência como trampolim para se aclamar rei absoluto. Numa carta que denuncia a falta de apoio, diz mesmo que “Além disso devo ingenuamente confessar-lhe que tem sido para mim de grandíssima desconsolação não ter até hoje recebido uma só resposta às cartas que lhe tenho escrito”⁴⁵.

Já depois de abandonar a Regência continuou a queixar-se da situação política do Reino com um relato que não deixa margens para dúvidas: “A miséria é extraordinária, os insultos da mesma maneira, as prisões atulhadas de pessoas, as mais dignas e firmes ao seu juramento e leais ao mano, às vistas deste chamado governo são grandes. O que lhe peço muito e muito é que veja como há de acabar por uma vez com tudo isto e que não ceda na demanda, nem se quer cinco réis, pois senão estamos perdidos. O mano tem coragem, faça um rasgo do seu valor”⁴⁶. Era uma confissão não só de lamento pelo que aconteceu com a tomada do poder pelos miguelistas, mas, também um desafio a D. Pedro para repor o regime constitucional.

Já agora, vale a pena revermos o processo de entronização régia de D. Miguel que colocou ponto final à Regência de D. Isabel Maria e marcou a dinâmica contrarrevolucionária da família brigantina para nos apercebermos da atmosfera social e cultural e, mais uma vez, evidenciar os bloqueios à implantação da Carta Constitucional e à atividade do governo isabelino.

45 Carta de 14 de outubro de 1826, transcrita em MATOS, 2018, p. VI.

46 D. Isabel Maria concluiu a carta ao irmão (13 de novembro de 1829), dizendo que o porta voz era seguro, por isso, se atrevia a falar do “estado interno de tudo aqui” (transcrita em MATOS, 2018, p. XIII). Era, mais uma vez, a confirmação da perspetiva crítica que sempre manifestou quanto às consequências do regresso de D. Miguel ao Reino.

D. Miguel prestou, com “falsidade”, o primeiro juramento à Carta Constitucional em Viena, no dia 4 de outubro de 1826. Regressou ao Reino a 22 de fevereiro de 1828, já maior de idade, tomando a Regência em 26 de fevereiro, no palácio da Ajuda.

O passo seguinte foi jurar, de novo em perjúrio e em público, a Carta Constitucional, perante a Câmara dos Deputados e a Câmara dos Pares. A cerimónia foi cheia de situações estranhas, desde o tom de voz usado, a incompreensão das palavras, o uso do livro em que jurou, a presença intimidatória do Duque de Cadaval, Presidente da Câmara dos Pares, figura imponente fisicamente, fazendo barreira entre D. Miguel e a assistência dos deputados.

O cenário e o cerimonial foi de tal modo incomum que, para muitos dos presentes, não terá correspondido a um ato válido de juramento (ver mais desenvolvimentos até à reunião dos Três Estados, em FERNANDES, 2023).

Mas o certo é que, com a posse e o juramento, D. Miguel podia, do ponto de vista formal, começar a exercer o poder, o que fez, no mesmo dia, ao nomear um novo governo, com ministros afetos ao miguelismo, e a proceder à recomposição do Conselho de Estado.

A 13 de março de 1828, cerca de quinze dias depois, começaram os atos de desmantelamento constitucional, apoiado pelo Conselho de Estado, com a dissolução da Câmara dos Deputados sendo os deputados informados da decisão no dia seguinte, aceitando com obediência e saindo “ordeiramente” da sala, numa atitude incompreensível, mais tarde duramente criticada (ver, mais adiante, o que aconteceu na terceira sessão parlamentar).

Talvez os deputados tenham percebido que começava, de facto, um período de medo e perseguição, de Terror Branco, que iria tolher a liberdade dos constitucionalistas, obrigando muitos liberais ao exílio, à prisão e à morte. Era a continuação de um ambiente de crispação que estava a marcar, desde a Vila-Francada, a transição do Antigo Regime para o Estado Liberal.

No mês seguinte, a 25 de abril de 1828, data do aniversário de D. Carlota Joaquina, o Senado de Lisboa dirigia uma representação a D. Miguel para lhe pedir que se fizesse aclamar rei absoluto, um pedido acompanhado por manifestações populares e uma reunião de ministros no palácio da Ajuda para analisar a situação. A maioria dos ministros aprovou a aclamação “revolucionária” de D. Miguel como rei absoluto.

Entretanto, outros apoios tiveram lugar. O Duque de Lafões fazia uma reunião extraordinária, no seu próprio palácio, para convidar D. Miguel a convocar os “três estados”, impor o reconhecimento do poder régio, abolir a Carta Constitucional e fazer cessar a investidura de D. Maria da Glória. A petição foi assinada por 74 titulares e 10 membros da Patriarcal a que correspondia cerca de 60% dos Pares do Reino porque nem todos os titulares tinham assento na Câmara

dos Pares que, por sinal, continuou a funcionar, por mais algumas sessões, mesmo depois do encerramento da Câmara dos Deputados.

Mas, no dia 2 de maio de 1828, uma nova reunião dos ministros do governo de D. Miguel e membros do Conselho de Estado, acabou por decidir, por maioria, contra a aclamação popular de D. Miguel, preferindo a convocação das Cortes tradicionais, uma decisão que também foi apoiada por D. Miguel e pelos Secretários de Estado mais influentes, entre eles o Duque do Cadaval e o Visconde de Santarém (PROTASIO, 2016; 2018a; 2018b).

No dia seguinte (3 de maio de 1828) foram, então, convocados os “três estados” para reunirem num prazo de 30 dias. E com a convocatória seguiram orientações para a realização da eleição dos representantes às Cortes. D. Miguel justificava, de forma violenta, esta convocação com o argumento de que era preciso esmagar o “monstro revolucionário” e obter a legitimidade institucional do seu reinado junto das principais chancelarias europeias.

A reunião das Cortes foi marcada para o dia 23 de maio de 1828 no palácio da Ajuda. Após os discursos iniciais sobre a legitimidade do ato (usaram a palavra José Acúrcio das Neves e o bispo de Viseu), dois dias mais tarde, a Nobreza reunia, em separado, no Convento de São Roque, o Clero na igreja de Santo António da Sé e o Povo na igreja de São Francisco da Cidade.

No dia 25 de maio de 1828 ficaria decidido, por unanimidade, que D. Miguel era o único e legítimo monarca e, no dia seguinte, foram assinados os assentos pelos representantes das “três ordens”, uma lista com muitas surpresas, motivadas pelas oportunistas mudanças do campo liberal para o miguelista.

Todavia, o maior problema jurídico e político destas Cortes residiu na baixa participação das representações das câmaras municipais, apenas 86 municípios elegeram procuradores (11% da rede), embora muitas ausências sejam justificadas pela pressa na convocação. No total, as três assembleias corresponderam a 267 presentes (17 do clero, 100 da nobreza e 150 do povo). Depois do Conselho de Estado ter ratificado a eleição, foi marcado o auto de juramento no palácio da Ajuda (7 de julho). Estava consumada a primeira experiência cartista, repetindo o insucesso do Vintismo.

Com esta pequena incursão deliberada no processo de tomada do poder por D. Miguel, ficamos a perceber grande parte do invólucro que levou ao colapso da Regência de D. Isabel Maria caracterizado, no geral, por dois fatores.

Um, referente à manobra de falsidade orquestrada por D. Miguel que levou, inclusive, alguns liberais a apoiá-lo. Outro, sobre a insuficiente consolidação do regime cartista que se deixou subordinar e subornar pela afronta e intimidação. A conjugação destas duas realidades, isto é, a instrumentalização política e a ameaça da repressão, produziram o que de pior podia acontecer à Regência de D. Isabel Maria.

CAPÍTULO IV



De Presidente a Regente

Ao defender a sucessão da Coroa na sua filha D. Maria da Glória, D. Pedro não pôde evitar outro problema complicado que foi como resolver a questão da menoridade da princesa e, conseqüentemente, a necessidade de atribuir uma Regência a alguém até atingir a maioridade.

Mas este problema arrastou outro que foi encontrar um pretendente que fosse consensual e agregasse interesses em disputa. O que não aconteceu porque os candidatos à Regência foram vários, desde a filha mais velha de D. João VI, D. Maria Teresa, o infante D. Miguel, a ambiciosa Rainha D. Carlota Joaquina e a quarta filha D. Isabel Maria que acabaria por ser a escolhida, não para cobrir a menoridade da sobrinha D. Maria da Glória, mas para resolver, no imediato, o vazio político subsequente ao período que se seguiu à morte de D. João VI.

A menoridade de D. Maria da Glória foi, portanto, um outro problema político que se juntou à crise da sucessão, influenciou a Regência de D. Isabel Maria e, como foi mal resolvido por D. Pedro com a entrega do poder ao infante D. Miguel, provocaria a guerra civil entre liberais e absolutistas.

Este capítulo vai incidir sobre o período entre a nomeação de D. Isabel Maria por D. João VI, para presidir a um Conselho de Regência, confirmada logo a seguir por D. Pedro, até à extinção do Conselho de Regência e a proclamação de D. Isabel Maria como Regente a que se seguiu a entrega do poder a D. Miguel.

1. O Conselho de Regência

Tenhamos em conta, em primeiro lugar, que a Regência de D. Isabel Maria, entre os anos de 1826 e 1828, começou ainda antes do falecimento de D. João VI (10 de março de 1826), acompanhou o curtíssimo reinado de D. Pedro (entre março e maio de 1826), a outorga da Carta Constitucional (29 de abril de 1826) e a abdicação de D. Pedro (2 de maio de 1826) em favor de sua filha.

Em segundo lugar, que a assunção dinástica de D. Miguel, aclamado rei por Cortes tradicionais, se exerceu entre uma curta regência (26 de fevereiro de 1828 a 15 de junho de 1828) e o reinado como rei absoluto (15 de junho de 1828 a 12 de maio de 1834), à revelia dos acordos estabelecidos com o irmão D. Pedro, com a Câmara dos Deputados e a Câmara dos Pares, com a própria irmã e as chancelarias estrangeiras¹.

¹ O ambiente diplomático da época é fundamental para o concerto dos problemas internos de Portugal e da Espanha. Para compreendermos esta singularidade ver MAGALHÃES, 1871; FARIA, 2023; MANIQUE, 1988; para o caso inglês, GUEDES, 1958.

E que, em terceiro lugar, a bicefalia monárquica correspondeu precisamente à coincidência entre o reinado do tio D. Miguel e um governo em Angra do Heroísmo ao serviço da monarquia liberal.

Em quarto lugar, a proclamação da maioridade de D. Maria da Glória (26 de maio de 1834, Convenção de Évora Monte, mais tarde confirmada pelas Cortes em 18 de setembro de 1834), foi o requisito jurídico fabricado para a sua aclamação como Rainha, terminando, desta forma artificial, o período da crise das regências e do reinado de D. Miguel.

A somar aos problemas de sucessão da Coroa, há que enfatizar, portanto, a legitimidade das regências, um problema espoletado com a constituição do Conselho de Regência, nomeado por D. João VI, com a presidência de D. Isabel Maria, afastando do poder a sua mulher, a Rainha D. Carlota Joaquina, como o filho exilado na Áustria, D. Miguel, e a filha mais velha, D. Maria Teresa, residente em Espanha.

Havia quatro putativos candidatos à Regência o que sempre prevaleceu como bandeira nas lutas das diversas facções e justificou rebeliões, intrigas e revoltas. Podia ter sido D. Carlota Joaquina, D. Isabel Maria, D. Miguel ou até mesmo D. Maria Teresa, se bem que o infante D. Miguel estava a completar a idade 25 anos, faltava-lhe ainda um ano, e a filha mais velha estava a residir na Corte espanhola num regime absolutista.

As condições dos candidatos exprimem as vacilações de um governo “regencial” na medida em que cobre três fases distintas de atuação que traduzem a fragilidade política da solução encontrada.

Uma primeira fase, com cerca de cinco meses, em que a infanta exerce, não uma Regência autónoma, mas a Presidência de um Conselho de Regência (6 de março de 1826 até 1 de agosto de 1826). Foi uma fase muito difícil visto que D. Isabel Maria tinha apenas um voto na pluralidade do Conselho de Regência, formado maioritariamente por antiliberais, uma situação de que a infanta se queixou, amiudadas vezes e com muita gravidade, quando, por exemplo, o Conselho de Regência quis impedir o juramento da Carta Constitucional e controlar as forças militares.

Uma segunda fase, de onze meses, desde que D. Isabel Maria assumiu a Regência, de acordo com a interpretação dada à Carta Constitucional, e dissolveu o Conselho de Regência (1 de agosto de 1826) até D. Pedro nomear D. Miguel lugar-tenente e Regente do Reino (3 de julho de 1827)² conforme decreto nesse sentido: “Tomando na minha Real Consideração a inteligência, atividade, e firmeza de caracter do infante D. Miguel, Meu muito Amado e Prezado Irmão: Hei por bem Nomeá-lo Meu Lugar Tenente, Outorgando-lhe todos os Poderes, que como Rei de Portugal, e doa Algarves Me competem, e estão designados na Carta

² O decreto só chegou a Lisboa no dia 8 de outubro e foi publicado na *Gazeta de Lisboa* no dia 10 de outubro, mas, por informações vindas de Londres, foi conhecido mais cedo, no dia 27 de agosto.

Constitucional, a fim de Ele Governar, e Reger aqueles Reinos em conformidade à referida Carta”.

Esta decisão de D. Pedro só viria, contudo, a ser conhecida na Corte de Lisboa, bastante tempo depois, no mês de agosto de 1827³ e irá surpreender os liberais por colocar ponto final na Regência de D. Isabel Maria e contribuir para o fim da primeira experiência constitucional cartista.

Ainda para mais, a nomeação de D. Miguel ocorreu depois do infante ter negado ir ao Brasil para casar e levar consigo D. Maria da Glória para Portugal, dando, assim, sinais evidentes de estar a comprimir os acordos exigidos por D. Pedro.

O Marquês de Palmela, a propósito do problema, faz um relatório para o gabinete inglês sobre o “estado político de Portugal”, onde diz que o que o preocupa não é luta entre constitucionalistas e absolutistas mas a “desorganização geral que resulta do estado de incerteza em que se acha a Nação sobre o seu futuro”, a que se juntam as intrigas de Espanha e instigações dos emigrados. No dizer do experimentado diplomata, ou “D. Pedro ou D. Miguel têm, no seu entender, de tomar as rédeas, mas como D. Pedro não deve voltar, há que obter de D. Miguel garantias para a manutenção da Carta ou irá entrar com o partido apostólico para impor o absolutismo”. Pede, assim, às chancelarias de Londres e de Viena que acertem posições políticas e sugere mesmo um tratado entre D. Pedro e D. Miguel, com o acordo da Inglaterra e da Áustria, para assegurar a transmissão da Coroa, a manutenção das instituições constitucionais e a paz no contexto geopolítico europeu.

E uma terceira fase, de cerca de oito meses, entre 3 de julho de 1827 até 28 de fevereiro de 1828, altura em que D. Miguel voltará a Lisboa para assumir a Regência e tornar-se rei absoluto, afastando de vez a irmã do poder e a sobrinha da sucessão da Coroa. Esta terceira fase é, por isso, de preparação para o regresso de D. Miguel o que se reflete, naturalmente, na ataraxia que tomou conta do governo, na desilusão da infanta para com o seu irmão D. Pedro, no desânimo dos cartistas e na radicalização de alguns constitucionalistas⁴.

Vejamos, com mais atenção, o desenvolvimento deste processo político liderado por D. Isabel Maria que cobriu, de todo, a primeira experiência constitucional cartista no nosso país⁵.

3 Relatório do Marquês de Palmela de 19 de agosto de 1827 (ver *Collecção dos Tratados, Convenções...*)

4 Para preparar o regresso de D. Miguel, o Conde de Porto Santo, António de Saldanha da Gama escreve para o Barão de Vila Seca a informar que o Conselho do Governo tinha autorizado o infante a poder viajar, como propunha o Príncipe de Metternich, mas não regressar ao Reino antes de D. Pedro dar orientações. O Barão de Vila Seca, José Joaquim Januário Lapa (1803-1878) era ministro junto a Viena, diplomata que iniciou a carreira em 1827 como adido em Londres. Foi a herdeira ao trono, D. Maria da Glória, que o constituiu seu procurador para assinar a escritura dos esponsais, condição para regressar a Portugal (28 de abril de 1826). No dia 1 de maio de 1826, o Barão é, também, autorizado a receber o juramento de D. Miguel à Carta Constitucional. Viria a ser Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros nos anos de 1846 e 1847, durante o cabralismo e a revolução da Maria da Fonte.

5 Para uma apreciação dos comportamentos e das decisões de D. Pedro, depois da usurpação do

Em 6 de março de 1826, no palácio da Bemposta, D. João VI criava um Conselho de Regência, por causa da gravidade da doença e eventual morte, encarregando do governo a infanta D. Isabel Maria, juntamente com os conselheiros de Estado, nomeadamente, o Cardeal Patriarca⁶, o Duque do Cadaval⁷, o Marquês de Valada⁸, o Conde dos Arcos⁹ e os ministros das Secretarias de Estado: “Hei por bem encarregar o sobredito governo à Infanta D. Isabel Maria, muito amada e prezada filha, juntamente com os conselheiros de estado cardeal patriarca eleito, Duque de Cadaval, Marquês de Valada, Conde dos Arcos,, e o conselheiro ministro e Secretário de Estado em cada uma das seis respectivas Secretarias de Estado, decidindo-se todos os negócios à pluralidade dos votos, sendo sempre decisivo o da dita infanta no caso de empate (...) E esta minha imperial e real determinação regulará também para o caso em que Deus seja servido chamar-me à sua santa glória, enquanto o legitimo herdeiro desta coroa não der as suas providências a este respeito”¹⁰.

Os ministros das Secretarias de Estado eram os que estavam em funções desde a nomeação do governo em 15 de janeiro de 1825, com uma vigência já longa para o ritmo da época, um governo que foi formado cerca de nove meses depois do golpe de Estado da Abrilada, evidenciando o fim da tutela política do Marquês de Palmela e do Conde de Suberra¹¹ como resposta às enormes pressões das chancelarias de França e da Reino Unido, sobretudo, do Duque de Wellington¹².

trono por D. Miguel, Cláudia Thomé, num trabalho recente, faz uma longa incursão nos seus relacionamentos diplomáticos e quotidianos políticos que ajudam a entender as queixas da sua irmã D. Isabel Maria (WITTE, 2024).

6 Patrício da Silva (1756-1840), Cardeal Patriarca, bispo de Castelo Branco (1818), Arcebispo de Évora, (1819) e elevado a cardeal em 1824. Durante a Abrilada foi nomeado Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, entre 14 de maio 24 e 15 janeiro de 1825. Protegeu o desembargador miguelista, Conde de Basto, demitido da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. No rescaldo dos movimentos contrarrevolucionários não foi incomodado por miguelistas nem por liberais. Contudo, em 19 de setembro de 1828, divulgou uma Carta Pastoral a pedir orações por D. Miguel “o novo David ressuscitado entre nós pelo céu misericordioso”. E autorizou, a 23 de julho de 1833, o clero regular e secular a armar-se para ajudar as tropas miguelistas contra as do Duque da Terceira. Morreu no dia 3 de janeiro de 1840.

7 Ver nota n.º VII, 10.

8 Francisco Xavier de Menezes da Silveira e Castro (1754-1834) 1.º Marquês de Valada e 1.º Conde da Caparica (17 de dezembro de 1813). Foi Estribeiro-mor, Veador e Mordomo-mor na Casa das Rainhas de D. Carlota Joaquina, foi um declarado opositor da revolução de 1820 e um servidor da causa do partido de D. Carlota Joaquina. Acompanhou, desde o Rio de Janeiro a Madrid (17 de dezembro de 1813), as infantas D. Maria Isabel (Rainha de Espanha consorte por casamento com o tio, D. Fernando VII) e de D. Maria Francisca.

9 João Manuel de Noronha e Brito de Menezes de Alarcão (1784-1863), 6.º Conde dos Arcos, militar, participou na guerra peninsular contra os exércitos de Napoleão. Entre 1828-1834 alinhou com liberais e foi um dos comandantes na batalha de Ponte Ferreira (1832). Foi Secretário de Estado dos Negócios da Guerra (1834 e 1835), do Reino (1835) e dos Negócios Estrangeiros em (1836-1837), durante o *Setembrismo*. Foi um político importante na consolidação do liberalismo durante o reinado de D. Maria II.

10 *Collecção de Todas as Leis* [...], 1.º semestre de 1826.

11 Sobre o Conde de Suberra e a sua rede de influência, ver MOURA, 2019; 2020. E um estudo alargado em AZEVEDO, 1981.

12 O duque de Wellington, Arthur Wellesley (1769-1852), fez carreira militar na Índia, Países

Eram ministros que fizeram parte de uma renovação que procurou cortar com as lógicas de influências dominantes depois da aprovação da Constituição de 1822 e das eleições para as Cortes Ordinárias (1822-1823), da revolta da Vila-Francada e do golpe de Estado da Abrilada, mas era, também, um governo conservador que fazia jus em devolver uma grande parte do poder ao monarca D. João VI.

Vejamos o perfil destes ministros que fariam parte, mais tarde, deste Conselho de Regência por inerência dos cargos que exerciam de acordo com a determinação de D. João VI (ver mais detalhes no capítulo V).

Em primeiro lugar, o Secretário de Estado do Reino, José Joaquim Almeida Araújo Correia de Lacerda (1764-1826), magistrado, juiz de fora de Monforte (1791), Barcelos (1800), um declarado maçom. Era um defensor da Carta Constitucional contra o constitucionalismo vintista. Acabaria, mais tarde, por apoiar D. Miguel.

Nos Negócios da Marinha e Ultramar, o ministro Joaquim José Monteiro Torres (1776-1835), oficial da Marinha que já tinha feito parte do governo como ministro da mesma pasta (7 janeiro de 21 a 28 de maio de 23)¹³.

Nos Negócios Estrangeiros, o Conde de Porto Santo, António de Saldanha da Gama (1778-1839), militar da Marinha e diplomata, vogal do Conselho do Ultramar (1806), governador do Maranhão (1802) e de Angola (1807), conselheiro da Fazenda no Brasil (1810) onde acompanhou a família real (mais informações no Anexo A).

Nos Negócios da Guerra, o Conde de Barbacena, Francisco de Castro do Rio de Mendonça e Faro (1780-1854), militar no Brasil e na guerra peninsular, reconhecido pelos elogios de William Beresford, pertenceu à Casa da Rainha de D. Carlota Joaquina, exercendo o importante cargo de veador¹⁴.

Nos Negócios da Fazenda, o Conde da Murça, Miguel António de Melo Vasconcelos Guedes (1776-1836) que foi governador de Angola, membro da junta

Baixos, foi eleito deputado (1805), desempenhando, em paralelo, várias outras missões. Depois da invasão francesa de Junot foi enviado para Portugal (1808) para organizar a frente de resistência a Napoleão Bonaparte. Em julho de 1809, depois de ter obrigado a retirada de Soult, é nomeado general do exército português, e recebe o título de Barão do Douro. O êxito da sua liderança militar leva-o a derrotar Massena, um dos mais prestigiados generais franceses, na célebre batalha do Buçaco e recebeu, por isso, o título de Conde do Vimieiro (1812), Marquês de Torres Vedras e Duque da Vitória. Em 1814 participou no congresso de Viena e, depois, na batalha de Waterloo. Em 1827 era comandante chefe do exército inglês quando foi chefiar o governo no Reino Unido (1828) que abandonou em 1830. Teve sempre relações difíceis com os exilados liberais na Inglaterra.

¹³ Joaquim José Monteiro Torres (1776-1835), oficial da Marinha, já tinha exercido, por alguns meses, o cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar (7 janeiro de 21 a 28 de maio de 23) no governo nomeado pelas Cortes Constituintes. Apesar de vir a aderir ao miguelismo era considerado, na altura, um convicto e promissor líder liberal. Defendia a independência do Brasil.

¹⁴ Sobre o Conde de Barbacena, Francisco Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro, D. Isabel Maria denunciava a sua incompetência ao dizer que “pôs o exército em tal desordem (e muito de propósito) que muito tem custado e há de custar a João Carlos de Saldanha a pô-lo em ordem”.

para o projeto constitucional da Lei Fundamental, depois da Vila-Francada. Foi nomeado presidente do Real Erário, que acumulou com o de ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda. Era sócio da Academia Real das Ciências¹⁵.

E, nos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, Fernando Luís Pereira Sousa Barradas (1757-1841), magistrado que exerceu o lugar de juiz de fora de Portel (1784) e Arganil (1792). Pertenceu à maçonaria, foi perseguido pelo miguelismo e esteve preso entre 1828 a 1833. Foi Secretário de Estado dos Negócios do Reino creditado pelas Cortes Constituintes (1821)¹⁶.

Um conjunto de Secretários de Estado oriundos da magistratura e das forças militares que combinavam várias tendências políticas, mas que, na sua maioria, era composto por conservadores, adeptos do miguelismo numa altura em que D. Miguel estava exilado.

Em conclusão, o Conselho da Regência foi constituído por dez membros, quatro conselheiros de Estado (Cardeal Patriarca, Duque do Cadaval, Marquês de Valada e Conde dos Arcos) e por seis Secretários de Estado. Um Conselho de Regência esmagadoramente de tendência absolutista.

Se, por exemplo, compararmos esta composição com os membros do governo da Regente D. Isabel Maria, depois da extinção do Conselho de Regência, o contraste é enorme visto que os Secretários de Estado nomeados no dia 1 de agosto de 1826 são, na sua quase totalidade, ministros liberais e comprometidos politicamente com o regime constitucional.

Isto quer dizer que o Conselho de Regência refletia, de facto, a influência do grupo contrarrevolucionário no alinhamento pelos movimentos da Vila-Francada e da Abrilada, enquanto que as novas nomeações de ministros de D. Isabel Maria traduziam, indiscutivelmente, uma opção liberal e de fidelidade à Carta Constitucional. A constatação deste antagonismo no núcleo da direção política tem, evidentemente, um significado nuclear para compreendermos o que aconteceu com a tomada do poder por parte de D. Miguel.

15 O 1.º Conde da Murça, Miguel António de Melo Vasconcelos Guedes (1776-1836) foi governador de Angola, membro da Junta para o projeto constitucional da Lei Fundamental, depois da Vila-Francada. Foi nomeado presidente do Real Erário, que acumulou com o de ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda. Foi titulado Conde de Murça (6 de fevereiro de 1826) e nomeado Par do Reino. Era sócio da Academia Real das Ciências. Em carta de 14 de outubro de 1826, D. Isabel Maria dizia que “é preciso falar claro: os Condes de Porto Santo, de Murça, de Barbacena são inimigos declarados de todo e qualquer governo constitucional, assim como o patriarca, o duque e o Conde dos Arcos”. Queixava-se que queriam retardar o juramento da Carta Constitucional, por isso, o único que soube da proclamação para assumir a Regência foi o ministro Joaquim Lacerda. E rematava com queixas do irmão “E consta-me igualmente que o mano Miguel, induzido por quem o deseja lisonjear, parece resolvido a protestar contra a minha regência durante a menoridade da minha legítima rainha” (carta transcrita em MATOS, 2018, p. VIII).

16 Sobre o ministro Fernando Barradas, D. Isabel Maria critica-o ao dizer que “aquele velho ministro como uma das causas das desordens que tiveram lugar no Alentejo e Trás-os-Montes” por ter sido avisado e não ter tomado providências nem preparado uma reação (Carta de 29 de agosto de 1826, transcrita em MATOS, 2018, p. II). Um comportamento “aparentemente” alheado, mas bastante usual por causa dos medos e receios em tomar decisões.

Percebe-se, por isso, o antagonismo político corroborado no conflito aberto entre D. Isabel Maria e o Conselho de Regência. Os conselheiros, em vários momentos, desconsideraram a Infanta-Regente tomando até decisões sem a consultar ou votando, majoritariamente, despachos contrários à sua orientação e escolha, bloqueando as decisões e provocando a sua autoridade.

O mesmo acontecia com as intrigas e boatos sobre notícias vindas do Brasil, transformadas em propaganda pelos conselheiros da Regência, que alteravam o sentido das informações e falsificavam os acontecimentos para destabilizar política e emocional a própria infanta.

Uma relação de tensão e permanente conflito que se agravou quando o ministro da Justiça, Fernando Barradas, quis chamar a Lisboa os exilados implicados no golpe de Estado da Abrilada, abrindo o caminho para fomentar o ódio dos restantes conselheiros, deixando a Regente numa situação política difícil. A que se acrescentava a intriga e o maquiavelismo do grupo da Rainha D. Carlota Joaquina, os boatos e as intrigas que promovia para favorecer o filho D. Miguel.

O auge do conflito entre D. Isabel Maria e a Conselho de Regência ocorreu, porém, quando, no dia 7 de julho de 1826, regressava do Rio de Janeiro Sir Charles Stuart¹⁷ com a Carta Constitucional, com o decreto a reconhecer a Regência de D. Isabel Maria nomeada por D. João VI, com o Ato de Abdicação e as condições do casamento entre D. Maria da Glória, herdeira do trono, com o tio, o infante D. Miguel, ambos menores de idade (5 e 24 anos, respetivamente).

O Conselho da Regência, numa reunião ocorrida no dia seguinte à chegada do diplomata inglês, mostrou dúvidas e resistências sobre estas orientações de D. Pedro, tanto para a divulgação da Carta Constitucional como, sobretudo, do seu juramento, tendo, inclusive, o Conde de Porto Santo colocado o seu lugar à disposição se a Carta Constitucional fosse jurada e o Conde de Barbacena defendeu mesmo que os militares não aceitariam esse ato de compromisso constitucional.

Nesta altura, D. Isabel Maria estava, desde 22 de junho de 1826, em tratamentos nas Caldas da Rainha o que, perante esta situação muito grave, levou Sir Charles Stuart a deslocar-se, de imediato, às termas para dar conta à infanta das posições e reações dos membros do Conselho de Regência.

17 Sir Charles Stuart (1779-1845), diplomata britânico, foi Conde de Machico (22 de novembro de 1825) e Marquês de Angra (1 de maio de 1826). Teve um papel importante nas negociações que levaram Portugal a reconhecer a independência do Brasil (Tratado de Paz entre D. Pedro e D. João VI de 29 de agosto de 1825). O governo britânico, presidido por George Canning, entregou-lhe esta missão bem como negociar o prolongamento do tratado de 1810. Foi ainda Barão de Rothesay e exerceu o lugar de embaixador em Paris (entre 1815 e 1824), São Petersburgo e Madrid. Descendente de família nobre, foi general do exército britânico, e governador da ilha de Minorca. Terminou a sua carreira diplomática no ano de 1844 quando era embaixador na Rússia. Seria Sir Charles Stuart que, por incumbência de D. Pedro, traria, do Rio de Janeiro para a Regente D. Isabel Maria, a Carta Constitucional (1826) e outras resoluções importantes tomadas pelo monarca. O diplomata inglês embarcou para Lisboa no dia 12 de maio de 1826 com os originais dos documentos. Ao mesmo tempo, a deputação enviada ao Rio de Janeiro para saudar o novo rei e discutir a situação no Reino, foi recebida por D. Pedro no dia 23 de julho, não chegando a encontrar-se com Sir Charles Stuart.

Regressada, de imediato, a Lisboa, D. Isabel Maria mostrou-se convicta e resoluta para respeitar as ordens de D. Pedro e fazer cumprir a Carta Constitucional, em desalinho total com os membros do Conselho de Regência. E, dadas as circunstâncias, tomou mesmo a decisão corajosa de dissolver o Conselho de Regência e assumir, sozinha, como Regente, a missão confiada à Regência como nomeou, logo de seguida, um novo governo.

Estas duas decisões mudaram, por completo, o rumo político para se fazer cumprir a Carta Constitucional e evidenciam, acima de tudo e com clareza, as posições e intenções de D. Isabel Maria.

Na altura, a infanta foi apoiada, sem reservas, por várias personalidades do liberalismo moderado como Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato¹⁸ (verbete em CASTRO, 2022), José António Guerreiro (NUNES, 2021), Barão de Sobral, Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo Branco (ver ANEXO A), José Joaquim Almeida Araújo Correia de Lacerda (ver ANEXO A), pelo seu médico particular, o célebre doutor Bernardo Abrantes e Castro (resumo biográfico em CARVALHO, 2022 e ANEXO A) e pelo futuro Marquês de Saldanha, depois Duque de Saldanha, o general João Carlos Saldanha (ver ANEXO A).

2. Uma Regente *quase* Rainha

De acordo com as orientações da infanta-Regente D. Isabel Maria, entre 31 de julho e 2 de agosto de 1826, todo o Reino teve que jurar a Carta Constitucional que foi, para o efeito, publicada na *Gazeta de Lisboa*. O juramento na Corte foi marcado para as 10h do dia 31 de julho de 1826, no grande salão do palácio da Ajuda. E pedia, com urgência, ao irmão D. Pedro para que “mande as ordens e instruções que julgar necessárias para sustentar a Carta Constitucional”¹⁹.

Foi uma decisão, como já dissemos, de grande envergadura política que evidenciava uma vontade de autoridade para o futuro. Estava dado o passo fundamental para instalar um regime constitucional, de tipo cartista, uma opção clara que marcaria os próximos meses da sua Regência.

Como era previsível, a reação ao juramento da Carta Constitucional foi imediata como a própria infanta relatou em carta a D. Pedro: “resultado dos pérfidos manejos de Madrid a que presidem as duas manas, inimigas capitais do meu querido mano e de mim”²⁰.

Houve insurreição em Chaves, Bragança, Vila Viçosa (2 de agosto de 1826), em Estremoz (17 de agosto de 1826) e, no fim do mês, alastrou-se a ou-

18 A melhor representação política do seu pensamento reformista e tradicionalista pode ser visto no projeto de Constituição que concebeu (ver HESPANHA, 1982).

19 Carta de D. Isabel Maria para D. Pedro, 14 de outubro de 1826, (transcrita em MATOS, 2018, p. VIII).

20 *Idem*.

tros polos miguelistas. No dia 21 de agosto de 1826 foi a vez da Guarda Real da Polícia, em Lisboa, segundo o chefe da Polícia Secreta ao dizer que, no Campo Pequeno, estavam a reunir os Regimentos de Cavalaria n.º 1 e n.º 4 e alguns Regimentos de Infantaria para aclamarem D. Miguel como rei e D. Carlota Joaquina como Regente²¹. Nos meses seguintes os movimentos de rejeição constitucional estenderam-se ao Algarve, Vila Real e Chaves. Na revolta do Algarve chegou-se a aclamar D. Miguel como rei e nomeada uma junta presidida pelo Bispo²².

Mas outras três grandes decisões políticas de D. Isabel Maria confirmariam a sua determinação em assumir o poder no âmbito da Carta Constitucional.

A mais importante foi, após o anúncio do juramento da Carta Constitucional, ter dissolvido o Conselho de Regência e assumir sozinha a Regência, com uma proclamação política no palácio da Ajuda (1 de agosto de 1826)²³.

Quando, mais tarde, justificava, em carta ao irmão D. Pedro (14 de outubro de 1826), porque não consultou ninguém do Conselho da Regência para se proclamar Regente, afirmava que não o fez porque “os Condes de Porto Santo, de Murça, de Barbacena são inimigos declarados de todo e qualquer governo Constitucional, assim como o Patriarca, o Duque e o Conde dos Arcos”, exceto o Lacerda, “único de quem naquela época eu não desconfiava”²⁴.

E que, dos dez elementos do Conselho de Regência, só confiava no Secretário de Estado dos Negócios do Reino, José Joaquim Almeida Araújo Correia de Lacerda, não fazendo nenhuma apreciação ao Marquês de Valada e aos Secretários de Estado da Marinha, Joaquim José Monteiro Torres e dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, Fernando Pereira Sousa Barradas.

Quanto ao novo Conselho de Estado que a Carta Constitucional consagrava, mas nada dizia sobre a nomeação dos seus membros, D. Isabel Maria referiu, com insistência ao irmão, o problema da sua constituição e poder de escolha que o artigo 92.º da Carta Constitucional instituíra, embora tenha mantido, na falta de esclarecimentos de D. Pedro, os que D. João VI tinha nomeado para o Conselho de Regência que “nada prestam” e precisavam de ser substituídos²⁵. De notar, mais uma vez, a falta de partilha e solidariedade de D. Pedro para com a irmã, ignorada nas suas queixas e, sobretudo, nos pedidos de ordens ou apoios, deixando-a sozinha a decidir sobre questões fundamentais do regime.

21 Carta D. Isabel Maria para D. Pedro, de 29 de agosto, transcrita em MATOS, 2018, p. V.

22 O ministro da Defesa, general João Carlos Saldanha, devido à gravidade da situação, dissolveria os corpos do exército que se revoltaram, obrigando os militares a refugiarem-se em Espanha. Ver consequências desta decisão, mais à frente, na produção legislativa do ministério isabelino e discussão na Câmara dos Pares.

23 Passaram-se alguns meses para que o Barão de Vila Seca, como ministro em Viena, recebesse o juramento da Carta Constitucional (24 de outubro de 1826).

24 Carta de D. Isabel Maria para D. Pedro, 14 de outubro de 1826 (transcrita em MATOS, 2018, p. VIII).

25 Como veremos, no capítulo VI, o tema do Conselho de Estado, organização, composição e competências, foi dos que fez parte da agenda prioritária da Câmara dos Deputados.

A segunda grande decisão de D. Isabel Maria foi ter decretado as eleições para deputados e a abertura das Cortes Cartistas (Câmara dos Deputados e Câmara dos Pares), entre os meses de agosto e outubro, proporcionando, desta forma, condições para alargar a intervenção política a outros atores, mas causando, evidentemente, uma grande adversidade por parte dos absolutistas. Quando nos referirmos ao trabalho de produção legislativa desenvolvido pela Câmara dos Deputados perceber-se-á melhor o alcance desta decisão estratégica.

A terceira grande decisão foi a formação de um novo governo cujos perfis políticos dos ministros são claramente constitucionais. E mais relevante foi, ainda, a capacidade crítica que demonstrou para avaliar e apreciar as competências de cada membro do governo.

A propósito, numa das cartas para o irmão D. Pedro²⁶, a infanta dava informações significativas sobre a remodelação que operou nos ministérios, criticando, ao mesmo tempo, o Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, Fernando Luís Pereira Sousa Barradas, que tinha sido nomeado no dia 5 de agosto de 1826 e demitido poucos dias depois, no dia 15 de agosto de 1826, substituído pelo José António Guerreiro que, segundo a sua opinião, era mais confiável e constitucional o que, efetivamente, era verdadeiro, embora Fernando Barradas tenha e venha a dar provas de fidelidade ao liberalismo²⁷.

E fazia outras avaliações políticas contundentes como foi o caso do Conde de Barbacena, Francisco Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro que, de facto, se identificou sempre com o miguelismo e com o partido católico de D. Carlota Joaquina, vindo a ser nomeado chefe do Estado Maior do Infante D. Miguel após a Vila-Francada (ver mais informação no Anexo A). A Regente acusa-o de ter levado o exército ao caos e à desordem, estendendo as mesmas críticas ao Conde de Porto Santo, alinhado com os partidários da Santa Aliança.

Este comportamento da infanta demonstra, indiscutivelmente, uma vontade forte para ultrapassar as dificuldades causadas pelos partidários miguelistas e manter o rumo constitucional do seu governo²⁸. A leitura das cartas que enviava

26 Carta de D. Isabel Maria para D. Pedro, de 29 de agosto de 1826, transcrita em MATOS, 2018, p. III.

27 Sobre o José António Guerreiro, D. Isabel Maria afirmava que “tem a opinião pública a seu favor pelo seu saber, pela sua probidade, pela sua decisiva adesão à Carta Constitucional e pela sua atividade” (Carta de 29 de agosto de 1826, transcrita em MATOS, 2018, p. II). Ver informações sobre o ministro no Anexo A.

28 Como mostra, também, uma Regente capaz de proteger o regime cartista e sustentar as ondas de assalto contrarrevolucionário dos absolutistas para acelerar o regresso de D. Miguel com o apoio da sua mãe, a Rainha D. Carlota Joaquina, e das suas irmãs abrigadas em Espanha pelo tio absolutista D. Fernando VII. Apesar dos testemunhos de D. Miguel nas cartas que escreve para a irmã, para o irmão e para o Imperador da Áustria, respeitando, aparentemente, a vontade do pai e a legitimidade do irmão, a que se juntaram os juramentos da Carta Constitucional, tanto em Viena como em Lisboa, o facto é que os acontecimentos que se seguiram vieram provar a falsidade destes testemunhos, inseridos numa estratégia simulada para a tomada do poder. Mas, como teremos ocasião de reportar, esta atitude de D. Miguel veio, também, perturbar a avaliação de muitos liberais moderados que admitiram como verdadeiras estas intenções do infante, por isso, se surpreenderam

para o Rio de Janeiro vão sempre neste sentido, isto é, invocar as dificuldades para governar, pedir orientações para fazer cumprir a Carta Constitucional e retardar ou impedir o regresso do irmão D. Miguel ao Reino²⁹.

A infanta tem mesmo palavras muito duras sobre os responsáveis pela contrarrevolução ao afirmar que “as classes decisivamente inimigas da Carta Constitucional são os eclesiásticos regulares e seculares e os magistrados. Estas duas classes são os vivíssimos agentes da Junta Apostólica estabelecida em Espanha. E é muito doloroso para o meu coração, para o meu coração, ter de dizer ao mano que estão à testa daquela detestável junta as manas Maria Teresa, e Maria Francisca em Espanha, e nossa augusta mãe em Portugal”.

E demonstrava outras clarividências políticas ao associar à instabilidade no Reino os poderes periféricos dos ministros territoriais, ou seja, os juízes de fora, corregedores e provedores, uma rede poderosa que dominava os municípios, as comarcas e as provedorias e que, em articulação com a rede eclesiástica dos párocos, constituía, sem dúvida, uma enorme resistência comunitária ao avanço do liberalismo³⁰.

Reforçando o seu diagnóstico político, as suas preocupações e o desamparo do irmão D. Pedro, D. Isabel Maria não se coibiu de confessar que estava desconsolada por não receber resposta às suas cartas depois da “afluência de negócios tão graves como melindrosos que tem ocorrido desde a chegada de Sir Charles Stuart a Lisboa”, como já não sabia como suportar a sua mãe “já me não posso entender por um milhão de motivos!” e as manas de Espanha “por tantas chicanas”.

com a dissolução das Cortes e, desiludidos ou atemorizados, tomaram o caminho do exílio.

29 O ambiente europeu foi crucial para o desenvolvimento do processo de estabilização da Casa de Bragança e da normalização do regime monárquico. A Espanha, perante a crise de sucessão (1826-1834), foi governada até 1833 num regime absolutista com D. Fernando VII (1814-1833), irmão da Rainha D. Carlota Joaquina. O monarca espanhol apoiou as ofensivas miguelistas da Vila-Francada e Abrilada (1823-1824), antes da morte de D. João VI. A Espanha foi, nestas circunstâncias, um vizinho que dificultou a implantação do liberalismo em Portugal. O caso do Reino Unido foi diferente. Até ao ano de 1830 foi governado por Jorge IV e durante o seu sucessor, Guilherme IV, as eleições levaram à queda dos tories e de Arthur Wellesley, Duque de Wellington, e os whigs assumiram o executivo com Charles Grey e depois com William Lamb, 2.º Visconde de Melbourne (1834). A mudança de governo favoreceu a causa liberal e foi determinante na consolidação da Regência da Terceira. A França, com Carlos X, desde 1824 até 1830 seguiu a defesa do absolutismo, mas com a revolução da monarquia de julho (1830), que restaurou a Constituição, passou a apoiar os regimes liberais. O episódio da Batalha do Tejo (11 de julho de 1831) ilustra bem a humilhação a que foi sujeito o governo miguelista do Visconde de Santarém obrigado a aceitar as exigências impostas pela frota francesa. O Imperador Francisco I da Áustria, pai de D. Maria Leopoldina (1797-1826), teve um papel de mediação ao acolher a neta, D. Maria da Vitória, na corte de Viena. Na Santa Sé só a partir de 1825 é que o Papa reconheceu D. Pedro como Imperador, mas a relação do Papado com o regime foi sempre muito tensa devido à defesa da secularização e da liberdade de culto defendida pelos liberais.

30 Neste aspeto os liberais constitucionais fizeram outro diagnóstico, tão radical e com soluções que se tornaram inviáveis, como o caso da implantação de uma nova arquitetura de poderes comunais assente na magistratura popular contra a magistratura letrada (SUBTIL, 2021a). Uma opção demagógica e popular, corrigida, anos depois, por Passos Manuel durante o *Setembrismo* (SUBTIL, 2021c, com bibliografia sobre o tema).

A delegação que enviou ao Rio de Janeiro (26 de abril de 1826), composta por Antônio Ferreira de Sousa, Arcebispo da Lacedemônia, Duque de Lafões, Francisco Eleutéria de Faria e Melo para saudar o novo rei e trazer novidades sobre o processo constitucional e orientações para a Regência, pouco mais conseguiu do que ter sido recebida, mesmo assim sem grande formalismo e entusiasmo.

O mesmo aconteceu com outra visita a D. Pedro do “conselheiro Abrantes”, seu médico pessoal e tutor que estava a par do ambiente político, das dificuldades para implantar a Carta Constitucional e das “maquinações horríveis vindas de Madrid e de Queluz”. Era, no entender da infanta, a pessoa ideal para dar as melhores informações porque “Não me sendo possível expor tudo por escrito porque não tenho tempo, nem a minha saúde mo permite, por isso tomei a resolução de mandar ao Rio o conselheiro Abrantes meu médico, ao que ele se prestou da melhor vontade [...] Escolhi-o para esta missão porque ele é o único que merece toda a minha confiança pela sua honra, fidelidade, luzes e incansável atividade”³¹.

A confiança depositada no Dr. Bernardo José Abrantes e Castro (conhecido pelo Dr. Abrantes ou Conselheiro Abrantes)³² para obter instruções de D. Pedro sobre as medidas a tomar “tendentes à Felicidade de Portugal e a firmar neste malfadado Reino a Carta Constitucional”³³, abrangiam, ainda, a composição do Conselho de Estado, a regulação do corpo diplomático, competências para conceder graças e mercês, nomeação de um Secretário para o Gabinete pessoal, destino a dar à Rainha D. Carlota Joaquina e a atribuição do governo e tutela da Casa das Rainhas que se tinha tornado num centro contrarrevolucionário.

E, em especial, a interpretação de D. Pedro sobre alguns artigos da Carta Constitucional, nomeadamente a abdicação em nome de D. Maria da Glória até atingir à maioria, se essa maioria devia ser regida por D. Isabel Maria, avocada por D. Miguel ou outro familiar da Casa de Bragança.

A viagem do Dr. Abrantes, embora tenha estado pouco tempo no Rio de Janeiro³⁴, proporcionou, contudo, manobras políticas para o afastar do ciclo íntimo da Regente que, como dirá, a propósito, foi cercada por ministros traidores que intrigaram e forçaram um encontro no palácio da Ajuda para o Conde do Lavradio, D. Francisco de Almeida, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

31 Carta de D. Isabel Maria para D. Pedro (14 de outubro de 1826, transcrita em MATOS, 2018, p. X).

32 Médico e inspetor dos hospitais militares (28 de março de 1805) que tinha mantido relações políticas e funcionais com muitos protagonistas importantes da época, uma constelação de figuras de proa do liberalismo e de outros quadrantes políticos, o que fazia do “conselheiro Abrantes” uma figura transversal no espaço político do poder dominante e com uma grande influência sobre D. Isabel Maria. A sua rede de contactos contava, entre outros, com D. João VI, D. Pedro IV, o Conde da Barca, o Conde de Sampaio, o Conde de Aguiar, o Conde de Linhares, o Conde de Funchal, o Principal Sousa, D. Miguel Pereira Forjaz (Conde da Feira), Lord Strangford, o Marquês de Barbacena e o Conde de Amarante (ver mais em CARVALHO, 2022).

33 Sobre o Dr. Abrantes ver CARVALHO, 2022 e Anexo A.

34 Muitas destas preocupações acabaram, mais tarde, por sem avocadas pela Câmara dos Deputados (ver capítulo VI).

ros, apresentar à infanta um decreto para nomear o conselheiro Abrantes para o lugar de Secretário da embaixada da Inglaterra, obrigando-o, compulsivamente, ao exílio (decreto de 4 de abril de 1827)³⁵.

Mais um momento de grande tensão política entre D. Isabel Maria e um dos seus ministros, neste caso um defensor indiscutível do liberalismo, que contribuía para tolher os movimentos do seu médico pessoal, confidente e fiel companheiro que só regressaria ao Reino já no ocaso do reinado de D. Miguel para falecer pouco tempo depois (15 de novembro de 1833).

Para além do insucesso na comunicação política entre D. Isabel Maria e D. Pedro que estes episódios anunciam, o caso do “Dr. Abrantes” mostra a intromissão no normal funcionamento do executivo de alguém que, sem sequer ser titular de nenhuma pasta, se preparava para ser nomeado chefe de gabinete da infanta por causa de algum isolamento político que a própria Regente já tinha manifestado, sujeitando-se, de certo modo, aos seus conselhos à margem dos ministros, contribuindo, também, para aumentar indesejados boatos e mal-estar. O momento era, ainda, herdeiro de uma situação marcada pelo domínio de conservadores.

É bem provável que a cumplicidade desta situação política e pessoal explique, em grande parte, uma das questões mais intrigantes e significativas que, no nosso entender, não tem sido valorizada suficientemente e que pode ser atribuída à influência do Dr. Abrantes.

A questão diz respeito à polémica levantada pela própria infanta sobre o direito que teria à Regência na menoridade de D. Maria da Glória, retirando esta prerrogativa ao infante D. Miguel, pretendendo prolongar a sua Regência e impedir que o regime descambasse no absolutismo³⁶.

Disse-o ao irmão D. Pedro, logo a seguir a proclamar-se Regente, numa carta de 29 de agosto de 1826, ao formular a ideia de que não está dito na Carta Constitucional que uma infanta seja declarada regente só até o infante primogénito chegar à idade de 25 anos. Questionava mesmo se o infante D. Miguel, casando com a putativa Rainha, não podia governar, como é que haveria de governar antes de casar?³⁷.

Além do mais, D. Isabel Maria tinha argumentos constitucionais para manter a Regência até a maioridade de D. Maria da Glória. A Carta Constitucional dizia no artigo 92º, que a Regência devia recair no parente mais próximo do rei e com mais de 25 anos, o que era, precisamente, o seu caso.

35 Uma das peças políticas mais emblemáticas do Dr. Abrantes foi a publicação, a 5 de Julho de 1827, da *Carta a Sir William A'Court*, para contrariar o argumento de que cabia a D. Miguel a Regência do Reino, o que prova que a defesa desta tese, por parte de D. Isabel Maria, teve a influência do seu médico e tutor político.

36 Ver síntese do estado da arte, em grande parte ainda atual, sobre a Regência de D. Isabel Maria em MATOS, 2018. A dissertação foi orientada por uma historiadora especialista do período e do miguelismo, Maria de Fátima Sá e Melo Ferreira.

37 Em carta ao irmão, de 29 de agosto de 1826, transcrita em MATOS, 2018, pp. IV e V.

Mas o problema era, agora, como prolongar a “duração” da Regência, uma novidade que até o Marquês de Palmela corroboraria, alinhado com George Canning, ambos favoráveis à permanência da Regência em D. Isabel Maria, mesmo depois de D. Miguel atingir a maioridade.

O putativo “golpe isabelino” acabaria mesmo por fracassar devido à agregação de diversos interesses, alguns antagônicos, que invalidaram o que poderia ter sido uma solução para evitar a guerra civil³⁸. Seja como for, esta questão sobre o prolongamento da regência até à coroação de D. Maria da Glória, tem ingredientes políticos que merecem a pena ser investigados, em especial, conhecer os atores e os fundamentos que defenderam esta teoria sucessória de transição, como os que já tinham antes desenvolvido a teoria da sucessão direta de D. Isabel Maria ao trono.

Podemos dizer, em conclusão, que nos dois momentos-chave de intervenção política como Presidente do Conselho de Regência e como Regente, D. Isabel Maria pautou a sua prática política pela defesa da Carta Constitucional.

Como Presidente do Conselho de Regência soube ganhar tempo e oportunidade para que o irmão D. Pedro pudesse outorgar a Carta Constitucional, permitir eleições e a abertura das Cortes Cartistas. Com um governo e um Conselho de Regência hostil foi capaz de suster os surtos reacionários e equilibrar as forças para uma nova mudança que viria a acontecer com o juramento público da Carta Constitucional, a sua auto proclamação como Regente e a dissolução do Conselho de Regência.

Como Regente conseguiu quatro objetivos estratégicos que marcarão a transição do Antigo Regime para o Estado Liberal.

O primeiro, a formação de elencos governativos novos, de feição constitucional, para acertar medidas destinadas à aplicação da Carta Constitucional.

O segundo, a realização de eleições para deputados, de acordo com um regulamento eleitoral que não provocou alvoroço político.

O terceiro, a abertura, com normalidade, dos trabalhos parlamentares com as duas Câmaras, a dos Deputados e a dos Pares, a darem uma boa nota de partilha e respeito mútuo na produção legislativa.

E, como quarto objetivo, a prática do exercício do poder moderador, completamente novo na cultura política e constitucional portuguesa, com resultados muito animadoras por causa do respeito que granjeou no governo e no Parlamento.

38 O caso, por exemplo, de D. Maria Teresa, casada duas vezes com Infantes de Espanha, era a grande animadora das guerras carlistas, defensora do princípio da legitimidade realista, como D. Maria Francisca de Assis, a primeira mulher do Infante D. Carlos de Espanha. Com a morte do rei D. Fernando VII e a Convenção de Évora-Monte, ambas partiram para Inglaterra. Pelo lado do príncipe de Metternich a solução podia passar pela Regência de D. Miguel com D. Maria da Glória a crescer junto do avô em Viena. Ou, como William A'Court defendia, com a entrega da Regência a D. Miguel logo que completasse os 25 anos.

Ao fim e ao cabo, D. Isabel Maria conseguiu concretizar, com êxito, a primeira experiência constitucional cartista (1826-1828) que, embora interrompida pela intromissão do reinado de D. Miguel (1828-1834), moldará, sem dúvida, toda a restante história da monarquia constitucional durante o século XIX e até à implantação da República (1910).

CAPÍTULO V



Um Governo a Três Velocidades

Convém chamar, desde já, a atenção que a escolha que fizemos para analisar os elencos governativos nomeados por D. Isabel Maria se revelaria estruturante para a apreciação política da Regência, sobretudo por duas ordens de razão (SUBTIL, 1998; PEREIRA, 1959).

Uma que diz respeito ao relativo desconhecimento das mexidas de ministros e de pastas numa conjuntura recheada de conflitos e manobras políticas. O melhor para ultrapassar esta insuficiência foi, justamente, avançarmos para a avaliação do desempenho do gabinete governamental de D. Isabel Maria.

Outra razão tem a ver com o nível da capacidade da Regente para recrutar notáveis para o seu governo, definir as suas escolhas políticas, seleccionar competências profissionais e, inclusive, dispensar ministros quando a oportunidade política aconselhava o que, no seu próprio entendimento, era uma prerrogativa da sua exclusiva autoridade como detentora do poder moderador.

Como iremos constatar adiante, com algum detalhe, os vinte e quatro ministros que tomaram posse pertenceram, sem a menor dúvida, a um grupo de liberais moderados, com cerca de metade pertencente à aristocracia titulada e os restantes ao grupo de magistrados, militares e diplomatas¹. Ora este quadro geral do executivo representava maturidade política para saber defender o constitucionalismo cartista.

Boas razões, portanto, para nos aproximarmos das ocupações das Secretarias de Estado pelos ministros e os tempos de exercício do poder.

1. Um Executivo Constitucional entre receios e hesitações

Só depois da outorga da Carta Constitucional (29 de abril de 1826) e da receção da mesma em Lisboa (7 de julho de 1826) é que D. Isabel Maria pôde constituir um novo governo para substituir o que tinha herdado do pai D. João VI, nomeado em 15 de janeiro de 1825.

Este último executivo de D. João VI contava com ministros que foram escolhidos para colmatar a luta entre o Conde de Suberra e o Marquês de Pal-

¹ As notas prosopográficas dos ministros que estão reunidas no Anexo permitem que o leitor possa identificar o perfil político de cada Secretário de Estado. Neste sentido, o texto que vai ser desenvolvido sobre a composição dos gabinetes ministeriais fará apenas as referências suficientes para apoiar a coerência das análises.

mela que representavam a influência da França e da Inglaterra sobre a península ibérica e, em particular, em Portugal por causa, sobretudo, da independência do Brasil. E, também, para encontrarem soluções de compromisso entre o liberalismo e os contrarrevolucionários na sequência da Vila-Francada e do golpe de Estado da Abrilada².

Os governos isabelinos funcionariam entre 1 de agosto de 1826, proclamação de D. Isabel Maria a anunciar-se como Regente, com o apoio da Carta Constitucional, e 26 de fevereiro de 1828 quando D. Miguel assumiu, por alguns meses, a Regência até ser proclamado rei por Cortes tradicionais. Sem que antes tenha encerrado a Câmara dos Deputados, nomeado um novo governo de natureza absolutista e abjurado a legitimidade da sua sobrinha, D. Maria da Glória, com quem tinha jurado esponsais para um futuro casamento³.

Façamos, entretanto, um exercício meramente conjectural, antes de avançarmos para a análise política.

Se os ministros isabelinos revelassem uma forte adesão ao absolutismo certamente que poderíamos concluir que a Regência tinha sido uma antecâmara do miguelismo o que daria crédito à tese de que o processo contrarrevolucionário não teria sido interrompido depois do movimento anticonstitucional da Vila-Francada e do golpe de Estado da Abrilada.

Ao contrário, se o núcleo político do governo corresponder a um conjunto de ministros liberais e veteranos na luta política, a explicação para o êxito de D. Miguel terá que ser explicada por outras razões como a consolidação insurreccional das revoltas iniciadas pelo Conde de Amarante, a valorização de forças alinhadas com dinâmicas tradicionais de carácter popular e a coesão ideológica entre o trono e o altar.

E, evidentemente, com as putativas exigências das chancelarias europeus, nomeadamente da Inglaterra, da França e da Áustria, para além das pressões exercidas pelos fervorosos militantes do Partido Católico da Rainha D. Carlota Joaquina, do apoio das irmãs e do rei de Espanha D. Fernando VII.

2 Sobre a conjuntura contrarrevolucionária ver TORGAL, 1993a; 1993b; VARGUES, 1985; 1993. Sobre o século XIX, ver BONIFÁCIO 2002 e balanço historiográfico em FERNANDES, 2003. E, ainda, RAMOS, 2008; PEDREIRA, 2006. Ver FERNANDES, 2003, para uma recensão da história política do século XIX. No plano constitucional e sobre o processo de construção do Estado Liberal, ver, HESPAÑA, 2012; 2019a. Sobre o contexto militar, ver COSTA, 2008; 2010; 2020 e PEREIRA *et al.*, 2022 e, ainda, PROTÁSIO, 2017; 2018 e 2019.

3 D. Miguel chegou a Lisboa a 22 de fevereiro de 1828 e, no dia 26 do mesmo mês, jurou novamente a Carta Constituição, terminando, por esta via, a Regência de D. Isabel Maria de acordo com as decisões tomadas por D. Pedro. Em 3 de março de 1828, do palácio da Boa Vista, D. Pedro completava a abdicação do trono na sua filha e confirmava D. Miguel na Regência, conforme Carta Régia de 2 de maio de 1826. O infante, porém, incumpriu com as promessas e juramentos e ordenou a dissolução das Cortes Liberais (13 de março), convocando Cortes tradicionais que o aclamariam como soberano absoluto em 3 de julho de 1828. Esta usurpação do trono veio a provocar uma reação do corpo diplomático que reuniu no palácio do Núncio para protestar. E transmitiram este desagrado ao Visconde de Santarém, ministro e Secretário dos Negócios Estrangeiros (8 de maio de 1828). Nem Leão XII nem o sucessor Pio VIII reconheceram D. Miguel como rei (*Suplemento à Coleção dos Tratados* tomo XXX).

Quaisquer destas hipóteses ficam, contudo, obliteradas com o que, de facto, alteraria o comportamento e empenhamento político do governo e do Parlamento que foi, precisamente, a alteração da orientação política de D. Pedro. Se começou por confirmar e apoiar a Regência da irmã, acabaria, afinal, por transferir os poderes régios para D. Miguel e fazer depender o casamento da filha, a herdeira do trono, do cumprimento de condições que já não eram, na altura, expectáveis de serem cumpridas pelo infante. Nada obrigava que o tempo de espera para este consórcio político tivesse que ser gerido por D. Miguel porque podia ser continuado pela Regência constitucional e legal que estava em vigor.

Por conseguinte, esta viragem política foi determinante para mudar o rumo do governo e da Câmara dos Deputados dado que D. Isabel Maria perdeu a capacidade para continuar a ser a “mesma” Regente quando faltavam alguns meses para o regresso de D. Miguel, como perdeu a iniciativa política que tinha demonstrado desde a outorga da Carta Constitucional⁴.

Do mesmo modo, os efeitos contrarrevolucionários da interferência negativa de D. Pedro contribuiriam para o definhamento da atividade política dos ministros liberais que tinham grande experiência e conhecimento do momento difícil que todos estavam a viver.

Aconteceu o mesmo com as duas Câmaras do parlamento que estavam a legislar e a funcionar numa boa articulação e, por isso, a aprovarem um pacote de diplomas reformistas para construírem as estruturas fundamentais de um novo Estado liberal.

Por outro lado, mais uma vez, um fator importante no desenrolar deste processo político foi, indiscutivelmente, o afastamento geográfico entre Lisboa e o Rio de Janeiro que tornava impossível uma comunicação em tempo útil e permitiu que as manobras e as intrigas, as falsas notícias e os incautos avisos tivessem ganho preponderância e causado uma entropia determinante, à semelhança, aliás, do que tinha acontecido com a independência do Brasil⁵.

Entendemos, assim, porque, do ponto de vista da análise institucional e política, os governos isabelinos transmitem uma enorme volatilidade nas nomeações e mudanças entre os mesmos protagonistas das Secretarias de Estado, demonstrando a disponibilidade que alguns manifestaram, não para exercerem as competências executivas, mas para manipularem decisões, se assenhorearam ou influenciaram o domínio do campo do poder dominante⁶.

4 Além das notícias sobre o estado de saúde de D. Isabel Maria, corriam, no Rio de Janeiro, boatos e intrigas sobre a infanta como, por exemplo, estar grávida do amante, filho do Dr. Abrantes, e que teria tido seis filhos, desconhecendo-se o paradeiro dos mesmos por terem sido entregues ao cuidado de religiosas. A proliferação das falsas notícias, a instrumentalização da opinião pública e a comunicação política baseada na propaganda são as grandes novidades deste período, tornando-o, por isso complexo, como quisemos enfatizar, com algumas propostas de reflexão no capítulo VII.

5 Sobre estes problemas de comunicação e tramitação política entre o Reino e o Brasil, ver, por todos, MARTINS, 2007; 2012.

6 O contingente de secretários de Estado que exerceram funções na Regência de D. Isabel Maria

Na área social e cultural é relevante assinalar que, neste contingente de ministros, constatamos que a atribuição de títulos nobiliárquicos teve lugar imediatamente antes ou depois do exercício destes ou outros cargos políticos, o que, tratando-se de liberais, evidencia um paradoxo, isto é, como a transição do Antigo Regime para o Liberalismo arrastou uma cultura de prestígio e honra que se manteve alicerçada nos valores da sociedade tradicional⁷, constituindo, por conseguinte, um dos maiores bloqueios culturais e simbólicos para a mudança.

Quanto às influências profissionais, as formações destes ministros é dominada por militares e magistrados, uma tendência que se consolida desde a revolução de 1820, duas elites com grande capacidade de influência, ora porque detinham o conhecimento para a governança, ora porque possuíam o poder da violência das armas, indispensável para impor o poder.

Desde o Antigo Regime que os letrados em Direito foram quase sempre os gestores e administradores do governo, das mesas régias, dos tribunais e dos organismos superiores, para além, evidentemente do domínio do campo judiciário (fundamental HESPANHA, 2019; e SUBTIL, 2011). Mas os militares só ganhariam protagonismo desde a guerra peninsular, tanto pelo papel que desempenharam como pelas competências que adquiriram para a liderança militar, política e o exercício efetivo do poder.

Compreende-se, por isso, que ao velho grupo de magistrados se juntem, agora, os militares que manteriam um lugar de destaque ao longo da restante monarquia constitucional⁸, da I República, com os episódios das guerras mundiais, do Estado Novo com a guerra colonial, e da III República com a implantação do regime democrático a partir da revolução de 25 de abril de 1974.

Desta forma, a “militarização” na construção do Estado-Nação, a partir do século XIX, foi um fenómeno novo em Portugal que, de certo modo, mudou as variáveis da mobilidade social e da formação das elites, como moldaria, igualmente, uma cultura política que entravou, em grande parte, o desenvolvimento das estruturas económicas e sociais.

Feitos estes comentários preliminares, passemos, agora, a cada Secretaria de Estado que, no conjunto, nos darão, por sua vez, indicações sobre as áreas de

conta, em 20 meses, com 24 ministros, dos quais 13 são titulares, mas só cinco pertencem a Casas de Grandeza com *pathos* e *ethos* nobiliárquicos (ver, por todos, MONTEIRO, 1987; 1998, para conhecimento da cultura da aristocracia). Os restantes titulares foram agraciados por mercês, serviços e lealdades evidenciadas na guerra peninsular e nas lutas políticas depois da revolução de 1820.

⁷ Sobre este aspeto é sintomática a continuidade da atribuição de mercês e respetivas taxas pela sociedade liberal numa evidente contaminação simbólica, tradicional e financeira. Ver, a este respeito, SUBTIL, 2021b; 2022c. A descoberta deste mecanismo da graça, poderoso instrumento de dominação no Antigo Regime, pertenceu a António Manuel Hespanha e Bartolomé Clavero (HESPANHA, 1993).

⁸ Uma análise às dotações orçamentais do Estado Liberal reflete o enorme peso dos militares nos recursos financeiros o que quer dizer que o aparelho de Estado foi marcado pelo protagonismo das suas lideranças. Ver, sobre este ponto, as contas apresentadas em SUBTIL, 2021c.

governo mais problemáticas, ora porque as mudanças sejam mais frequentes, ora porque a durabilidade das pastas seja maior.

Uma das vertentes a abordar tem, ainda, por objetivo identificar protagonistas que se assenhorearam da orientação política ou prepararam o terreno estratégico para o desfecho da Regência, embora fiquemos a saber que a maioria dos ministros apresentaram, indiscutivelmente, escolhas liberais. Os casos contrários, sendo poucos, pertenceram ao círculo próximo do Conselho de Regência e acabariam, mais tarde, por ser ministros de D. Miguel.

Foi o que aconteceu, por exemplo, com o Duque do Cadaval, Ministro Assistente ao Despacho até 1 de julho de 1831, ou com o 2.º Visconde de Santarém que foi Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros (13 de março de 1828), depois do Conde de Vila Real ter sido nomeado dias antes (3 de março de 1828), ou, ainda, com o Conde de Barbacena que foi Secretário de Estado da Guerra em 21 de fevereiro de 1833 até 16 de julho de 1833, e o Conde da Lousã que foi Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Outra evidência, traduzida no mapa final dos Secretários de Estado (ver quadro VIII), é a versatilidade política de alguns ministros e o tempo de serviço que prestaram, certamente mais para ocuparem espaço político de modo a controlarem os jogos de poder e a correlação de forças em tensão entre absolutistas e liberais, do que para se entregarem às efetivas tarefas do governo.

De referir, ainda, que nestes governos isabelinos, o desempenho do cargo de ministro não teve vantagens no controlo dos circuitos administrativos e burocráticos como poderemos ver através da produção legislativa e da organização das próprias Secretarias de Estado, com exceção do ciclo reformista financeiro da iniciativa do ministério do Barão de Sobral⁹.

Por outro lado, a relação dos ministros com a Câmara dos Deputados não foi fácil porque as Comissões internas no Parlamento tomavam, muitas das vezes, conta das matérias pertencentes ao executivo. Mas, mais do que isso, a Câmara dos Deputados exercia um poder assinalável de fiscalização e crítica aos ministros e ao governo.

De uma forma geral, podemos dizer que os empossados não chegaram a ter tempo suficiente para constituírem equipas coesas e fiéis (chefes de gabinete, oficiais, escriturários e estruturas de apoio) e criarem laços de dependência política.

Esta fragilidade acentuou o carácter eminentemente político na ocupação dos cargos ministeriais, ou seja, o domínio de uma Secretaria de Estado correspondia mais ao domínio dos recursos e requisitos que impunha a situação de transição e recomendava o combate político e não tanto ao folego estratégico para reformas de fundo com programas devidamente definidos.

⁹ A área financeira e tributária não era dominada, tecnicamente, pelos deputados o que permitiu que o Barão do Sobral tivesse gozado, no governo, de grande autonomia administrativa para gerir a dívida pública que era muito grave.

2. A Composição dos Ministérios

Começemos, então, a análise política e institucional de cada Secretaria de Estado com um acompanhamento mínimo sobre o perfil de cada ministro e o foco na prestação política¹⁰.

QUADRO I SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO REINO

Titular	Início	Fim
Francisco Manuel Trigoso Araújo Morato	3/7/26	6/12/26
Luís Manuel de Moura Cabral	6/12/26	16/12/26
D. Francisco Alexandre Lobo (Bispo Viseu)	16/12/26	8/6/27
2.º Visconde de Santarém	8/6/27	6/9/27
Carlos Honório Gouveia	6/9/27	26/2/28

A Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, efetivamente, a mais importante do governo, cujo titular desempenhava o papel de coordenação do executivo, tinha sob a sua tutela as relações políticas e administrativas com a importante Câmara Municipal de Lisboa (ver quadro I).

Na titularidade da pasta há a destacar cinco ministros, entre 3 de julho de 1826 e 26 de fevereiro de 1828, num período de 20 meses, uma durabilidade em média de cinco meses por mandato, se descontarmos os dez dias de exercício de Luís Manuel de Moura Cabral.

O primeiro dos nomeados foi Francisco Manuel Trigoso Araújo Morato, por momentos, também Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, um destacado vintista e deputado interveniente na aprovação das Bases da Constituição e na Constituição de 1822. Tinha 49 anos era professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Exerceu o cargo durante cinco meses durante os quais se mostrou um indiscutível apoiante de D. Isabel Maria, contribuindo com importantes iniciativas para a abertura das Cortes.

Foi substituído, por alguns dias, por Luís Manuel de Moura Cabral, magistrado, que foi ocupar a pasta da Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça em 16 de dezembro de 1826, por isso, a substituição acabou por

¹⁰ Consultar o Anexo A para informações sobre cada Secretário de Estado. Outros protagonistas políticos do período em estudo são referidos em notas de rodapé com as informações necessárias para desenhar um perfil político. O Anexo C lista os titulares e respetivos esclarecimentos.

recair, na verdade, no Bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo, doutor em Teologia, com 63 anos, que irá desempenhar o cargo por seis meses, um convicto miguelista que teve de se exilar depois de Évora-Monte.

Foi substituído, durante três meses, por um dos mais emblemáticos ministros devido à sua cultura e preparação, o 2.º Visconde Santarém, Manuel Francisco Leitão Carvalhosa, com a idade de 36 anos e que será um futuro ministro de D. Miguel à frente dos Negócios Estrangeiros¹¹.

O ultimo ministro do Reino foi Carlos Honório Gouveia, magistrado, chegando a desembargador da Casa da Suplicação, com 61 anos, exercendo o cargo por seis meses, acabando por ser ele a entregar a pasta ao governo de D. Miguel. Durante o mesmo período acumulou com a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar e acabou por ocupar, ainda, a pasta da Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça (por cerca de um mês). Foi um ministro que percorreu três ministérios e esteve com D. Isabel Maria nos últimos seis meses do governo, à frente de duas Secretarias de Estado, demonstrando uma grande dedicação e préstimos à infanta.

Descontando Luís Moura Cabral, uma semana no cargo, temos, nesta Secretaria de Estado, dois futuros altos responsáveis políticos miguelistas, sendo um titular e outro eclesiástico, que ocuparam a pasta dos Negócios do Reino durante nove meses. E dois ministros liberais, oriundos da Faculdade de Direito, que permaneceram onze meses à frente do ministério. A média de idades dos Secretários de Estado dos Negócios do Reino foi ligeiramente superior a 50 anos.

Podemos dizer, em conclusão, que nesta Secretaria de Estado imperou a maturidade e a experiência política, mas, sobretudo, o equilíbrio entre as duas facções em conflito e que a identificação da facção do liberalismo se mostrou nos ministros académicos, letrados pela Universidade de Coimbra.

Contudo, não deixa de ser significativo que no comando político do ministério do Reino, D. Isabel Maria tenha que ter convivido com um miguelista convicto, o Bispo de Viseu, e um conservador tradicionalista, o 2.º Visconde de Santarém, que acabaria por servir o miguelismo.

11 Manuel Francisco Leitão Carvalhosa, irá ser, mais tarde, um dos ministros mais importantes no reinado de D. Miguel, sendo responsável pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros onde se destacou pelo esforço no reconhecimento internacional do regime absolutista. Logo depois da dissolução das Cortes Constitucionais, o Visconde de Santarém pediu ao Marquês de Palmela para influenciar o governo londrino e desmentir as informações negativas a respeito da política do governo de D. Miguel (17 de março de 1828). O Marquês de Palmela acabou por aceitar estes pedidos e intervir, junto de lord Dudley, que em resposta lhe fez chegar uma nota (22 de abril de 1828) na qual tomou como arguido D. Miguel por não cumprir os juramentos e promessas e pedia que o embaixador Frederick Lamb solicitasse uma conferência ao Visconde de Santarém e ao Duque de Cadaval para lhes apresentar os protestos e fazer sentir ao governo a responsabilidade pela situação aos olhos da Europa. As dificuldades de reconhecimento agravar-se-iam quando, no dia 6 de maio de 1828, o Visconde de Santarém informava o corpo diplomático que D. Miguel tinha mandado convocar as Cortes à maneira tradicional, com a representação das três Ordens, o Clero, a Nobreza e o Povo, para o dia 11 de julho de 1828.

QUADRO II
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Titular	Início	Fim
Inácio Pedro da Costa Quintela	1/8/26	6/12/26
Antônio Manuel de Noronha, Visconde de Santa Cruz	6/12/26	14/8/27
Visconde de Santarém	14/8/26	7/9/26
Carlos Honório de Gouveia Durão	7/9/27	26/2/28

Na Secretaria de Estrado dos Negócios da Marinha e Ultramar (ver quadro II), destacam-se, pela sua notoriedade, o desembargador Carlos Honório Durão, magistrado, com 61 anos, que, como já foi dito, assumiu funções em três ministérios, cotando-se como um político para todas as eventualidades e que exerceu o cargo na Secretaria dos Negócios da Marinha durante os últimos seis meses da Regência, em acumulação com a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Um ministro de grande disponibilidade e lealdade a D. Isabel Maria como, também, já foi dito.

O almirante Inácio Pedro da Costa Quintela, com 63 anos, foi ministro durante quatro meses, desde o início da Regência de D. Isabel Maria como Regente, 1 de agosto de 1826, até princípios do mês de dezembro, e acumulou com a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, desde meados de outubro. Foi deputado constituinte, já tinha experiência executiva como ministro do Reino (1821) e dos Negócios da Marinha e Ultramar, desde 19 de janeiro de 1822 até à Vila-Francada.

Assinale-se, ainda, a passagem efêmera na pasta do Visconde de Santarém, por três semanas, e, sobretudo, o exercício do Visconde de Santa Cruz, Antônio Manuel de Noronha, vice-almirante, que governou a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar pelo período mais longo, do mês de dezembro de 1826 a meados do mês de agosto de 1827, cerca de nove meses. Tinha 54 anos quando tomou posse e uma grande reputação como militar da Marinha e tinha sido o chefe da Armada que conduziu a Família Real ao Brasil. Iniciou-se na maçonaria na Madeira e, embora tenha sido eleito deputado para a legislatura de 1826-1828 não exerceu o mandato para assumir o cargo de ministro.

QUADRO III
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Titular	Início	Fim
Francisco Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro, Conde de Barbacena	13/7/26	1/8/26
Francisco de Assis de Almeida Portugal, Conde de Lavradio	1/8/26	7/12/26
Pedro de Melo Breyner e Menezes	7/12/26	10/12/26
Francisco de Assis de Almeida Portugal, Conde de Lavradio	10/12/26	8/6/27
Pedro de Sousa Holstein, Marquês de Palmela	8/6/27	10/6/27
Pedro de Melo da Cunha de Mendonça e Menezes, Marquês de Olhão,	10/6/27	11/6/27
João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, Conde de Saldanha	11/6/27	12/6/27
Manuel António de Carvalho, Barão de Chancelheiros	12/6/27	26/7/27
António de Saldanha da Gama, Conde de Porto Santo,	26/7/27	27/7/27
Manuel da Gama Torres de Saldanha Guedes de Brito, Conde da Ponte (7º)	27/7/27	7/9/27
Cândido José Xavier	7/9/27	3/3/28

No mês de junho de 1827, o mesmo Visconde de Santa Cruz acumularia, por alguns dias, com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Em conclusão, retirando o 2.º Visconde de Santarém, devido à fugaz ocupação da pasta, trata-se de uma Secretaria de Estado que evidencia o recrutamento de dois almirantes e um magistrado, com uma média de idade de 59 anos, e uma duração de mandatos de quatro, seis e nove meses, ou seja, um perfil de veteranaria, experiência, competência e um seguimento político constitucional. Todos os nomeados evidenciaram uma manifesta adesão ao liberalismo, portanto, um ministério com um quadro geral muito claro e consolidado.

No que respeita à importante Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros (ver quadro III) por causa da conjuntura internacional e das movimentações diplomáticas terem um papel importante no desenrolar dos processos políticos, foi, por isso, um ministério estratégico para resistir ou adequar a influência que as grandes potências pretendiam exercer na península ibérica, em especial,

em Portugal por causa dos efeitos económicos da independência do Brasil, o que exigia, naturalmente, grande competência diplomática¹².

Temos, nesta Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, como nota dominante na duração da permanência do cargo, ora ocupações fugazes, ora curtas ou mais estáveis.

Assim, dos dez titulares, seis tiveram nomeações relâmpago (Conde de Saldanha (1 dia), Conde de Porto Santo (1 dia), Marquês de Olhão (1 dia), Pedro de Melo Breyner e Menezes (3 dias), Conde de Barbacena (15 dias) e até o Marquês de Palmela que nem sequer chegou a tomar posse do lugar por estar na embaixada em Londres.

E as nomeações curtas foram para dois titulares, o caso do Barão de Chancelieiros (um mês e meio) e o Conde da Ponte (também um mês e meio).

Na verdade, os ministros com efetiva assunção governativa nesta Secretaria de Estado foram dois, com grande peso político e muita experiência nas lides diplomáticas, ambos convictos liberais que assumiram a condução da política da Regência de D. Isabel Maria.

Um, o diplomata Francisco de Almeida Portugal, 2.º Conde de Lavradio, com a idade de 30 anos, indigitado uma vez por um período de quatro meses para reassumir, quase de imediato, por um período de 6 meses, o que faz dele o mais longo ministro dos Negócios Estrangeiros de D. Isabel Maria, com um mandato global de dez meses. Tomaria o caminho do exílio em França, depois do golpe de D. Miguel, e veio a ser um elemento de grande apoio na organização da resistência dos Açores.

Outro, foi o ministro Cândido José Xavier, durante um período de seis meses, tomando posse com 58 anos de idade, entre 7 de setembro de 1827 e 3 de março de 1828, mesmo já depois do início da regência de D. Miguel, acumulando com a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra.

Embora a precariedade nas nomeações ateste, de certo modo, a concorrência e as pressões para o cargo em determinados períodos, o certo é que acabou por ser uma Secretaria de Estado com dois longos exercícios de poder por parte de duas figuras de proa do movimento liberal.

Vejamos, agora, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda (ver quadro IV) em que o traço dominante foi a nomeação, sem efeito, do Marquês de Olhão, Pedro de Melo das da Cunha de Mendonça e Menezes, um titular simbólico que tendo sido escolhido foi, depressa, esquecido para o exercício de funções governativas.

O mesmo ocorreu com o ministro António Manuel de Noronha que esteve no cargo apenas uma semana e com o Conde de Lousã um só dia, mais duas nomeações sem consequências.

¹² Para um contexto geral da evolução da diplomacia portuguesa entre a Restauração e o Liberalismo (1640-1834), ver FARIA, 2023. Sobre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, ver FARIA, 2022.

Mas há dois casos emblemáticos nesta Secretaria de Estado, dos mais significativos do governo isabelino que foram, sem dúvida, o Barão de Sobral¹³, Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo Branco, e o Barão de Chancelieiros, Manuel António de Carvalho¹⁴.

O primeiro, o Barão de Sobral, começou por exercer o cargo quando D. Isabel Maria se tornou Regente (1 de agosto de 1826) e prolongou o mandato até ao mês de dezembro, durante 4 difíceis meses do arranque da abertura das Cortes. Veio a reassumir o lugar, logo a seguir à desistência do Marquês de Olhão, acabando por não interromper o governo, ficando por mais seis meses, fazendo dele o mais longo ministro dos Negócios Fazenda (10 meses). Tinha 51 anos quando tomou posse, com formação jurídica e vinha de uma experiência conturbada e difícil no governo provisório, saído logo a seguir à revolução de 1820.

QUADRO IV SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS FAZENDA¹⁵

Titular	Início	Fim
Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo Branco, Barão de Sobral,	1/8/26	6/12/26
Pedro de Melo da Cunha de Mendonça e Menezes, Marquês de Olhão,	6/12/26	6/12/26
Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo Branco, Barão do Sobral	6/12/26	8/6/27
Diogo de Menezes Ferreira de Eça, Conde de Lousã,	8/6/27	9/6/27
Pedro de Melo da Cunha de Mendonça e Menezes, Marquês de Olhão,	9/6/27	11/6/27
António Manuel de Noronha	11/6/27	17/6/27
Manuel António de Carvalho, Barão de Chancelieiros,	17/6/27	26/2/28

13 O Barão de Sobral era tido como moderado e um maçom militante. Foi deputado das Cortes Constituintes e nomeado ministro dos Negócios Estrangeiros por duas vezes (1821 e 1823). Afastou-se da vida política depois do movimento da Vila-Francada, mas regressou na Regência de D. Isabel Maria para fazer várias reformas financeiras. Exilado após a tomada do poder por D. Miguel, regressou em 1833, nomeado pelo governo constitucional, para a comissão encarregue de avaliar o estado da dívida externa consolidada. Mais informação no Anexo A.

14 O Barão de Chancelieiros estava na Universidade de Coimbra quando se alistou na Batalhão Académico para resistir às invasões francesas. Foi eleito deputado às Cortes Constituintes onde teve um papel importante na formulação das Bases da Constituição, na Lei da Liberdade de Imprensa, na própria Constituição e na reforma dos forais. Era um grande defensor da liberdade. Afastou-se da vida política no reinado de D. Miguel e regressou para ser deputado em várias legislaturas. Era membro da maçonaria. Mais informação no Anexo A.

15 Para seguir esta Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda é fundamental ver CRUZ, 2006.

Foi seguido pelo Barão de Chancelieiros, Manuel António de Carvalho, na altura com 42 anos, bacharel em Direito, atingindo a categoria de desembargador. Exerceria o cargo durante oito meses e meio, desde o dia 17 de junho de 1827 até ao final da Regência (26 de fevereiro de 1828), passando a pasta ao governo de D. Miguel. Foi ministro da Negócios Eclesiásticos e de Justiça, em acumulação, durante três semanas (14 de agosto e 27 de setembro de 1827).

Estes dois barões foram, sem dúvida, dois ministros dos Negócios da Fazenda com muito mérito reformista, ambos com idade madura (42 e 51 anos, respetivamente) e formação jurídica, muita experiência executiva e política, com grande empenho na causa liberal e provas dadas de compromissos e afastamento da causa miguelista, incluindo o exílio e o apoio à resistência. As grandes reformas com visão estratégica do governo de D. Isabel Maria como Regente pertencem a estes dois ministros que perceberam a dimensão política das chamadas “contas certas” ao lançaram as bases para os futuros orçamentos de Estado e o controlo da dívida pública.

QUADRO V **SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA**

Titular	Início	Fim
João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, Conde de Saldanha	1/8/26	13/10/26
Inácio Pedro da Costa Quintela, almirante	13/10/26	6/12/26
José Bernardino de Portugal e Castro, Marquês de Valença,	6/12/26	9/1/27
Cândido José Xavier	9/1/27	1/5/27
João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, Conde de Saldanha	1/5/27	26/7/27
Manuel de Saldanha da Gama Melo Torres Guedes de Brito, Conde da Ponte (7º),	26/7/27	7/9/27
Cândido José Xavier	7/9/27	26/2/28

Na Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra (quadro V), dos cinco nomeados, três tiveram um exercício muito curto. Foi o caso do almirante Inácio Pedro da Costa Quintela, ministro por dois meses, acumulando com a direção da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar.

O Marquês de Valença, José Bernardino de Portugal e Castro, ocupou a pasta por um mês, e o Conde da Ponte, Manuel Saldanha Guedes de Brito, pouco mais de um mês, entre 26 de julho e 7 de setembro, período em que acumulou com a pasta dos Negócios Estrangeiros.

Mas, os dois ministros mais influentes, foram os Secretários de Estado Conde de Saldanha, João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun e o ministro Cândido José Xavier.

O Conde de Saldanha, sobrinho do Marquês de Pombal, por parte materna, começou o exercício no ministério no dia da proclamação como Regente de D. Isabel Maria, tinha 36 anos quando tomou posse. Interrompeu dois meses para comandar as tropas contra os revoltosos miguelistas e reassumiu o ministério, em maio de 1827, para continuar por mais três meses, perfazendo cinco meses de exercício. Seria demitido em circunstâncias pouco claras (ver capítulo VII sobre o caso das *Archotadas*). Foi, por um dia, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, em acumulação (Ver Anexo A)

Mas na Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, o ministro mais duradouro no cargo foi Cândido José Xavier (ver Anexo A), nomeado por duas vezes, uma primeira por quatro meses e uma segunda, por seis meses, desde setembro de 1827 até à tomada da regência por D. Miguel, o que faz dele o ministro mais duradouro, com um exercício de cerca de dez meses. Durante a segunda posse ocuparia, em acumulação, a pasta dos Negócios Estrangeiros, entre 7 de setembro de 1827 e 26 de fevereiro de 1828.

Podemos dizer, em jeito de conclusão, que a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra foi entregue a dois baluartes do liberalismo, o Conde de Saldanha, João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun e o ministro Cândido José Xavier que, ao assegurarem o controlo do exército e as forças militarizadas, permitiram ultrapassar muitos problemas causados por algumas revoltas miguelistas.

QUADRO VI

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ECLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

Titular	Início	Fim
Pedro de s Breyner e Menezes	1/8/26	5/8/26
Francisco Manuel Trigoso Araújo Morato	-	-
Fernando Luís Pereira Sousa Barradas	5/826	15/8/26
José António Guerreiro	15/8/26	13/10/26
Carlos Honório Gouveia Durão	13/10/26	1/11/26
Pedro de Melo Breyner e Menezes	1/11/26	16/12/26
Luís Manuel Moura Cabral	16/12/26	8/6/27
Bernardo A. Figueiredo, Bispo do Algarve	8/6/27	14/8/27
Manuel António Carvalho, Barão de Chancelheiros,	14/8/27	7/9/27
José Freire de Andrade	7/9/27	28/2/28

Vejamos, finalmente, a Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, com nove titulares, sendo que sete dos nomeados tiveram um mandato muito curto. Muitas nomeações, mas pouca permanência no cargo.

O ministro Pedro de Melo Breyner e Menezes foi nomeado, uma primeira vez, por quatro dias, logo no início da Regência e, uma segunda vez, por mais mês e meio, entre 1 de novembro e 16 de dezembro de 1826, acumulando, por três dias, com a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros (7 a 10 de dezembro).

O magistrado Fernando Luís Pereira Sousa Barradas, que pertenceu à maçonaria, perseguido pelo miguelismo e preso entre 1828 a 1833, exerceu durante 10 dias (5 a 15 de agosto de 1826) o cargo. Foi substituído por José Antônio Guerreiro que esteve como ministro dois meses (15 de agosto a 13 de outubro de 1826).

Outros casos, com nomeações relâmpago, foram Carlos Honório Durão que exerceu por 15 dias (entre 13 de outubro e 1 de novembro de 1826), um ministro polivalente que passou, como dissemos, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, acumulando com a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, entre 6 de setembro de 1827 e 26 de fevereiro de 1828.

Ou o Bispo do Algarve exercendo o cargo por dois meses e o Barão de Chancelheiros cujo mandato não chegou a um mês, que se destacaria, como foi enfatizado antes, na Secretarias de Estado dos Negócios da Fazenda.

O prestigiado Professor de Direito, Francisco Trigoso Aragão Morato, não chegou a tomar posse como ministro nesta pasta, muito embora tenha sido um dos pilares do governo de D. Isabel Maria.

Os mais longos períodos de governo nesta Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça pertenceram a dois magistrados que exerceram o cargo numa idade já madura. O ministro Luís Manuel Moura Cabral, liberal moderado, que tinha 63 anos quando tomou posse, exerceu o mandato durante seis meses (entre dezembro de 1826 e junho de 1827), acumulando, por alguns dias, com a Secretaria de Estado do Reino (6 de dezembro a 16 de 1826). E o ministro José Freire de Andrade que tomou posse com 50 anos e exerceu o cargo durante seis meses, desde setembro de 1827 até ao fim da Regência.

QUADRO VII
MINISTROS E MINISTÉRIOS (1826-1828)

Titular	Reino	Estrangeiros	Marinha	Guerra	Fazenda	Justiça	T
António de Saldanha da Gama, Conde de Porto Santo		x					1
António Manuel de Noronha, Visconde de Santa Cruz			x		x		2
Bernardo António de Figueiredo, Bispo do Algarve						x	1
Cândido José Xavier		x		x			2
Carlos Honório de Gouveia Duão	x		x			x	3
Diogo José Ferreira de Eça de Menezes, 3.º Conde de Lousã					x		1
Fernando Luís Pereira Sousa Barradas						x	1
Francisco Alexandre Lobo, Bispo de Viseu	x						1
Francisco de Assis de Almeida Portugal, 2.º Conde do Lavradio		x					1
Francisco Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro., 2.º Conde de Barbacena		x					1
Francisco Manuel Trigosso Araújo Morato	x					x	2
Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo Branco, Barão do Sobral.					x		1
Inácio Pedro da Costa Quintela			x	x			2
João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, Conde de Saldanha		x		x			2
José António Guerreiro						x	1
José Bernardino de Portugal e Castro, Marquês de Valença				x			1
José Freire Andrade						x	1
Luís Manuel de Moura Cabral	x					x	2
Manuel António de Carvalho, Barão de Chancelheiros,		x			x	x	3
Manuel de Saldanha da Gama Torres Guedes de Brito, 7.º Conde da Ponte		x		x			2
Manuel Francisco de Barros Leitão Carvalhosa, 2.º Visconde de Santarém	x		x				2
Pedro de Melo Breyner e Menezes		x				x	2
Pedro de Melo da Cunha de Mendonça e Menezes 2.º Marquês de Olhão		x			x		2
Pedro de Sousa Holstein, Marquês de Palmela		x					1

Nota: Estão assinalados com fundo escuro os Secretários de Estado que exerceram o cargo em mais que uma Secretaria de Estado.

Podemos dizer sobre as Secretarias de Estado, como conclusão alargada, que da lista de 24 ministros nomeados por D. Isabel Maria (1 de agosto de 1826 a 28 de fevereiro de 1828) durante 20 meses, a média de nomeações foi cerca de uma por mês, uma catadupa de indigitações, com muitas mudanças à mistura.

No entanto, houve nove ministros que acertaram com exercícios de mandatos superiores a seis meses, sejam Luís Manuel Moura Cabral, José Freire de Andrade, o Barão do Sobral, o Barão de Chancelieiros, o Conde de Lavradio, Cândido José Xavier, Carlos Honório Durão, o Visconde de Santa Cruz e o Bispo de Viseu.

Pelo peso político, embora com mandatos de cinco meses, haverá que referir Francisco Manuel Trigoso Araújo Morato, um destacado vintista, e o 2.º Visconde de Santarém, conservador e prestigiado intelectual que será um futuro ministro miguelista.

Dos ministros de maior destaque político temos seis juristas, dois diplomatas, um eclesiástico e dois militares, dos quais foram miguelistas apenas dois, ou seja, os ministros mais importantes, do ponto de vista político, nomeados por D. Isabel Maria, estavam alinhados com o liberalismo moderado e comprometidos com a aplicação da Carta Constitucional.

No computo geral, os ministros em pastas individuais ou em acumulação com noutras que tiveram uma comunicação política e institucional mais intensa, obrigados a despachos e concertação de orientações com D. Isabel Maria, foram doze (ver quadro VII). Acumularam com os Negócios do Reino (2), Negócios Estrangeiros (1), Marinha e Ultramar (3), Negócios da Guerra (3), Negócios da Fazenda (2) e Negócios Eclesiásticos e da Justiça (2). Os restantes doze ministros assumiram somente a direção de uma Secretaria de Estado e, nalguns casos, por pouco tempo.

No final, cruzando as abrangências institucionais com a longevidade nos cargos ministeriais, chegamos a um núcleo político restrito constituído pelos ministros Luís Manuel Moura Cabral, o Barão de Chancelieiros, Cândido José Xavier, Carlos Honório Durão e o Visconde de Santa Cruz, todos claramente comprometidos com a revolução de 1820 e com o regime constitucional. O executivo isabelino não estava, portanto, alinhado com o movimento miguelista, com exceção de dois ministros, o 2.º Visconde de Santarém e o Bispo de Viseu.

Quer isto dizer que houve uma desconformidade, de certa forma contraditória, entre os decisores de topo isabelinos, de perfil liberal, e os líderes do movimento miguelista, de natureza contrarrevolucionária, que não precisaram de dominar o aparelho político para restaurar o absolutismo.

Apoiados por D. Carlota Joaquina, pelas irmãs de Espanha e por D. Fernando VII e os carlistas, pela expectativa do retorno ao Reino do infante D. Miguel e pelas apologias populares da aliança entre o trono e o altar, os miguelistas acabaram por conseguir destabilizar a fase de transição de governo constitucional

cartista e instalar as condições para um futuro confronto militar que forçaria, pela segunda e última vez, o exílio de D. Miguel.

O que acabou de ser dito será completado, mais à frente com o envolvimento destes ministros no processo de produção legislativa, exclusivamente da iniciativa do poder executivo por não estarem em funcionamento as Cortes que só abririam em dezembro de 1827 e, depois, porque o Parlamento só funcionou em sessões legislativas de três meses em cada ano (ver capítulo VI).

3. A relação política e administrativa da Regência com a Câmara Municipal de Lisboa

Para além do círculo de poder formado pelo gabinete da Regente, o governo com os respetivos ministros e as duas Câmaras parlamentares, havia, ainda, a relação com a Câmara Municipal de Lisboa e o Senado. Sempre foi assim no Antigo Regime uma vez que o território da jurisdição municipal coincidia, numa grande área, com a jurisdição régia da própria Corte.

Importa, deste modo, no que respeita ao governo da Regente D. Isabel Maria, saber como é que decorreu a relação política entre estes dois polos de poder, isto é, se os procedimentos e o exercício da autoridade régia mantiveram o modelo tradicional ou se houve alguma experiência inovadora por novos estilos administrativos. E conhecer, igualmente, o nível de envolvimento do governo da infanta na condução da vida da cidade ou, se na partilha de responsabilidades, houve conflitos de jurisdição ou de autoridade política.

Essa relação dizia respeito a várias instancias, a começar pelo cumprimento de ordens vindas dos ministros, em nome da Regente, normalmente pela via do Secretário de Estado dos Negócios do Reino¹⁶ para o Marquês Monteiro-mor, Par do Reino, Presidente do Senado, Pedro de Melo da Cunha de Mendonça e Menezes, 2.º Marquês de Olhão (1784-1844) que exerceu a presidência da Câmara entre 10 de novembro de 1823 e 26 de julho de 1833.

Compreendia, ainda, o expediente de consultas sobre diversos assuntos para despacho da Regente, a resposta a pedidos de informação solicitados pelo governo ou pelas Câmaras Parlamentares, a emissão de editais a anunciar publicamente determinadas deliberações e a satisfação de contas para integração nos orçamentos¹⁷.

16 Por causa desta dependência, a Regente mandava sempre para conhecimento do Senado os decretos de nomeação dos ministros do Reino e de outras secretarias de Estado. Por exemplo, sobre o desembargador Carlos Honório de Gouveia Durão, nomeado, interinamente, ministro e Secretario de Estado da Repartição dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, enquanto se esperava a chegada ao Reino de Pedro de Melo Breynier, 13 de outubro de 1826 (AML, *Chancelaria Régia*, Livro 1.º de Decretos, f. 201).

17 Sobre a organização da Câmara municipal neste período ver FERNANDES, 1999.

Como era tradição, manteve-se o hábito dos “suplicantes” apresentarem requerimentos ou queixas ao governo de pedidos, assuntos mal resolvidos ou até esquecidos pela vereação e o Senado. Ou submeter petições diretamente à Regente na convicção de que pudessem ser melhor atendidas. Em todos estes casos o governo manteve os mesmos procedimentos do passado, ordenando explicações ou as execuções das súplicas¹⁸.

Um dos aspetos arquivísticos mais significativos foi a interrupção de registos depois do mês de setembro de 1827 o que poderá confirmar a hipótese, avançada noutros lugares do texto, de que o conhecimento (agosto de 1827) da atribuição da Regência por D. Pedro ao infante D. Miguel, contribuiu decisivamente para uma ataraxia política dos centros de poder, provavelmente acompanhada por um crescendo de autoridade política do Senado municipal dominado, em larga maioria, por adeptos miguelistas.

A leitura dos processos diz-nos, porém que, no período em apreço, se continuou a a tratar da mesma forma administrativa os assuntos que diziam respeito ao governo da cidade como dos requerimentos individuais, normalmente a pedir provimento de ofícios, a reclamar sobre a atribuição indevida de outros, ou a requerer abonos e mercês, tal como se fazia no Antigo Regime¹⁹.

No conjunto das orientações dadas pelo governo ao município, destacamos, porém, o Regimento do Hospital Real de São Lázaro e as orientações de gestão uma vez que estava sob jurisdição régia. O detalhe dos documentos regimentais mostra o cuidado posto na sua conceção e na definição da missão prospectiva atribuída ao estabelecimento de saúde da cidade sob a responsabilidade administrativa do município, mas com ordens políticas do governo²⁰.

Na mesma linha da implementação de novos regimentos é, ainda, de referir o Alvará de 15 de julho de 1826 que aprova o Regimento que serve de Regime e Governo dos Medidores de Panos e Baetas, ordenado por ministro José Joaquim Araújo Correia de Lacerda, na sequência de requerimentos já feitos no passado e que não tinham tido despacho régio.

18 Os exemplos tomados foram recolhidos da Chancelaria Régia, nos Livros de Registo de Avisos, Livro de Consultas, Livro de Decretos, Livro de Avisos dirigidos à Contadoria e Editais no período entre 1826 e 1828.

19 O processo, por exemplo, de Francisco Maria de Almada, em que pedia a propriedade do ofício de escrivão dos órfãos do Termo da cidade, mostra algum nível de organização burocrática e de controlo sobre o Senado visto que a súplica não tinha tido resolução e o Secretário de Estado do Reino, Francisco Bispo de Viseu, solicitava, no dia 17 de fevereiro de 1827, uma nova consulta urgente sobre o pedido feito no dia 21 de agosto de 1826 (AML, *Chancelaria Régia*, Livro 1º de Avisos, f. 282). E de muitos outros casos, como de pedidos de capatazia da companhia do Ferro, medidor de azeite na casa do Vero Peso.

20 “Regulamento de Polícia Sanitária para o Hospital Real de S. Lazaro pelo qual se regulara o governo económico daquele estabelecimento”, Decreto de 25 de agosto 1826, com menção de ser dirigido ao Vereador e Provedor do Hospital e para o Senado, acompanhado pelas “Instruções para servirem de Aditamento ao Regimento Dado ao Hospital de S. Lazaro” onde se estipula um vereador encarregado do Pelouro do Hospital, competências, funções e deveres do almoxarife, escrivão da fazenda e da escrituração, AML, *Chancelaria Régia*, Livro 1º de Decretos, f. 180.

Outros assuntos que mereceram atenção na relação entre a Câmara de Lisboa e o governo da Regente dizem respeito à atividade comercial da cidade como, por exemplo, a atribuição de capatazias e a admissão de novos sócios, um tipo de associação que voltou a ter importância no negócio urbano e, de forma natural, as questões da segurança e, muito em particular, da higiene e limpeza.

O governo da Casa dos 24 era, também, uma preocupação do governo isabelino devido a reclamações no provimento dos ofícios, como as consultas sobre os almotacés da cidade, agremiação de pescadores, redução das celhas e dos preços, regulação dos pescados e impostos.

Nalguns casos, o governo pede mesmo explicações ao Senado sobre os critérios que seguiu nas deliberações tomadas, como foi o caso, por exemplo, da consulta sobre João Correia, do Regimento de Cavalaria n.º 4, que não foi admitido na Companhia do Pescado Fresco com o argumento de que não havia vagas quando o Senado tinha já mandado admitir três homens sem haver vacatura (12 de setembro de 1826).

O mesmo com os trabalhos de obras públicas, tendo a Regente nomeado o Intendente das Obras Públicas, José Bento de Sousa Fava, para ocupar o Lugar de Arquiteto da Cidade por causa do “projeto e delineamento da cidade” que mereceu a atenção do governo por causa dos problemas de mobilidade, arranjos de ruas e praças públicas (3 de outubro de 1826)²¹.

O governo isabelino, por causa das preocupações com as despesas do Tesouro Público, obrigou o Senado a regular devidamente a procissão do Corpo de Deus devido às despesas com a cera a distribuir pelas ordens regulares, pela Santa Igreja Patriarcal, Basílica de Santa Maria, clero secular, grão cruzeiros, comendadores e cavaleiros das ordens militares, de modo a controlar as contas. Uma intromissão financeira contundente na esfera religiosa.

Também a Contadoria da Fazenda foi objeto de controlo por parte do governo com registos de intervenção a partir de 16 de junho de 1826, data da abertura do Livro da Contadoria Geral da Fazenda da cidade.

A difícil situação financeira da Coroa obrigaria o governo a criar os primeiros esboços de orçamentos de Estado, uma novidade contabilística nas contas públicas. Foi assim que o Senado, por ordem do Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Carlos Honório de Gouveia Durão, de 9 de outubro de 1827, ficou obrigado apresentar o “orçamento relativo as Despesas da mesma repartição, que há-de servir para o ano de mil oitocentos e vinte e oito, vindo acompanhado o dito orçamento de relação circunstanciada de tudo o que se estiver devendo até ao dia trinta de setembro próximo passado” tudo para que haja tempo de “proceder-se ao Orçamento Geral deste Ministério, que há-de enviar-se ao da Fazenda até ao dia trinta e um do corrente mês, na conformidade da Portaria de dezoito de

²¹ Palácio da Ajuda, Portaria através de ministro do Reino, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, AML, *Chancelaria Régia*, Livro 1º de Decretos, f. 191.

Setembro ultimo, cuja execução depende dos Orçamentos e relações parciais das Repartições que são subalternas ao sobredito Ministério do Reino”²².

Do conjunto de Editais deste período mandados publicar pelo governo para que não se “alegue ignorância” destacamos, pela prevalência política, quatro publicações: o programa do juramento da Carta Constitucional, o decreto de 13 de julho de 1826 que criou a comissão “encarregue de organizar as Instruções necessárias para a convocação das Cortes Gerais “ , a Portaria de 16 de janeiro de 1827 sobre as providencias a tomar por causa das tropas britânicas já desembarcadas e a desembarcar para não haver excesso de preços nas lojas e nos mercados, com penalização pecuniárias e ameaças de fecho das lojas, e o edital sobre os capatazes da Companhia do Tojo da Boa Vista e Bica do Sapato que estavam em decadência por causa da crise económica das fabricas de loiça, pão, cal e pastelarias.

Podemos, como conclusão geral, retirar três ideias fundamentais sobre a relação política e administrativa do governo da Regente D. Isabel Maria para com o Senado da Câmara Municipal de Lisboa.

A primeira ideia diz respeito à constância dos procedimentos e tramitações administrativas que mantêm o modelo cultural administrativo e político do Antigo Regime sem quaisquer inovações. Uma contradição, portanto, entre a dinâmica de um governo alinhado com um novo projeto constitucional e a imitação da velha cultura jurisdicional e administrativa marcada por signos tradicionais ligados ao corporativismo e ao absolutismo.

A segunda ideia é de natureza política, porque mostra, em alguns momentos, uma interferência mais forte do executivo isabelino na condução do governo da cidade sem que haja, da parte do Senado, qualquer reação ao cumprimento das ordens e determinações recebidas. Este ambiente de “bom relacionamento” ou de “obediência” poderá ter sido, certamente, devido a que o Marquês Monteiro-mor, Presidente do Senado, Pedro de Melo da Cunha de Mendonça e Menezes, 2.º Marquês de Olhão, foi um ministro que participou no governo de D. Isabel Maria, por várias vezes, e tinha assento na Câmara dos Pares, contribuindo, com esta mobilidade para um bom conhecimento das iniciativas e o acerto das posições políticas. Mas pode, também, significar que tenha havido uma intervenção mais ativa do governo nos assuntos da cidade como mostram as áreas mais focadas pelo governo isabelino como as da saúde, do comércio, segurança e limpeza, com o Senado da Câmara a manda cumprir todas determinações recebidas com grande rapidez e circulação das informações.

E, como terceira ideia, o declínio da atenção dada pelo governo aos assuntos da Câmara Municipal a partir das notícias recebidas do Rio de Janeiro que transferiam a Regência para o infante D. Miguel, um “desinteresse” que se nota desde os meses de setembro/outubro do ano de 1827.

²² AML, *Livro de Registo de Decretos e Avisos dirigidos à Contadoria*, 1827-1835, f. 119

CAPÍTULO VI



A Produção Legislativa

A análise da produção legislativa, a que este capítulo se dedica, permite inventariar o fundamental da prática política da Regente D. Isabel Maria em duas dimensões, ou seja, a do governo e das duas Câmaras parlamentares. Talvez o melhor espelho para esboçar e definir o caminho político prosseguido durante a primeira experiência constitucional cartista no nosso país.

Como permite, também, perceber como esta experiência correu ao nível da concertação dos poderes entre o gabinete da Regente, o Executivo e o Parlamento, por outras palavras, entre o poder moderador, o governo e o poder legislativo o que era, de facto, uma novidade política¹.

A Câmara dos Deputados foi constituída por 138 deputados e foi sempre presidida por Frei Francisco de São Luís Saraiva, entre 6 de novembro de 1826 e 14 de março de 1828 (SOUSA e ALMEIDA, 2023)².

No dia 2 de novembro de 1826, logo a seguir a abertura das Cortes, foi apresentado o Decreto do Regimento interno para servir, provisoriamente, da autoria do ministro do Reino, Francisco Trigoso de Aragão Morato. Contudo, no dia 6 de novembro seria criada uma Comissão Especial encarregada de redigir um projeto de regimento definitivo que seria apresentado na sessão do dia 14. Depois de amplamente debatido, foi aprovado na sessão de 23 de janeiro de 1827.

Com o estipulado pelo Regimento, o Presidente da Câmara dos Deputados passava a ser escolhido pelo Rei a partir de uma lista de cinco deputados votada em plenário e usufruía de poderes bastante latos para interpretar o próprio Regimento, intervir nos trabalhos, admitir diplomas, dar o uso ou retirar a palavra, representar a Câmara, abrir e fechar as sessões e, não menos importante no plano simbólico, fazer cumprir o estabelecido sobre os rituais e uniformes para cada tipo de cerimonial determinado pela Lei do Cerimonial e Regimento Externo da Câmara.

As Comissões Parlamentares tinham um papel importante na avaliação das propostas legislativas antes da discussão e votação final e dividiam-se em comissões permanentes, eleitas no início de cada sessão legislativa. E por comissões de inquérito que podiam ser propostas a qualquer momento para tratarem de assuntos específicos e ocasionais cujos membros eram igualmente eleitos. Todas as comissões escolhiam, na primeira reunião, um presidente e um secretário a que acresciam diversos relatores encarregues de acompanharem os diplomas que lhes fossem atribuídos (BONIFÁCIO, 2007).

¹ Sobre o Parlamento ver o recente trabalho, dirigido por Pedro Tavares de Almeida, ALMEIDA, 2023 que cobre o período entre o Antigo Regime e a Democracia. E, ainda, BONIFÁCIO, 2007.

² Frei Francisco de São Luís Saraiva foi, novamente, Presidente da Câmara dos Deputados entre 20 de agosto e 24 de setembro de 1834 e entre 10 de dezembro de 1838 e 8 de janeiro de 1839.

A sessão inaugural da abertura das Cortes ocorreu no dia 30 de outubro de 1826, reunindo Deputados e Pares do Reino e foi presidida pela infanta Regente D. Isabel Maria, assistindo todo o corpo diplomático acreditado em Lisboa, com exceção da embaixada de Espanha que representava um rei absoluto, D. Fernando VII. A presença das chancelarias foi muito importante para reforçar o poder da Regência e acreditar o novo regime constitucional cartista.

A partir dessa sessão, as duas Câmaras passaram a funcionar em separado e a Câmara dos Pares teve a sua primeira sessão no dia 31 de outubro com elogiosas referências da imprensa da época sobre o comportamento do pariato e dos titulares portugueses na defesa da dignidade da Câmara dos Pares e da monarquia constitucional (FERNANDES, 2023).

No conjunto das três sessões legislativas, a Câmara dos Pares teve, entre 31 de outubro e 31 de dezembro de 1826, 29 sessões, entre 2 de janeiro e 30 de março de 1827, 44 sessões e entre 2 de janeiro e 14 de março de 1828, 33 sessões, num total de 106 sessões.

Os Pares do Reino foram escolhidos por D. Pedro, no Rio do Janeiro, imediatamente a seguir à outorga da Carta Constitucional (29 de abril de 1826), mas as listas só foram publicadas na *Gazeta de Lisboa* no dia 7 de julho de 1826.

Foram escolhidos e nomeados todos os duques, marqueses e condes e ainda dois viscondes que encabeçavam as respetivas Casas, embora fossem excluídos os titulares que não tinham chefia de Casa, como primogénitos e secundogénitos, com exceção de D. Jaime, Marquês Honorário da Casa de Cadaval.

No total foram nomeados 72 Pares: 2 duques, 25 marqueses, 42 condes e 2 viscondes, a que se somaria o Marquês Honorário da Casa de Cadaval. Um grupo de 19 condes não seriam escolhidos, embora exibissem a referida grandeza, o que parece ter ficado a dever-se ao facto de D. Pedro ter elaborado a lista com base no *Almanach de Lisboa* de 1823, 1825 e 1826.

Ao pariato nobiliárquico juntar-se-ia o pariato eclesiástico, o Cardeal Patriarca de Lisboa, todos os Arcebispos e Bispos residentes no Reino e, ainda, um Arcebispo e um Bispo titular. A Câmara dos Pares ficou, deste modo, constituída por 72 nobres titulares e 19 membros do alto clero, num total de 91 Pares do Reino.

Todavia, 13 dos titulares nomeados nunca tomariam posse e o Bispo de Vila Viçosa insubordinou-se para aclamar D. Miguel numa insurreição com militares. Outros que tomaram posse, raramente participaram nos trabalhos da Câmara pelo que uma contagem dos membros “efetivos” mais participativos anda à volta de meia centena de Pares³.

³ O conjunto dos Pares do Reino que mantiveram uma atividade mais constante foi o seguinte: Arcebispo, Bispo de Elvas; Bispo de Castelo Branco; Bispo de Pinhel; Bispo de Viseu; Bispo do Algarve; Bispo do Porto; Bispo de Coimbra; Cardeal Patriarca; Conde da Anadia; Conde da Cunha; Conde da Ega; Conde da Figueira; Conde da Lousã; Conde da Ponte; Conde das Galveias; Conde de Almada; Conde de Arganil; Conde de Carvalhais; Conde de Ceia; Conde de Linhares; Conde de Lumiares; Conde de Obidos; Conde de Paraty; Conde de Rio Pardo; Conde de S. Miguel; Conde de Sampaio; Conde de Vila Flor; Conde de Vila Real; Conde do Rio Pardo; Duque do Cadaval; Marquês de Belas; Marquês de Borba; Marquês de Tancos; Marquês de Torres Novas; Marquês de Vagos;

O Presidente da Câmara dos Pares manteve-se sempre o mesmo, ou seja, o Duque de Cadaval, nomeado por D. Pedro, no Rio de Janeiro, o mesmo se diga para o Vice-Presidente, o Cardeal-Patriarca de Lisboa, D. Francisco Patrício da Silva.

Os secretários foram eleitos em 6 de novembro de 1826, reeleitos em 3 de janeiro de 1827, e as escolhas recaíram no Marquês de Tancos e no Conde de Mesquitela a que foram acrescentados, na segunda eleição, mais dois vice-secretários, os Condes de Galveias e da Figueira. Tanto o Presidente como o Vice-presidente tinham poderes e funções importantes como dirigir os trabalhos e, em caso de dúvida, interpretar a aplicação do Regimento. Como veremos adiante, a propósito do episódio das Archotadas (capítulo VII) acabaram, também, por assumir a presidência do Supremo Tribunal de Justiça que, por não estar ainda criado, as suas funções e competências foram atribuídas à Câmara dos Pares.

A relação política entre as duas Câmaras legislativas foi cordata e muito partilhada. Por exemplo, de todas as propostas que a Câmara dos Deputados submeteu à Câmara dos Pares, apenas três não foram aprovadas e a decisão foi acatada pelos deputados sem quaisquer contestações.

Depois deste enquadramento geral e institucional do parlamento cartista e de termos abordado a organização do governo no capítulo anterior, estamos, agora, em condições para passarmos a analisar a produção legislativa com origem tanto no poder executivo como no poder legislativo.

A este propósito é de lembrar que, com esta primeira experiência constitucional, e contra o estipulado pela Carta Constitucional, a capacidade legislativa deslocou-se, por razões que apontaremos, em grande parte, para o poder executivo, uma prática inconstitucional que acabaria por influenciar toda a restante história parlamentar da monarquia.

1. Da Iniciativa do Governo⁴

A consulta à produção legislativa do governo isabelino (1826-1828) tem a vantagem de sinalizar os temas mais emblemáticos decididos ou abordados pelo governo e, nesta medida, inventariar objetivos políticos, sabendo, contudo, que

Marquês de Viana; Marquês do Alegrete; Marquês do Lavradio; Marquês do Pombal; Marquês Monteiro Mor; Marquês de Valada; Marques do Lourical; Visconde de Balsemão.

4 As datas referidas no texto dizem respeito à data da publicação da legislação. Consultar, para a produção legislativa, as coleções de legislação referidas nas Fontes com acesso através de <https://legislacaoregia.parlamento.pt/Pesquisa/Default.aspx?ts=1>. (Collecção de Todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc. Impressos na, Regia Officina Typografica, 1.º semestre de 1826, Folheto VI, Lisboa, na Impressão Regia; Collecção de Todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc. Impressos na, Regia Officina Typografica, 1.º semestre de 1828, Folheto XI, Lisboa, na Impressão Regia; Collecção de Todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc. Impressos na, Regia Officina Typografica, 1.º semestre de 1827, Folheto VIII, Lisboa, na Impressão Regia; Collecção de Todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc. Impressos na, Regia Officina Typografica, 2.º semestre de 1827, Folheto IX, Lisboa, na Impressão Regia; Collecção de Todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc. 2.º semestre de 1826, Parte 1.ª, Folheto VII, Lisboa, Impressão Régia, Regia Officina Typografica.

outras preocupações e problemas não passaram do debate interno ou foram encaminhados por vias mais informais, na linha de uma cultura tradicionalista⁵.

Com todas as limitações decorrentes, o certo é que a legislação, tanto do governo como da Câmara dos Deputados, é um importante campo de análise historiográfica como iremos constatar ao longo de três momentos distintos.

Um primeiro momento, que vai desde a nomeação de D. Isabel Maria como Presidente de um Conselho de Regência, nomeado por D. João VI, até à proclamação da infanta como Regente logo após o juramento da Carta Constitucional (de março a agosto de 1826).

Um segundo momento, com cerca de um ano, cobre o período de agosto de 1826 até agosto de 1827, ou seja, entre a assunção de D. Isabel Maria como Regente e a altura em que D. Pedro decide entregar o poder a D. Miguel, nomeando-o Lugar-Tenente e Regente com poderes excepcionais.

Este acontecimento marcou o início do terceiro momento que vai até à tomada de posse da Regência por D. Miguel, ou seja, entre agosto de 1827 e fevereiro de 1828. É uma fase amorfa do período isabelino com uma perda muito significativa da dinâmica liberal cartista e, ao contrário, correspondeu a uma pulsão da energia dos miguelistas para prepararem a vinda do infante, com euforia e ânimo político.

De assinalar, contudo, que desde 1 de novembro de 1826 até 14 março de 1828, o governo teve que se articular com a Câmara dos Deputados que começou a legislar em várias frentes e a fiscalizar o próprio governo, como será dito, mais adiante, em lugar próprio.

Apesar desta concorrência legislativa, o governo manteve uma grande margem de intervenção na medida em que a Câmara dos Deputados só funcionou em três sessões, os dois últimos meses de 1826, o primeiro trimestre de 1827 e o primeiro trimestre de 1828. Fora destes períodos, o governo recuperava a autonomia legislativa, muito embora esta demonstração do poder legislativo do governo fosse contra os preceitos da Carta Constitucional que conferia, exclusivamente, o poder legislativo à Câmara dos Deputados e à Câmara dos Pares.

Mas passemos, então, ao conjunto da produção legislativa dos ministros do governo de D. Isabel Maria.

No difícil período do Conselho de Regência (entre março e agosto de 1826), o ministro José Joaquim d'Almeida e Araújo Correia de Lacerda, como Secretário de Estado dos Negócios do Reino, foi um importante apoio no plano da criação das novas formalidades políticas. Em 20 de março de 1826, ficou definido, através do seu ministério, que os diplomas deviam ser referidos ao “Governo destes

⁵ Para um conhecimento do processo legislativo dos parlamentos liberais, embora com incidência em períodos posteriores, os trabalhos de António Pedro Manique continuam inovadores e atualizados. Em MANIQUE, 1992a, o autor levanta o problema das ilegalidades do processo legislativo e respetiva conflitualidade; em MANIQUE, 1992b analisa o direito de dissolução que, no caso da Regência de D. Isabel Maria, foi um ato contrarrevolucionário.

Reinos, criado pelo real decreto de seis de março do corrente ano, e Presidido pela Sereníssima Senhora Infanta Dona Isabel Maria”. E que a infanta devia assinar o expediente que ficou pendente, depois da morte de D. João VI, em nome do Conselho do Governo, embora esta chancela régia tivesse que ser sempre acompanhada da assinatura do Secretário de Estado a que pertencia a matéria despachada.

A revelar uma atividade normal de governo, o ministro José Correia de Lacerda, por exemplo, acionou o mecanismo para a criação da Câmara de Olhão (20 de abril de 1826) e tomou medidas sobre a importação de cereais estrangeiros (29 de abril de 1826). No plano doutrinário, criou uma Comissão na Universidade de Coimbra para classificar as infrações académicas e propor correções relativas à falta de princípios e da prática do catecismo que eram evidenciados, cada vez com mais frequência, pelos estudantes da universidade (30 de maio de 1826). No âmbito da economia, o seu ministério fixou medidas sobre os géneros de indústria e artigos de comércio permitidos aos alfaiates, algibebe e modistas (26 de julho de 1826)⁶.

Num plano mais político, José Joaquim Correa de Lacerda, acompanhou a infanta na preparação da proclamação da Carta Constitucional com a inofensiva declaração de moderação de que “Não é concessão arrancada pelo espírito revolucionário, é um dom espontâneo do Poder legítimo de Sua Majestade” e que estava persuadida que todos reconhecerão o mais importante dever que é respeitar a Carta (12 de Julho de 1826).

E redigiu, inclusive, o programa do juramento da Carta Constitucional com dezassete artigos que contemplavam horários, definição de lugares, o cerimonial e a hierarquia das precedências que ficou estabelecida como se segue: Sereníssima Senhora Infanta D. Isabel Maria; Membros do Governo; Conselheiros de Estado; Oficiais Mores da Casa Real; Titulares; Presidentes de Tribunais e Juntas; Colégio Patriarcal; Arcebispos; Bispos, Prelados Maiores.

Para os que não pudessem estar presentes, por razões ponderáveis, deixou orientações sobre o juramento da Carta Constitucional e respetiva solenidade como, por exemplo, para os militares nos quartéis, gerais perante o General da Corte no Quartel General, cardeal Patriarca, prelados Maiores, Chanceler do Porto e desembargadores, tribunal da Casa da Suplicação, câmaras municipais das cidades e vilas e Reitor da Universidade de Coimbra (31 de julho de 1826).

Depois da proclamação de D. Isabel Maria como Regente e da dissolução do Conselho de Regência, com fundamento na Carta Constitucional, teve lugar a fase mais produtiva do governo isabelino, precisamente durante o segundo semestre de 1826. Os ministros mais interventivos foram Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, José António Guerreiro e o Barão de Sobral, Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo Branco.

6 O Conde Murça viria a dar Regimento à Alfândega Grande do Açúcar, à Casa da Índia, Alfândega do Tabaco e permissão de mercês (10 de maio de 26), como obrigaria que as despesas dos tribunais fossem pagas pelo Erário Régio (24/5/26).

Nos dois primeiros meses (agosto e setembro de 1826) foi José António Guerreiro a destacar-se na defesa da Carta Constitucional, na reforma das prisões, na organização do fluxo burocrático dos ministérios, nas deliberações dos órgãos de poder, nos sistemas de competências e no combate à repressão dos contrarrevolucionários.

Da sua ação política é de salientar, em especial, a circular a fazer propaganda e pedagogia da Carta Constitucional. E a aprovar, na falta de um código civil e criminal, a reunião das respetivas jurisdições nos magistrados da área da justiça, da administração e da polícia (17 de agosto de 1826). Enalteceu a relevância dada às questões administrativas ao sugerir estímulos para a apresentação de códigos de procedimento (28 de agosto de 1826).

O ministro José António Guerreiro legislou, ainda, sobre os emolumentos, obrigando à publicidade de uma pauta pública em todas as repartições públicas para evitar abusos e corrupções dos funcionários (29 de agosto de 1826). As denúncias sobre as taxas impostas aos requerimentos e petições minavam, de facto, as tramitações burocráticas e proporcionavam a corrupção.

Outra área que o ministro irá dar atenção, demonstrando estar em linha com as iniciativas de vanguarda europeia, foi a reforma do sistema prisional ao criar, em todas as cabeças de comarca, uma Comissão composta por cinco membros (em Lisboa e no Porto com nove vogais), para inventariarem o estado lamentável dos “calabouços subterrâneos, segredos impenetráveis à luz, enxovias imundas” e proporem reformas para a criação e o melhoramento das prisões.

Estes propósitos foram acompanhados por sugestões para se reverem as penas e os crimes, o regimento dos carcereiros para sanar abusos e privilégios como, por exemplo, o aluguer de quartos na cadeia ou em casas de preferência, práticas abusivas e discriminatórias que induziam a corrupção. Por causa destas situações, o ministro decidiu mesmo que, doravante, passaria a competir, exclusivamente, ao juiz do tribunal designar a casa ou o sítio onde o preso ficaria a aguardar julgamento ou a cumprir a sentença (6 de setembro de 1826).

No plano da organização burocrática, o mesmo ministro lançou um projeto inovador para se compilar uma coleção de todas as leis, ordenações, regimentos, ordenanças, alvarás, decretos, instruções e resoluções de consultas. Para a concretização desta medida impôs que todos os “sábados fossem remetidos à Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça os trabalhos que, em cada semana, se tivessem feito”.

Competiria à Secretaria de Estado produzir, posteriormente, “dois índices gerais, um por ordem cronológica de datas, e outro por ordem de matérias”. Uma medida arquivística de grande modernidade e alcance inovador para montar um sistema mínimo de catalogação e recuperação da informação administrativa, qualificar a comunicação política e administrativa tendo em vista a organização do aparelho de Estado (13 de setembro de 1826).

No combate à repressão política, o ministro deu atenção à publicidade da propaganda contrarrevolucionária e à fuga de insurretos para Espanha, um “punhado de malvados tem procurado perturbar a publica tranquilidade desta Capital” com a distribuição de folhas impressas e pregões de ataque ao regime. O ministro José António Guerreiro decidiu que “Ninguém poderá apregoar Diários, Folhas Periódicas, ou quaisquer outras folhas volantes” sem ter licença da Intendência Geral da Polícia ou dos seus delegados e que a desobediência implicava pena de prisão para os prevaricadores e a instrução de um processo criminal (22 de setembro de 1826).

Ainda, na mesma linha política de defesa do regime constitucional cartista, o ministro José António Guerreiro redigiu uma carta pública para a *Sereníssima Senhora* sobre os emigrantes políticos, “os malvados viram-se obrigados a ir buscar asilo no Reino vizinho”, um país convertido num centro de maquinações. Nessa mesma carta pedia medidas drásticas e exemplares como penas pecuniárias para quem não tivesse licença ou legítimo passaporte e instruções para os magistrados territoriais processarem, de imediato, o sequestro de bens dos fugitivos.

E solicitou, ainda, que, dentro de dez dias, os juizes de fora, corregedores e provedores, remetessem à Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça uma relação de “todos os trânsfugas do seu distrito, com declaração em que dia começaram a tirar o Sumário, ou Devassa, em que dia o acabaram, e que destino lhe deram”⁷.

Na área financeira, o destaque vai por inteiro para o Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, o Barão de Sobral, Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo Branco. Logo em setembro de 1826, um mês depois da proclamação de D. Isabel Maria como Regente, começou a legislar sobre títulos de dívida pública, cobranças devidas e indevidas, circulação e recenseamento das apólices e sobre o imposto do selo, um quebra cabeças para ser inventariado pelas finanças (26 de setembro de 1826).

Uma das medidas mais emblemáticas deste ministro da Fazenda foi a arumação e o inventário da documentação do arquivo da Junta das Confirmações, que foi extinta, cuja incorporação, devidamente catalogada e descrita em guias de remessa, foi destinada ao arquivo da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda. O mesmo se passou com a transferência e alocação dos funcionários (13 de outubro de 1826).

A atividade do Barão de Sobral foi, sem dúvida, o início de um processo reformista para o saneamento das contas públicas e a preparação de dotações

7 No Decreto de 23 de setembro de 1826 pode ler-se “Em particular sobre a vergonhosa fuga do brigadeiro Manuel Pinto da Silveira, governador da Praça de Almeida, com o Regimento n.º 11 de infantaria”, o que levou o ministro José António Guerreiro a manifestar a urgente necessidade de acabar a moderação com estes revoltosos e, por isso, pedia “eficazes providencias”, indicando, como exemplo, “Em particular sobre a vergonhosa fuga do brigadeiro Manuel Pinto da Silveira, governador da Praça de Almeida, com o Regimento n.º 11 de infantaria”.

extraordinárias para fazer face à situação financeira, muito crítica, da Coroa. De igual modo o ministro deu atenção ao pagamento de impostos devidos às mercadorias transportadas por navios portugueses, como fará o mesmo, depois, com os navios estrangeiros, numa ousada incursão tributária para regular o comércio externo e equilibrar a balança de pagamentos.

A dívida pública e o incentivo aos credores do Estado vão ser questões, outra vez, retomadas e abordadas, com novas orientações, pelo mesmo Barão de Sobral, quando recuperou a pasta dos Negócios da Fazenda (3 de fevereiro de 1827). Especialmente para preparar o empréstimo de quatro mil contos, autorizado pela Câmara de Deputados e pela Câmara dos Pares, permitir hipotecas, o pagamento de juros e as amortizações. Tudo isto a cargo da nova Junta dos Juros que foi criada, justamente, para gerir a amortização da dívida, os juros, a circulação das apólices e os direitos e deveres dos credores (3 de março de 1827).

Ao mesmo tempo, o ministro da Fazenda vai regular o novo imposto do papel selado para facilitar a cobrança e a arrecadação de receitas, quer para escritos, impressos ou litografados. E irá obrigar o Banco de Lisboa a proceder à troca de papel moeda por outro com o novo imposto de selo. Ainda no campo dos impostos vai impor vigilância apertada sobre navios estrangeiros, cargas, documentos e tripulação para recuperar impostos e mercadorias em defesa do comércio (24 de abril de 1827).

A grande novidade do seu ministério foi, porém, ter iniciado o controlo das contas públicas, começando por disciplinar o orçamento para o funcionamento da Casa Real (20 de março de 1827) cuja administração competia à Infanta Regente D. Isabel Maria (um conto por dia). Definiu a dotação para a infanta (40 contos de reis por ano), para D. Carlota Joaquina (3 contos por mês), a que acrescia o rendimento da Casa das Rainhas e para de D. Miguel com 40 contos anuais, além dos rendimentos da Casa do Infantado.

E tomou mais duas medidas inovadoras do ponto de vista financeiro como sujeitar a controlo do governo as receitas e despesas da Contadoria da Fazenda da Câmara de Lisboa e obrigar todas as Secretarias de Estado a apresentarem uma estimativa orçamental para centralizar as contas na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda. Foram iniciativas que antecederam a prática orçamental do Estado Liberal, um instrumento fundamental para o planeamento financeiro anual de cada governo. Um dos dispositivos mais consequentes do ponto de vista administrativo.

No final do mês (31 de março de 1827), o ministro Barão do Sobral continuou a organizar o funcionamento da nova Junta dos Juros, tendo em vista os novos empréstimos, aceitando, inclusive, a entrada de investigadores capitalistas que quisessem concorrer ao empréstimo através da contração de apólices. No dia que deixou o ministério (8 de junho de 1827), ainda aprovou as condições para a administração da fábrica de vidros da Marinha Grande arrematada ao Barão de Quintela e a António Esteves Costa.

No período que se seguiu ao mandato do Barão do Sobral, no dia 20 de julho de 1827, sem a Câmara dos Deputados a funcionar, D. Isabel Maria reuniu todo o governo, a começar por Manuel António de Carvalho (Barão de Chancelieiros, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Fazenda), o Visconde de Santarém (Secretário de Estado dos Negócios do Reino), António Manuel de Noronha (Visconde de Santa Cruz, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar) João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun (Secretário de Estado dos Negócios da Guerra) e Bernardo Figueiredo, Bispo do Algarve (Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça) para aprovar os termos do enorme empréstimo de quatro mil contos de reis.

Neste governo isabelino outro ministro influente foi Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato que se preocupou com o novo formulário protocolar para a regência nos termos de “Eu a Infanta Regente, em nome de El Rei” (5 de agosto de 1826), uma mudança de evocação muito significativa pelo peso simbólico da nova enunciação.

Teve outra iniciativa, claramente muito invasiva, ao dar instruções sobre o exercício da liberdade de imprensa, proibindo ataques ao rei e permitindo a censura prévia, “o exame sisudo” das publicações ao obrigar à assinatura do autor e da indicação do editor (18 de agosto de 1826). O ministro, com estas medidas, dava o mote, mais uma vez, para o controlo da opinião pública em geral e, em particular, para vigiar a circulação dos periódicos. Um tópico que viria a ser avocado, posteriormente, pela Câmara dos Deputados, ao jeito, aliás, do que já tinha acontecido nas Cortes Vintistas.

O mesmo ministro definiria, no mês de setembro, o calendário comemorativo dos aniversários das Pessoas Reais da Augusta Família Reinante, classificando-os em dias de “Grande Gala” ou, simplesmente, de “Gala”. No primeiro grupo incluiu o dia 4 de abril (nascimento de D. Maria II), 25 de abril (de D. Carlota Joaquina), 4 de julho (da Infanta Regente), 31 de julho (dia do Juramento da Carta Constitucional) e dia 12 de outubro (D. Pedro IV). No segundo grupo, integrou o dia 26 de outubro, data de nascimento de D. Miguel (15 de setembro de 1826).

No mesmo mês de setembro, tendo em vista a abertura das Cortes Cartistas, o ministro Francisco Trigoso de Aragão Morato criava uma junta específica para definir o Regulamento do Cerimonial para a primeira sessão Real nas duas Câmaras (6 de setembro de 1826) com a publicação do diploma em 27 de outubro de 1826⁸.

8 A ordem de entrada na sessão parlamentar começava com os Duques, seguidos dos Marqueses, Condes, Arcebispos e Bispos. O regulamento estipulava, também, o protocolo das intervenções públicas, as cores dos assentos e maneiras de vestir, tudo num grande alinhamento com a cultura política e simbólica do Antigo Regime, bastante diferente do protocolo praticado nas Cortes Constituintes (8 de outubro de 1826).

O caso do ministro dos Negócios da Guerra, o general João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, Conde de Saldanha, a legislação refere, sobretudo, duas intervenções de âmbito disciplinar respeitante ao exército.

Uma, logo no início do novo governo (5 de agosto 1826), sobre medidas radicais tomadas por causa dos atentados e insubordinações cometidos pelos Regimentos n.º 2 de Cavalaria, e n.ºs 17 e 24 de Infantaria, como crimes de insurreição, deserção, roubo de armamento e de cofres. As medidas tomadas pelo ministro consistiram na extinção destes regimentos e na criação de novas unidades, doravante designados como Regimentos de Cavalaria n.º 13 e de Infantaria n.ºs 25 e 26. E, muito especificamente, numa investida jurídica da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra com a instauração de processos disciplinares a oficiais e soldados e o envio dos mesmos para os tribunais procederem a julgamento e sentenças, com exceção de cabos, anspeçadas e soldados desde que se apresentassem ao general comandante da província.

Outra medida do ministro foi regular o abuso da isenção do serviço militar com uma extensa tabela de lesões e suas implicações na dispensa geral do exército, justamente para resolver um dos expedientes que estavam a ser usados para fugir ao serviço militar (15 de setembro de 1826).

O perdão que concedeu a cabos, anspeçadas e soldados seria prorrogado pelo seu substituto interino, o ministro Inácio da Costa Quintela, por causa da ocultação “astucia maliciosa dos superiores” (23/10/26). O mesmo ministro, interino da Guerra com a pasta dos Negócios Marinha e Ultramar, legislou para “repelir a pérfida agressão dos Portugueses Rebeldes, até agora refugiados em um Reino vizinho”.

E, para cativar o recrutamento, acenou com incentivos remuneratórios aos soldados que assentassem praça voluntariamente nos primeiros dez dias após o decreto e estipulou, ainda, seis meses como prazo máximo do serviço militar (29 de novembro de 1826). Como esta legislação do governo foi produzida já com a Câmara dos Deputados a funcionar, seria discutida, igualmente, pelos deputados e pelos Pares do Reino que acabariam por aprovar os diplomas, muito embora com algumas emendas que foram aceites pelo ministro.

Ao fechar o ano, o ministro Carlos Honório de Gouveia Durão exigia mais rapidez às sentenças de natureza política e limitava o prazo de prisão preventiva “estando presos cinco dias para fazer os autos e passar a sentença” para evitar abusos e acelerar os julgamentos (11 de novembro de 1826).

O ministro Pedro de Melo Breyner, Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, acusava alguns magistrado por não darem informações às Secretarias de Estado, tribunais ou outras repartições, demorarem no cumprimento das ordens e não acusarem a receção de pedidos, nem alegarem motivos para não o terem feito. Por tudo disto, ordenou que quando os ministros territoriais recebessem ordens das Secretarias de Estado ficavam obrigados a participar

a receção ou a justificar eventuais “embaraços”, sob pena de lhes serem negadas as Certidões de Corrente ou as sentenças dos autos de residência, impedindo a progressão das suas carreiras profissionais (1 de dezembro de 1826)⁹.

Estas tipologias de penalizações, numa matéria tão importante, expressavam, mais uma vez, o apego à ordem administrativa do Antigo Regime para continuarem a valer na nova ordem “constitucional” o que era um enorme limite à renovação da cultura e da organização política do liberalismo (BONIFÁCIO, 1991, 2002). O não desmantelamento da máquina burocrática e simbólica do Antigo Regime facilitaria, aliás, sem dúvida, a herança de D. Miguel cujo governo não teve, de facto, necessidade de proceder a qualquer reconstrução das instituições ou procedimentos administrativos.

Outro ministro, o Secretário de Estado dos Negócios do Reino, o Bispo de Viseu, mandava suspender a liberdade individual por tempo de dois meses, no seguimento da ordem das Cortes Cartistas de 14 de Dezembro 1826. E decretava, de forma excepcional, que o poder executivo pudesse suspender e até demitir magistrados e juizes desde que não houvesse justificação pelo incumprimento das ordens recebidas (19 de dezembro de 1826).

No mesmo dia, o Marquês de Valença ordenava que os oficiais militares que cometessem crimes de lesa-majestade fossem julgados em Conselho de Guerra e “arcabuzados com toda a solenidade, e aparato”. Como veremos, adiante, estas decisões do governo serão muito debatidas na Câmara dos Deputados e na Câmara dos Pares, acabando por ser rejeitadas.

O ministro Cândido José Xavier, com a pasta dos Negócios da Guerra, começou por “dar pão, etapa e soldo” aos oficiais e praças que combateram na Guerra Peninsular e estavam ao serviço como milícias, dando cumprimento às deliberações das Cortes Cartistas de 21 de dezembro de 1826¹⁰. No mesmo dia, decretava os soldos da “tarifa de paz” para as famílias de oficiais e soldados que tivessem morrido em defesa da pátria. E irá isentar “os Maiores e Pastores de Gado” do serviço militar, uma decisão apoiada, com entusiasmo, pela Câmara dos Deputados (28 de março de 1827).

Francisco de Almeida, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, regulará a publicação de diplomas, ofícios e despachos de todas as Secretarias de Estado num único periódico, a *Gazeta de Lisboa*, proibindo outras divulgações (23 de fevereiro de 1827). O objetivo era organizar e disciplinar a comunicação

9 As Certidões de Corrente e os autos de residência eram indispensáveis para a progressão na carreira durante todo o Antigo Regime, mas, apesar dessa conotação contrária aos procedimentos de uma nova ordem administrativa, assente na avaliação do mérito, foram, ainda, invocados e seguidos (SUBTIL, 2011).

10 No ano de 1827 a atividade legislativa terminou praticamente a partir de agosto por causa da intimidação causada pela entrega da Regência a D. Miguel o que contrasta, efetivamente, com o segundo semestre do ano de 1826, que se seguiu à proclamação da Regência, em que se admitia que D. Isabel Maria pudesse continuar a governar durante o tempo da menoridade de D. Maria da Glória.

política do governo, evitando intromissões de meios de informação privados com a divulgação de deturpações e falsas notícias.

Outro ministro, Luís Manuel de Moura Cabral, Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, aprovou uma amnistia a “todos os súbditos Portugueses culpados por opiniões políticas, ou factos sediciosos cometidos desde o dia vinte e um de Julho do ano próximo passado até à publicação deste Decreto” (13 de abril de 1827) e irá conceder revistas de “graça especialíssima” para ampliar a capacidade de concessão de perdões (18 de abril de 1827). Trata-se de uma medida para cativar apoiantes que se tinham afastado do liberalismo por causa das perseguições excessivas que sofreram por delito de opinião.

Finalmente, em meados do ano de 1827, o 2.º Visconde de Santarém irá legislar sobre o Real Arquivo da Torre do Tombo para ficar sob direção da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, de que era titular, com a competência para autorizar cópias certificadas de documentos. E irá mesmo promover um Regimento para o arquivo nacional (15 de junho de 1827).

O mesmo 2.º Visconde de Santarém, aludindo ao facto de que não haver uma lei repressiva sobre os abusos da liberdade de imprensa, aprovava duas importantes instruções com carácter repressivo: “1. Não se permitirá a impressão de Escrito algum, em que se tratem ou analisem assuntos, cuja interpretação pertença exclusivamente ao Poder Legislativo, na conformidade do paragrafo 6.º do Artigo 15º da Carta; 2. Não se permitirá do mesmo modo a impressão de qualquer Escrito, em que se controvertam as Doutrinas estabelecidas no Artigo 92º do Capítulo 5.º da Carta Constitucional” (20 de junho de 1827).

Antes da chegada de D. Miguel ao Reino é de salientar, ainda, o relatório do ministro dos Negócios da Fazenda com o resumo das despesas e receitas do ano de 1827 e as contas da Junta dos Juros, o orçamento da dívida pública e, ainda, as receitas e despesas para o ano de 1828 (11/2/1828). Mais uma demonstração das reformas mais importantes do governo de D. Isabel Maria que foi, justamente, a implantação da prática orçamental para o planeamento dos programas ministeriais, uma dinâmica que irá ser adotada, sistematicamente, pelos governos que retomaram o regime cartista após a Convenção de Évora-Monte.

2. Da Iniciativa da Câmara dos Deputados

Há algum motivo teórico ou metodológica para estudarmos a produção legislativa do poder legislativo com vista a avaliarmos o desempenho político da Regência de D. Isabel Maria?¹¹

¹¹ A indicação das datas referidas no texto correspondem às sessões da Câmara dos Deputados..

Claramente que sim e o motivo reside, entre outros, na semelhança da produção legislativa destas Cortes Cartistas com as Cortes Vintistas, uma quase reposição de temas e problemas e, também, na repetição da retoma contrarrevolucionária (1828-1834) que interromperia, novamente, o regime constitucional como aconteceu com a Vila-Francada e as Cortes Ordinárias (1823). Esta interrupção, forçada e marcadamente ideológica, implicou o atraso de seis anos na reimplantação do regime cartista que, finalmente, acabaria por se afirmar até à implantação da República (1834-1910).

No que se refere à relação entre o poder legislativo e o poder moderador, D. Isabel Maria sempre se identificou com o constitucionalismo, apoiou com entusiasmo a atividade parlamentar e tornou-se numa peça essencial para a constituição de um enorme repositório documental e político que viria a contribuir para cimentar o processo de implantação do liberalismo depois do *Setembrismo* e do Cabralismo. Nunca contrariou qualquer diploma emanado das Câmaras Cartistas e podia fazê-lo com o poder que lhe conferia a Carta Constitucional.

A produção legislativa da Câmara dos Deputados é, por isso, também fundamental para analisarmos as iniciativas que ocorreram para a construção de uma sociedade política e de um novo aparelho de Estado, após uma das decisões mais corajosa da infanta, precisamente, ter decretado o juramento da Carta Constitucional, realizado eleições e ordenado a abertura das duas Câmaras, a dos Deputados e dos Dignos Pares do Reino. A primeira eleita e a segunda de nomeação de D. Pedro¹².

Quase tudo que foi objeto de tratamento legislativo nestas duas Câmaras não teve correspondência com a prática política pelas razões que se prendem com o regresso ao absolutismo, mas a Regente apoiou e estimulou a primeira experiência constitucional e a articulação política entre os poderes legislativo, executivo e moderador que contrastou, neste aspeto, com o excesso de intervenção do poder legislativo das Cortes Vintistas, uma das razões, aliás, da resistência dos contrarrevolucionários em defesa do poder régio que tinha ficado reduzido a quase nada.

Esta articulação, que terá decorrido num ambiente sem conflitos e com uma razoável comunicação política, obrigava que a iniciativa da Câmara dos Deputados ficasse condicionada pela remessa de propostas do executivo, pela iniciativa dos deputados, das Comissões especializadas ou da apreciação das petições que chegavam à Comissão das Petições.

E que os deputados tivessem que partilhar as suas aprovações com a Câmara dos Pares na procura de um acordo. Além do mais e porque, ainda, ambas as Câmaras careciam da sanção real para se consumar o procedimento da aprovação de uma lei, exigia um circuito político razoável, muito trabalho burocrático,

¹² Ver MANIQUE, 2020, para uma comparação entre a produção legislativa do governo e do parlamento; e MANIQUE, 2021, sobre a Carta Constitucional e o funcionamento do regime monárquico liberal.

uma permanente negociação para resolução de conflitos, ou seja, era um processo exigente e de compromissos políticos.

A Regente acompanhou estas tramitações porque lhe competia exercer a sanção régia, receber mensagens das duas Câmaras, reunir com deputações, emitir ordens através de decretos ou prestar informações. Algumas deputações manifestaram, por vezes, preocupações e exigiram intervenções da infanta na condução política do governo.

Foi o que aconteceu, por antecipação, por exemplo, quando o ministro da Defesa foi substituído no exato momento em que as Cortes Cartistas se prestavam para pedir a sua substituição. Com esta atitude, a Regente evitou a deputação de protesto da Câmara dos Deputados o que mostra, por outro lado, uma relativa eficácia do sistema de informação montado pelo gabinete de D. Isabel Maria sobre o andamento dos trabalhos parlamentares.

A Regente acompanhava e seguia, com muito empenho, o andamento das sessões, tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo porque, efetivamente, dependia do trabalho desenvolvido pelas Cortes Cartistas, a aplicação da Carta Constitucional e, naturalmente, evitar ou retardar, deste modo, que o movimento contrarrevolucionário impedisse o processo de consolidação do regime constitucional.

Do ponto de vista histórico, depois de ficarmos a saber o que foi produzido no plano legislativo durante esta período e a cobertura política dada pela Regência, a questão que se coloca à transição do Antigo Regime para o Estado Liberal é saber porque motivo o arranque para a mudança acabou por ficar dependente do uso violento das armas e da guerra.

Há, de facto, um desfasamento entre uma vanguarda liberal que aposta na mudança e uma liderança tradicionalista alicerçada na aliança entre o Trono e o Altar que preferiu a contrarrevolução. Este desfasamento evidencia, como mostraremos em vários momentos, uma sociedade que não estava preparada para a novidade que consistia a implantação de um regime de monarquia constitucional o que justifica, de algum modo, a interrupção constitucional nos reinados de D. João VI e D. Miguel que atrasou, efetivamente, a mudança de regime em cerca de uma década (1823-1834).

Tudo o que é possível inventariar do trabalho destas Cortes Cartistas, do período da Regente D. Isabel Maria, foi o que veio, de facto, a ser recuperado para ser implantado depois de Évora Monte até à Regeneração, por isso, ganha relevância política apercebermo-nos desta avalanche de produção legislativa para avaliarmos melhor as consequências causadas pela tomada do poder por D. Miguel e, naturalmente, por não ter sido encontrada outra solução para a questão da sucessão, da menoridade de D. Maria da Glória e, evidentemente, para a salvação do regime constitucional cartista.

Avaliar esta “perda de tempo” no processo histórico não significa propor um julgamento ao que aconteceu, significa que este reconhecimento reforça a intenção para acentuar e valorizar o problema da sucessão à Coroa, a qualidade po-

lítica dos intervenientes na decisão final e, ao fim e ao cabo, a qualidade das elites liberais e aristocráticas e, em ultima instancia, da sociedade em geral.

É justamente para aqui que nos leva a avaliação da perda da dinâmica que foi criada pelas Cortes Cartistas e pela Regência de D. Isabel Maria por causa da sucessão e da oposição dos preceitos de legitimidades que se revelaram mais fortes do que a estratégia da mudança constitucional (ROMÃO, 2001, para uma crítica das legitimidades na revolução liberal).

Mas, ganha, também, como testemunho geracional, o facto do trabalho dos deputados cartistas da era isabelina terem deixado uma herança para as novas gerações do século XIX e acabarem, com propriedade, por contribuir para as reformas do *Setembrismo* e do Cabralismo. Uma coisa foi a abolição e o fecho das duas Câmaras, outra coisa foi a herança “histórica” que os deputados e os Pares do Reino deixaram, um autentico programa político para as futuras gerações liberais.

Mas, se o trabalho foi dos deputados e dos Pares do Reino, a criação do ambiente político foi, de modo inegável, da Regente D. Isabel Maria que teve de enfrentar riscos e muitas dificuldades. O mérito político pertence-lhe pela permanente advertência sobre o que poderia acontecer com o regresso do infante D. Miguel, a vontade para continuar como Regente e evitar esse perigo e, mesmo assim, ter aceite a perda da Regência, colaborado, com hombridade, na transferência de poderes e contribuir para preservar o trabalho realizado.

Mas abordemos, mais de perto, o contexto em que decorreram estas primeiras Cortes Cartistas.

A 10 de agosto de 1826 eram publicadas as disposições para a eleição dos deputados e a definição de cidadãos ativos, assembleias paroquiais, eleitores de província e representantes da Nação (ver, sobre o processo eleitoral e lista completa dos deputados eleitos, SANTOS, 1988, pp. 560-579).

As eleições para a Câmara dos Deputados decorreram entre 8 e 17 de outubro de 1826, de acordo com a votação censitária. Foram apurados 138 deputados, muitos repetentes das Cortes Constituintes Vintistas (1821-1823), quase um quarto, sem contar com os deputados das Cortes Ordinárias o que somados faz subir a participação para quase 35%¹³. Mas, além dos deputados, há dezasseis Pares do Reino que pertenceram ao grupo de deputados de 1820.

13 São vinte e nove os deputados Vintistas que repetem o mandato nas Cortes Cartistas: Francisco da Paula Tavares, Bento Pereira do Carmo, José Alexandrino Sousa Queiroga, Manuel Borges Carneiro, Manuel António de Carvalho, Francisco Soares Franco, Luís António Rebelo e Silva, Francisco Van-Zeller, António Ribeiro da Costa, Francisco Barroso Pereira, Francisco Xavier Leite Lobo, Rodrigo de Sousa Machado, Bento Ferreira Cabral, Francisco António Almeida Morais Pessanha, Manuel Gonçalves Miranda, António Lobo Barbosa Teixeira Girão, António Camelo Forte de Pina, José Homem Correia Teles, Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, José Ribeiro Saraiva, Manuel de Serpa Machado, Isidoro José dos Santos, Alexandre Tomás de Morais Sarmento, Caetano Rodrigues de Macedo, Agostinho de Mendonça Falcão, Carlos Honório Gouveia Durão, Francisco Xavier Soares de Azevedo, Barão do Sobral. Outros foram, ainda, integrar os Pares do Reino. Trata-se, portanto, de um grupo político que tinha tido já uma experiência constitucional.

Esta primeira legislatura cartista começou no dia 31 de outubro de 1826 e terminou no dia 14 de março de 1828 quando estava previsto que os trabalhos continuassem até ao final do mês e, depois, por mais uma quarta sessão no ano de 1829. A cessação do trabalho da Câmara dos Deputados decorreu do regresso ao Reino de D. Miguel e da assunção da sua Regência (28 de fevereiro de 1828), invocando o infante, com alguma ironia jurídica, os recursos constitucionais para fechar o Parlamento e abolir a própria Carta Constitucional.

De uma forma geral, a atividade da Câmara dos Deputados foi intensa e cobriu variadas matérias, um leque grande de atividades, como já o dissemos, muito semelhante ao que foi realizado pelas Cortes Vintistas, quase que podemos dizer que as Cortes isabelinas, no que respeita às reformas, foram uma réplica das mesmas, embora agora com a aquiescência dos Pares do Reino.

O plano de trabalho dos deputados para a legislatura foi delineado por uma Comissão encarregue de inventariar os artigos da Carta Constitucional cuja execução dependiam de leis regulamentares e selecionar os mais urgentes. Este calendário de atividades ficou quase fechado na primeira sessão pelo que iremos assistir, na segunda sessão, correspondente ao ano de 1827, a uma série de contínuos debates de vários projetos já prontos para aprovação das duas Câmaras que se prolongariam, ainda, pela sessão do ano de 1828.

Em cima destas discussões parlamentares de projetos de lei regulamentares, surgiram outros decretos para apreciação com origem no governo, nas Comissões internas da Câmara e por petições entregues na Comissão de Petições o que levou os deputados, por vezes, a prolongarem as sessões legislativas.

Não é demais repetir que o produto da legislação e das informações recolhidas pelas duas Câmaras acabaram por constituir um “repositório-arquivo” valioso que viria a ser recuperado ao longo das primeiras reformas sobre a velha máquina administrativa e cultural do Antigo Regime. O legado foi de tal monta que deixou preparado, em grande parte, o que irá acontecer com a legislação de Mouzinho da Silveira, no plano administrativo, económico e judicial, e dos primeiros regimentos e códigos¹⁴ que se seguiram ao longo do século XIX¹⁵. Por

14 A Câmara dos Deputados propôs prémios aos autores dos Códigos Civil e Código do Processo Civil (20 contos) desde que fossem apresentados até 10 de janeiro de 1829.

15 O que, aqui, quisemos fazer foi analisar os debates para os agregar com o objetivo de evidenciar que a realidade parlamentar isabelina teve um propósito claro de mudança, embora a maioria do trabalho tenha ficado como repositório para o resto da monarquia constitucional. E, no plano político, realçar o papel estratégico da Regência de D. Isabel Maria para implantar o regime constitucional. Justifica-se, por isso, um estudo criterioso de toda a atividade destas primeiras Cortes Cartistas, processo eleitoral e análise dos projetos de lei aprovados que ficaram em discussão, protagonismo dos deputados e, sobretudo, uma comparação com o passado recente e o que viria a suceder no plano administrativo, jurídico, económico, administração periférica, quadro das eleições, organização do território, forças de segurança, militares, educação, assistência social e muitas outras áreas. Essa comparação não pode deixar de mostrar a coincidência com o programa das Cortes Vintistas e as conclusões que daí decorreram (sobre esta legislatura de 1826-1828, SANTOS, 1988 e, uma síntese, em SANTOS, 2000).

este motivo é relevante assinalar a intervenção, como deputado nestas Cortes Cartistas, do magistrado e futuro ministro de D. Pedro no governo dos Açores com a pasta dos Negócios da Fazenda, José Xavier Mouzinho da Silveira, que se aproveitará desta experiência e dos debates em que participou para os seus famosos decretos da ilha da Terceira¹⁶.

Se a Câmara dos Deputados percebeu a urgência em começar a mudar o estado das coisas que, desde a revolução (1820), estava numa situação praticamente igual ao passado, dando atenção aos diplomas regulamentares da Carta Constitucional, a acumulação do trabalho legislativo justificaria que outra parte da produção legislativa, de carácter mais pragmático e urgente, tivesse ficado a cargo do governo, embora contra todas as regras da Carta Constitucional.

De facto, pelo que estava ordenado, o governo não tinha competências para legislar, podia era propor à Câmara dos Deputados projetos para serem apreciados quando considerava que a legislação tinha uma natureza mais abrangente ou era politicamente relevante. Porém, o que se verificou, foi o governo legislar contra os princípios constitucionais, a ponto de influenciar o poder legislativo e o próprio poder moderador. Esta foi uma realidade que se impôs por força das circunstâncias e que marcaria um procedimento aceite, mas contra a Carta Constitucional.

Mas a Câmara dos Deputados também se imiscuiu em matérias do governo. O papel desempenhado pelas várias comissões internas eram, por vezes, sobrepostos aos papéis dos ministros e Secretários de Estado e intervinham com emendas e sugestões para o governo seguir e adotar.

Embora em menor escala, também neste aspeto, o modelo de funcionamento praticado nesta primeira legislatura cartista, foi muito semelhante ao das Cortes Constituintes e Ordinárias (1821 a 1823), com exceção, evidentemente, do filtro político exercido pela Câmara dos Pares que obrigava a uma dupla aprovação e a um maior poder de intervenção da sanção régia que, no caso de D. Isabel Maria, não se verificou porque a infanta não colocou nenhum problema na ratificação dos diplomas.

Quanto à comunicação política, aconteceu, por motivos constitucionais, que, ao longo da legislatura, a Câmara dos Deputados mantivesse uma relação permanente com o governo para informações. Num ou noutro caso, sugerir até ações urgentes, como aconteceu com o ministério dos Negócios da Guerra, num caso referido mais à frente, e apreciar propostas que o governo lhe submetesse. Nestes debates a Câmara dos Deputados convidava sempre o ministro da tutela para responder a questões, assistir e participar na discussão.

Noutro âmbito, a Câmara dos Deputados interagiu, frequentemente, com a Câmara dos Pares para ratificação dos diplomas. Quando surgiram momentos

¹⁶ Sobre o recenseamento das intervenções de Mouzinho da Silveira como deputado nesta legislatura de 1826-1828, ver a dissertação de mestrado de Fernando Jorge Cardoso Guedes (GUEDES, 2016).

em que as duas Câmaras não concordavam era constituída uma comissão paritária, formada por deputados e Pares do Reino, para resolver as questões em litígio o que, na realidade, foram muito poucas como já o referimos, aconteceu, apenas, em três diplomas a que faremos referência. Ou podia acontecer que a não concordância da Câmara dos Pares levasse a Câmara dos Deputados a acatar a discordância e o projeto fosse para o arquivo findo da secretaria das Cortes como se verificou nos três casos mencionados¹⁷.

A Câmara dos Pares também interveio com iniciativas legislativas autónomas. Quando isto acontecia, a proposta dos Pares tinha que ter, igualmente, a aprovação da Câmara dos Deputados e, em caso, de desentendimento, o procedimento era semelhante, ou seja, recorria-se à nomeação de uma comissão mista para consensualizar a aprovação do diploma. Esta situação nunca aconteceu o que prova, de facto, o baixo índice de atrito e conflitualidade entre as duas Câmaras.

Se está claro que o regime cartista exigia que as duas Câmaras estivessem de acordo para aprovar diplomas e, ainda, a sanção real para a ratificação final, na prática o que veio a acontecer foi a quase absoluta concordância entre os três poderes constituídos. Uma situação muito diferente da que vigorou no período do Vintismo em que as Cortes Constituintes e Ordinárias tinham poder para, por si só, darem andamento à aprovação dos diplomas.

Podemos, em conclusão, dizer que havia quatro canais de comunicação política. Um, entre a Câmara dos Deputados e a Câmara dos Pares, outro entre a Câmara dos Deputados e o Governo, um terceiro, entre as duas Câmaras e a Regência e, um quarto, entre a Regente e o Governo através do qual D. Isabel Maria dava indicações sobre a oportunidade de legislar sobre alguma matéria urgente. Para além das relações entre o governo e o Senado da Câmara Municipal de Lisboa a que já fizemos referência, em especial com a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino.

A Câmara dos Pares não comunicava, em princípio, com o Governo, exceto para pedir informações às Secretarias de Estado sobre diplomas em debate, mas recebia no plenário exposições de ministros que, por virtude do sistema constitucional, tinham que repetir as sessões na Câmara dos Deputados. Quando os ministros iam à Câmara dos Pares ficavam disponíveis para ouvir críticas, responder a questões e aceitar propostas de trabalho.

E a Câmara dos Pares teve relações diretas com D. Isabel Maria e o infante D. Miguel, sobretudo a propósito dos esponsais. Por exemplo, o infante, em resposta à mensagem dos Pares do Reino testemunhava a fidelidade “a Rainha Fidelíssima, a Senhora D. Maria II, minha Augusta Sobrinha, comigo Contraíu”,

¹⁷ Foi o caso, por exemplo, que aconteceu quando a Câmara dos Pares devolveu, sem aprovação, a proposta para se fechar a Universidade de Coimbra e formar um corpo militar de Voluntários Académicos. A Câmara dos Deputados não reagiu e mandou a proposta para o Arquivo da Secretaria.

alguns dias antes de decretar a sua ilegitimidade como herdeira do trono (25 de fevereiro de 1827). As duas Câmaras podiam mandar deputações para reuniões com a Regente, por exemplo, para evocar a solenidade de certos momentos ou para preparar intervenções políticas agendadas¹⁸.

O mesmo aconteceu com D. Isabel Maria quando se dirigiu às duas Câmaras, em momentos solenes, para fazer os discursos do Trono, ou quando mandou, para conhecimento dos deputados e Pares do Reino, tratados assinados ou convenções no âmbito da diplomacia, lembrou as condições de cumprimento do infante D. Miguel e anuiu a pedidos para reuniões com as Câmaras.

Se a infanta foi, pessoalmente, à Câmara dos Deputados e dos Pares para proferir o discurso da aberturas na primeira sessão, o mesmo não aconteceu na segunda e terceira sessão, nos inícios dos anos de 1827 e 1828. Para justificar a ausência invocou razões de saúde e fez-se substituir pelo gabinete de ministros, indigitando sempre o Secretário de Estado dos Negócios do Reino para ler o seu discurso.

Debrucemo-nos, doravante, sobre esta produção legislativa que nos permitirá identificar e conhecer as diligências mais emblemáticas da Câmara dos Deputados sobre o extenso programa de reformas que tencionavam pôr em prática para mudar a situação política, institucional e social e económica¹⁹. Uma atividade parlamentar que a Regência apoiou e estimulou em concordância com a dinâmica de transformação política e social²⁰.

18 Em resposta ao discurso do Trono (20 de novembro), a Câmara dos Deputados fez um grande elogio (30 de novembro) a D. Pedro, mas não teve o mesmo apreço para com a Regente que, na resposta, não desperdiçou a oportunidade para vincar as suas orientações políticas dizendo que “A Câmara dos Deputados está inteiramente conforme com os sentimentos, que eu exprimi no dia solene da abertura das cortes”.

19 Os deputados da primeira legislatura cartista, desde muito cedo, manifestaram a preocupação pelo que entendiam urgente para aplicação da Carta Constitucional. Aquilo que D. Isabel Maria chamava de “Edifício Político”, expressão que os deputados adotariam nas suas narrativas, cobriam temas como a naturalização, o cerimonial das Cortes, o Regimento das duas Câmaras, a eleição dos deputados, o Regimento das mercês, a organização e Regimento das Secretarias de Estado, o código de Responsabilidade dos Funcionários Públicos, dos ministros e dos conselheiros de Estado, o Regimento do Conselho de Estado, a composição e remuneração do exército e da força naval, o funcionamento dos jurados e dos juízes de primeira instância, a organização e o Regimento dos tribunais superiores das Relações, o código civil e o código do processo civil, o mesmo para o código criminal e o processo criminal, o funcionamento dos juízes de paz e juízes conciliatórios, a organização e regimento do Supremo Tribunal de Justiça, a regulamentação da divisão do território, do Reino, das ilhas e das colónias, o código administrativo, a divisão municipal, o Regimento das Câmaras Municipais, o regulamento sobre o Tesouro Publico, a Lei da liberdade Imprensa, a regulação da prisão e os direitos de pronúncia. Era a manifestação de um conhecimento atempado sobre a grande responsabilidade que se pedia aos deputados e com grande qualidade política o que aconteceu, exatamente, durante as três sessões parlamentares.

20 Mais uma vez, temos que enfatizar a importância da iniciativa política da D. Isabel Maria em ter despoletado o juramento da Carta Constitucional, apurar a eleição dos deputados, nomear os Pares do Reino através de D. Pedro e abrir as duas Câmaras, a dos Deputados e dos Pares. Tanto a iniciativa como o apoio à atividade parlamentar demonstraram como a regência isabelina representou uma oportunidade na construção do regime monárquico constitucional.

2.1. Primeira Sessão Extraordinária (31 de outubro a 22 de dezembro de 1826)

No dia 31 de outubro de 1826, teve lugar a primeira sessão extraordinária, com a presença de uma minoria de 65 deputados, tendo o Conde de Sampaio, como deputado mais velho, ocupado a presidência da mesa e, nos lugares de secretários, os mais novos, o Barão de Quintela e o deputado Francisco de Almeida²¹.

O discurso do Trono, de abertura, foi pronunciado presencialmente, por D. Isabel Maria que realçou as “sabias Instituições, que em diversos tempos tem feito a prosperidade de muitos Povos, e que farão brevemente a da nossa amada Pátria”, querendo realçar as virtudes do regime constitucional e o seu alinhamento com a modernidade e o progresso²². Para acentuar a moderação da Carta Constitucional quis estabelecer um elo de ligação com o passado e as tradições dos “bons velhos tempos”, das Cortes antigas, assentes na fórmula da representação política por ordens e convocadas pelo monarca.

No mesmo discurso, traçou três objetivos principais para as duas Câmaras, ou seja, o recrutamento, os impostos e a consolidação do crédito público, terminando a exortar os deputados para trabalharem com dedicação e empenho para, no final da legislatura, poderem dizer “Achamos Portugal enfermo, e languído, deixámo-lo viçoso, e florescente”²³.

No dia 27 de novembro era dado conhecimento às Câmaras, por determinação da infanta, do contrato de esponsais de D. Maria da Glória com o infante D. Miguel, celebrado nos paços imperiais de Viena de Áustria, que viria a ter uma reação especial por parte da Câmara dos Pares, mas sem comentários por parte dos deputados.

No final do mês (dia 30 de novembro) teve lugar um momento político especial que irá desenhar a relação entre o governo e as duas Câmaras porque, tendo em si um enorme potencial de conflito, acabou por ser partilhado com muitas críticas, mas sem confrontos violentos, a atestar um bom ambiente político para um compromisso pela estabilidade.

21 Esta sessão terminou no dia 22 de dezembro de 1826. Ao longo da legislatura a presença de deputados oscilou entre 80 e 100 deputados, alguns nunca chegaram a apresentar-se na Câmara para a verificação de poderes.

22 Ver o “Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa. Primeira Legislatura, Primeira Sessão Extraordinária do Anno de 1826, contendo as Actas das Sessões Publicas, Projectos de Lei, Offícios, e mais Documentos, Lisboa, Na Impressão Regia. Anno 1827; Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa. Primeira Legislatura, Sessão Ordinária do Anno de 1827, volume I, Lisboa, Na Impressão Regia. Anno 1827; Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa. Primeira Legislatura, Sessão Ordinária do Anno de 1828, volume I, Lisboa, Na Impressão Regia. Anno 1828”. Acesso através de <https://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/cd>.

23 Os dias 2 e 3 de novembro de 1826 foram dedicados à verificação dos poderes, à eleição da mesa da Assembleia e à votação das listas para a presidência e vice-presidência a propor à infanta Regente para nomeação. Acabaram eleitos os deputados José António Guerreiro, Manuel da Serpa Machado, António Marciano de Azevedo e Francisco Manuel Gravito.

O momento diz respeito a uma resolução da Câmara dos Deputados remetida para a Câmara dos Pares, no encalce de uma proposta do governo, sobre a necessidade urgente do Conselho de Guerra tomar conhecimento dos crimes de lesa majestade de primeira cabeça (crimes de alta traição), cometidos por militares acusados de liderarem, terem concorrido ou conhecimento de motins sem os delatarem em devido tempo.

Este procedimento excecional permitia que os militares acusados fossem enforcados sem formalidades jurídicas, mas, para o caso de serem civis, o ministro propunha a criação de uma Comissão Especial para legislar sobre o crime de rebelião. Uma iniciativa muito violenta e repressiva do governo que, a juntar a outras da Câmara dos Deputados, puseram em marcha uma série de medidas relacionadas com a defesa da segurança pública, o maior problema para o regime devido à instabilidade política e social. Uma iniciativa que podia ter levado a uma disputa política grave entre as duas Camaras e o governo o que, por não acontecido, comprova, justamente, o empenho político por compromissos²⁴.

Vejamos, contudo, atendendo à situação de precariedade, o essencial deste pacote legislativo securitário que começou com a criação e organização de uma Guarda de Segurança Pública, em todas as cidades vilas e concelhos, composta de cidadãos que voluntariamente quisessem aderir, exceto militares de 1.^a, 2.^a linha, da Armada e os eclesiásticos²⁵.

Depois, com a proposta polémica para fechar a Universidade de Coimbra e formar um Corpo de Voluntários Académicos, constituído por estudantes, bacharéis e funcionários para pegarem em armas. A proposta viria a ser chumbada pela Câmara dos Pares sem, contudo, contar com nenhuma reação dos deputados à reprovação da medida (11 de dezembro de 1826).

E, pelo lado “doce” do poder, com promessas de substanciais benefícios monetários para as tropas, como aumentar os soldos dos milicianos voluntários de primeira linha que quisessem voltar ao serviço, reforçar as garantias de pão e etapa, indemnizar as viúvas com os bens dos rebeldes e atribuir-lhes vencimentos quando os militares morressem na defesa da Pátria (5 de dezembro de 1826).

A proposta mais importante partiu, porém, do ministro Inácio da Costa Quintela sobre alterações às competências do Conselho de Guerra, a tal ponto que a Câmara dos Deputados chamou o ministro para se explicar no Parlamento (6 de dezembro). O deputado Morais Sarmiento pediu, inclusive, uma deputação para

24 Na sessão do dia 30 de novembro 1826 foi aprovado que todas as propostas que não forem de segurança pública, para execução da Carta Constitucional ou fiscalização, administração e arrecadação da fazenda, ficariam adiadas até à conclusão das prioritárias. E, de certo modo, assim aconteceu, embora, a partir da segunda sessão assistamos a uma confluência, em simultâneo, de vários diplomas em discussão.

25 Previam a criação de esquadras (entre 10 e 20 voluntários) comandadas por um sargento, com cabo e um anspeçada. De 20 a 40 voluntários a criação de uma secção, comandada por um segundo tenente, de 40 a 80 voluntários de uma companhia comandada por um Capitão. O projeto é de 20 de novembro e começou a ser discutido no dia 1 de dezembro de 1826.

pedir à infanta a nomeação de um novo ministro. O conhecimento deste desagradado parlamentar, caso único em toda a legislatura, levou a Regente a proceder à rápida substituição do ministro pelo Marquês de Valença, José Bernardino de Portugal e Castro, que esteve no cargo apenas um mês, sendo, de seguida, escolhido Cândido José Xavier para fazer o lugar por mais quatro meses.

Embora este caso seja único²⁶, era frequente a Câmara dos Deputados portar-se como uma espécie de fiscal da ação governativa. Muitas das propostas recebidas do governo baixavam às comissões internas do Parlamento para serem apreciadas, eventualmente, emendadas, antes de apresentadas a debate como já foi assinalado.

Isto quer dizer, portanto, que a ação do governo isabelino não pode ser lida sem a articulação com a Câmara dos Deputados, daí a importância da sua análise para uma avaliação política da Regência. Até porque a liberdade do governo era grande quando legislava no período em que a Câmara dos Deputados estava encerrada, o que correspondia à maior parte do ano.

Uma das áreas mais sensíveis do debate político foi a questão, apresentada pelo Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, sobre a perda das liberdades individuais durante três meses e o reforço dos poderes do governo para intervir com “uso da latitude desta medida” como, por exemplo, suspender, demitir magistrados e juizes, sem dependência de formalidades jurídicas, sempre que o interesse da segurança estivesse em causa pelo uso excessivo da liberdade de opinião.

A Câmara dos Deputados não aceitou o diploma do governo e, depois de introduzir algumas emendas à proposta, mandou-a para a Câmara dos Pares que não concordou com as medidas. O desacordo obrigou à nomeação de uma comissão mista, composta por catorze deputados e catorze Pares, para encontrarem uma saída urgente para o problema na medida em que a divulgação de notícias falsas e a propaganda reacionária estavam a agitar a opinião pública e a colocar em perigo o regime constitucional. A solução nunca seria encontrada até ao encerramento das Cortes, mas não provocou, apesar de tudo, um ambiente acintoso.

Podemos dizer, com alguma propriedade, que o programa legislativo das Cortes Cartistas foi, em grande parte, apoiado numa recuperação dos temas já ensaiados pelas Cortes Constituintes e Ordinárias do Vintismo cujos resultados acabaram suspensos com o encerramento das Cortes por D. João VI, após o movimento contrarrevolucionário da Vila-Francada (detalhes deste processo em SUBTIL, 2024b; 2016; 2019).

²⁶ Caso único, muito significativo, foi o apreço público que os deputados manifestaram ao Barão do Sobral ao participar-lhe que “sempre que lhe for possível assista às sessões, pois conhece quanto as suas luzes, e talentos correspondem à confiança” que temos em si, e congratularam-se que a infanta D. Isabel Maria o tenha mantido como Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda (14 de dezembro de 1826).

O mesmo aconteceria agora, mais uma vez, com as Cortes Cartistas, dissolvidas por D. Miguel que repetiria, passados cinco anos, o que foi feito pelo seu pai com a diferença que, desta vez, o encerramento do Parlamento teve a cobertura da Carta Constitucional, paradoxalmente invocada para o efeito.

Esta réplica legislativa de temas e substancias regulamentares, de âmbito político e institucional, tem a ver, naturalmente, com o facto de mais de um terço dos deputados cartistas e alguns Pares do Reino terem sido deputados das Cortes vintistas. E, na realidade, o que estava em causa, em ambos os momentos parlamentares, era mais do que um ideário ideológico, era, afinal, o mesmo programa, isto é, o de conseguir a ‘morte’ institucional do Antigo Regime e o nascimento de um novo regime constitucional, embora à custa de soluções mais radicais ou mais moderadas.

Destacamos nesta agenda cartista, outros projetos como a legislação sobre as estradas e caminhos, um sério obstáculo à mobilidade de pessoas e géneros. As Cortes quiseram legislar sobre a abertura de concursos, financiamento e arrematação das empreitadas que pertenciam ao governo ou às câmaras municipais, tanto para as chamadas “grandes estradas”, as que ligavam Lisboa às fronteiras, como as “restantes estradas”, de segunda linha que cobriam os territórios municipais (9 de dezembro de 1826).

De excecional importância para a administração do Estado foi a divisão do território²⁷. Uma Comissão Especial, formada por dois deputados de cada província, ficou encarregue de estudar e propor a divisão do território em províncias, comarcas e concelhos (30 de novembro) que incluía as demarcações de julgados e contadorias²⁸.

Passados dois meses do pedido da Câmara dos Deputados, a Comissão receberia uma quantidade enorme de documentos, uns dezassete volumosos maços, remetidos pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Uma documentação repiscada do arquivo das Cortes Vintistas que tinham mandado fazer vários estudos estatísticos sobre o território e a população para estudarem a divisão do território (síntese deste processo em SUBTIL, 2021c; 2022a).

Mas os deputados cartistas também se interessaram pelo desenvolvimento da agricultura, do comércio e da indústria. Uma comissão particular iniciou a redação de um projeto de regulamentação relativo aos direitos de importação e

27 Uma das reformas mais importantes que irá desenhar o modelo de intervenção política do Estado à periferia durante toda a monarquia constitucional e a República. Sobre a importância estratégica desta reforma territorial para a administração pública do Estado Liberal, ver SUBTIL, 2023a; 2023b; 2024b, com referências bibliográficas atualizadas.

28 Um objetivo que foi perseguido desde os finais do século XVIII, no período neopombalino do governo de José de Seabra da Silva, tentado, novamente, nas Cortes Constituintes Vintistas, ensaiado, noutros moldes, pela futura legislação da Regência da Ilha Terceira da autoria de Mouzinho da Silveira, mas só concretizado, mais tarde, com as reformas administrativas de Passos Manuel na conjuntura *Setembrista*. De assinalar, a propósito, que Mouzinho da Silveira foi, desde logo, um ativo deputado nestas Cortes Cartistas, destacando-se com as suas intervenções e propostas.

exportação, controlo de navios mercantes e regras sobre transportes de mercadorias, tudo acompanhado por propostas de impostos e liberdade de comércio (11 de dezembro de 1826). Ideias completadas com um projeto de lei da Alfandega da Madeira sobre a exportação dos vinhos e um regulamento para as companhias da Alfandega Grande de Lisboa com melhoramentos na sua escrituração e despacho de forma a agilizar a recolha de impostos (30 de novembro de 1826).

O interesse destes deputados cartistas pelo progresso económico e social está expresso, também, na criação, em todas as cabeças de comarca, de uma Sociedade Patriótica composta por lavradores com estatutos semelhantes à Sociedade Promotora da Indústria, justamente para promover o melhoramento das máquinas, roças dos animais, plantas exóticas, conservação de frutos, etc. As câmaras municipais e os juízes de fora ficavam obrigados a dar apoio para a sustentabilidade destas associações. O mesmo foi feito para as Pescarias, redução dos dízimos, extinção dos pagamentos às fortalezas portuárias, combate aos abusos no lançamento da décima dos prédios rústicos arrendados.

A questão delicada do imposto da sisa não foi esquecida pelas Cortes Cartistas que fizeram uma proposta sobre a isenção do imposto para a troca de prédios rústicos e a revisão da sua aplicação e presumível alargamento, um assunto que viria a custar muitos engulhos aos futuros governos constitucionais.

Ainda quanto aos impostos é de chamar a atenção para a reforma das instituições financeiras como da organização do Tribunal do Tesouro Público, da contadoria fiscal e das tesourarias. Iniciativas tomadas nos meses de novembro e dezembro de 1826 que levaram a uma intensa discussão na segunda sessão da legislatura.

Tal como aconteceu com as Cortes Vintistas, as Cortes Cartistas retomaram a questão das eleições para câmaras municipais, reforma orgânica, funcionamento e composição dos executivos camarários, de acordo com a geografia do território, os recursos económicos e a densidade populacional, abrangendo vereadores, juízes, escrivães e demais oficiais²⁹.

No que respeita ao funcionamento do governo, há uma proposta pioneira e singular, que vai antecipar a coordenação dos ministérios, com a criação do lugar de “primeiro ministro” para assuntos especiais da governação. Foi a Câmara dos Deputados que avançou com a criação de um Conselho de Ministros, composto por todos os ministros, com Regimento dado pela Regente, onde “serão tratados, e decididos neste conselho os negócios graves, e medidas gerais, que respeitam à administração, e segurança publica interna, ou externa, e particularmente as que pertencem ao uso do Poder extraordinário concedido ao Governo para a suspensão das garantias individuais” (5 de dezembro de 1826).

²⁹ Só depois da vitória militar dos liberais, no governo de Passos Manuel, é que, finalmente, a reforma foi cumprida para durar, nas suas linhas gerais, até aos nossos dias (continuar a ver SUBTIL, 2023, mais recentemente, um desenvolvimento do tema até ao presente em SUBTIL, 2024a).

Ainda no plano institucional, começaram a ser abordadas outras reformas orgânicas da atividade parlamentar que foram, precisamente, o Regimento da Câmara dos Deputados e da Câmara dos Pares (14 de novembro de 1826) depois de terem recebido versões do governo que os deputados aceitaram, como provisórias, mas que os Pares não concordaram.

A sessão terminaria com o debate, sob proposta do ministro da Fazenda, da dotação financeira da Família Real (22 dezembro de 1826).

2.2. Segunda Sessão Ordinária (3 de janeiro de 1827 a 30 de março de 1827)

No dia 3 de janeiro de 1827, com 83 deputados presentes que elegeram os secretários e vice-secretários, a Câmara dos Deputados recebeu um decreto de D. Isabel Maria a informar que “Por me sobrevir repentinamente indisposição de Saúde, que Me impede de assistir à Sessão Real da Abertura das Cortes Gerais, fixada pela CC no dia 2 de janeiro,.....determino que “por mim assistam à dita sessão os ministros e Secretários de Estado, que compõem o atual Ministério”.

O discurso, para as duas Câmaras, foi, por isso, recitado, na sessão Real, pelo Secretário de Estado dos Negócios do Reino, em nome da Regente. O tom da comunicação continuou o mesmo, com um renovado estímulo à produção legislativa “Renovam-se, depois de uma breve interrupção, os trabalhos cuidados, e trabalhos em serviço da Pátria. Ela vos chama por meio da Lei; e a Pátria não chama debalde os Portugueses, que se presam de apelido tão honrado”. A Regente elogia a sessão parlamentar anterior em que os deputados e o pariatto demonstraram, com prontidão, o que é preciso fazer para concluir a “obra constitucional” e apela, mais uma vez, às leis regulamentares (4 de janeiro de 1827).

Como desde o início do Parlamento, D. Isabel Maria chamava a atenção para a onda de revoltas e, por isso, repisava uma mensagem muito importante de elogio às tropas leais e recomendava ao governo para distinguir as tropas de 1.º e 2.ª linha e usar uma linguagem severa para com os “hipócritas que empregam todos os meios para iludir os Povos”³⁰.

Nesta sessão legislativa, os Pares do Reino quiseram, de forma inusitada, dirigir uma mensagem à Regente para renovarem os compromissos assumidos para com o regime cartista. Nesta mensagem aproveitaram para se distinguirem do período Vintista “A Câmara dos Pares, de novo chamada pela Lei ao exercício de suas Funções [...] para desempenhá-las com o desvelo, e exatidão, que lhe cumpres [...] As atuais Instituições Políticas não só são diversas, mas opostas àquelas, que uma Fação produziu no desgraçado ano de 1822” (18 de janeiro de 1827).

³⁰ A militarização do regime foi um facto, com os militares a ganharem um protagonismo muito grande, desde as invasões francesas e da revolução de 1820, que irão conservar ao longo do século XIX.

A mesma Câmara dos Pares veio, na ocasião, propor à Câmara dos Deputados para formarem uma deputação mista que fosse interceder junto de D. Isabel Maria para pedir que D. Pedro mandasse, rapidamente, para o Reino a sua filha D. Maria da Glória, para “receber aquele tributo de amor, respeito, e submissão, com que os Portugueses em nenhum tempo faltaram aos seus Soberanos” (29 de janeiro de 1827).

Do lado de D. Isabel Maria, no âmbito das notificações que fornecia às duas Câmaras, a Regente informava que tinha solicitado apoio ao rei da Grã-Bretanha e que um corpo de tropas tinham acabado de chegar e pedia ao governo para proceder com os arranjos necessários para bem acomodar estes militares, tendo, para o efeito, nomeado o Marquês de Palmela e George Canning para ajustarem a satisfação das necessidades destes militares (13 de janeiro de 1827). Ambas as Câmaras não fizeram reparos a esta decisão nem qualquer pedido de esclarecimento ou de crítica³¹.

De realçar, por isso, do ponto de vista político, que esta comunicação e a receção da mesma nas Câmaras evidencia, nesta matéria, a evidente autonomia com que D. Isabel Maria tomou a decisão e, de modo natural, a capacidade de intervenção do poder moderador em matéria de segurança e relações internacionais.

Mas, como já foi apontado, esta sessão da legislatura vai ser preenchida, sobretudo, por uma catadupa de debates sobre projetos de lei, entretanto preparados nas Comissões internas da Câmara de Deputados. O objetivo era, o mais rápido possível, regulamentar a Carta Constitucional para a pôr em prática, muito embora se dedicassem, também, a outros diplomas avulsos que se mostrassem oportunos para resolver situações casuísticas.

Assim, a primeira lei regimental a entrar em discussão foi a do Conselho de Estado, um projeto sobre as suas competências, funções, composição, ordenados, nomeações. Os deputados consideravam o Conselho de Estado um apêndice dos poderes políticos do monarca visto que, com os seus conselhos, podiam ilustrar e influenciar as suas decisões, um órgão especial de apoio ao poder moderador. O debate foi muito participado no que referiu ao poder sancionatório do rei.

Logo a seguir, foi aberta a discussão sobre as finanças públicas que começou com a proposta de criação de uma comissão mista para decidir sobre o projeto de lei relativo ao empréstimo aprovado pela Comissão da Fazenda e o regulamento sobre a Liquidação da Dívida Pública (10 de janeiro de 1827). Tratava-se de uma questão central na medida em que a dívida pública estava a aumentar e as verbas das receitas continuavam a não cobrir as despesas, tornando muito difícil a tarefa do governo para equilibrar os orçamentos de Estado.

31 Outro momento deste protocolo político e da comunicação diplomática foi o envio da Convenção assinada, em 19 de janeiro, em Brighthelmstone, entre a Regente e o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda através dos ministros plenipotenciários (13 de fevereiro de 1827).

Ao mesmo tempo, como já tinha sido habitual nas Cortes Vintistas, os deputados decidiam intercalar o debate dos projetos de lei com outros, desde que considerassem oportuna a sobreposição dos agendamentos. Foi o que aconteceu, nesta altura, com uma regulamentação sobre a suspensão das causas crime e cíveis de indivíduos empregados no exército que tivessem combatido ou combatessem a favor da legitimidade de D. Pedro, incluindo militares e civis com pena de prisão cumprida. Percebe-se a urgência nos recrutamentos, mas o carácter excessivo da medida viria a levantar muitas resistências e a iniciativa dos deputados ficou congelada.

Uma das leis que ficou pronta para distribuição e discussão, que mais estimulou o trabalho das Cortes Cartistas nesta sessão, foi a Inviolabilidade da Casa do Cidadão que veio a ser acoplada com a desgastante discussão sobre a Liberdade de Imprensa (15 de fevereiro de 1827). Muito do que se disse nestas Cortes Cartistas foi uma cópia das resoluções tomadas pelas Cortes Vintistas quando se aperceberam que a opinião pública estava a alimentar a reação à revolução liberal.

E, no intervalar das sessões, continuava o circuito de intromissão de novos diplomas que, em simultâneo, tomavam conta das bancadas como a Liberdade do Comércio, a Uniformidade dos Pesos e Medidas e o Cartão de Cidadão (6 de fevereiro de 1827).

Já no final da sessão, a Câmara dos Deputados pedia informações detalhadas ao Secretário de Estado dos Negócios do Reino sobre os expostos, funcionamento das rodas, administrações dos órfãos, corporações assistenciais, estatísticas sobre os abandonos de crianças e mortes causadas, tudo reportado a 1 janeiro de 1827 (21 de fevereiro de 1827). Estava em causa acudir a um dos maiores problemas de assistência social e propor uma rede de recolhimento generalizado a cargo do Estado.

Nos últimos dias, os deputados voltaram ao tema dos Novos Impostos por causa do empréstimo e da dívida pública. A Comissão da Fazenda insistia na discussão sobre o saneamento das contas e no aumento das receitas para se fazerem reformas de fundo no Estado (9 de março de 1827).

2.3. Terceira Sessão Ordinária (3 de janeiro de 1828 a 14 de março de 1828)

A terceira sessão desta legislatura, a última devido ao fecho das Cortes decretado por D. Miguel, começou no dia 3 de janeiro de 1828 com o discurso do Trono lido pelo Secretário de Estado dos Negócios do Reino onde foi repetido pela Regente que “Pela terceira vez vos ajuntais neste Lugar para continuardes os uteis trabalhos, de que a Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa vos tem

encarregado. Sempre o mesmo zelo, cada dia novas Luzes, efeito de bem refletida experiência, afixam honrado empenho, e o desejo acerto às vossas fadigas em serviço da Pátria”.

D. Isabel Maria lembrava, outra vez, que faltava muito para completar e consolidar o nosso “Edifício Político”, um termo que veio a ser repetido e imitado pelas duas Câmaras em consonância com os seus propósitos. Terminar o “edifício político” era acabar com o processo de regulamentação da Carta Constitucional e, desse modo, alterar o modelo administrativo, judicial, legislativo e económico com a criação de novas instituições e a ‘morte’ do Antigo Regime.

E, naturalmente, também, o alastramento destas mudanças à administração periférica, nomeadamente à organização municipal e às divisões intermedias para substituir as comarcas e as provedorias o que implicava uma nova divisão do território, instituir a responsabilidade dos funcionários pelo serviço público, definir uma nova grelha de impostos e de recolha eficiente de receitas. Numa palavra, este “edifício político”, a que se referia D. Isabel Maria, significava, ao fim e ao cabo, a construção do novo Estado Liberal.

A Câmara dos Pares, em resposta ao Discurso do Trono, assumia os mesmos objetivos da Regente ao afirmar que “procurará a Câmara promover o aperfeiçoamento do nosso Edifício Político, mostrando assim fidelidade ao Trono, e amor à Pátria” e introduzia o tema do infante D. Miguel ao invocar que “dentro de pouco tempo verão entre si mais um Augusto Membro de tão Excelente Família. A Presença do Sereníssimo Senhor Infante D. Miguel chamado à Regência destes Reinos, desarmará partidos, reunindo em torno de si todos os Portugueses, lhes afixará, com as insígnias qualidades de Sua Alteza, um próspero futuro, cheio de paz, e felicidade”.

No mesmo sentido, o Presidente da Câmara dos Deputados respondeu ao discurso do Trono com “profundo reconhecimento, e o seu reverente amor, e inviolável fidelidade”, não se admirando “que o primeiro objetivo dos altos pensamentos, e cuidados de Vossa Alteza” seja assentar e consolidar o nosso Edifício Político.

A fechar o discurso, D. Isabel Maria expressava a satisfação pelo trabalho da Câmara dos Deputados de que “reconheço o zeloso, e incansável patriotismo, de que se acha possuída” (16 de janeiro de 1828).

Pouco tempo depois, a Regente participava às duas Câmaras que o infante D. Miguel se achava a caminho e que, com a sua chegada “acabará de extinguir as dissensões civis, porá termo a esperanças insensatas, e firmará o Império da Lei Constitucional”. Uma alusão que procurava criar um consenso que não se justificava pelo passado e se provaria não ser verdade, no futuro, como, aliás, a própria D. Isabel Maria escreveu por várias vezes.

Mas, para reforçar esse ambiente de concórdia “aparente”, D. Isabel Maria anunciava D. Miguel como “Meu Amado e Prezado Irmão, o Infante D. Mi-

guel, pelas Leis e Ordens de Sua Majestade, se acha encarregado da Regência deste Reino: e para vir tomar posse desta saiu de Viena de Áustria no dia 6 do mês passado; e tendo chegado a Munich no dia 9, e no dia 16 a Strasburgo, era esperado em Paris no dia 18; e é de crer que presentemente terá chegado a Inglaterra. As suas Intenções, em conformidade com as d' El-Rei, Nosso Augusto Irmão, Ele tem manifestado; e este acontecimento concorda com as vistas políticas de Grandes Nações, juntas às medidas do Governo, tem desarmado os partidos, e acalmado a inquietação do interior, consequência necessária de extraordinárias circunstancias”.

Mas, também, aproveitava para invocar a Carta Constitucional e lembrar que o irmão terá “de prestar perante as duas Câmaras como Regente destes Reinos o Juramento, que dispõe a Carta Constitucional”, por isso, iria convocar uma “Sessão Real Extraordinária para este Ato tao somente, neste Paço no dia, e hora que se designará” (14 de janeiro de 1828).

Num diapasão de reverência e engrandecimento, a Câmara dos Pares mandava uma mensagem ao infante D. Miguel pelo “fausto motivo dos seus Esponsais” onde se prevê a sucessão na Casa de Bragança e, muito em particular, na pessoa mais conservadora e tradicionalista da família. Uma saudação que não foi acompanhada pela Camara dos Deputados.

Em resposta, o infante agradece e jubila com o futuro “Este venturoso Enlace, no qual, como vós tão judiciosamente dizeis na vossa Carta, foram guardadas as veneráveis Leis da Monarquia, perpetuando a Regia Autoridade na Augusta Família de Bragança, e preenchendo as paternas, e providentes Vistas de meu Augusto Irmão, e Soberano”, uma declaração habitual no infante que não correspondia ao que, efetivamente, D. Miguel sentia e pensava como se veio a revelar³².

Mas a terceira sessão da legislatura continuou dominada pelos debates de leis regulamentares, como a eleição dos deputados, tipologias de eleitores e condições do exercício do voto (21 de fevereiro de 1828).

Seguiu-se a abordagem, na falta de um código criminal, da necessidade de uma lei sobre a Reforma Provisoria da Ordem do Juízo nos Feitos Crimes e sobre a Prisão sem culpa formada (7 de janeiro de 1828) cujos traços gerais da discussão são, claramente, inovadores.

Contudo, a iniciativa mais importante foi sobre a constitucionalidade na aplicação das leis. O ministro da Justiça, Carlos Honório, conseguiu aprovar a proposta para criar uma Comissão Especial para estudar o artigo 139.º da Carta “As Cortes Gerais no principio das suas Sessões examinarão se a Constituição do Reino tem sido exatamente observada, para prover como for justo”. A questão que o ministro colocava era, na realidade, importante porque se prendia com a

³² Testemunho de D. Miguel, no dia 25 de fevereiro de 1827, de Viena de Áustria, mas só publicado no dia 15 de janeiro e por indicação da Câmara dos Pares.

ação exercida pelas autoridades na administração periférica dos municípios, comarcas e provedorias que vinham demonstrando excesso de zelo na coerção das liberdades individuais, sobretudo juízes de fora e corregedores.

Sem grandes novidades, prosseguiu o debate sobre os abusos da liberdade de Imprensa, revisitando-se o que tinha sido enunciado nas Cortes vintistas³³, afinal, um aparente e inesperado quebra cabeças para os liberais conseguirem combinar a defesa da liberdade de opinião com o controlo político sobre o que era escrito e dito na esfera pública³⁴.

Recuperando o debate desta matéria sobre os funcionários públicos, os deputados voltavam a discutir o Regimento das duas Câmaras com uma versão melhorada pela Comissão Especializada, nomeada para o efeito, e recuperavam as leis do Vintismo para responsabilizar os agentes do Estado, desde ministros e Conselheiros de Estado até aos restantes empregados públicos.

Antecipando o processo de secularização da sociedade de António Augusto de Aguiar, a Câmara dos Deputados extinguiu a Junta do Exame do Estado Atual, e Melhoramento temporal das Ordens Regulares, transferia o arquivo para a Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça e dava início ao debate sobre as ordens religiosas, seculares e regulares (16 de janeiro de 1828).

Finalmente, no plano fiscal, foi aprovada pela Câmara dos Deputados a célebre Lei do Selo (22 de março de 1827), confirmada pela Câmara dos Pares e sancionada pela Regente. Uma reforma que transformou alguns hábitos financeiros perniciosos e criava uma nova fonte de receitas para o Estado.

Com algum arrojo político era introduzida, na agenda das Cortes Cartistas, a discussão sobre a propriedade vinculada, uma das maiores mudanças sociais da sociedade do Antigo Regime³⁵. O debate começou pela regulação da sucessão dos morgados e capelas, a transformação dos bens vinculados em bens alodiais, a legitimidade dos herdeiros testamentários e dos administradores, a reposição das devassas e denúncias sobre vendas encapotadas e alienações, a remissão dos encargos pios em bens de raiz para obrigar os administradores ou proprietários a satisfazer os compromissos com as misericórdias e os provedores (6 de fevereiro de

33 Sobre a Lei da Liberdade de Imprensa debatida nas Cortes Constituintes, ver, sobretudo, SUBTIL, 2022b. Se a grande preocupação dos deputados vintistas era conseguir garantir a liberdade de imprensa e salvaguardar a segurança do regime por causa da propaganda dos periódicos e dos panfletos de rua conta o liberalismo, o certo é que as soluções que encontraram foram no sentido de censurar a liberdade de pensamento. Este problema nunca seria resolvido e os primeiros deputados das Cortes Cartistas acabariam por colocar, de novo, a censura para controlo sobre a opinião pública. Nenhuma novidade sobre o que já tinha sido ensaiado, no final do Antigo Regime, com a criação da Real Mesa Censória.

34 Entretanto, o governo de D. Isabel Maria já tinha colocado o problema da censura em cima da mesa através da intervenção do Secretário de Estado dos Negócios do Reino, o 2.º Visconde de Santarém.

35 O processo de desvinculação das pequenas capelas e legados pios começou com o governo de Pombal, despoletando resistências e subornos (SUBTIL, 2011) e teve um grande impulso no governo de José de Seabra da Silva (SILVA, 2009).

1828). Evidentemente que não houve tempo para passar das palavras e das leis à prática, teremos que esperar mais alguns anos por estas reformas, mas a iniciativa é já uma rutura clara com o passado e um arrojo jurídico de grande envergadura política.

No início de março começou o debate sobre as Pautas Alfandegárias, a lei sobre o Contrabando de Cereais (16 de fevereiro) e o novo sistema decimal dos Pesos e Medidas com um extenso regulamento distribuído pelos deputados para apoiar as discussões. Tratou-se de uma incursão inovadora nos modelos de certificação das práticas de regulação do comércio.

Mas a legislatura estava a chegar ao fim. D. Isabel Maria, no dia 28 de fevereiro de 1828, informava as duas Câmaras da chegada D. Miguel e retomava o decreto de 14 de janeiro para marcar a sessão de juramento do infante para o dia 26 de fevereiro de 1828, ao meio dia, no Paço Real. No dia 1 de março ainda entrou em discussão a Lei da Força Armada Ordinária, e Extraordinária de terra para o ano de 1828, mas sem quaisquer desenvolvimentos.

No dia 14 de março de 1828, a Câmara dos Deputados recebeu, através do Secretário de Estado dos Negócios do Reino do novo governo, o ministro Joaquim Leite de Barros, futuro Conde de Basto, um decreto em que D. Miguel, usando, descuradamente, os meios legais que a Carta Constitucional lhe permitia, dizia que “Hei por bem, em nome de El-Rei, usar da atribuição do Poder Moderador no título quinto, capítulo primeiro, artigo setenta e quatro, paragrafo quarto da Carta Constitucional, e dissolver a Câmara dos Deputados. A mesma Câmara o tenha assim entendido, e cumpra imediatamente”.

Depois da leitura do decreto pelo Vice-presidente da Câmara dos Deputados, “imediatamente todos se levantaram, e retiraram da Sala, sendo onze horas e vinte minutos da manhã”.

Repetia-se, passados cerca de cinco anos, a dissolução do regime constitucional que só foi retomado depois da vitória pela força das armas (1834)³⁶. D. Miguel usava, assim, o poder que a Carta Constitucional lhe conferia para incumprir a sua aplicação e colocar-se no lugar oposto de D. Isabel Maria.

Em conclusão, a produção legislativa apresenta, na generalidade, seis características fundamentais.

A primeira, sobre a origem dos diplomas. De início, a iniciativa legislativa pertenceu sempre a uma Secretaria de Estado, exceto com a aprovação das condições do empréstimo avultado, coberto por uma reunião do Conselho de

36 Nesta ultima sessão compareceram 89 deputados que apreciaram a lista dos agraciados com comendas e mercês proposta pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda. Mais uma demonstração paradoxal e contraditória entre a cultura do Antigo Regime e o novo modelo constitucional, ou seja, entre a meritocracia e a sociedade de privilégios. Além do mais, a valorização dos capitais simbólicos da aristocracia contaminava a nova elite política liberal e tolhia, por conseguinte, a criação de um novo ambiente cultural e político (sobre a teoria das mercês e o que representava a atribuição destas graças para o Estado Liberal ver, por todos, SUBTIL, 2021b e 2022c).

Ministros (20 de julho de 1827). Depois da abertura das Cortes Cartistas (31 de outubro de 1826) algumas das iniciativas legislativas também partiram da Câmara dos Deputados e da Câmara dos Pares (período de novembro e dezembro de 1826 e janeiro, fevereiro e março de 1827 e de 1828). Nestes períodos, a maioria da legislação proveniente do governo foi, obrigatoriamente, discutida no parlamento e foi, maioritariamente, aprovada, embora alguns diplomas tenham sido emendados ou rejeitados pelos deputados e pelos Pares do Reino.

Quer isto dizer que o poder executivo foi, em exclusivo, a fonte da produção das leis quando as Cortes ainda não tinham sido abertas ou, quando abertas, não estavam em funcionamento, conferindo ao governo um poder acrescido que não lhe competia pela Carta Constitucional. Esta “usurpação” de poderes viria a contaminar o modelo seguido pelas restantes legislaturas da monarquia constitucional (HESPANHA, 1982; 2009; MANIQUE, 2020).

A segunda característica é a concentração de temas da legislação em oito grandes áreas: a)- Regulação e melhoria das condições dos militares; b)- Situação financeira, impostos e dívidas; c)- Repressão sobre os revoltosos e emigrados políticos ou amnistia de crimes; d)- Reforma das prisões e controlo das fugas do país; e)- Questões protocolares sobre o juramento da Carta Constitucional, da abertura solene das Cortes e deferência à família real; f)- Medidas para a defesa política do regime constitucional; g)- Liberdade de opinião e censura; h) – Responsabilidade dos funcionários públicos; i)- Diversos regimentos orgânicos e criação de novos organismos político-administrativos. Todos estes temas já tinham sido abordados pelas Cortes Constituintes e Ordinárias entre os anos de 1822 e 1823, o que significa que não houve grandes novidades políticas nas iniciativas parlamentares das Cortes Cartistas, afinal o programa de mudança era, no essencial, o mesmo, muito embora o tom pudesse ser mais moderado.

A terceira característica vai para o destaque de quatro ministros, os Secretários de Estado José Joaquim d’Almeida e Araújo Correa de Lacerda (Secretário de Estado dos Negócios do Reino), o Barão de Sobral, (Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda), o ministro José António Guerreiro, (Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça) e o ministro Luís Trigoso Aragão Morato (Secretário de Estado dos Negócios do Reino), que tiveram uma ação relevante no apoio político ao Parlamento e a D. Isabel Maria.

Outros ministros intervieram no processo legislativo, como os Secretários de Estado João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, Inácio da Costa Quintela, Cândido José Xavier, Conde de Murça, Carlos Honório de Gouveia Durão, Francisco de Almeida, Francisco, Bispo de Viseu, Luís Manuel de Moura Cabral e o Visconde de Santarém.

Do conjunto de vinte e quatro ministros, 50% usaram o expediente da legislação para intervirem nos seus ministérios ou nas áreas da sua governação, o que nos quer dizer que uma outra grande parte das decisões do executivo se fundamentou em despachos ordinários.

A quarta menção a fazer diz respeito à mudança simbólica da autoridade invocada por D. Isabel Maria. Começou, desde 6 de março, com a nomeação do Conselho de Regência por D. João VI, por se assentar na fórmula de “Dom Pedro por Graça de Deus Rei de Portugal, e do Algarves, d’aquém e d’alem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Comércio da Etiópia, Arabia, Pérsia, e da India, etc” que, contudo, nunca seria usada e a que foi adotado foi a fórmula, “Governo destes Reinos, criado pelo real decreto de seis de março do corrente ano, e Presidido pela Sereníssima Senhora Infanta Dona Isabel Maria” que acabaria simplificada em “A Regente, com Conselho de Governo”. Eram evocações simbólicas da menoridade política de D. Isabel Maria limitada, evidentemente, pela intervenção dos conselheiros que foram designados por D. João VI.

Contudo, depois de ser Regente e com a dissolução do Conselho de Regência, a invocação passou a ser de “Sereníssima Senhora Infanta Regente, ou Senhora Infanta Regente”, para, depois da abertura das Cortes, mudar para “Dona Isabel Maria, Infanta Regente dos Reinos de Portugal, e Algarves, e seus Domínios, em Nome d’ELREI: Fazemos saber a todos os Súbditos de Sua Majestade que as Cortes Gerais Decretaram, e Nós queremos”. Uma alteração substancial que deslocava a centralidade e identidade do poder de um coletivo para a infanta como detentora da autoridade régia. Uma Regente quase Rainha.

A quinta característica, que ressalta de toda a legislação é o claro espelhamento da administração do Antigo Regime, ou seja, todos os procedimentos invocados são típicos do regime corporativo, nada de inovador se deteta, mesmo depois de já terem passado meia dúzia de anos da revolução de 1820 e, em particular, da experiência do funcionamento das Cortes Constituintes e Ordinárias (1821-1823).

O facto de não surgirem sinais para se mudar radicalmente as instituições e os procedimentos administrativos empresta, de facto, à Regência de D. Isabel Maria uma grande moderação na mudança para o sistema político da Carta Constitucional. As instituições tradicionais mantêm-se na sua fundamentação regimental, os processos seguem a via das consultas dos tribunais régios, as tramitações conservam os circuitos habituais da decisão. A alteração mais visível foi, sem dúvida, a reafirmação política da importância das Secretarias de Estado como centros do poder em detrimento da centralidade dos tribunais e conselhos régios, uma tendência já radicada no período pombalino e neopombalino.

Por outro lado, é um quadro que traduz, indubitavelmente, um claro bloqueamento da capacidade dos liberais cartistas transformarem o aparelho de Estado e mudarem as instâncias de decisão no centro político como, sobretudo, ao nível dos poderes periféricos dependentes dos juízes de fora, dos corregedores, provedores e das vereações camarárias que continuavam a funcionar e a serem nomeados ou eleitos de acordo com o modelo do absolutismo (MANIQUE, 1989). Uma situação institucional e administrativa só irá começar a modificar-se após

a célebre legislação da Ilha Terceira, da autoria de Mouzinho da Silveira (1832-1834), em plena guerra civil, que levou, desde então, à “morte institucional” dos organismos políticos e administrativos do Antigo Regime.

Este tópico de antítese entre um certo vanguardismo das ideias e o arcaísmo das práticas é fundamental para percebermos como o novo regime estava a fazer uma política diferente, ou pelo menos desejava fazê-la, mas com recurso a instrumentos tradicionais como os conselhos régios, em particular do Conselho da Fazenda e do Desembargo do Paço, as juntas de administração como a Junta das Confirmações, Junta da Marinha e dos Arsenais, dos tribunais superiores da Casa da Suplicação e da Relação do Norte. Os ministros territoriais (juízes de fora, corregedores e provedores) continuavam sujeitos às mesmas regras de nomeação e avaliação de desempenho através dos exames da leitura de bacharel, certidões de corrente, autos de residência, consultas e devassas.

Por fim, há que realçar, no ambiente parlamentar, a capacidade de entrosamento entre as duas Câmaras na medida que precisavam uma da outra para aprovar diplomas, embora não se tenham imiscuído nas competências constitucionais de cada uma.

Para terminar, dizer que, no plano político, uma parte da Câmara dos Pares era constituída por titulares progressistas que estavam empenhados na implantação do regime constitucional e a maioria da Câmara dos Deputados era formada por liberais convictos. Embora, nas duas Câmaras, restassem grupos reacionários que procuraram impedir o acerto nos trabalhos parlamentares, seja como for, a qualidade da comunicação política entre os deputados e os Pares do Reino não foi, seguramente, a razão para justificar o fecho das Cortes Cartistas decretado por D. Miguel, nem tão pouco a relação com o governo e a Regente D. Isabel Maria.

CAPÍTULO VII



Para uma Crítica dos “Acontecimentos”

Deixo ao leitor umas poucas reflexões sobre as dificuldades em trabalhar historicamente um período tão complexo como a Regência de D. Isabel Maria devido à acumulação de acontecimentos, à volatilidade das mudanças, à emergência da manipulação da opinião pública, à intensidade da luta ideológica pela defesa de um regime político, à estratégia de jogos de poder, tudo isto envolvido numa grande multiplicidade da informação sobre eventos e na criatividade das narrativas dos vários tipos de documentos que utilizamos.

Algumas abordagens que escolhemos para tentar compreender o processo histórico do período poderão, ao fim e ao cabo, tentar responder à questão de saber se a prática política dos dois anos que antecederam a tomada do poder por D. Miguel foram, efetivamente, de integridade constitucional ou, simplesmente, de ajustamento ao modelo absolutista cujos defensores nunca terão abandonado a intenção de apagar a experiência vintista.

Nas circunstâncias e condições em que decorreu esta primeira experiência constitucional cartista que, como vimos, obrigou a uma articulação entre o poder moderador, executivo e legislativo, depois de uma experiência constitucional com o domínio do poder legislativo, se é revelador constatarmos que não houve registros de conflitualidade grave, nem por isso podemos concluir por uma harmonia do sistema o que pode talvez significar que as tensões estiveram, de certo modo, camufladas pela oportunidade da contagem do tempo que demorava para D. Miguel tomar o poder.

De qualquer forma, o que caracteriza a Regência de D. Isabel Maria é, sem dúvida, uma multiplicidade de situações que exige uma visão integrada e arqueológica das interpretações, sustentadas numa pluralidade de fontes para forçar a comparação do sentido dos acontecimentos e fugir aos figurinos biográficos ou a micro-histórias focadas em singularidades.

Foi por isso que escolhemos como fontes as coleções de legislação, coleções de tratados, relatórios, diários das Cortes, dicionários e cartas para, de alguma maneira, descontaminar os discursos retóricos, eventualmente comprometidos com uma leitura demasiado fenomenológica dos “acontecimentos-documentos” que, dificilmente, ganha vantagem de uma clarividência global do período por exigir, de algum jeito, constantes explicações.

Um modelo de interpretação dos acontecimentos assente, por isso mesmo, nalgumas opções teóricas e metodológicas.

Desde logo, admitirmos não ser possível reconstituir a “verdade” em história e que o passado não está inscrito em documentos porque o documento não é um rasto do passado, mas já o próprio passado, o que nos mobilizou para uma arqueologia de um tecido documentário mais abrangente.

Depois, o olhar sobre a organização do poder do liberalismo remete-nos para novas racionalidades de governo, uma governamentalidade que marca a diferença com o modelo de soberania do Antigo Regime, ou seja, uma análise sobre a identidade da cultura política do momento isabelino obriga-nos a tentar compreender o estilo de tramitação e decisão política e administrativa.

Uma outra opção foi reconhecer que o encadeamento genealógico dos acontecimentos não decorreu de uma causa-efeito, mas de uma “procedência-emergência” que nos levou a considerar o processo histórico da Regência como uma genealogia e não como uma cadeia de ligações inevitáveis entre eventos “evidentes”, motivações de atores e/ou correlação de lógicas de dominação (FOUCAULT, 1994; 2008).

A questão do poder obrigou-nos, ainda, a duas atenções redobradas. Uma que diz respeito ao inventário dos capitais simbólicos exibidos pelos atores na luta pelo domínio do campo de poder dominante uma vez que estamos a lidar com situações que ocorrem no centro de produção do poder, a Corte, o Gabinete da D. Isabel Maria, o Governo e as Câmara dos Deputados e dos Pares. Outra que incidiu sobre a formação de campos sociais próprios por onde os atores desenvolveram, em paralelo, as suas atividades, ou seja, o funcionamento dos governos, a relação com a Regente, as Câmaras do Parlamento e as relações internacionais (BOURDIEU, 1992)¹.

A perspetiva da evolução do apego à doutrina constitucional dos nossos liberais, desde, pelo menos, da surpreendente Súplica a Napoleão até à aprovação da Constituição de 1822 e da outorga da Carta Constitucional em 1826, foi essencial para retratar as diferenças entre as elites conservadoras, constitucionais e cartistas, as suas cartilhas dogmáticas e os argumentos ideológicos.

Como foi fundamental recorrermos à diferença entre o sistema institucional e político do Antigo Regime e o sistema do Estado Liberal, a importância dos letrados na conformação dos procedimentos e transferência das influências tradicionais para o modelo estadualista numa versão híbrida ou, mesmo conservadora, como aconteceu, por exemplo, no período contraditório da Regência de D. Isabel Maria quando toda a estrutura política do Antigo Regime se mantinha em vigor mas com ela se queriam fazer reformas liberais (HESPANHA, 1982; 2004; 2009)

Apesar de tudo, o processo histórico isabelino criou a sua própria dinâmica que, mesmo com a interrupção imposta com o reinado de D. Miguel, acabou

¹ Sobre as questões teóricas relativas aos campos de poder e os capitais simbólicos envolvidos na luta pelo domínio do campo de poder dominante, ver BOURDIEU, 1992.

por ser retomada, provando, deste modo, a importância indiscutível desta primeira experiência constitucional cartista.

O exemplo paradigmático das *Archotadas* e outros casos, que a seguir iremos ver, pode levar-nos a uma crítica dos “acontecimentos” no seguimento do que acabamos de dizer sobre a complexidade do período e, consequentemente, sobre as ambiguidades e pluralidades das conclusões retiradas das análises que foram feitas.

1. O caso das *Archotadas*

As *Archotadas* constituem um exemplo da luta pela ambiguidade estratégica dos atores envolvidos no confronto ideológico e uma novidade na propaganda política pela evidente confrontação de notícias contraditórias, preparadas ou oportunistas.

A sua análise e interpretação historiográfica são, por isso, complexas porque os relatos e documentos alusivos estão contaminados pelas falsidades fabricadas com motivações políticas com consequências na governação, no debate parlamentar e na própria conduta de D. Isabel Maria.

O tratamento particular que emprestamos a este(s) acontecimento(s) tem dois objetivos.

O primeiro, mostrar ao leitor um exemplo, bem concreto e definido, de como o período que antecedeu e procedeu a Regência isabelina é de grande dificuldade empírica e teórica, levantando muitos problemas e desafios de interpretação o que nos leva, necessariamente, para um terreno de abordagens plurais.

Como segundo objetivo pretendemos chamar a atenção para a invenção de novas técnicas de manipulação destinadas a provocar outros acontecimentos em cadeia, com recurso à informação e à comunicação, capazes de fabricarem uma opinião pública favorável à destruição política de adversários e, ao mesmo tempo, deturparem processos e intenções, sociais e jurídicos².

Aproximemo-nos, então, do que terá acontecido depois da demissão do general João Carlos de Saldanha Oliveira Daun do ministério da Defesa, futuro Conde de Saldanha e Duque de Saldanha, tudo imerso na obscuridade dos relatos coevos, nomeadamente das testemunhas arroladas na devassa, das dúvidas e dos equívocos lançados na praça pública através de periódicos, do aproveitamento oportunista de apoiantes e inimigos do general, das manifestações coreográficas e

² Ver os trabalhos, ainda hoje pioneiros, de José Alves sobre o surgimento e consolidação da opinião pública, sobretudo a partir dos inícios do século XIX, as estratégias de comunicação pública como recursos da luta política, inclusive com a invenção, recriação ou deturpação de falsas notícias (ALVES, 2005; 2016).

ruidosas, na Baixa de Lisboa, quando D. Isabel Maria estava ausente de Lisboa, em tratamento nas Caldas da Rainha.

Entre os dias 24 e 27 de julho de 1827 tiveram lugar, ao que parece, manifestações de “exaltados” a favor do general Saldanha que tinha acabado de ser substituído, na Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, pelo Conde da Ponte, Manuel de Saldanha da Gama Melo Torres Guedes de Brito³. A legislação da altura faz referências a outros movimentos de desestabilização do regime, mas não diz uma palavra sobre as *Archotadas*, ou seja, parece que os tumultos tiveram grande e grave repercussão na Câmara dos Pares, mas não causaram grande preocupação política no seio do governo, ou causaram e foram silenciados (ver o que é dito no capítulo I). Vejamos, por isso, como tudo terá começado numa perspectiva de crítica dos acontecimentos.

No dia 20 de julho de 1827, a infanta Regente reuniu nas Caldas da Rainha, todo o governo, Manuel António de Carvalho (Barão de Chancelieiros, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Fazenda), O 2.º Visconde de Santarém (Secretário de Estado dos Negócios do Reino), António Manuel de Noronha (Visconde de Santa Cruz, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar) João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun (Secretário de Estado dos Negócios da Guerra) e Bernardo Figueiredo, Bispo do Algarve (Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça) para aprovar os termos do enorme empréstimo de 4 mil contos de reis a que se seguiria outro de mil contos. Depois da reunião o general Saldanha terá colocado condições para continuar no governo, mas como não teve nenhum apoio de D. Isabel Maria e foi, inclusive, demitido, terá sofrido pressões políticas, desde o dia 24 de julho, anunciando não só a demissão por vários meios ao dispor, mas a sua indignação e revolta.

Nos dias 24 a 27 de julho de 1827, quando já estava, portanto, demitido, ocorreram insurreições “exaltadas” em Lisboa, conhecidas por *Archotadas*, para pedir o seu regresso ao governo, segundo a versão mais verosímil, embora outras explicações apontam as insurreições como motivadas pelos miguelistas ou por radicais liberais. Acabaram por ser reprimidas pelo general Clinton que comandava a divisão inglesa aquartelada em Lisboa, com a colaboração do Conde de Vila Flor, futuro Duque da Terceira. Com as exigências impostas para o regresso à pasta da Defesa, o general Saldanha terá desagradado, profundamente, a D. Isabel Maria que mostraria, de facto, a sua contrariedade e irritação com o comportamento do general quando, em conversa com o embaixador Sir William A’Court, terá questionado como poderia fazer de “Saldanha o regente da regência? Seria anular a Constituição que se proclamava querer salvaguardar”, isto é, ligava as suas exigências a uma intromissão grave na autoridade régia. O general Saldanha

³ O general João Carlos de Saldanha tinha acompanhado D. Isabel Maria nas críticas a D. Pedro sobre o regresso de D. Miguel e desempenhou um papel importante no juramento da Carta Constitucional. Contudo, tudo leva a crer que as *Archotadas* não estejam relacionadas com uma estratégia miguelista, embora venham a ser aproveitadas para medir forças e utilizar falsas notícias para acusar adversários, como prova, por exemplo, o processo aberto na Câmara dos Pares contra alguns titulares da ala progressista acusados de liderarem estas insurreições tidas por “republicanas”.

ter-se-á apercebido, mais tarde, da dimensão do excesso da sua atitude política, tanto assim que com o intuito de apagar as afrontas, ter-se-á oferecido, em carta à Regente, que mandou através do embaixador inglês, para ir ao Rio de Janeiro buscar D. Pedro para assumir o reinado, mas a mensagem acabou por ser entregue ao ministro da Fazenda e ficaria sem resposta.

Este episódio turbulento e exótico das *Archotadas* pode bem servir de mote para mostrar como algumas respostas às hipóteses que formulamos podem nem sequer ter muito a ver, pelo menos aparentemente, com a aderência aos acontecimentos. É um bom exemplo para ilustrar a prevalência contraditória das interpretações coevas como atuais, como evidenciar a complexidade política do período em causa.

As informações e leituras do jornalista, membro estacado da maçonaria e redator da *Gazeta de Lisboa*, José Liberato Freire de Carvalho (1772-1855), um comentador coevo, como, também, a análise de um especialista atual da conjuntura contrarrevolucionária, Daniel Estudante Protásio, realçam a importância que terão tido os acontecimentos das *Archotadas*, não mais como um episódio de simples revolta ou desagravo, mas como uma luta estratégica dos miguelistas pelo domínio do campo do poder dominante com o objetivo imediato de afastar o Conde de Saldanha do núcleo do poder e, dessa forma, dinamitar a liderança militar dos liberais. Por conseguinte, os acontecimentos seriam para afastar o general do governo quando na versão contrária seriam, justamente, para o reintegrar no governo. Ora, atendendo ao que veio a acontecer a seguir às *Archotadas*, com o regime isabelino a definhar politicamente, até parece que a hipótese de um plano miguelista terá surtido efeito, mas, no nosso entender, este apagamento da Regência ficou a dever-se a outras razões que acabariam por favorecer o impulso miguelista (CARVALHO, 1840; PROTÁSIO, 2016).

Parece não haver dúvidas que o general Saldanha revelou, de facto, vontade para fazer mexidas nos comandos militares de alguns regimentos como provam as listas de oficiais implicados nas *Archotadas* entregues pelo Intendente Geral da Polícia⁴ ao ministro do Reino, o 2.º Visconde de Santarém. E que exerceu pressão sobre a Regente para a substituição do Intendente-Geral da Polícia (substituir o intendente José Rodrigues de Bastos pelo desembargador Manuel Duarte Leitão), na direção da *Gazeta de Lisboa* com a escolha por José Liberato de Carvalho, e nas presidências dos tribunais superiores da Casa da Suplicação com a substituição do

⁴ O Intendente-Geral da Polícia, entre 10 de abril de 1826 e agosto de 1826, foi Manuel José de Arriaga Brum da Silveira (1768-1833), bacharel, Corregedor da Comarca de Angra da Ilha Terceira (1790), provedor da Comarca de Santarém (1798), desembargador da Relação do Porto (1801), desembargador da Casa da Suplicação (1806), deputado às Cortes Constituintes e Ordinárias (1821-1823). Chegou a Agravista da Casa da Suplicação (1823) e Corregedor do Crime da Corte e Casa (1825). Foi nomeado Intendente-Geral da Polícia em 10 de Abril de 1826 e promovido a desembargador do tribunal do Desembargo do Paço (21 de Junho de 1826). Sucedeu-lhe, em agosto de 1826, José Joaquim Rodrigues de Basto, (1777-1862), que se conservou no cargo até abril de 1828, ou seja, durante toda a Regência pessoal de D. Isabel Maria, sem Conselho de Regência. Foi bacharel (1804), juiz de fora (1812), corregedor da comarca do Porto (1823), desembargador da Relação do Porto (1825), deputado às Constituintes pela província do Minho. (Terá escrito uma pequena biografia da infanta, segundo refere o *Dicionário Bibliográfico Português*, vol. IV, p.394).

chanceler João de Mattos Vasconcelos Barbosa de Magalhães por Pedro de Mello Breyner e, na Relação do Norte, com a exoneração do governador Ayres Pinto de Sousa.

O embaixador britânico em Portugal, Sir William A'Court, sempre bem informado pelos seus espões, dava notícias para Londres a mostrar surpresa pelo caderno de encargos do general Saldanha, mas, sobretudo, pela facilidade na sua demissão de Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, com o acordo de todo o governo. O mesmo embaixador britânico, que não tinha afinidades políticas com o general, tê-lo-á consolado da sua demissão tão simples e surpreendente (LIMA, 2008)⁵. Certo é que se as Archotadas foram organizadas para apoiar o regresso do general ao poder falharam redondamente. Se admitirmos que foram promovidas para o afastar do poder, então perdem sentido lógico na medida em que o general já estava demitido e recolhido na sua quinta de Sintra a preparar o exílio, ou seja, afastado da luta pelo poder. Tudo parece apontar, portanto, que, embora sem sucesso, as manifestações foram a favor do general Saldanha. Todavia, este episódio tem mais contornos políticos significativos porque revelou a luta “renhida” entre titulares progressistas e reacionários na Câmara dos Pares.

Os primeiros liderados pelo Marquês de Fronteira⁶, acompanhado pelo seu cunhado, o Conde da Taipa⁷, pelo Conde de Linhares⁸ e pelo Conde da Cunha⁹.

5 As informações reportadas em LIMA, 2008 sobre o embaixador A'Court são fundadas nos despachos para o Foreign Office, arquivo da *British Record Office*.

6 O 7.º Marquês de Fronteira, José Trasmundo Mascarenhas Barreto (1802-1881), título do século XVII, foi militar e político. Em 1820, na revolução liberal, o general Bernardo Correia de Castro e Sepúlveda (1791-1833), um dos membros do Sinédrio, nomeou-o ajudante de campo. Não acompanhou o movimento contrarrevolucionário da Vila-Francada. Chegou a estar preso na Torre de Belém e acabou por se exilar. Regressou com a Carta Constitucional, sendo nomeado Par do Reino. No mesmo período foi ajudante de campo do Conde de Vila Flor, António de Sousa Manuel de Menezes Severim de Noronha, futuro Duque da Terceira, participando ativamente no combate às revoltas miguelistas do Alentejo. Depois de ser absolvido pela Câmara dos Pares no processo das *Archotadas*, mesmo assim, tomou o exílio para Inglaterra. Sempre reconheceu D. Maria II como Rainha e esteve na Ilha Terceira, novamente como ajudante do Conde de Vila Flor e desembarcou no Mindelo. Veio a participar com o exército liberal em várias batalhas. D. Pedro nomeou-o oficial às ordens e esteve com o Duque da Terceira na expedição ao Algarve. Foi eleito deputado nas Cortes Constituintes do *Setembrismo*. Sobre a sua longa vida política e militar ver *Memórias do Marquês de Fronteira ditadas por ele próprio em 1861*, revista e coordenadas por Ernesto de Campos de Andrada, Lisboa, Imprensa Nacional, 1928-1932.

7 O 1.º Conde da Taipa, Gastão Coutinho da Câmara (1794-1866), título criado por D. João VI, cunhado do Marquês de Fronteira, progressista em sintonia com os Condes de Linhares e da Ponte. Foi voluntário nas tropas liberais. No dia 28 de novembro, a propósito da discussão sobre a lei da traição dizia que “Não se pode considerar como Par de facto, nenhum que não tenha prestado nesta Câmara o juramento a El-rei e à Carta Constitucional, e por isso mostrado a sua adesão ao Sistema”. Não compreendia, por isso, como o Marquês de Chaves podia ser considerado Par do Reino sendo um traidor que não estava à altura da dignidade que D. João VI lhe conferiu.

8 O 2.º Conde de Linhares, Vitorino Maria Francisco de Sousa Coutinho (1790-1857), título criado por D. João VI em 1808, era parente do Marquês de Fronteira e do Marquês de Palmela. Foi uma figura combativa na Câmara dos Pares e acompanhou D. Pedro no cerco do Porto. Fazia parte do grupo de titulares progressistas da Câmara dos Pares e esteve ao lado dos titulares acusados pela devassa sobre as *Archotadas* que se transformou num julgamento político encabeçado pelo Duque de Cadaval e o Marquês de Tancos, líderes da facção absolutista do grupo dos Pares.

9 O 4.º Conde da Cunha, José Maria Vasques Alvares da Cunha (1793-1867), título criado por D. José, foi oficial-mor da Casa Real, coronel do Regimento das milícias de Lisboa. Fazia parte do grupo progressista dos Pares do Reino na Regência de D. Isabel Maria e defendeu os titulares acusados pela devassa sobre as *Archotadas* que foram julgados na Câmara dos Pares presidida pelo Duque de Cadaval.

Os segundos, do grupo tradicionalista e reacionário, comandados pelo Duque de Cadaval¹⁰, o Marquês de Tancos¹¹ e o Marquês de Chaves¹².

Mas, afinal, o que se terá passado para desencadear uma perseguição política tão violenta na Câmara dos Pares?

Tudo leva a crer que as *Archotadas* foram aproveitadas para uma tentativa de afastamento do poder de alguns titulares, com assento como Pares do Reino, confessadamente cartistas e defensores de uma monarquia constitucional.

Vejamos. Depois dos acontecimentos teve lugar uma devassa aberta pelo Corregedor do Crime da Corte, não se sabendo quem a ordenou, da qual foram arroladas algumas testemunhas e o magistrado, responsável pelos autos, acabou por finalizar um processo de acusação a quatro Pares do Reino, precisamente o Marquês de Fronteira, o Conde da Taipa, o Conde da Cunha e o Arcebispo Bispo de Elvas¹³.

A acusação era muito grave porque concluía que os acusados tinham participado numa sedição contra os poderes régios, considerada quase “republicana”, teriam colaborado com os protestos e, inclusive, liderado alguns grupos de revoltosos, o que configurava, na realidade, um crime de lesa majestade de 1.^a cabeça.

Devido ao tipo de crime em causa e à qualidade política dos acusados, e porque não havia um Supremo Tribunal de Justiça que pudesse apreciar os autos, o corregedor do crime da Corte entregou o processo ao Presidente da Câmara dos

10 O 6.º Duque de Cadaval, título criado por D. João IV, um dos mais ilustres das Casas Grandes, estava na posse de D. Nuno Caetano Álvares Pereira de Melo (1799-1837). Foi um dos principais políticos miguelistas, tinha 27 anos quando assumiu o cargo de Ministro Assistente ao Despacho do rei D. Miguel, no governo constituído em 26 de fevereiro de 1821. Na Regência de D. Isabel Maria foi Presidente da Câmara dos Pares e líder da facção reacionária ao regime constitucional. Juntamente com o Marquês de Tancos defendeu a condenação do Marquês de Fronteira, do Conde de Linhares, Conde da Taipa e do Conde da Cunha acusados de participarem nos episódios das *Archotadas*. Depois da vitória liberal exilou-se para Inglaterra (6 de outubro de 1834) e depois para Paris, onde veio a falecer. Desempenhou um papel crucial na convocação nas Cortes tradicionais de 1828. Para integrar a Casa Cadaval no contexto militar após a guerra peninsular até ao final do reinado de D. Miguel ver PROTASIO, 2018.

11 O 4.º Marquês de Tancos, D. Duarte Manuel de Meneses e Noronha (1775-1833), título criado por D. José I, chegou ao posto de marechal-de-campo e foi nomeado, em 27 de maio de 1828, Secretario de Estados dos Negócios da Guerra. Durante a Regência de D. Isabel Maria foi Secretário da Câmara dos Pares sendo Presidente o Duque de Cadaval. Foi um fervoroso adepto de D. Miguel e um ativo defensor da condenação do Marquês de Fronteira, do Conde de Linhares, Conde da Taipa e do Conde da Cunha acusados de participarem e liderarem as insurreições das *Archotadas*.

12 O 1.º Marquês de Chaves, título criado por D. João VI a favor do general Manuel da Silveira Pinto da Fonseca Teixeira, 2.º Conde de Amarante (1784-1830). Participou na Guerra Peninsular e em 1820, antes da revolução, foi promovido a marechal-de-campo. Opositor do Vintismo seria o líder da revolta de Trás-os-Montes de 23 de fevereiro de 1823 que antecedeu a Vila-Francada onde participou e foi elevado a Marquês. Devido ao fracasso da insurreição refugiou-se em Espanha de onde viria a organizar incursões militares contra o regime constitucional. Depois da outorga da Carta Constitucional foi nomeado Par do Reino, mas antes tinha sido derrotado pelas tropas do Conde de Vila For. Seria um apoiante de relevo no reinado de D. Miguel (ver CUNHA, 2023).

13 Frei Joaquim de Menezes Ataíde (1765-1828), político ativo, acusado de maçom e preocupado com o “dessossego dos Povos”. Com grande reputação social e política foi, com exceção, um alto clero que não seguiu o rumo da contrarrevolução. Era considerado um liberal moderado e apoiou a Regência de D. Isabel Maria,

Pares, o Duque do Cadaval, que, na sessão do dia 17 de janeiro de 1828, apresentou o processo em plenário a todos os Pares¹⁴.

O Conde de Linhares interveio, em primeiro lugar, para pedir a leitura dos autos para a Câmara decidir se “devem continuar ou não”. E, depois de lidos, a Câmara ficou dividida sobre o caminho a seguir, como aconteceria, aliás, ao longo de todo o debate e julgamento.

O Marquês de Fronteira tomou, de seguida, a palavra para falar em “intrigas, cabalas” do Duque de Cadaval, do Marquês de Tancos e dos Condes de Mesquitela¹⁵ e de São Miguel¹⁶ para os acusados serem condenados e afastados da vida parlamentar. Contudo, do ponto de vista político, não se descortinam razões óbvias para o Marquês de Fronteira incluir nestas intrigas o Conde de São Miguel, uma vez que o titular, José António Salter de Mendonça, foi um indiscutível defensor do liberalismo. Esta acusação terá que passar por outras explicações, que não conhecemos, talvez por ajustes de contas, solidariedades ou por jogos de poder desde os tempos em que José António Salter de Mendonça esteve na Regência, nomeada por D. João VI, como Secretário de Estado, durante a Guerra Peninsular.

O Conde da Taipa, cunhado do Marquês de Fronteira, fez uma alocução forte para pedir que tudo fosse público de forma a mostrar a “infame calúnia”, enquanto o Conde de Linhares pedia provas das acusações que não foram, de facto, apresentadas, sugerindo que as mesmas eram uma maquinação inqualificável.

De seguida, com uma intervenção de fundo, o Marquês de Fronteira explicou o que tinha acontecido, dizendo que estava em casa e ouviu “vivas ao Saldanha”. Por curiosidade foi ver o que se passava e ficou admirado por ninguém se opor às amotinacões até que, por ordem da Regente, que se encontrava nas Caldas da Rainha, foi nomeado o Conde de Vila Flor¹⁷ para acabar com os tumultos com

14 O ofício que o Corregedor do Crime entregou para acompanhar o processo levantado aos acontecimentos das *Archotadas* deu entrada na Câmara dos Pares na sessão do dia 7 de janeiro de 1828. No mesmo dia foi constituída uma Comissão Especial para examinar os autos, formada pelo Bispo de Pinhel, Bispo de Viseu, Marquês de Pombal, Marquês de Torres Novas, Conde da Lapa, Conde de Penafiel e Conde de São Miguel (ver documentação da Comissão no Fundo da Câmara dos Pares (1826-1910), caixas 266 a 285, Arquivo Nacional da Torre do Tombo).

15 O 1.º Conde de Mesquitela, título criado por D. João VI (1818), estava na posse de Luís da Costa de Sousa Macedo e Albuquerque (1780-1853), Par do Reino na Regência de D. Isabel Maria, Armeiro-mor do Reino, foi um opositor ao constitucionalismo. Aceitou o papel de acusador, na Câmara dos Pares, para incriminar o Marquês de Fronteira, o Conde de Linhares, o Conde da Taipa e o Conde da Cunha de crime de lesa majestade, de primeira cabeça, nos episódios das *Archotadas*.

16 O 1.º Conde de São Miguel, título criado em 1826, foi concedido a José António Salter de Mendonça (1776-1837), magistrado, Secretário de Estado no governo da Regência de D. João VI no Brasil. Foi conselheiro e negociador da abdicação de D. Pedro a favor da filha, D. Maria da Glória. Doutrinou a defesa da sua legitimidade à sucessão da Coroa, contra os argumentos a favor de D. Miguel. Foi nomeado Par do Reino na Regência de D. Isabel Maria (1826) e viria a pertencer ao Conselho de Regência da Terceira (1830-1832) durante a guerra civil, sendo Secretário de Estado dos Negócios da Justiça.

17 O 7.º Conde de Vila Flor, 1.º Marquês de Vila Flor, 1.º Duque da Terceira, António José de Sousa Manuel de Menezes Severim de Noronha (1792-1860), militar, general importante nas

o apoio do ministro da Guerra, o Conde da Ponte (Manuel da Gama Torres de Saldanha Guedes de Brito, 7.º Conde da Ponte, ver Anexo A).

E acabou por justificar os acontecimentos como um velho direito de petição do povo para pedir que um ministro fosse conservado no lugar, ou seja, considerou a amotinação como justa à luz das motivações e da tradição da monarquia. Concluiu a sua intervenção afirmando que era notório que nenhum dos Pares acusados eram “republicanos ou saldanhistas”, por isso, não fazia qualquer sentido imaginar os seus envolvimento nos tumultos.

Esta explicação acabou por se colar à segunda versão publicada pelo jornal *O Português* onde se tinha dito, numa primeira notícia, que os acontecimentos das *Archotadas* se desenrolaram desde o dia 24 quando começou a espalhar-se a notícia da demissão do general Saldanha. O periódico relatava que na Praça do Rossio “vários indivíduos vociferando contra El-Rei e contra as suas leis”, alargaram as agitações ao Terreiro do Paço. Era, de facto, uma notícia que levava os amotinados para uma “revolta” contra a própria monarquia, ao jeito quase “republicano”.

Mas *O Português*, numa nova versão, mudava por completo o sentido político dos acontecimentos ao recontar que os amotinados gritaram, afinal, vivas a El-Rei, à Carta Constitucional e ao general Saldanha, amaciando as intenções de radicalidade e abrindo portas para, através, do tal direito de petição terem pedido a reposição do general Saldanha como ministro dos Negócios da Guerra¹⁸.

O confronto político na Câmara dos Pares continuou com a intervenção do Conde S. Miguel a acusar o Marquês de Fronteira de querer, com as suas “habilidades”, atrasar o processo e evitar a sentença de um crime grave. E veio até a extremar o seu pedido ao solicitar ao Presidente da Câmara dos Pares para colocar à votação se os pronunciados, devido à gravidade da acusação, deviam esperar soltos ou presos até à leitura da sentença. Pedido que foi secundado e repetido, no dia 4 de fevereiro de 1828, pelo Marquês de Tancos que veio a colocar, inclusive, a

lutas da guerra peninsular, onde foi oficial às ordens de Wiliam Carr Beresford. Esteve no Rio de Janeiro desde 1817 para reprimir a revolta de Pernambuco, sendo nomeado capitão-general do Grão Pará até 1820. Participou nas guerras liberais contra as insurreições miguelistas, foi um dos líderes políticos carismáticos dos liberais cartistas, embora tenha hesitado na adesão à mudança constitucional como prova a sua participação na Vila-Francada e no restabelecimento do governo dos *direitos inauferíveis* de D. João VI. Emendou a vacilação política quando, mais tarde, se recusou a participar na Abrilada. Com a Carta Constitucional foi nomeado Par do Reino e Governador das Armas do Alentejo, acabando por obter o título de Marquês pelos êxitos alcançados na luta contra as insurreições absolutistas. Com a tomada do poder por D. Miguel exilou-se em Londres onde organizou a resistência com o marquês de Palmela e o general Saldanha na ilha Terceira. Foi um dos comandantes do desembarque das tropas liberais no Mindelo e, mais tarde, no Algarve, organizou e comandou a tomada da cidade de Lisboa. Depois da vitória liberal exerceu vários cargos políticos como ministro, Par do Reino e Conselheiro (VENTURA, 1982; MÓNICA, 2006; BONIFÁCIO, 2002).

18 Na sequência das notícias, o jornal foi suspenso e depois extinto. O jornalista e intelectual José Liberato foi despedido da *Gazeta de Lisboa*, como foram presos, no Porto, os redatores do *Imparcial* e da *Borboleta*.

hipótese do pagamento de uma caução exorbitante para se livrarem por carta de seguro durante o decorrer do julgamento.

Um outro titular da facção tradicionalista, o Conde de S. Miguel, nomeado relator da Comissão da Câmara dos Pares para este processo, viria a radicalizar estas intenções ao insistir que, se os réus foram pronunciados de crime de lesa-majestade de 1.^a cabeça, deviam ser presos, sem apelo nem agravo, e sem nenhuma caução. Uma decisão radical que levantava, inclusive, o problema do Arcebispo Bispo de Elvas porque não era da tradição levar Bispos a tribunais leigos, acabando por dar origem a um parecer neste sentido, assinado, em conjunto, pelo Bispo de Coimbra, o Cardeal Patriarca e por mais quatro Pares da Câmara.

O Conde da Ponte defenderia, no meio dos alvoroços sobre a legitimidade do julgamento, que a “Câmara [dos Pares] é o juiz competente”, o que veio a colher apoio do restante pariató porque a Câmara passou, doravante, a reunir, não em sessão legislativa e parlamentar, mas como se fosse um Supremo Tribunal de Justiça, cumprindo todos os preceitos e formalidades jurídicas para tal.

Enquanto tudo isto se passava na Câmara dos Pares, na Câmara dos Deputados ignorava-se, por completo, o assunto não se verificando nenhuma alusão, nem ao processo, nem à divisão política entre os Pares do Reino.

Finalmente, nos dias 7 e 9 de fevereiro de 1828, com 34 presentes, o Presidente da Câmara dos Pares, o Duque do Cadaval, leu a acusação, identificou os acusados, notificou as testemunhas e deu início aos interrogatórios, da mesma forma como ocorria nas lides de num tribunal de justiça.

O julgamento prosseguiu entre os dias 12 e 22 de fevereiro de 1828, tendo os Condes de Rio Pardo e da Anadia desempenhado o papel de acusadores, ambos não sabendo muito bem se deviam interrogar os pronunciados ou se bastaria pedir-lhes se queriam ratificar os depoimentos que fizeram nas devassas levantadas pelo Corregedor do crime da Corte e Cidade.

Ouvidas as testemunhas, nenhum facto incriminatório foi apontado, todos disseram que viram os acusados a assistir às amotinacões, mas que nenhum tinha chefiado as sedições ou proclamado apoio às mesmas. Foram depoimentos muito frágeis e confusos que ilibaram os acusados e retiraram credibilidade ao processo¹⁹.

Entretanto, tudo se precipitaria na Câmara dos Pares porque, no dia 22 de fevereiro de 1828, enquanto ainda decorriam interrogatórios, soaram salvas, no Castelo de S. Jorge, a anunciar a chegada de D. Miguel o que levou muitos Pares do Reino a abandonarem a sessão para se apressarem para as cerimónias

19 As nove testemunhas arroladas na devassa eram pouco idóneas: um alferes afastado do exército, um capitão “preso com homenagem” por devassa, um administrador de dizimas do pescado que testemunhou por lhe terem contado, um coronel acusado de ter aliciado o regimento da polícia, um preso por motivos políticos, um padre, um mercador que sabia o que ouviu contar, um desembargador da Casa da Suplicação que tinha estado preso por corrupção e testemunhou o que lhe disseram, e um oficial da polícia.

protocolares de boas-vindas ao infante, da transferência de poderes e do juramento da Carta Constitucional.

O Duque de Cadaval ainda tentou evitar que a sessão fosse encerrada e pretendia continuar, nos próximos dias, para se apurar a sentença, mas, no dia 1 de março de 1828, a Câmara dos Pares, em sessão de Tribunal Supremo, reuniu com 26 Pares, cerca de metade dos membros que tinham acompanhado o processo, para, numa reunião secreta, sem a presença dos acusados, declarar a inocência dos mesmos “sentença por unanimidade os declarava inocentes” (mais pormenores destas sessões em SANTOS, 1988, pp. 1031 a 1073).

Se tudo parece apontar para que o testemunho do Marquês de Fronteira seja verosímil e, por conseguinte, as acusações tenham resultado de intrigas para uma purga no seio dos nobres, o que, de facto, desperta muito maior interesse, com enormes consequências políticas para o governo e para a Regente D. Isabel Maria, foi o que aconteceu no Rio de Janeiro, um pouco antes das *Archotadas*, mas só conhecido muito depois, atendendo ao desfazamento da comunicação política e administrativa entre o Reino e o Brasil.

Esse novo acontecimento, já por nós enfatizado, foi a entrega da Regência ao Infante D. Miguel por D. Pedro (6 de Julho de 1827) que irá dar energia e impulso aos contrarrevolucionários e justificar a força que os miguelistas ganharam a partir do mês de agosto de 1827. E que, naturalmente, confundirá os liberais moderados que ficaram sem estratégia e argumentos para definir um novo rumo político, deixando, assim, o campo aberto para a investida absolutista.

Esta entrega de poder ao infante D. Miguel, pela proximidade com os acontecimentos das *Archotadas*, induz, ou pode induzir, a uma avaliação destas manifestações como de inspiração absolutista para afastar o Conde de Saldanha e proporcionar melhores condições militares e políticas para as atividades legitimistas e realistas (LOUSADA & PEREIRA, 2015; SILVA, 1993a e 1993).

Todavia, pelo que foi dito, conjugando vários testemunhos, os acontecimentos das *Archotadas* parecem estar mais próximos de uma manifestação saldanhista, mais ou menos organizada e do conhecimento do próprio general, para o regresso ao posto de ministro da Defesa de que tinha sido demitido pela Regente com o acordo de todo o governo. Não tanto como um direito de petição que cabe ao povo, como defendeu o Marquês de Fronteira, mas como uma afronta à autoridade régia como a própria Regente confessou ao embaixador A’Court.

Vistas deste angulo, as manifestações foram, efetivamente, um crime de lesa majestade, mas da responsabilidade do general Saldanha e não dos Pares do Reino arrolados na devassa do corregedor do crime. Mas se forem interpretadas como um direito peticionário do povo teriam sido perfeitamente normais, aparte a perturbação da ordem pública que terá provocado a devassa, mesmo assim sem qualquer incriminação dos Pares do Reino que foram acusados.

Por conseguinte, este caso sobre as *Archotadas* constitui um bom exemplo da pluralidade e do modo contraditório como diferentes análises interpretam, até com fundamento, a complexidade da situação do momento. Ora lendo os acontecimentos como uma estratégia organizada para o afastamento do general Saldanha, um líder extremado dos liberais cartistas que não interessava aos miguelistas, ora vendo nesses tumultos a exaltação pelo seu regresso ao ministério da Defesa ou, ainda, como uma oportunidade manipulada para implicar titulares progressistas e fazer uma “limpeza de sangue” no grupo da aristocracia.

2. Outras abordagens e problemas

Centremo-nos, agora, noutros exemplos de crítica aos acontecimentos, com problemas que obrigam à pluralidade de interpretações.

Por exemplo, a complicada herança dos movimentos contrarrevolucionários que alimentou um ambiente de insegurança e incerteza difícil de ser ultrapassado quando se tem em vista reformar o sistema político, muito em especial o sistema de decisão. Ou o excessivo tradicionalismo na composição dos governos joaninos, uma consequência da política de consensos que o monarca decidiu levar a cabo, mas que se transformou numa rede de compromissos inconciliáveis e, por isso, insuscetíveis de agregar dinâmicas de governação eficazes.

Outro problema, o da difícil sucessão da Coroa, convocou doutrinas, argumentos e combates políticos que obrigam a analisar cada conflito legitimista como um feixe de interesses e oportunidades numa constelação de atores. A desunião conflituosa da família brigantina pode ser tratada com um repositório de intrigas, protagonismos e constituição de partidos, contudo, se for abordada como um problema, pode levar-nos a consequências e efeitos no arranjo dos poderes do poder da própria Coroa.

As dificuldades administrativas do funcionamento do governo isabelino ganham maior clarividência se forem reportadas a causas políticas e institucionais como a modalidade de decisão adotada, as autonomias ministeriais, os entraves de tramitação e comunicação e não, apenas, às personalidades e idiossincrasias dos ministros.

O mesmo se pode dizer sobre a qualidade da comunicação política e as negociações entre o Governo, a Regência, a Câmara dos Deputados e a Câmara dos Pares, fundamental para evitar a entropia do sistema administrativo e não claudicar a ação política.

Ou sobre o entrosamento das comunicações entre Lisboa e o Rio de Janeiro que não tem sido, por vezes, valorizado, devidamente, na medida em que a evocação dos processos administrativos e a cronologia das decisões não dá o relevo suficiente ao desfasamento temporal das ligações entre as duas Cortes.

E é, nestas circunstâncias, indispensável para avaliar antagonismos, contradições, artimanhas e habilidades, desde as tripulações de navios, aos correios da Corte até à divulgação das notícias e, em especial, as decisões políticas de D. Pedro.

Um outro problema que, aqui, não é tratado, diz respeito às “extravagâncias” das fidelidades encapotadas de D. Miguel, conjugadas com as reações contrarrevolucionárias. Será muito importante que, num futuro próximo, algumas investigações expliquem as manobras arquitetadas pelo infante, conselheiros ou tutores, na organização dessas manifestações de “humildade falsa” para com o irmão D. Pedro, a irmã D. Isabel Maria, a sobrinha D. Maria da Glória e os poderes instituídos na Corte, no governo e no Parlamento.

O mesmo sobre a explicação para o insucesso da Regência de D. Isabel Maria. Se foi um momento de afirmação do liberalismo moderado cartista, como se constata pela formação dos executivos, pelo juramento da Carta Constitucional, abertura das Cortes, medidas tomadas pelo governo e pela atividade política da Câmara dos Deputados, como se explica que os seus líderes não tenham conseguido sustentar o regime constitucional e permitido, de forma tão pacífica, a tomada tranquila do poder por D. Miguel?²⁰

Como, por outro lado, se poderá explicar que a opção política dos miguelistas não tenha passado pelo domínio do campo do poder dominante, precisamente o espaço palaciano da Corte, o centro do poder do governo, e tenham deixado para os liberais a atividade governativa e parlamentar com a aquiescência da Câmara dos Pares?²¹

20 Alguns historiadores, como José de Arriaga, designaram os governos isabelinos por ‘ministério de conciliação’, lembrando o caso de José António Guerreiro que terá renegado o seu passado vintista e que, aparte o Conde de Saldanha, os restantes ministros eram “liberais mui acomodáticos” na expressão do historiador Carlos de Passos (SANTOS, 1988, p. 540-543). Outro historiador, Ângelo Pereira, evoca José de Lacerda para dizer que o “governo da infanta foi uma série desconexa e quase sempre contraditória de enredos, lástimas e fraquezas”, enquanto um dos seus ministros, Francisco de Almeida Portugal recordava que “era difícil fazer ideia do desembaraço e desejo do bem publico que a Regente manifestou” (PEREIRA, 1938). Porém, no nosso entender, pelo que foi dito, é uma explicação demasiada simplista que joga na acomodação natural das coisas o que, efetivamente, não aconteceu. Basta dizer, por exemplo, que desde o primeiro governo se procederam a muitas demissões e nomeações nas repartições públicas (saúde com novas direções hospitalares, diretores de ensino e novos manuais, reforço da Aula do Comércio, novos inspetores de obras públicas e administração da agricultura). No dia 27 de setembro de 1826 eram despachados, de uma assentada, 34 novos corregedores com orientações de comportamento constitucional, uma renovação de cerca de 60% na direção das comarcas. O governo isabelino estava a governar e governou como evidência o nível da produção legislativa que vai abranger diversas áreas da economia e sociedade, algumas mesmo vanguardistas, como foi o caso do sistema prisional, a meritocracia nos concursos, o saneamento das contas públicas, as leis orgânicas e a criação de novos organismos. O que, de facto, o ministério de D. Isabel Maria não praticou foi o combate político explícito na praça pública e na comunicação, provavelmente pela consideração e presunção de que as práticas que estavam a seguir acabariam por suplantar os discursos exaltados da oposição (a *Gazeta de Lisboa* é uma fonte privilegiada para inventariar práticas deste ministério isabelino).

21 Sobre problemas com a sucessão dinástica ver, entre outros, BONIFÁCIO, 2002; LIMA, 2008; LOUSADA, 1987; PROTASIO, 2019.

Há, de facto, um paradoxo entre o que caracteriza o ambiente político do governo e do parlamento e o desfecho da Regência, a passagem de testemunho de uma família política de liberais para uma família radical e tradicionalista, de defensores do constitucionalismo para defensores do absolutismo, uma transferência de testemunho político tão pacífico e tão repentino que exige uma explicação mais profunda.

Esta explicação pode passar pela hipótese do período regencial isabelino ter sido, de certo modo, uma espécie de antecâmara do miguelismo cujos estratégias contrarrevolucionárias terão deixado a iniciativa às elites liberais por adivinharem que, muito em breve, chegaria o momento do regresso de D. Miguel e, por isso, o governo acabaria por se revelar inconsequente no terreno social e militar, tanto interno como externamente?²²

Ou porque o que foi conseguido, na prática, pelo governo no plano das reformas foi tão pouco, e este pouco, mesmo assim, foi obtido à custa de recursos tipicamente do Antigo Regime o que, valha a verdade, acabou por não incomodar as elites absolutistas que não encontraram bloqueios para retomar os velhos hábitos de governar?

Apesar de tudo isto, não há dúvidas sobre a intensa atividade legislativa e modernista da Câmara dos Deputados e a ausência de conflitos graves com a Câmara dos Pares e, entre ambas, com a Regência, o que, porém, não se conforma com o irrequietismo das mudanças das pastas ministeriais, mesmo assim um governo que, no geral, apresenta um balanço muito positivo do ponto de vista reformista.

Se não podemos dizer que os responsáveis do período isabelino não tenham trabalhado para a implantação do liberalismo cartista e reagido à ofensiva miguelista, apesar de todas as contradições políticas e do tom moderado e conciliador das estratégias da luta política, do mesmo modo podemos dizer que o fizeram de forma contraditória e mesmo paradoxal por não terem concretizado as grandes transformações institucionais do aparelho de Estado.

Há, porém, outras leituras historiográficas com perspetivas diferentes, de ontem e de hoje. Um apontam, por exemplo, para que o processo contrarrevolucionário teve um plano, outras de que o programa casuístico dos liberais foi perturbado pelas lutas internas, falta de liderança e decisões inconsequentes de D. Pedro (ver, por exemplo, o caso paradigmático das Archotadas, capítulo VII).

22 Sobre o miguelismo, a base da fundamentação ideológica, organização de resistência e legitimação e mito ver MÓNICA, 1997; FERREIRA, 2002, 2014; PROTÁSIO, 2019, 2017, 2021; LOUSADA, 1987; LOUSADA & FERREIRA, 2015. E, em especial, o conjunto da obra de um dos historiadores contemporâneos que desbloqueou os estudos sobre o miguelismo e a contrarrevolução, Armando Malheiro da Silva (SILVA, 1986, 1989, 1993a, 2001, 1993b). No Brasil, os estudos recentes sobre o miguelismo estão ligados aos trabalhos de Andréa Lisly, entre outros, GONÇALVES, 2013, 2019, 2024. São reveladores da contaminação ideológica do miguelismo no Brasil, já mesmo depois da independência, com repercussões políticas na primeira fase do Império.

Mas outras particularidades envolvem a diversidade da luta política entre grupos e personalidades, entre ideias e interesses.

Ao lado do que se passava no centro do poder e na Casa de Bragança, a infanta teve de lidar com uma situação interna muito instável associada à pressão exercida, desde Espanha, tanto pela Coroa espanhola como pelos emigrados refugiados, apoiados por D. Maria Teresa²³, pelo rei D. Fernando VII e por um grupo apostólico aguerrido que mantinha compromissos com os carlistas espanhóis.

O exemplo da batalha de Coruche (9 de janeiro de 1827) retrata esta pressão sobre o regime constitucional cartista que se aliviou depois dos revoltosos terem sido expulsos para Espanha e os principais chefes exilados para França (como foi o caso do Marquês de Chaves e do Visconde de Canelas).

Estes emigrados políticos da facção absolutista, estimados em cerca de 40 mil, formavam perigosos “regimentos” militares, embora indisciplinados e acostumados a práticas de roubo, assalto e deserção. Mais próximos das guerrilhas que de exércitos regulares, não foram, por isso, chamados por D. Miguel depois da aclamação como rei, e regressariam aos poucos e com muito cuidado, tal era o grau de incerteza da disciplina e as rivalidades de comando, particularmente, por se tratar de tropas derrotadas e desmoralizadas, mesmo que reanimadas com o regresso do miguelismo (ver PROTASIO, 2021, pp. 57-67).

Por outro lado, como reação ao juramento da Carta Constitucional, houve tentativas de insurreição em Chaves, Bragança, Vila Viçosa e Estremoz, um ambiente contrarrevolucionário que se multiplicou pelo país. No dia 21 de agosto de 1826, as revoltas alastraram-se à Guarda Real da Polícia, em Lisboa, o chefe da Polícia Secreta dava informações de que a cavalaria da polícia se retirou para o Campo Pequeno para se reunir com o Regimento de Cavalaria n.º 1 e 4 e alguns regimentos de infantaria, para aclamarem D. Miguel como rei e que, durante a sua ausência, devia ser aclamada regente a Rainha D. Carlota Joaquina²⁴. Nos meses seguintes, atingiram o Algarve onde aclamaram D. Miguel como rei e criaram uma junta realista presidida pelo Bispo, tudo “resultado dos pérfidos manejos de Madrid a que presidem as duas manas, inimigas capitais do meu querido mano e de mim” como diria D. Isabel Maria ao irmão D. Pedro²⁵.

Esta situação particular de militares com armas roubadas, insurreições e quartéis sublevados não era, apesar de tudo, muito diferente da que tinha ocorrido depois da revolução de 1820 (PEREIRA *et al.*, 2022), da aprovação da Consti-

23 D. Maria Teresa que recebeu o cognome de “Anjo” dos *corcundas*, designação dada aos absolutistas, foi casada com o infante D. Carlos, irmão do rei D. Fernando VII. A irmã, D. Maria Francisca, foi casada com o infante D. Carlos de Bourbon. Ambas eram fervorosas defensoras do absolutismo e do movimento católico radical, o conhecido “Partido Apostólico” encabeçado pela Rainha D. Carlota Joaquina.

24 Relato de D. Isabel Maria, carta de 29 de agosto, transcrita em MATOS, 2018, p. V). Sobre os levantamentos miguelistas contra a Carta Constitucional (1826-1827) ver, em especial, VALENTE, 1995.

25 Carta D. Isabel Maria, de 29 de agosto, transcrita em MATOS, 2018, p. V.

tuição e da independência do Brasil (1822), para já não falar da herança das lutas pela Restauração durante a Guerra Peninsular e das manifestações de autonomia das juntas revolucionárias (VIRIATO, 2006; 2007; ARAÚJO, 2022)²⁶.

Há, efetivamente, uma contaminação dos modelos de insurreição anteriores, desde a fuga da família real para o Brasil, que se espalharam pelo Reino como sistemas de crenças extremadas e a formação de bandos e guerrilhas. Esta persistência pela desobediência e a criação de focos de poder autónomos está, igualmente, presente no levantamento e condenação do general Gomes Freire de Andrade, acontecimento que, também, ainda hoje, não recolhe uma unanimidade interpretativa, mesmo com novos documentos e relatórios vindos a lume (PEREIRA e CRISTINA, 2018).

O mesmo podemos dizer do isomorfismo das mudanças sistemáticas de ministros, com frequências de exercício de poucos meses, nos governos e governadores da Regência na Guerra Peninsular (ARAÚJO, 2022; VIRIATO, 2006; 2007) e depois da Vila-Francada e Abrilada, com a exceção do último executivo, nomeado por D. João VI (15 de janeiro de 1825), que durará, excecionalmente, um ano e meio, até ao fim do Conselho de Regência (1 de agosto de 1826).

Como nada que estava a acontecer era, de facto, uma grande novidade, não podia, por si só, explicar a mudança repentina de regime se D. Pedro não tivesse transferido os seus poderes régios para o irmão D. Miguel. Esta foi, sem dúvida, a decisão mais estruturante tomada no contexto da crise do regime constitucional cartista da Regência de D. Isabel Maria e pode bem ser a justificação mais apropriada para a tomada tranquila do poder por D. Miguel visto que a decisão não foi um ato revolucionário, mas legítima porque foi tomada pelo herdeiro do trono.

Assim parece pelo que conhecemos sobre o que aconteceu no centro do poder, particularmente dos ministros e conselheiros, que as elites liberais ficaram desarmadas da argumentação jurídica e política que defendia a continuação da Regência de D. Isabel Maria e impedia a entrega do poder a D. Miguel, além de estarem cansadas de uma guerra com quase trinta anos, sem liderança monárquica, em permanente insegurança insurrecional e constante mobilização de recursos económicos e humanos para o combate militar e político.

Ao contrário, a corrente miguelista estava mobilizada para a tomada do poder, contava com a indisfarçável adesão do pequeno clero regular e secular, de muitos militares com salários em atraso e más condições de aquartelamento (sobre a situação militar ver, em especial, COSTA, 2008; 2010 e 2020; MOURA, 2019;2023). Com a colaboração dos juizes de fora nos municípios que enquadra-

26 Para uma síntese da situação política criada pelas invasões francesas e o que o “maldito ano de 1808” representou de perda da soberania e, sobretudo, da criação de um ambiente de desobediência, insurgência institucional e dificuldades das lideranças militares, ver SUBTIL, 2008; e, em especial, CAPELA, 2008. Quanto à continuação de um modelo de governança *neopombalina* depois da morte de D. José, contra a ideia de uma viradeira que, de facto, nunca existiu, ver SUBTIL, 2008.

vam as comunidades rurais, animaram-se com o regresso de um rei que esteve, praticamente, ausente da monarquia desde os finais do século XVIII e que defendia a ordem do trono e do altar, arvorava a defesa do catolicismo, as tradições e os valores da independência e do patriotismo, tudo o que contrariava a incerteza da novidade liberal.

Os miguelistas exorbitaram, portanto, com a entrega da Regência a D. Miguel, com todos os poderes régios e o reconhecimento público das capacidades do infante para tomar o poder e sanar a desordem e a indisciplina. A presença-ausência longínqua de D. Pedro, uma quase miragem régia, a interminável demora nas comunicações políticas e administrativas com o Rio de Janeiro e as consequências da independência unilateral do Brasil, somaram causas na diminuição à adesão ao liberalismo e acrescentaram possibilidades à imediata aclamação de um rei que demorava a aparecer desde os levantamentos populares contra os invasores franceses no maldito ano de 1808 (SUBTIL, 2008; ARAÚJO, 2022; CAPELA, 2008, 2018; BONIFÁCIO, 1991)²⁷.

A situação de precariedade, insegurança e desilusão parece explicar como os liberais, mesmo no comando político do centro da governação e no hemiciclo da Câmara dos Deputados, não conseguiram prever o fim do regime. Percebe-se, por isso, a razão porque o nosso foco principal está dirigido ao centro do poder, ou seja, à Regência, ao governo e às Câmara dos Deputados, para percebermos a mudança brusca de regimes entre a regência isabelina e a miguelista, com consequências trágicas nos exílios e trocas de militância nas adesões políticas.

A possibilidade de um análise integrada destes problemas é, no nosso entender, a única forma de nos aproximarmos de uma explicação global sobre o fracasso da Regência de D. Isabel Maria que podia, noutras circunstâncias, ter desempenhado um papel de transição mais consolidado e conforme às lutas políticas em curso, evitando, provavelmente, os custos da violência da guerra civil que acabou, afinal, por levar o processo histórico para o mesmo objetivo em que estava comprometida a infante D. Isabel Maria, os seus ministros e deputados.

Uma integração que englobe algumas das variáveis mais importantes do processo político, ou seja, a pesada herança contrarrevolucionária, o intrincado problema da sucessão causado pela independência do Brasil, as ruturas na família

27 Após as tragédias familiares (1786) de D. Maria I, a Rainha deixou de participar nas reuniões do despacho régio, iniciando-se um período do regime monárquico dominado e dependente de regências até à aclamação de D. Maria II (1834). Uma primeira Regência, do príncipe D. João VI, transitória (1792), a segunda definitiva (1799), uma terceira Regência assumida pela Junta de Governadores que ficou a governar o Reino depois da fuga da família real para o Brasil (1807) e, ainda, os governos provisórios que surgiram após a revolução do Porto de 1820 (ARAÚJO, 2018). Depois da revolução, as Regências de D. Isabel Maria, D. Miguel (1826-1828), D. Pedro de Sousa Holstein e D. Pedro de Alcântara (1832-34). Uma complicada crise das regências, na transição do Antigo Regime para o Liberalismo (1786 a 1834) num longo período de cinco décadas que não tem paralelo na nossa história, o tempo de uma monarquia sem rei nem roque (BONIFÁCIO, 2005; PEREIRA & ARAÚJO, 2018, e sobre a situação militar ver MOURA, 2023; também SILVA, 1988, sobre a reforma do Conde de Lippe).

real, a persistência da cultura política do Antigo Regime, as lógicas do exercício do poder pelo governo e as reformas anunciadas nas Câmaras dos Deputados e dos Pares.

No fundo, o que demonstra, de forma inequívoca, a integridade constitucional da Regência de D. Isabel Maria.

CONCLUSÃO GERAL

Vejamos algumas conclusões sobre tudo quanto foi dito para, de certo modo, sistematizarmos a ideia central de que a Regência de D. Isabel Maria cumpriu, de facto, a Carta Constitucional.

Começamos pela herança contrarrevolucionária que recebeu e moldou, em parte, o ambiente político. Tanto a Vila-Francada como a Abrilada foram movimentos de rebelião que ocorreram exclusivamente em Lisboa e arredores e colocaram, frente a frente, dois polos de autoridade, a câmara municipal e o rei.

A Câmara de Lisboa marcada pela adesão à Constituição de 1822 e pelo poder de comando que tinha sobre as milícias armadas impediu que a Vila-Francada tivesse acontecido na cidade e obrigou que o monarca se deslocasse do palácio da Bemposta para Vila Franca de Xira.

Enquanto a Vila-Francada foi um movimento inorgânico, a Abrilada foi um golpe de Estado, teve um objetivo estratégico, foi programada e obrigou à fuga do monarca, acompanhado por alguns dos ministros e do corpo diplomático, para um navio inglês ancorado no Tejo e, posteriormente, levou à expulsão de D. Miguel.

Se a Vila-Francada durou alguns dias e permitiu, no núcleo duro do governo, acertar medidas de concertação, a Abrilada continuaria, mesmo depois do insucesso, por diversos polos da cidade e do país, com focos consolidados de adesão ao miguelismo que persistiram com a Regência de D. Isabel Maria.

A Vila-Francada teve o apoio de importantes liberais moderados para recuperar a dissensão causada pelo radicalismo da Constituição de 1822, entre os quais se distinguiram o Conde de Suberra¹ e o Marquês de Palmela², com a intenção de aprovar uma Lei Fundamental, presumivelmente próxima dos princípios do que viria a enformar a futura Carta Constitucional.

Ao contrário, a Abrilada teve uma intenção distinta que consistiu não só no abandono de uma solução constitucional como de quaisquer compromissos com os liberais. A eliminação do núcleo duro de conselheiros e ministros, a prisão ou o exílio em série dos liberais, as injúrias e os tumultos populares de repúdio pelo liberalismo e de exaltação do absolutismo, provaram que o grito de D. Miguel

1 O Conde de Suberra, Manuel Inácio Martins Pamplona Corte Real (1762-1832), foi militar nas guerras napoleónicas e promovido a general (1812), ministro do Reino, político controverso e incerto, apoiou o liberalismo (foi deputado às Cortes Constituintes), mas colaborou com D. Miguel na Vila-Francada, obtendo por recompensa o título de Conde. A sua tendência pró-francesa fez dele um protegido do embaixador Hyde de Neuville (ver nota *infra* n.º 131)

2 O marquês de Palmela, D. Pedro de Sousa Holstein (1781-1850), teve uma larga experiência e prática política no desempenho de vários cargos, incluindo diplomáticos. O grande tirocínio político começou em Espanha, sob o comando de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, para fazer valer os méritos de D. Carlota Joaquina ao trono de Espanha e, dessa forma, engrandecer a Casa de Bragança, tanto na Europa como na América, imaginando uma alternativa geopolítica ao domínio bipolar da França e do Reino Unido. Sobre o papel desempenhado nas Cortes em Cádiz, onde teve a oportunidade de travar conhecimento com as elites europeus, ver SUBTIL, 2012. Foi titulado e agraciado por D. João VI como Marquês de Palmela (3 de julho de 1823) e D. Pedro elevou-o ao título de Duque do Faial (4 de abril de 1833), depois Duque de Palmela (13 de julho), ver BONIFÁCIO, 2011.

“morte aos pedreiros” da Abrilada foi muito diferente do grito de “morte à Constituição” da Vila-Francada.

Em consequência, as mudanças nos ministérios provocaram um clima de instabilidade permanente causada pelos dois movimentos que se justificou pelos receios ao regresso do absolutismo, pela frágil assimilação popular do liberalismo e pelo oportunismo político proporcionado pela situação.

Do ponto de vista sociológico, na composição das elites políticas envolvidas contam-se, sobretudo, militares, magistrados e alguns diplomatas. A luta que travaram não foi somente de confrontação ideológica entre tradicionalismo e liberalismo, mas da conquista pelo poder como se verificou com atores a mudarem, frequentemente, de campo político ou de práticas, abraçando lógicas híbridas.

Uma conflitualidade criativa, alimentada pela propaganda, pelo boato e intriga com o envolvimento indistinto de militares, magistrados, do corpo diplomático e de alguns titulares. A multiplicação de fugas, exílios e a criação de redes secretas ou ocultas de solidariedades minaram a certeza e o sossego público, o medo e a desconfiança tomaram conta do ciclo histórico instalado entre 1820 a 1826 que antecedeu a Regência de D. Isabel Maria.

Para além deste ambiente político e social que herdou, quando foi chamada a desempenhar um papel de relevo nesta crise de transição do Antigo Regime para o Liberalismo, ficou patente que a sucessão de D. João VI se tornou um dos problemas mais complicados de resolver, não porque fosse difícil encontrar um herdeiro para o trono, mas porque a escolha se tornou variada e ao sabor dos argumentos políticos e jurídicos mais convenientes às fações conservadoras do absolutismo ou do liberalismo radical e moderado.

Esta crise de sucessão foi, de certo modo, invulgar e inesperada por causa da independência do Brasil que fez do primogénito D. Pedro um caso de contestação à sucessão devido ao papel desempenhado no processo da independência, na confrontação violenta com os deputados vintistas e se ter tornado Imperador do Brasil, um país autónomo de Portugal (para um balanço da produção historiográfica no Brasil acerca da independência, ver PIMENTA, 2008; mais recentemente um dicionário de síntese sobre a independência, OLIVEIRA & PIMENTA, 2022, ver Fontes). Foi este o problema seminal que esteve na base das dificuldades da Regência, sendo que a entrega do poder por parte de D. Pedro ao infante D. Miguel agravaria a situação a partir do mês de agosto de 1827.

A personalidade de D. Isabel Maria no seio da Casa de Bragança, a manifestação para governar constitucionalmente durante a menoridade de D. Maria da Glória, ao contrário da solução miguelista, são outros tópicos que chamam a atenção das dificuldades da sua missão. Apesar de ter manifestado carácter e determinação no apego ao regime constitucional acabou, também, instrumentalizada no jogo político entre miguelistas e liberais e nem sequer teve uma saída com dignidade prestada por parte dos dois irmãos e pela sobrinha. O infante

D. Miguel porque recebeu o poder das suas mãos sem conflitos, D. Pedro porque teve, incondicionalmente, a sua fidelidade, e D. Maria II pela dedicação na defesa do seu direito ao trono.

Podemos, numa conclusão final, sumariar sete questões que, por si só, levantam muitos outros problemas, mas retratam a Regência de D. Isabel Maria.

A primeira questão diz respeito ao clima de suspeição e instabilidade que minou solidariedades, fomentou intrigas, boatos e insurreições descontroladas. Tudo contribuiu para que a primeira experiência constitucional cartista estivesse condenada ao fracasso. O último governo, nomeado por D. João VI, traduz já o espelho do movimento reacionário à mudança e preparatório para a eliminação de qualquer ensaio liberal, mesmo moderado.

A segunda questão incide sobre o conflito tenso e permanente, a desavença constante que D. Isabel Maria travou com o Conselho de Regência, de tendência miguelista, cujos conselheiros foram nomeados por D. João VI, quer se trate de membros do próprio Conselho ou de ministros escolhidos para o governo de 15 de janeiro de 1825, na sequência do golpe de Estado da Abrilada (1824).

Significa isto que a infanta recebeu uma herança política em desalinhamento com a defesa do regime constitucional que pretendia defender em articulação e partilha com o seu irmão D. Pedro. Estes pontos de encontro e desencontro acabaram, também, por unir e separar os pretendentes ao trono, o que dificultou a solução para resolver a luta política entre liberais e absolutistas e conduziu à guerra civil (1832-1834).

A terceira questão está relacionada com a mudança que D. Isabel Maria imprimiu ao seu governo depois de se autoproclamar Regente (1 de agosto de 1826) e dissolver o Conselho de Regência. Doravante, a maioria dos seus ministros passaram a ser claramente de tendência liberal, evidenciando uma opção política bem diferente daquela que o seu pai escolheu nos três últimos anos da sua vida (1823-1826), em particular nos meses que antecederam a sua morte.

O perfil dos ministros isabelinos não alimenta quaisquer dúvidas sobre as escolhas por políticos liberais, experientes, adultos e com prestígio. Esta realidade política completa a questão anterior, visto que confirma e potencia a marca da sua Regência depois de ser Regente. Ao enveredar por este caminho, difícil e cheio de perigos, D. Isabel Maria deu mostras claras de que a sua opção era decididamente constitucional, por isso, uniu e desuniu a família brigantina e as elites políticas que apoiavam ou contrariavam a sua orientação.

Um olhar sobre a representação política e social dos seus ministros dá-nos mais informações sobre cumplicidades e afinidades profissionais, ideológicas, simbólicas e de exibição de prestígios. Dos vinte e quatro ministros, treze foram titulares dos quais cinco pertencem a casas históricas (um visconde, três condes, um marquês) e oito foram titulados por pagamento de serviços na guerra peninsular ou por fidelidade na luta política (dois barões, um visconde, quatro condes, um

marquês). Apenas nove exibem honras de grandeza (sete condes e dois marqueses)³. Ainda deste grupo de treze titulares, cinco eram diplomatas, seis militares e dois magistrados.

Do grupo dos onze ministros que não eram titulares, dois são teólogos, dois são militares e sete magistrados. O que perfaz, no total do governo, nove magistrados, oito militares, cinco diplomatas e dois teólogos. Não restam dúvidas que, neste aspeto, D. Isabel Maria optou por escolher os seus ministros entre os profissionais mais competentes da época, o tradicional grupo de magistrados, uma elite política e administrativa que dominou o poder durante o Antigo Regime (38%) e a recém elite do grupo dos militares que se catapultaram com a guerra peninsular e se tornaram fundamentais na luta política (34%). Ambas as elites representaram três quartos dos ministros, a que se pode somar o grupo da velha carreira diplomática para defender e negociar os interesses geopolíticos de Portugal (21%)⁴.

A quarta questão foi levantada pela própria Regente D. Isabel Maria, apoiada pelo seu círculo mais próximo. Trata-se de manter a Regência até à maioria de D. Maria Glória e evitar que D. Miguel, em breve a fazer os 25 anos, pudesse ser Regente, daí as manobras para o manter em Viena e retardar o seu regresso até que D. Pedro tomasse uma decisão nesse sentido, o que nunca veio a acontecer.

Esta pretensão sustentava-se em dois argumentos. Na ideia de que o regresso de D. Miguel levaria à guerra civil e no argumento de que a continuidade da sua Regência estava protegida pelo artigo 22º da Carta Constitucional que estipulava, durante a menoridade do rei ou rainha, que o Reino seria governado por uma Regência que pertencia ao parente mais chegado desde que fosse maior de 25 anos.

Ainda, segundo D. Isabel Maria, se D. Miguel mesmo depois de casado com a sobrinha não podia governar, como havia de governar durante a menoridade da Rainha? E se, pelo artigo 100º da mesma Carta Constitucional não podia ser tutor, como é que podia ser Regente?

Numa carta ao irmão, a infanta foi muito clara sobre as suas previsões trágicas com o regresso de D. Miguel “Eu devo falar claro ao meu querido mano

3 Alguns dos titulares de Casas históricas vieram, após a morte de D. João VI, a obter títulos superiores, chegando mesmo dois a duques. Significa isto que a manutenção da ordem cultural e administrativa do Antigo Regime manteve a proeminência dos capitais simbólicos de dominação que se mantiveram intactos, mesmo para as novas elites liberais que perseguiram o prestígio nobiliárquico.

4 Talvez esta orientação sociológica tenha proporcionado à facção miguelista dar-se conta da necessidade de organizar, aparte, a aclamação do seu líder que regressava do exílio e, de certo modo, tenha descansado a elite do governo na medida em que o núcleo do poder régio estava dominado e controlado por personalidades liberais moderadas conformes aos ditames da cultura política do Antigo Regime, mesmo para os ministros mais influentes como Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, José António Guerreiro, Barão de Sobral, Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo Branco e José Joaquim Almeida Araújo Correia de Lacerda.

e rei no momento em que o mano Miguel entrar em Portugal. Portugal vai nadar em sangue e tudo está perdido. Ele não deve entrar em Portugal sem que a nossa legitima rainha chegue a idade de reinar, marcada pela Constituição, pelo menos sem que o sistema constitucional esteja arraigado e seguro entre nós, de outra sorte, eu repito, tudo está perdido. Por amor de Deus, meu mano, não se iluda a este respeito”⁵.

Esta tese, em defesa da continuação da Regência, contra o regresso de D. Miguel, foi, sem dúvida influenciada pelo seu conselheiro Dr. Abrantes e tinha, também, por objetivo evitar a pretensão da mãe, D. Carlota Joaquina, e das irmãs, D. Maria Teresa e D. Maria Francisca, todas interessados em exercer a Regência, inclusive, com disputas entre os três como aconteceu entre a Rainha e a filha primogénita⁶.

Mas tem outro significado que, no fundamental, segue os desejos e as propostas daqueles que sempre defenderam que a solução da sucessão da Coroa não devia passar por D. Pedro nem por D. Miguel, demasiado conotados ideologicamente e, por isso, potenciais motores de discórdias e conflitos. Devia recair em alguém que pudesse ficar relativamente distante deste militantismo, que fosse portuguesa, com parentesco à sucessão e maior de idade. Era precisamente o caso de D. Isabel Maria que poderia e deveria, segundo esta perspetiva, ser mesmo Rainha.

A quinta questão tem a ver com a fase de transferência do governo para o infante D. Miguel que levanta o problema, já enunciado atrás, de como foi possível que ministros tão experientes e de cunho vintista e com tantos deputados comprometidos com o constitucionalismo não tivessem acautelado a transferência das pastas ou o fecho das Cortes Cartistas, pelo menos, tomado providências para obrigar D. Miguel a seguir os compromissos assumidos.

Como foi possível uma tomada do poder pelos absolutistas, sem golpe de Estado, sem resistência, quando a Regente era uma defensora da Carta Constitucional, os ministros e deputados conheciam a fragilidade do regime e tinham uma experiência acumulada de conflitos políticos? E mesmo assim, deixaram-se iludir com a bonomia e o cerimonial de falsidades do infante D. Miguel e dos seus seguidores.

Por exemplo, os quatro ministros que renderam o governo ao infante D. Miguel, dois estavam a acumular com outra pasta (26 de fevereiro de 1828), eram veteranos e experientes na luta pela implantação do regime constitucional, com provas dadas antes e depois do reinado absoluto. Três eram juristas, homens do Direito, letrados.

Estamos a falar de Carlos Honório Gouveia, na altura com 62 anos, um veterano da luta política, que acumulava os Negócios do Reino com a Marinha e

⁵ Carta de D. Isabel Maria para D. Pedro, 14 de outubro de 1826, transcrita em MATOS, 2018, p. IX.

⁶ Como prova o escrito do Dr. Abrantes na *Carta a Sir William A'Court* (ver nota *infra* n.º IV, 35).

Ultramar, desembargador, constitucional, deputado vintista, chegando a ocupar a presidência do Soberano Congresso.

De Cândido José Xavier, na altura com 59 anos, que acumulava os Negócios Estrangeiros com os Negócios da Guerra, secretário particular de D. Pedro IV durante a resistência e que veio a ocupar o cargo de ministro do Reino, na regência da Terceira (1833).

Do Barão de Chancelieiros, Manuel António de Carvalho, na altura com 43 anos, desembargador, militante do Batalhão Académico, deputado nas Cortes Constituintes (1821) onde desempenhou papel relevante.

E de José Freire de Andrade, com 49 anos quando entregou a Secretaria de Estado para Luís Paula Furtado do Rio de Mendonça, o novo ministro da justiça miguelista. Era jurista, chegando a Procurador da Coroa, e foi deputado vintista.

A sexta questão refere-se às frágeis relações entre D. Pedro e D. Isabel Maria em razão das dificuldades e atrasos na comunicação política entre a Regência e a Corte do Rio de Janeiro, mas, também, à falta de interesse de D. Pedro tomar conhecimento do que se passava no Reino e ignorar o que a irmã lhe dizia. O comportamento de D. Pedro deixou muito a desejar no apoio à lealdade ao sistema constitucional e à defesa do serviço público para o “bem do povo” que a infanta defendeu e dedicou ao irmão.

A decisão de D. Pedro em entregar, com todos os poderes, a Regência ao Infante D. Miguel, sem avisar a irmã ou se aconselhar com ela, é o coroar deste mau relacionamento que acabou, afinal, por revelar, da pior maneira, uma presumível instrumentalização da missão desempenhada pela infanta. D. Isabel Maria optou sempre por estar ao lado do pai na procura de uma solução de compromisso e afastou-se, claramente, das posições da mãe, do irmão Miguel e das irmãs “espanholas”, partidárias do absolutismo. Por isso mesmo, D. Pedro devia, ter ficado ao lado da irmã no incentivo aos deputados que estavam a cumprir a Carta Constitucional que ele próprio tinha outorgado. D. Pedro, como mais velho, e D. Isabel Maria como a única mulher na família da Casa de Bragança que demonstrou ter aderido convictamente ao regime constitucional moderado, tinham razões para estreitarem compromissos, mas não o fizeram.

A sétima questão é sobre a Câmara dos Deputados e a Câmara dos Pares. A abertura das Cortes Cartistas e a articulação com o governo e a Regência caracterizaram-se por quatro particularidades: a)- enorme intensidade no trabalho legislativo; b)- modernidade dos temas agendados; c)- revisitação das Cortes Vintistas; d)- espírito de colaboração entre a Câmara dos Deputados, a Câmara dos Pares, o governo e a Regência na concretização do chamado “Edifício Político”, uma feliz expressão cunhada por D. Isabel Maria e replicada por deputados e Pares que resumia, ao fim e ao cabo, a implantação do regime constitucional monárquico. Estes aspetos relevantes das Cortes Cartistas atestam e mostram

como foi corajosa e determinante a decisão para acelerar a abertura dos trabalhos parlamentares, indispensáveis para o cumprimento da Carta Constitucional.

Como nota dominante desta primeira experiência constitucional cartista durante a Regência de D. Isabel Maria, podemos eleger, indiscutivelmente, a defesa da integridade constitucional.

Desde Presidente de um Conselho de Regência até Regente, respeitando e obedecendo ao rei legítimo D. Pedro, passando pela forma como soube esperar pela Carta Constitucional, se empenhou no seu juramento e na abertura do Parlamento, aceitou, sem resistência, D. Miguel como titular da Regência por decisão de D. Pedro e assegurou, em condições protocolares, a transferência de poderes no quadro constitucional, a infanta D. Isabel Maria cumpriu as regras constitucionais e fez cumprir a Carta Constitucional.

Embora com uma duração muito curta, o período isabelino constitui, sem dúvida, um excelente observatório para analisarmos, do ponto de vista histórico, a profunda crise política na transição do Antigo Regime para o Liberalismo, identificar os sintomas endémicos das conflitualidades, as estratégias individuais e de grupo de uma constelação de atores, desde militares, magistrados, titulares, deputados, Pares do Reino e membros da família da Casa de Bragança.

José Subtil

Santo Amaro de Oeiras, novembro de 2024

ANEXOS

Anexo A | Prosopografia Sumária dos Ministros de D. Isabel Maria (1826-1828)

Estas notas têm por objetivo identificar o perfil sociopolítico dos Secretários de Estado na Regência de D. Isabel Maria, de acordo com o que conseguimos recolher. Nalguns casos, devido ao protagonismo que tiveram, têm uma extensão maior de informação, noutros poucos casos, é menor por falta de fontes.

Embora não tenha sido ministro foi, contudo, inventariado o médico e conselheiro particular de D. Isabel Maria, Bernardo José Abrantes e Castro pela importância política assumida no governo da infanta.

Para consultar os mandatos em acumulação ver o quadro VII do capítulo V e sobre o período de exercícios como ministros ver, em detalhe, os quadros I a VI do mesmo capítulo.

Principais fontes utilizadas

Para além das Fontes enunciadas na parte final, elencamos, aqui, as que foram mais utilizadas. No descritivo de cada verbete dispensamo-nos, portanto, de enunciar todas que utilizamos.

BENTO, Luís de São & SOARES, António (2017). *Memorial de Ministros, Catálogo Alfabético dos Ministros de Letras*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal e, São Paulo, Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura.

BIKER, Júlio Firmino Judice (1878-1880). *Supplemento à Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos celebrados entre a Corôa de Portugal e as mais Potencias, desde 1640*. Lisboa: Imprensa Nacional.

CARDOSO, José Luís et al. (dirs.) (2024). *Dicionário Histórico-Biográfico da Academia das Ciências de Lisboa*. <https://dhhb.acad-ciencias.pt>.

CASTRO, Zília Osório de (2002). *Dicionário do Vintismo e do Primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1828)*. Lisboa, Afrontamento, pp. 425-427.

CASTRO, José Ferreira Borges de (1856-58). *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos celebrados entre a Corôa de Portugal e as mais Potencias, desde 1640*. Tomo V, Lisboa: Imprensa Nacional.

CRUZ, Mário Pinho da, (Coord.) (2006). *Dos Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda aos Ministros das Finanças (1788-2006), Uma Iconografia*. Lisboa: Secretaria Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

MONICA, Maria Filomena (coord.) (2004-2006). *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, Assembleia da República.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles e PIMENTA, João Paulo (orgs.) (2022). *Dicionário da Independência do Brasil, História, Memória e Historiografia*. S. Paulo: Publicações BBM/Edusp, pp. 653-65.

PEREIRA, José Costa (coord.) (1986). *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*. Lisboa: Publicações Alfa.

PEREIRA, Esteves et al. (coords.) (2000-2017). *Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico, 1904-1915*. 4.

SILVA, Inocêncio Francisco da & ARANHA, Pedro Venceslau Brito (1858-1894). *Dicionário Bibliográfico Português*. Lisboa: Imprensa Nacional.

SUBTIL, José (2010). *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: Edial.

António de Saldanha da Gama (1778-1839)

Foi titulado Conde de Porto Santo (23 de outubro de 1823) quando era embaixador em Madrid onde se manteve até ao ano de 1826, altura em que ingressou no governo de D. Isabel Maria. Militar da Marinha e diplomata, vogal do Conselho do Ultramar (1806), governador do Maranhão (1802) e de Angola (1807), conselheiro da Fazenda no Brasil (1810), participou no Congresso de Viena depois das guerras napoleónicas como ministro plenipotenciário (1814). Acompanhou a família real no Rio de Janeiro. Foi ministro plenipotenciário em S. Petersburgo e Madrid. Pertenceu ao Conselho de Regência por inerência do cargo que desempenhava no governo nomeado em 15 de janeiro de 1825 como Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Foi nomeado ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Par do Reino (1826) e, interinamente, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda. Opôs-se ao juramento da Carta Constitucional como membro da Regência e D. Isabel Maria tinha-o como um convicto anticonstitucional. Assinaria

o assento dos Três Estados que reconheceu D. Miguel como rei absoluto, mas viria a afastar-se do miguelismo e a exilar-se. Em 1833 regressou para ser nomeado Presidente da Comissão Municipal de Lisboa (funções semelhantes a Presidente de Câmara) depois da tomada da capital pelos liberais. Aderiu à maçonaria quando era ajudante de campo do Grão Mestre Príncipe Augusto da Inglaterra. Foi veador da Casa da Rainha de D. Carlota Joaquina, sócio honorário da Academia Real das Ciências de Lisboa. O Conde de Porto Santo foi, indiscutivelmente, um político controverso que assumiu posições anticonstitucionais, próximo do partido de D. Carlota Joaquina, mas acabou por se afastar do absolutismo miguelista e colaborar com os liberais depois da vitória militar.

António Manuel de Noronha (1772-1860)

1.º Visconde de Santa Cruz (titulado em 15 de outubro de 1851). Oficial da Armada Real, chegou ao posto de vice-almirante. Foi o chefe de esquadra da Armada que conduziu a família Real ao Brasil na fuga às invasões francesas, vindo a receber, por esse serviço, várias mercês. Depois da revolução, no ano de 1822, foi nomeado Governador das Armas da ilha da Madeira onde começou a frequentar uma loja maçónica. Foi Conselheiro (1825) e eleito deputado para a legislatura de 1826-1828, pela província da Estremadura, embora não tenha tomado posse por causa de ser nomeado Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar pelo período mais longo da Regência de D. Isabel Maria, entre dezembro de 1826 a meados de agosto de 1827, tomando posse com 54 anos. No mesmo período, no mês de junho de 1827, acumulou por alguns dias, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda. Em janeiro de 1839 foi nomeado Governador-Geral da Angola, onde se distinguiu com várias reformas, regressando no final do ano (23 de novembro de 1839). Foi reeleito deputado em 1844 e vogal do Supremo Conselho da Justiça Militar. Titulado como retribuição dos serviços prestados à monarquia constitucional, foi um liberal moderado em quem D. Isabel Maria confiou como, também, aconteceria o mesmo com a futura Rainha D. Maria II.

Bernardo António de Figueiredo (1763-1838)

Estudou Teologia na Universidade de Coimbra, foi Bispo do Algarve (9 de outubro de 1824), apoiou a causa liberal na guerra civil de 1832-1834.

Bernardo José Abrantes e Castro (1771-1833)

Conhecido pelo Dr. Abrantes ou Conselheiro Abrantes, foi médico e inspetor dos hospitais militares (28 de março de 1805). Formou-se em medicina na Universidade de Coimbra e iniciou-se na maçonaria. Em 1809 foi acusado de jacobinismo. Tinha relações políticas com diversas personalidades da época devido ao cargo que exercia (por exemplo, os Condes da Barca, Sampaio, Aguiar, Linhares e Funchal, o Principal Sousa, Miguel Pereira Forjaz, Lord Strangford, o marquês de Barba-

cena, o Conde de Amarante), ou seja, uma constelação de figuras de proa do liberalismo mas, também, de outros quadrantes políticos. Teve um importante papel na guerra contra os franceses e veio a ser preso (30 de março de 1809). Depois de solto partiu para o exílio na Inglaterra (setembro de 1810) onde se implicou na luta política e fundou o conhecido jornal o *Investigador Português* com José Liberato de Carvalho. Regressou no ano de 1813 para assumir, novamente, funções na organização do exército, acabando por colaborar com William Carr Beresford. Depois da revolução de 1820, veio a ser deputado às Cortes Gerais e Extraordinárias e, com outros maçons, fundou a Sociedade Promotora da Industria Nacional (16 de maio de 1822). Foi escolhido para acompanhar a infanta D. Maria Teresa e o seu filho a Espanha (agosto) e, no dia 9 de outubro, foi nomeado médico efetivo da Real Câmara. Fez parte da junta médica que avaliou o estado saúde da rainha D. Carlota Joaquina para sair de Reino (30 de novembro de 1822) depois de recusar jurar a Constituição. A 1 de dezembro fundou a Sociedade de Ciências Médicas com um dos mais famosos médicos da época, o Dr. Francisco Soares Franco. Em 24 de janeiro de 1823 é agraciado com as Honras de Físico-mor e a partir do ano de 1825, na qualidade de primeiro médico da Corte e da Real Câmara, irá tratar a infanta D. Isabel Maria, de uma doente crónica. Esta aproximação e o agrado sentido pela infanta irá fazer do Dr. Abrantes um ator importante durante a sua Regência (Ver CARVALHO, 2022).

Cândido José Xavier (1769-1833)

Foi professor de Retórica e Humanidades no Real Colégio de Santarém. Oficial do Exército, fez parte da Legião Portuguesa que integrou o exército de Napoleão Bonaparte sob o comando de Massena e, por isso, foi condenado à morte pelo Conselho da Regência. Exilado em França, destacado membro da maçonaria, aderiu ao liberalismo e regressou depois da revolução na companhia do general Manuel Inácio Pamplona Corte Real. Viu a sentença anulada e foi reintegrado no exército. No período das Cortes Constituintes, entre os anos de 1821 e 1822, foi ministro dos Negócios da Guerra, da Marinha, do Ultramar e dos Negócios Estrangeiros. Regressou ao governo na Regência de D. Isabel Maria para ocupar a pasta de Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros em acumulação com a dos Negócios da Guerra num período de seis meses, tomando posse com 58 anos, de 7 de setembro de 1827 até 28 de fevereiro de 1828, sendo um dos ministros mais importante e de longa duração durante o governo da infanta. Com a tomada do poder por D. Miguel fugiu e exilou-se, outra vez. Será secretário particular de D. Pedro, em Paris, e ministro do Reino do governo liberal, apoiando o Marquês de Palmela, na regência da Terceira. Foi sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa.

Carlos Honório de Gouveia Durão (1766,7?-1846)

Natural de Moura, Bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra (1767), seguiu a carreira da magistratura, alcançando o lugar de desembargador. Foi provedor da comarca de Beja (1812), desembargador da Relação do Porto (1821), desembargador da Casa da Suplicação (1825), recebeu a Carta de Conselheiro (1826), sendo, ainda, deputado da Mesa da Consciência e Ordens (1827) altura em que recebeu o Hábito de Cristo. Foi deputado, pelo Alentejo, nas Cortes Constituintes (1821 e 1822), chegando a presidir ao Soberano Congresso. Foi Secretário de Estado dos Negócios do Reino, com 61 anos, entre 7 de setembro de 1827 e 28 de fevereiro de 1828, substituindo o Visconde de Santarém e acumulando com a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar e a Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (entre 13 de outubro de 1826 e 1 de novembro de 1826). Percorreu, assim, três ministérios na Regência de D. Isabel Maria. Foi um dos ministros com maior tempo de exercício durante a sua Regência e esteve nos últimos seis meses à frente de duas Secretarias de Estado.

Diogo José Ferreira de Eça de Menezes (1772-1862)

3.º Conde da Lousã, nasceu em Guimarães. Seu pai foi Governador Geral de Minas Gerais, entre os anos de 1780 e 1783, e da Bahia entre os anos de 1784 e 1788. Parece que D. Diogo de Menezes não terá estado com a família no Brasil por ter sido entregue a familiares no Reino. Seguiu a carreira militar e com 20 anos tornou-se fidalgo-escudeiro da Rainha D. Maria I. Com 29 anos casou-se com a Condessa D. Mariana da Câmara e Lencastre obtendo o título de 3.º Conde da Lousã, por concessão do sogro (1804). Com a fuga da família real acompanhou D. João VI, foi deputado da Junta dos Três Estados e Mordomo-mor da Arquiduquesa D. Maria Leopoldina. Foi Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda no governo do Rio de Janeiro e Presidente do Real Erário. Regressou com D. João VI e foi deputado na legislatura do ano de 1826, como representante do Algarve. Foi Par do Reino entre os anos de 1837 e 1862. Tomou o partido de D. Miguel, tendo sido ministro do seu governo entre os anos de 1828 e 1833, na pasta dos Negócios da Fazenda.

Fernando Luís Pereira Sousa Barradas (1757-1841)

Natural de Coimbra, bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra, filho de um advogado de Minas Gerais, seguiu a carreira da magistratura, mas começou na advocacia. Exerceu o lugar de juiz de fora de Portel (1784), Arganil (1792) e chegou a desembargador agravista da Casa da Suplicação. Pertenceu à maçonaria e foi perseguido pelo miguelismo sendo preso entre os anos de 1828 e 1833. Foi Secretário de Estado do Reino no ano de 1821, amigo e cúmplice político de José Bonifácio de Andrade e Silva, líder e doutrinário da independência do Brasil. Fez parte do governo de D. João VI, como responsável pela pasta dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, nomeado em 15 de janeiro de 1825 e, por isso, pertenceu ao

Conselho da Regência nomeado pelo mesmo monarca. Depois, na mesma Secretaria de Estado nos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, foi ministro de D. Isabel Maria num curto período, entre 5 e 15 de agosto 1826. Foi sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa.

Francisco Alexandre Lobo (1763-1844)

Bispo de Viseu, doutor em Teologia pela Universidade de Coimbra, clérigo erudito, membro da Academia Real das Ciências de Lisboa, historiador, um convicto miguelista. Depois da vitória liberal teve de se exilar.

Francisco de Assis de Almeida Portugal (1796-1870)

2.º Conde do Lavradio. Diplomata defensor do liberalismo, pediu para usar o título criado por D. João V (17 de janeiro de 1725). Iniciou a sua carreira diplomática no ano de 1818 como conselheiro na embaixada em Madrid. Foi para Viena depois da revolução de 1820, mas, como não conseguiu a acreditação pelo Príncipe de Metternich, mudou-se para Paris até ao ano de 1821 para forçar o reconhecimento diplomático. Depois da Vila-Francada voltou à embaixada de Paris. Foi chamado ao ministério pela infante D. Isabel Maria para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, com a idade de 30 anos, indigitado uma vez por um período de quatro meses e, quase de imediato, por mais um período de seis meses, fazendo dele o mais demorado ministro dos Negócios Estrangeiros com um mandato de dez meses. Tomou o caminho do exílio em França, depois do golpe de D. Miguel, e veio a ser um elemento de grande apoio a D. Pedro, como embaixador no início do reinado do monarca francês Luís Filipe, e na organização da resistência nos Açores. Foi membro da Academia Real de Ciências de Lisboa.

Francisco Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro (1780-1854)

2.º Conde de Barbacena, titulado no dia 23 de setembro de 1816, militar no Brasil e na guerra peninsular, reconhecido pelos elogios de William Carr Beresford. Pertenceu à Casa da Rainha de D. Carlota Joaquina, como veador. Foi plenipotenciário de D. Pedro, em Londres, para tratar dos negócios com Portugal. Bateu-se contra a revolução de 1820. Foi nomeado, em 10 de junho de 1823, a seguir à Vila-Francada, chefe do Estado Maior do infante D. Miguel até ao mês de maio de 1824 e, novamente, no seu reinado (1828). Pertenceu ao Conselho de Regência por inerência do cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, nomeado em 15 de janeiro de 1825 por D. João VI. Defensor da causa miguelista assumiu, no governo de D. Isabel Maria, o lugar de Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros por alguns dias (13 de julho a 1 de agosto de 1826) quando, acusado de não ser afeto à Carta Constitucional, foi substituído pelo Conde de Porto Santo, António de Saldanha da Gama.

Francisco Manuel Trigoso Araújo Morato (1777-1838, 39?)

Escolheu o curso de Cânones na Universidade de Coimbra, obtendo os graus de bacharelato, licenciado e doutor (1799). Seguiu a carreira académica na universidade até à jubilação (1824). Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, deputado, os seus trabalhos eram uma referência da época, com destaque para as *Memórias de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, começadas a escrever por ele mesmo em princípios de janeiro de 1824*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1933. Aderiu à revolução de 1820 e foi eleito para as Cortes Constituintes pela Beira, subscreveu as Bases da Constituição e foi um deputado interventivo na redação da Constituição de 1822. Foi, depois, deputado às Cortes Ordinárias e às Cortes da Carta Constitucional de 1826. Foi, na Regência de D. Isabel Maria, Secretário de Estado dos Negócios do Reino e, por momentos, Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, Tinha 49 anos e exerceu o cargo durante cinco meses. Interveio decididamente para a impressão e divulgação da Carta Constitucional como membro do governo de D. Isabel Maria. Como sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa fez o elogio histórico de João Guilherme Muller (1816) e de D. Frei Manuel do Cenáculo (1815). Manteve sempre uma posição moderada e trabalhou para a cooperação entre Portugal e o Brasil como alternativa à independência.

Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo Branco (1775-1846)

2.º Barão de Sobral, titulado em 3 de março de 1824, depois Visconde (1838) e Conde (1838). Obteve o bacharelato em Direito (1794) e alistou-se no exército em 30 de setembro de 1796. Simpatizante das ideias liberais entrou para a maçonaria em 1803. Tinha 45 anos quando assumiu funções no governo provisório saído da revolução de 1820 (15 de setembro de 1820) e, depois, com a pasta dos Negócios Estrangeiros entre 27 de setembro até 13 de novembro e entre 18 de novembro e 29 de dezembro de 1820. Foi membro do Conselho de Estado, entre os anos de 1821 e 1823, e Par do Reino entre os anos de 1837 e 1846. Era considerado um liberal moderado. Foi deputado às Cortes Constituintes eleito pela província da Estremadura e, novamente, ministro dos Negócios Estrangeiros por duas nomeações (entre 29 de janeiro e 26 de fevereiro de 1821 e entre 29 de maio e 1 de junho de 1823). Afastou-se da vida política depois da Vila-Francada e regressou na Regência de D. Isabel Maria como ministro dos Negócios da Fazenda, entre 1 de agosto de 1826 até dezembro, durante quatro difíceis meses, para logo reassumir, por mais seis meses, devido à desistência do Marquês de Olhão, fazendo dele o ministro dos Negócios da Fazenda com mais tempo no cargo (dez meses). Destacou-se com várias reformas (papel moeda, liquidação da dívidas, empréstimos e dotação da Junta do Juros). Exilado, regressou no ano de 1833, nomeado pelo governo constitucional para a comissão encarregue de avaliar o estado da dívida externa consolidada. Foi elevado a Par do Reino (1835) e Senador (1838). Veio a

ser agraciado com o título de 1.º Conde de Sobral (14 de setembro de 1838). Era tido como um liberal moderado.

Inácio Pedro da Costa Quintela (1763-1838)

Almirante, deputado constituinte, liberal moderado. Foi Secretário de Estado dos Negócios do Reino (1821), no período pós-revolução, e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar (19 de janeiro de 1822) até Vila-Francada. Com experiência executiva e com a idade de 63 anos, foi Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar durante quatro meses, desde o início da Regência de D. Isabel Maria (1 de agosto de 1826) até princípios de dezembro. Acumulou com a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, desde meados de outubro (13 de outubro).

João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun (1790-1876)

1.º Conde de Saldanha, titulado no ano de 1827, depois Marquês e Duque de Saldanha, conhecido por marechal Saldanha devido à sua liderança militar. Era neto do Marquês de Pombal por via materna. As suas competências militares evidenciam-se a partir da terceira invasão francesa (Massena) muito em especial na batalha do Buçaco. Organizou a resistência a Napoleão, esteve com o general Bernardim Freire de Andrade e comandou forças de apoio às forças britânicas sendo promovido por Beresford (1809) no comando do Regimento de Infantaria n.º 1, destacando-se na guerra peninsular em várias batalhas. Seguiu, no ano de 1816, com o tenente general Carlos Frederico Lecor para as campanhas do Uruguai e tornou-se Governador Militar do Rio Grande do Sul. Chegou a Portugal no princípio do ano de 1823 e desobedeceu às ordens do governo liberal para comandar outra expedição ao Brasil. Foi preso no castelo de São Jorge onde irá comandar uma guarnição para se colocar ao lado de D. Miguel no golpe de Estado da Abri-lada. Apesar deste alinhamento, será nomeado Governador Militar do Porto (8 de abril de 1826), cargo que ocupava quando chegou a Lisboa a Carta Constitucional outorgada por D. Pedro. Perante a resistência ao juramento constitucional do Conselho da Regência e as dificuldades políticas de D. Isabel Maria, impôs a publicação da Carta Constitucional (12 de julho de 1826) pela ameaça das armas, bem como a imediata proclamação e juramento da mesma. Convidou o Exército a manifestar apoio ao regime constitucional e, no dia 1 agosto de 1826, foi nomeado Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, com 36 anos. Interrompeu por dois meses para comandar as tropas e reassumiu o cargo no mês de maio de 1827 para continuar por mais três meses, perfazendo cinco meses de exercício. Foi, por um dia, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, em acumulação e pretendeu demitir o Intendente Geral da Polícia, o governador da Região de Lisboa e o redator da Gazeta de Lisboa. Como a Regente recusou estas medidas, o general Saldanha pediu a demissão, altura em que foram organizadas, ao que pa-

rece, manifestações de apoio (*Archotadas*, entre 24 e 27 de julho de 1827)¹. Parte, pouco tempo depois, para Londres (1827) e fará parte do insucesso da Belfastada (1829)². Instala-se em França e participa nos acontecimentos da revolução de julho de 1830 que instala no poder o rei constitucional Luís Filipe. Participou na resistência dos Açores, mas, devido à sua oposição ao marquês de Palmela, outro dos líderes mais fortes do liberalismo, não fez parte da expedição que desembarcou no Mindelo. Um pouco mais tarde, chegava à cidade do Porto (28 de janeiro de 1833) com alguns partidários e terá um papel de relevo para quebrar o cerco miguelista. Depois de Évora-Monte terá um percurso agitado como político em todos os momentos chave da implantação do liberalismo. Foi Conselheiro de Estado, Par do Reino e várias vezes ministro.

José António Guerreiro (1789-1834)

Natural de Lanhelas (Minho) foi um magistrado e político com grande intervenção no liberalismo. Bastante jovem participou no Levantamento e Restauração Nacional (1808) na comarca de Valença em que foi Secretário da Junta de Restauração com 19 anos, ainda antes de ir para a Universidade de Coimbra. Bacharel em Leis (1816), recebeu o prémio de melhor aluno. Depois do exame de leitura de bacharel no Desembargo do Paço (1817) ingressou na carreira da magistratura sendo nomeado como juiz de fora de Mértola (1817-1820). Depois da revolução foi deputado, pela província do Minho, muito interventivo nas Cortes Constituintes (1821-1822). Novamente eleito para as Cortes Ordinárias (1822) e para as Cortes Cartistas (1826), chegando a ser Vice-Presidente da Câmara dos Deputados. Foi escolhido, no ano de 1823, para Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, cargo que exercia quando, em conjugação com as Cortes Ordinárias, tentou apoiar D. João VI no pronunciamento da Vila-Francada, mas foi agredido e arrancaram-lhe “o laço constitucional”. O rei veio, mais tarde, a dar-lhe grandes poderes para intervir: “autorizo ao Guerreiro, e aos seus companheiros, para darem as providencias que julgarem necessárias, enquanto não mando o contrário”. Na Regência da infanta D. Isabel Maria foi nomeado Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, entre o dia 15 de agosto e 13 de outubro de 1826. Com a tomada do poder por D. Miguel (1828) exilou-se em Londres até ao ano de 1831 onde foi Secretário de Estado dos Negócios do Reino no governo constitucional de D. Pedro (2 de junho de 1828 a 15 de março de 1829). Distinguiu-se, então, com a colaboração do Marquês de Palmela, como um dos

1 Ver o que foi dito atrás sobre as *Archotadas* como um caso de interpretação paradigmática do momento de tensão vivido entre liberais moderados e radicais, entre titulares progressistas e reacionários.

2 A Belfastada é o episódio trágico da fuga para Inglaterra no barco Belfast dos liberais apoiantes de D. Pedro e da Carta Constitucional que não se entenderam entre si, nem conseguiram tomar parte nas manobras militares. Do grupo fez parte o Marquês de Palmela e o Conde de Saldanha com interpretações diferentes sobre a aplicação da Carta.

principais teóricos que propagaram os direitos legítimos ao trono de D. Maria da Glória, com fundamentação jurídica e histórica. Com a instalação da Regência transferiu-se para a Ilha Terceira onde fez parte do Conselho da Regência e preparou o desembarque no Mindelo. Em 1833 esteve ao lado de D. Pedro no cerco do Porto onde foi gravemente ferido, morrendo no ano seguinte (1834), com 45 anos, sendo, ainda, nomeado para o Conselho de Estado pouco antes de falecer. O elogio histórico foi redigido pelo seu grande amigo e destacado político, o Marquês de Palmela (NUNES, 2021).

José Bernardino de Portugal e Castro (1780-1840)

5.º Marquês de Valença, natural de Salvador da Bahia, título de 22 de dezembro de 1802, gentil homem da Câmara Real e Par do Reino (1826). Na Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra foi ministro por dois meses, acumulando com a direção da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar entre 6 de dezembro de 1826 e 9 de janeiro de 1827. Fez carreira militar na guerra peninsular. Era um apoiante do constitucionalismo moderado.

José Freire de Andrade (1777-1843)

Bacharel em Leis, pela Universidade de Coimbra, foi jurista, Procurador da Coroa e esteve na Câmara dos Deputados. Ocupou cargos diplomáticos. Era um liberal moderado, foi Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, com 50 anos, e exerceu o cargo durante seis meses, desde o mês de setembro de 1827 até ao fim da Regência de D. Isabel Maria. Demonstrou lealdade e colaborou com a infanta no cumprimento da Carta Constitucional.

Luís Manuel de Moura Cabral (1763(?) - 1847)

Natural da comarca de Moncorvo, obteve o grau de bacharel em Leis, na Universidade de Coimbra. Liberal moderado seguiu a carreira da magistratura. Foi juiz de fora de Cuiabá (12 de novembro de 1789), Provedor das Fazendas e Defuntos de Cuiabá (1790), Ouvidor do Ceará (1802), desembargador da Relação da Bahia (1811), Intendente do Ouro da Bahia (1812), desembargador da Casa da Suplicação (1822), Conservador Geral da Junta de Administração do Tabaco (1825). Foi presidente da Comissão Municipal de Lisboa (junho a outubro de 1846) e irá ocupar a pasta da Secretaria de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça entre o dia 16 de dezembro de 1826 e 8 de junho de 1827, durante a Regência de D. Isabel Maria. Conselheiro de Estado, obteve a mercê de fidalgo cavaleiro (1827). Tinha 63 anos quando assumiu o cargo de ministro vindo a acumular, por alguns dias, com a Secretaria de Estado do Reino (6 de dezembro a 16 de 1826). O pai era doutor por Coimbra e advogou na Alfandega da Fé. Foi um ministro leal e cumpridor da Carta Constitucional.

Manuel António de Carvalho (1785,86?-1858)

Barão de Chancelheiros (titulado em 1840), bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (1812), habilitado pelo Desembargo do Paço para o exercício da magistratura (1813). Foi nomeado juiz de fora de Vila do Conde, desembargador extraordinário da Casa e Relação do Porto (1824) e deputado da Junta dos Reais Empréstimos. Como estudante alistou-se na Batalhão Académico para resistir às invasões francesas. Foi Deputado Comissário Geral do Exército (1816), Superintendente do Sal de Setúbal (1820), Reposteiro da Câmara (1826), Conselheiro, (1827). Era irmão de Sebastião José de Carvalho, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda no ano de 1822. Foi eleito deputado às Cortes Constituintes pela província da Estremadura, destacou-se na formulação das Bases da Constituição, na Lei da Liberdade de Imprensa, na própria Constituição de 1822 e na polémica reforma dos forais. Continuou, como deputado, nas legislaturas dos anos de 1826 a 1828, de 1834 a 1836, de 1838 a 1840, de 1842 a 1845 e em 1846, sendo, também, presidente do Câmara de Deputados (1835). Na Regência de D. Isabel Maria exerceu o cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, com 42 anos. Exerceria o cargo durante oito meses e meio, desde o dia 17 de junho de 1827, praticamente sucedendo ao Barão do Sobral, até ao final da Regência de D. Isabel Maria (26 de fevereiro de 1828), passando a pasta do ministério ao governo de D. Miguel. Foi ministro da Negócios Eclesiásticos e de Justiça, em acumulação, durante três semanas (14 de agosto e 27 de setembro de 1827). Afastou-se da vida política no reinado de D. Miguel e regressou para ser deputado e ministro no governo dirigido pelo 2.º Conde de Linhares (1835), ocupando, então, a pasta dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça. No dia 17 de abril de 1838 aceitou pertencer ao governo de Sá da Bandeira, como Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda. Foi membro destacado da maçonaria com cargos de direção na Grande Loja da Maçonaria do Sul e no Grande Oriente Lusitano. Foi nomeado Conselheiro de Estado (1845), Par do Reino (1847) e, novamente, Presidente da Câmara dos Deputados. Foi condecorado com a medalha de quatro campanhas da Guerra Peninsular. Com muita experiência executiva e política, com grande empenho na causa liberal e com provas dadas de compromisso político.

Manuel de Saldanha da Gama Melo Torres Guedes de Brito (1793?7-1852)

7.º Conde da Ponte, conhecido membro da maçonaria. Oficial do exército, Par do Reino (1826), Ministro da Guerra e dos Negócios Estrangeiros na Regência de D. Isabel Maria (26 de julho), substituindo o general Conde de Saldanha. Foi ministro na embaixada em Paris durante todo o reinado de D. Miguel (1828-1834), onde trabalhou, afincadamente, para conseguir legitimar o reconhecimento político do regime absolutista de D. Miguel que, a partir do rei constitucional D. Luís Filipe, se tornou numa missão diplomática quase impossível.

Manuel Francisco de Barros e Sousa de Mesquita de Macedo Leitão Carvalhosa (1791-1856)

2.º Visconde de Santarém, título de família, historiador, diplomata, estudioso da cartografia, da literatura e dos descobrimentos. Sócio e membro da Academia Real das Ciências de Lisboa e de várias academias nacionais e internacionais. Com a idade de 36 anos, durante três meses, pertenceu ao governo da Regente D. Isabel Maria, como Secretário de Estado dos Negócios do Reino entre o dia 8 de junho e 6 de setembro de 1827, acumulando com a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar (14 de agosto a 7 de setembro). Teceu diversas considerações de animosidade para com o general Conde de Saldanha, colega de governo. Será, mais tarde, um dos ministros mais importantes no reinado de D. Miguel, sendo responsável pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros onde se destacou na luta pelo reconhecimento internacional do regime absolutista. No dia 6 de maio de 1828, informava o corpo diplomático, acreditado em Lisboa, da convocação das Cortes à moda tradicional nas quais D. Miguel seria aclamado rei absoluto (11 de julho de 1828). Logo depois da dissolução das Cortes Cartistas, pedia ao Marquês de Palmela para, em Londres, desmentir as informações que, no seu entender, eram infundadas a respeito da política do governo de D. Miguel (17 de março de 1828). Em resposta, Lord Dudley fez-lhe chegar uma nota diplomática (22 de abril de 1828) na qual D. Miguel era considerado culpado e arguido, pelo governo britânico, por não ter cumprido os juramentos e promessas a que se obrigou com D. Pedro. E Frederick Lamb pediu mesmo uma reunião ao 2.º Visconde de Santarém e ao Duque de Cadaval para apresentar os protestos ingleses pelo procedimento do infante regente. Acabaria exilado em Paris, depois da vitória liberal no ano de 1834 (PROTASIO, 2016; 2018a).

Pedro de Melo Breyner e Menezes (1751-1830)

Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra, obteve o grau de doutor. Leu no Desembargo do Paço onde foi aprovado para o exercício da magistratura (30 de março e 1 de abril de 1784). Foi um magistrado de carreira, atingindo o lugar de desembargador da Relação do Porto (1784) de que foi Presidente e recebeu o título de Conselheiro (1800), desembargador da Casa da Suplicação (1791), Agravista do mesmo tribunal (1798). Recebeu o hábito de Cristo (1790). Foi embaixador em Roma, Presidente do Erário Régio, deputado da Junta do Tabaco (1799), membro do Conselho de Regência nomeado por D. João VI antes de embarcar para o Rio de Janeiro (1807). Durante a ocupação francesa, com alguma surpresa, fez parte do Conselho de Governo do general Junot, contra as ideias da restauração. Foi ministro da Regente D. Isabel Maria como Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça (1 a 4 de agosto de 1826), reassumindo no dia 1 de novembro até 16 de dezembro de 1826. E Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros por alguns dias (7 a 10 de dezembro de 1826). Foi membro da Aca-

demia Real de Ciências de Lisboa, Fiscal da Junta dos Três Estados, deputado do Conselho da Casa das Rainhas (31 de janeiro de 1791), juiz das Capelas da Coroa. Morreu no forte de S. Julião da Barra, preso por D. Miguel (1828).

Pedro de Melo da Cunha de Mendonça e Menezes (1784-1844)

2.º Marquês de Olhão, título criado por D. Maria I (21 de dezembro de 1808) a favor de Francisco de Melo da Cunha de Mendonça e Menezes, 1.º Conde de Castro Marim, a quem sucedeu (1824). Monteiro-mor e Presidente do Senado de Lisboa foi, na Regência de D. Isabel Maria, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda com posse no dia 6 de dezembro de 1826, cargo que reassume no dia 9 de junho de 1827 até ao dia 11. Tomou posse, como Par do Reino (1826) onde participou na revisão do regimento da Câmara dos Pares e da Câmara dos Deputados, sendo incumbido, mais tarde, com o Conde da Lousã, de proceder à revisão destes regimentos. Foi, no dia 10 de junho de 1827, nomeado ministro interino para a pasta dos Negócios Estrangeiros. Durante o reinado miguelista foi deputado da Junta dos Três Estados, acabando por colaborar com o miguelismo.

Pedro de Sousa Holstein (1781-1850)

Nasceu em Turim na altura em que o pai era diplomata o que lhe permitiu, desde muito cedo, conhecer a Europa. Era filho de família aristocrática, com ligações à família real portuguesa, dinamarquesa e noruega. Foi Conde de Palmela (11 de abril de 1812), Marquês de Palmela (3 de julho de 1823), agraciado por D. João VI e, mais tarde, D. Pedro elevou-o ao título de Duque do Faial (4 de abril de 1833) e, depois, Duque de Palmela (13 de julho de 1833). Foi líder incontestável dos liberais cartistas. Teve uma larga experiência e prática política no desempenho de vários cargos e foi ajudante de ordens do Duque de Lafões (1797). Com 21 anos foi embaixador em Roma junto da Cúria Romana, na altura da morte do pai, aproveitando para conhecer personalidades da ciência, das artes e da diplomacia. Foi ministro em Cádiz (1810), sob o comando de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, até ao final da Guerra Peninsular, cumprindo a tarefa de conseguir uma união ibérica com a defesa dos direitos de D. Carlota Joaquina ao trono espanhol, obtendo, por esta missão, o título de Conde de Palmela (sobre esta missão ver SUBTIL, 2012). Representou Portugal no Congresso de Viena (1814-15), seria várias vezes embaixador em Copenhaga, Berlim, Roma, Madrid, Londres e Cádiz. Há indícios fortes de ter sido maçom com atividades no estrangeiro e em Lisboa. Foi ministro na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros (1817) por morte do Conde da Barca, mas preferiu o lugar em Londres como ministro acreditado onde viria a criar uma poderosa rede de contactos internacionais. Em 1820 foi ao Rio de Janeiro convencer D. João VI a transigir com a revolução e, regressado do Brasil com a família real, foi obrigado a residir em Borba acusado de se ter pronunciado contra as reformas radicais das Cortes Constituinte. Com a Vila-Francada assinou o auto

de promessa de uma Lei Fundamental anunciada por D. João VI, sendo nomeado para Presidente da junta encarregue da sua redação. Será preso no golpe de Estado da Abrilada e liberto por intervenção do corpo diplomático, em especial, de Hyde de Neuville, embaixador da França, mantendo-se como Secretário de Estado até 15 de janeiro de 1825, quando D. João VI procedeu a uma renovação total do governo. Foi, de seguida, nomeado embaixador em Londres. Com a aclamação de D. Miguel pediu a demissão e organizou a resistência a partir de Londres. Em 1830 pertenceu à Regência da Ilha da Terceira, de que foi Presidente, juntamente com José António Guerreiro e o Conde de Vila Flor. Foi fundamental na organização da expedição do Mindelo (BONIFÁCIO, 2011).

Anexo B | Cronologia Conjuntural da Regência de D. Isabel Maria

12 de outubro de 1798

Nasce D. Pedro no palácio de Queluz. Tinha nove anos quando foi para o Brasil com a Família Real.

4 de Julho de 1801

A infanta D. Isabel Maria nasce no palácio de Queluz.

26 de outubro de 1802

D. Miguel nasce palácio de Queluz.

27 de novembro de 1807

Embarque da Família Real para o Brasil.

16 de dezembro de 1815

Criação do Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves d'aquém e d'alem Mar.

20 de março de 1816

Falecimento da Rainha D. Maria I no Rio de Janeiro.

6 de fevereiro de 1818

Aclamação de D. João VI como rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

4 de abril de 1819

D. Maria da Glória nasce, no palácio de São Cristóvão, Rio de Janeiro.

24 de agosto de 1820

Revolução Liberal do Porto.

3 de julho de 1821

Regresso da Família Real do Brasil.

16 de fevereiro de 1822

Criação, por D. Pedro, do Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil.

19 de junho de 1822

Instruções para a eleição de deputados no Brasil.

7 de setembro de 1822

Independência do Brasil.

15 de setembro de 1822

Aprovação da Constituição Liberal.

23 de setembro de 1822

Juramento da Constituição.

21 de fevereiro de 1823

Revolta de Amarante por Manuel da Silveira Pinto da Fonseca, futuro Marquês de Chaves.

7 de abril 1823

A França invade a Espanha para repor D. Fernando VII no trono como rei absoluto.

27 de maio de 1823

Movimento contrarrevolucionário com as tropas sublevadas reunidas em Vila Franca de Xira.

3 de junho de 1823

Dissolução das Cortes Ordinárias por D. João VI.

18 de junho de 1823

Derrogação da Constituição de 1822 por D. João VI.

9 de janeiro de 1824

Relatório de Palmela sobre reconhecimento do Brasil e da sucessão da Coroa.

30 de abril de 1824

Golpe de Estado da Abrilada.

12 de maio de 1824

D. Miguel é obrigado ao exílio e demitido de comandante do exército por decisão de D. João VI.

14 de agosto 1824

Conferência de Paris e Condenação da Abrilada.

20 de outubro de 1824

Acreditação de Sir Charles Stuart para negociar o reconhecimento do Brasil.

25 de outubro de 1824

Conjura de Vila Viçosa, inspirada pela Rainha D. Carlota Joaquina, para destruir D. João VI.

15 de janeiro de 1825

Novo governo nomeado por D. João VI que irá prevalecer até 1 de agosto de 1826.

13 de maio de 1825

Tratado do Rio de Janeiro, o Brasil passa a Império.

29 de agosto 1825

Tratado de Paz entre D. João VI e D. Pedro³.

15 de novembro de 1825

D. João VI reconhece D. Pedro como Imperador.

6 de março de 1826

Nomeação do Conselho da Regência, presidido por D. Isabel Maria, por D. João VI.

10 de março de 1826

Falecimento de D. João VI.

26 de abril de 1826

D. Pedro confirma Regência de D. Isabel Maria e o Conselho de Regência Parte uma delegação ao Rio de Janeiro.

28 de abril de 1826

Contrato de Esponsais com D. Miguel.

³ Com a mediação de Sir Charles Stuart, Luiz José de Carvalho e Melo, ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Barão de Santo Amaro, Grande do Império, Francisco Vilela Barbosa, ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, em que se reconhecesse o Brasil como Império e D. Pedro aceitava que D. João VI tomasse o título de Imperador (Ver Tratado de 29 de agosto de 1825, ratificado por Portugal em 15 de novembro e pelo Brasil em 30 de Agosto)

29 de abril de 1826

Acordo sobre os termos do Casamento de D. Maria da Glória com D. Miguel.
Outorga da Carta Constitucional por D. Pedro.

2 de maio de 1826

D. Pedro encarrega D. Miguel da Regência.
D. Pedro abdica a Coroa na sua filha D. Maria da Glória.

12 de maio de 1826

D. Miguel jura lealdade ao legítimo soberano, D. Pedro.

7 de julho 1826

Regressava do Rio de Janeiro de Sir Charles Stuart com a Carta Constitucional.

12 de julho de 1826

D. Isabel Maria proclama a publicação da Carta Constitucional e manda proceder ao juramento.

23 de julho de 1826

D. Pedro recebe a deputação enviada pelo Conselho de Regência.

31 de julho de 1826

Juramento da Carta Constitucional no palácio da Ajuda por D. Isabel Maria, membros do governo, grandes do Reino a que seguiram as Câmaras, militares e clero.

1 de agosto de 1826

D. Isabel Maria proclama-se Regente e dissolve o Conselho de Regência.

17 de setembro de 1826

Eleições legislativas entre 17 de setembro e 1 de outubro.

4 de outubro de 1826

Primeiro juramento, em Viena, da Carta Constitucional por D. Miguel.

24 de outubro 1826

O Barão de Vila Seca, José Joaquim Januário Lapa, é nomeado por D. Maria da Glória como seu procurador para assinar a escritura dos sponsais com D. Miguel e, no dia 1 de maio de 1826, autorizado a receber o juramento de D. Miguel à Carta Constitucional.

29 de outubro de 1826

Celebração dos esponsais de casamento de D. Miguel com D. Maria da Glória.

30 de outubro de 1826

Abertura das Cortes presidida por D. Isabel Maria.

23 de novembro de 1826

Convenção para a Abolição do Tráfico de Escravos.

11 de dezembro de 1826

Regimento da Câmara dos Pares.

23 de janeiro de 1827

Regimento da Câmara dos Deputados.

4 de abril de 1827

O Conde do Lavradio, D. Francisco de Almeida, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, em nome do governo, afasta da Corte o Dr. Abrantes, “tutor” de D. Isabel Maria.

3 de julho de 1827

D. Pedro nomeia D. Miguel Lugar-tenente e Regente do Reino com todos os poderes régios.

24 a 27 de julho de 1827

Manifestação dos “exaltados” das Archotadas.

19 de agosto de 1827

Acordo da Inglaterra e da Áustria sobre a transmissão da Coroa em Portugal.

17 de agosto de 1827

Ratificação do Tratado de Amizade, Navegação e Comércio entre o Reino Unido e o Império do Brasil.

22 de fevereiro de 1828

Regresso de D. Miguel a Lisboa.

26 de fevereiro de 1828

Regência do infante D. Miguel (D. Isabel Maria retira-se para fora de Lisboa).
Juramento da Carta Constitucional por D. Miguel perante as duas Câmaras.

3 de março de 1828

D. Pedro completa a abdicação em D. Maria da Glória.

13 de março de 1828

Dissolução das Cortes por D. Miguel.

25 de Abril de 1828

Senado de Lisboa faz petição para aclamação de D. Miguel.

2 de maio de 1828

Governo e Conselho de Estado decidem pela convocação das Cortes tradicionais.

3 de maio de 1828

Convocação dos “Três Estados”.

23 de maio de 1828

Reunião das Cortes tradicionais.

25 de maio de 1828

D. Miguel aceita, em Cortes tradicionais, como único e legítimo rei.

7 de julho de 1828

No palácio da Ajuda, juramento e início ao reinado de D. Miguel.

7 de abril de 1831

D. Pedro abdica do Império no filho D. Pedro II.

26 de maio de 1834

Convenção de Évora Monte e derrota do miguelismo.

Declarada a maioria da Rainha D. Maria II.

18 de setembro de 1834

Proclamada Rainha D. Maria da Glória, com 15 anos.

24 de setembro de 1834

Morte D. Pedro, com 36 anos.

22 de abril de 1876

Falecimento, em Lisboa, de D. Isabel Maria.

Anexo C | Referências a Titulares

Nome	Título	Notas	Anexo A
ANTÔNIO DE SALDANHA DA GAMA (1778-1839)	1.º Conde de Porto Santo		x
ANTÔNIO JOSÉ MANUEL DE MENEZES SEVERIM DE NORONHA (1792-1860)	7.º Conde de Vila Flor	VII, 17	
ANTÔNIO MANUEL DE NORONHA (1772-1860)	1.º Visconde de Santa Cruz		x
DIOGO JOSÉ FERREIRA DE EÇA DE MENEZES (1772-1862)	3.º Conde da Lousã		x
DUARTE MANUEL DE MENESES E NORONHA (1775-1833)	4.º Marquês de Tancos	VII, 11	
FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA PORTUGAL (1796-1870)	2.º Conde do Lavradio		x
FRANCISCO FURTADO DE CASTRO DO RIO DE MENDONÇA E FARO (1780-1854)	2.º Conde de Barbacena		x
FRANCISCO XAVIER DE MENEZES DA SILVEIRA E CASTRO (1754-1834)	1.º Marquês de Valada	IV, 8	
GASTÃO COUTINHO DA CÂMARA (1794-1866),	1.º Conde da Taipa	VII, 7	
HENRIQUE TEIXEIRA DE SAMPAIO (1774-1833)	1.º Conde da Póvoa	II, 13	
HERMANO JOSÉ BRAAMCAMP DE ALMEIDA CASTELO BRANCO (1775-1846)	2.º Barão de Sobral		x
MANUEL INÁCIO MARTINS PAMPLONA CORTE REAL (1762-1832)	1.º Conde de Suberra	VII, 1	
JOÃO CARLOS DE SALDANHA OLIVEIRA E DAUN (1790-1876)	1.º Duque de Saldanha	IV, 9	x
JOÃO MANUEL DE NORONHA E BRITO DE MENEZES DE ALARCÃO (1784-1863)	6.º Conde dos Arcos	VII, 16	
JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA LEITE DE BARROS (1749-1833)	1.º Conde de Basto	II, 16	

JOSÉ ANTÓNIO SALTER DE MENDONÇA (1776-1837),	1.º Conde de São Miguel	VII, 16	
JOSÉ BERNARDINO DE PORTUGAL E CASTRO (1780-1840)	5.º Marquês de Valença		x
JOSÉ LUÍS DE SOUSA BOTELHO MOURÃO E VASCONCELOS (1785-1855)	1.º Conde de Vila Real	III, 20	
JOSÉ MARIA VASQUES ÁLVARES DA CUNHA (1793-1867),	4.º Conde da Cunha	VII, 9	
JOSÉ TRASIMUNDO MASCARENHAS (1802-1881),	7.º Marquês de Fronteira	VII, 6	
LUÍS DA COSTA DE SOUSA MACEDO E ALBUQUERQUE (1780-1853),	1.º Conde de Mesquitela	VII, 15	
MANUEL ANTÓNIO DE CARVALHO (1785,86?-1858)	1.º Barão de Chancelheiros		x
MANUEL DA SILVEIRA PINTO DA FONSECA TEIXEIRA (1784-1830),	1.º Marquês de Chaves	VII, 12	
MANUEL DE SALDANHA DA GAMA MELO GUEDES DE BRITO (1793?7-1852)	7.º Conde da Ponte		x
MANUEL FRANCISCO DE BARROS LEITÃO CARVALHOSA (1791-1856)	2.º Visconde de Santarém		x
MIGUEL ANTÓNIO DE MELO VASCONCELOS GUEDES (1776-1836),	1.º Conde da Murça	IV, 15	
NUNO CAETANO ALVARES PEREIRA DE MELO (1799-1837)	6.º Duque do Cadaval	VII, 10	
PEDRO DE MELO DA CUNHA DE MENDONÇA E MENEZES (1784-1844)	2.º Marquês de Olhão		x
PEDRO DE SOUSA HOLSTEIN (1781-1850)	1.º Duque de Palmela		x
VITÓRIO MARIA FRANCISCO DE SOUSA COUTINHO (1790-1857)	2.º Conde de Linhares	VII, 8	

LISTA DE FIGURAS

Capa

Retrato de D. Isabel Maria de Bragança, Infanta de Portugal (1857), atribuída a José Rodrigues. © Fundação da Casa de Bragança.

Imagem capitular

Isabel Maria, Infanta de Portugal, [1820-30?], desenho aguarelado, 40x32 cm. © Biblioteca Nacional de Portugal. <https://purl.pt/1246>.

ABREVIATURAS

AML - Arquivo Municipal de Lisboa.

CTCCAP - *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos celebrados entre a Corôa de Portugal e as mais Potencias, desde 1640*, por José Ferreira Borges de Castro, Tomo V, Lisboa, Imprensa Nacional, 1856-1858.

DCGECNP - *Diário das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa*.

DG - *Diário do Governo*.

SCTCCAP - *Supplemento à Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos celebrados entre a Corôa de Portugal e as mais Potencias*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS

FONTES

Arquivo Municipal de Lisboa (AML), *Chancelaria Régia*, Livro de registo de decretos de D. João VI.

AML, *Chancelaria Régia*, Livro de registo de decretos e avisos dirigidos à Contadoria.

AML, *Chancelaria da Cidade*, Coleção de Editais da Câmara Municipal de Lisboa, 1823-1840.

AML, *Chancelaria Régia*, Livro 1.º de Registos de Avisos, 1826-1828.

AML, *Chancelaria Régia*, Livro 1.º de Registos de Consultas, 1826-1827.

AML, *Chancelaria Régia*, Livro 1.º de Registo de Decretos, 1826.

AML, *Chancelaria Régia*, Livro 6.º de Registos de Consultas, 1825-1893.

AML, *Chancelaria Régia*, Livro de Registo de Decretos e Avisos dirigidos à Contadoria, 1821-1827 e 1827-1835.

BENTO, Luís & SOARES, António (2017). *Memorial de Ministros, Catálogo Alfabético dos Ministros de Letras*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal e São Paulo, Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura.

CARDOSO, José Luís *et al.* (dir.) (2024). *Dicionário Histórico-Biográfico da Academia das Ciências de Lisboa*. <https://dhhb.acad-ciencias.pt>

Carta do Conselheiro Abrantes a Sir William A`Court, sobre a Regência de Portugal e a Autoridade do Senhor Dom Pedro IV, como Rey de Portugal, e como pai da Senhora D. Maria II, Londres, Thompsom e Gill, 1827.

CARVALHO, José Liberato Freire (1840). *Ensaio Político sobre as Causas que Prepararam a Usurpação do Infante D. Miguel no Ano de 1828, e com ela a Queda da Carta Constitucional do ano de 1826*. Lisboa: Imprensa Nevesiana.

CASTRO, José Ferreira Borges de (1856-58). *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos celebrados entre a Corôa de Portugal e as mais Potencias, desde 1640*. Tomo V, Lisboa: Imprensa Nacional.

CASTRO, Zília Osório de (dir.) (2002b). *Dicionário do Vintismo e do Primeiro Caratismo (1821-1823 e 1826-1828)*. Lisboa: Assembleia da República, Edições Afrontamento.

CRUZ, Mário Pinho da (Coord.) (2006). *Dos Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda aos Ministros das Finanças (1788-2006), Uma Iconografia*. Lisboa: Secretaria Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde que assumiu a Regência em 3 de março de 1832 até á sua Entrada em Lisboa em 28 de julho de 1833 (1836). Lisboa: Imprensa Nacional. *Collecção de Todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc. (1826)*. Impressos na Regia Officina Typografica, 1.º semestre, Folheto VI.

Collecção de Todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc. (1828). Impressos na, Regia Officina Typografica, 1.º semestre, Folheto XI.

Collecção de Todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc. (1827). Impressos na, Regia Officina Typografica, 1.º semestre, Folheto VIII.

Collecção de Todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc. (1827). Impressos na, Regia Officina Typografica, 2.º semestre de 1827, Folheto IX.

Collecção de Todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc. (1826). Impressos na, Regia Officina Typografica, 2.º semestre de 1826, Parte 1.^a, Folheto VII.

Despachos e Correspondência do Duque de Palmela, Lisboa, Imprensa Nacional, 1851-1869

Diário das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa (1821 e 1822). Lisboa: Imprensa Nacional. <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>

Diário do Governo, 1821 a 1823, primeiro semestre

Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa, SANTOS, Clemente José, Tomo I (1820-1825), Lisboa: Imprensa Nacional, 1883.

MONICA, Maria Filomena (Coord.) (2004-2006). *Dicionário Biográfico Parlamentar*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, Assembleia da República.

Legislação Régia, livro 1820-1825, <https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/12/7/p29>

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles & PIMENTA, João Paulo (orgs.) (2022). *Dicionário da Independência do Brasil, História, Memória e Historiografia*. São Paulo: Publicações BBM/Edusp.

PEREIRA, José Costa (Coord. (1986). *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*. Lisboa: Publicações Alfa.

PEREIRA, Esteves & RODRIGUES, Guilherme (Coords.) (2000-2017). *Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico*. Lisboa: João Romano Torres.

SILVA, Inocêncio Francisco da, ARANHA, Pedro Venceslau Brito (1858-1894). *Dicionário Bibliográfico Português*. Lisboa: Imprensa Nacional.

SUBTIL, José (2008-2009). *Dicionário Jornalístico Português de Xavier da Silva Pereira*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, UAL, Academia das Ciências de Lisboa e grupo Impresa.

SUBTIL, José (2010). *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: Edial.

Supplemento à Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos celebrados entre a Corôa de Portugal e as mais Potencias, desde 1640, por Julio Firmino Judice Biker, Lisboa, Imprensa Nacional, 1878-1880;

Tratado de amizade e aliança entre El-Rei o Senhor D. João VI e D. Pedro I, Imperador do Brasil, feito por mediação de Sua Majestade Britânica, assinado no Rio de Janeiro a 29 de agosto de 1825, e ratificado por parte de Portugal em 15 de novembro e pelo Brasil em 30 de Agosto do dito ano.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Pedro Tavares de, Direção (2023). *O Parlamento Português, Antigo Regime, Monarquia Constitucional*. Lisboa: Assembleia da República.

ALVES, José Augusto dos Santos (2016). *A Opinião Pública em Portugal. Da praça pública à revolução (1780-1820)*. Lisboa, Media XXI.

ALVES, José Augusto dos Santos (2005). *O Poder da Comunicação, a história dos Media dos primórdios da imprensa aos dias da Internet*. Lisboa: Casa das Letras.

ARAÚJO, Ana Cristina de (2008). «Opinião Pública. História Conceptual no Mundo Luso-Brasileiro 1750-1850». *Ler História*, N° 55, pp. 125-139.

ARAÚJO, Ana Cristina de (2018). “Indisponibilidade e fratura do centro político”, PEREIRA, Miriam Halpern e ARAÚJO, Ana Cristina (coord.), *Gomes Freire e as vésperas da Revolução de 1820*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, pp. 35-59.

ARAÚJO, Ana Cristina de (2022). *Resistência Patriótica e Revolução Liberal 1808-1820*. Coimbra: Imprensa Universitária de Coimbra.

ARAÚJO, Valdei Lopes de (2008b). *A Experiência do Tempo, Conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1831-1845)*. São Paulo: Hucitec.

AZEVEDO, Rafael Ávila de (1981). “O Conde de Suberra”. *Boletim do Instituto Histórico da ilha Terceira*, vol. XXXIX, pp. 11-245.

BAPTISTA, João Cândido (1835). *Polícia Secreta dos Últimos Tempos do Reinado do Senhor D. João VI e sua continuação até Dezembro de 1826*. Lisboa: Imprensa da Cândido António da Silva Carvalho.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima (1991). *Seis Estudos sobre o Liberalismo Português*. Lisboa: Editorial Estampa.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima (2002). *O século XIX português*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima (2004). “A “causa” de D. Maria II (1826-1834)”. *Análise Social*, vol. XXXIX. Lisboa, pp. 519-545.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima (2005). *D. Maria II*. Lisboa: Círculo de Leitores.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima (2007). “O Parlamento Português no século XIX”, *Estudos de História Contemporânea de Portugal*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, pp. 151-164.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima (2011). *O Primeiro Duque de Palmela*. Lisboa: Dom Quixote.

BOURDIEU, Pierre (1992). *Réponses*, Pierre Bourdieu avec Loic J. D. Wacquant. Paris: Seuil.

BOURDIEU, Pierre (1997). *Razões Práticas: sobre a teoria da acção*. Oeiras: Celta Editora.

BRAGA, Paulo Drumond (2019). *D. Maria II, Uma Mulher entre a Família e a Política*. Lisboa: CTT Correios de Portugal.

BRAGA, Paulo Drumond (2022). “Política, Família e Quotidiano: D. Isabel Maria (1801-1876), Infanta de Portugal”. In BRAGA, Isabel Drumond e BRAGA, Paulo Drumond, *Rainhas, princesas e infantas, Quotidiano, ritos e cerimónias na Península Ibérica (séculos XVI-XX)*. Lisboa: Temas e Debates/Círculo de Leitores, pp. 212-251.

BROCHADO, Adelaide (2020). “Revolução Liberal: testemunhos evocativos de atos eleitorais (1820-1822)”. *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2a Série, No 14 (julho-dezembro), p. 193-231, http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/011_doc14.pdf.

BROCHADO, Adelaide (2021). “Revolução Liberal: relação circunstanciada de testemunhos evocativos (1820-1823)”. *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2.ª série, n.º 15, (janeiro-junho), pp.143-173.

CAPELA, José Viriato, (2018). “O Norte no Levantamento e Restauração Nacional de 1808. O papel da ordem militar”. In PEREIRA, Miriam Halpern e ARAÚJO, Ana Cristina (coord.), *Gomes Freire e as vésperas da Revolução de 1820*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, pp. 15-27.

CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique & BORRALHEIRO, Rogério (2008). *O Heróico patriotismo das províncias do Norte. Os concelhos na Restauração de Portugal de 1808*. Braga: Casa Museu de Monção, Universidade do Minho.

CARDOSO, António Barros (2006). “Liberais e absolutistas no Porto (1823-1829)”. In *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marquês*. Porto, vol.1.

CARVALHO, Rui Pires de (2022). “Bernardo José Abrantes e Castro: Médico, Inspector dos Hospitais Militares, Redactor, Político”. *Revista Militar*, n.º 2640, janeiro.

CASTRO, Zília Osório de (dir.) (2002a). *Dicionário do Vintismo e do Primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1828)*. Lisboa: Assembleia da República, Edições Afrontamento.

CASTRO, Zília Osório de (2002b). *Portugal e Brasil: Debates parlamentares. 1821-1826* (Vol. 1). Lisboa: Assembleia da República.

CASTRO, Zília Osório de (2022). “Francisco Manuel Trigoso Araújo Morato”. In Cecília Helena de Salles Oliveira e João Paulo Pimenta (orgs.), *Dicionário da Independência do Brasil, História, Memória e Historiografia*. S. Paulo: Publicações BBM/Edusp, pp. 653-654.

COSTA, Fernando Dorez (2008). “Army size, military recruitment, and financing in Portugal in the period of the Peninsula War (1810-1811). *e-Journal of Portuguese History*, vol. 6, number 2.

COSTA, Fernando Dorez (2010). “Beresford e D. João VI, uma inesperada confluência”, COSTA, F. Lustosa da e ZAMOR, F. (org.), *Brasil: 200 anos de Estado, 200 anos de administração pública*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, pp. 121-145.

COSTA, Fernando Dorez (2020), “As dimensões do exército durante o triénio liberal (1820-1823)”, *Análise Social*, vol. 55, n.º 236, 2020, pp. 510-533.

CRUZ, Mário Pinho da (Coord.) (2006). *Dos Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda aos Ministros das Finanças (1788-2006), Uma Iconografia*. Lisboa: Secretaria Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

CUNHA, José Pinto da (2023). “A Revolta de Trás-os-Montes em 1823 e a Vitoriosa Ação de Amarante”. *Borboleta Duriense*, n.º 69, suplemento de 24 de março.

DELMAS, Ana Carolina Galante (2014). “Trajetórias das infantas filhas de D. João VI e D. Carlota Joaquina: sua importância no contexto e política ibéricos à luz das biografias renovadas”, *Anais do XVI Encontro Regional de História da ANPUH-*, Rio de Janeiro.

DELMAS, Ana Carolina Galante (2020). “D. Isabel Maria de Bragança: Regente de Portugal entre D. Pedro e D. Miguel”. *Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, 181 (484), set/dez, pp. 45-74.

DELMAS, Ana Carolina Galante (2022). ““Meu querido mano”: a política nas cartas de D. Maria Teresa e D. Maria Francisca de Bragança”. *Topoi*, Rio de Janeiro, vol. 23, n.º 51, setembro/dezembro, pp. 825-846, 2022.

DIAS, Eurico Gomes (2023). “As diligências do 8.º Intendente Geral da Polícia da Corte e do Reino, Filipe Ferreira de Araújo e Castro, nos primeiros tempos do Vintismo (1820-1823)”. *Políteia, Revista Portuguesa de Ciências Policiais*, julho, pp. 1-35.

DIAS, J. S. da Silva, (1982). “A revolução liberal portuguesa: amálgama e não substituição de classes”. Miriam Halpern Pereira, Maria de Fátima Sá e Melo Ferreira e João B. Serra (coords.), *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Lisboa: Sá da Costa Editora, vol. I, pp. 21-25.

FARIA, Ana Leal, (2023). *Diplomacia Portuguesa, a organização da actividade diplomática, da Restauração ao Liberalismo (1640-1834)*. Lisboa: Tribuna da História.

FARIA, Ana Leal (2022). “Os diplomatas portugueses e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1808-1834”. *As singularidades da Independência do Brasil*, Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, Instituto Camões, pp. 233-290.

FERNANDES, Paulo Jorge (2003), “The political history of nineteenth-century Portugal”. *E-Journal of Portuguese History*, v. I, nº 1.

FERNANDES, Paulo Jorge (2023). “A reunião dos “três estados” em 1828”. In ALMEIDA, Pedro Tavares de (coord.), *O Parlamento Português, Antigo Regime, Monarquia Constitucional*. Lisboa: Assembleia da República, vol. 1, pp.37-45.

FERNANDES, Paulo Jorge (1999). *As Faces de Proteu. As Elites Urbanas e o Poder Municipal em Lisboa de finais do Século XVIII a 1851*. Lisboa: Portugal: Imprensa Municipal.

FERNANDES, Paulo Jorge & ALMEIDA, Pedro Tavares de (2023). “A Carta Constitucional outorgada em 1826”. *O Parlamento Português, Antigo Regime, Monarquia Constitucional*. Lisboa: Assembleia da República, vol. 1, pp.72-85.

FERNANDES, Paulo Jorge (2023). “A Câmara dos Pares do Reino”. *O Parlamento Português, Antigo Regime, Monarquia Constitucional*. Lisboa: Assembleia da República, vol. 1, pp. 201-244.

FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Melo (2002). *Rebeldes e Insubmissos: Resistências Populares ao Liberalismo*. Lisboa: Afrontamento.

FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Melo (2014). “O Terror Miguelista, revisitado. Estado, intervenção popular e violência política no reinado de D. Miguel”. In MARCHI, Ricardo (coord.), *Ideais e percursos das direitas portuguesas*, Lisboa, Texto Editora.

FOUCAULT, Michel (1994). *Dits et écrits, 1954-1988*. Paris: Gallimard Seuil.

FOUCAULT, Michel (2008). *Le gouvernement de soi et des autres. Cours au Collège de France, 1982-1983*. Paris: Gallimard Seuil.

GONÇALVES, Andréa Lisly (2013). “A luta de brasileiros contra o miguelismo em Portugal (1828-1834): o caso do homem preto Luciano Augusto”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 33, pp. 211-234.

GONÇALVES, Andréa Lisly (2019). “Liberalismo e irreligião no reinado de D. Miguel: o caso do pernambucano José Faustino Gomes (Portugal, 1828-1834)”. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 20, pp. 368-393.

GONÇALVES, Andréa Lisly & SILVA, Luiz Gustavo Martins da (2024). “A Contrarrevolução Miguelista e o Exílio Político Liberal: Portugal e Brasil (1828-1834)”. *Almanack*, Guarulhos, n.º 36, ed30223, pp. 3-36.

GUEDES, Armando Marquês (1958). *A Aliança Inglesa sob o signo da Dinastia de Bragança*. Lisboa: Casa de Bragança.

GUEDES, Fernando Jorge Cardoso (2016). *O Deputado Mouzinho da Silveira na Legislatura Cartista 1826-1828: algumas considerações*. Porto: Faculdade de Letras.

HESPANHA, António Manuel, 1982. “O projecto institucional do tradicionalismo reformista: um projecto de Constituição de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato (1823)”. In PEREIRA, Miriam Halpern *et al.* (org.). *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*: Lisboa, pp. 73-74 e 86-88.

HESPANHA, António Manuel (1993). *La Gracia del Derecho: Economía de la Cultura en la Edad Moderna*. Madrid: Centro de Estudos Constitucionais.

HESPANHA, António Manuel (2004). *Guiando a mão invisível: Direitos, Estado e lei no liberalismo monárquico português*. Almedina.

HESPANHA, António Manuel (2009). *Hércules Confundido, Sentidos Improváveis e Incertos do Constitucionalismo Oitocentista: o caso português*. Curitiba: Juruá Editora.

HESPANHA, António Manuel (2012). “O Constitucionalismo Monárquico Português. Breve síntese”. *História Constitucional*, n.º 123, pp. 477-526.

HESPANHA, António Manuel (2019). *Uma Monarquia Constitucional: a Constituição Monárquica Oitocentista*. Amazon: Edição do autor.

LIMA, Oliveira (2008). *Dom Pedro e Dom Miguel, A Querela da Sucessão*. Brasília, Senado Federal, vol.36.

LOUSADA, Maria Alexandra (1987). *O Miguelismo (1828-1834), O discurso político e o apoio da Nobreza titulada*. Lisboa: Faculdade de Letras.

LOUSADA, Maria Alexandra (1989). “D. Pedro ou D. Miguel? Opções políticas da nobreza titulada portuguesa”. *Penélope*, n.º 4.

LOUSADA, Maria Alexandre & FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Melo (2015). *D. Miguel*. Lisboa: Circulo de Leitores.

MAGALHÃES, Félix Pereira de (1871). *Apontamentos para a História Diplomática de Portugal (desde 1826 até 1834)*. Lisboa.

MANIQUE, António Pedro (1988). *Portugal e as Potências Europeias (1807-1847)*. Lisboa: Livros Horizonte.

MANIQUE, António Pedro (1989). *Mouzinho da Silveira, Liberalismo e Administração Pública*. Lisboa: Livros Horizonte.

MANIQUE, António Pedro (1992a). *Processo Legislativo e Conflitualidade Política na Primeira Fase da Regeneração (1851-1865)*. Escola Superior de Educação.

MANIQUE, António Pedro (1992b). “O Direito de Dissolução em Portugal: normas e práticas constitucionais (1852-1865)”. In SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (coord.), *Constituição da Europa, Constituições da Europa: europeísmo e nacionalismo na história constitucional europeia*. Lisboa: Assembleia da República.

MANIQUE, António Pedro (2020). “Parlamento, Governo e Produção Legislativa na Primeira Fase da Regeneração. Normas legais e práticas políticas (1851-1865)”. *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2.^a série, n.º 14, pp. 41-63.

MANIQUE, António Pedro (2021). “A Carta Constitucional de 1826 e a Dissolução da Câmara dos Deputados, Normas Legais, Práticas Políticas e Funcionamento do Regime Monárquico-Liberal Oitocentista”. Dossier Temático *200 anos Depois da Revolução, 1820-2020*, Janus.net, *e-journal of international relations*.

MARTINS, Ana Cana Delgado (2007). *Governança e Arquivos, D. João VI no Brasil*. Lisboa: Torre do Tombo.

MARTINS, Ana Canas Delgado (2011). *D. Isabel Maria de Bragança, A Regente Moderada (1801-1876)*. Vila do Conde: Quidnovi.

MARTINS, Ana Canas Delgado (2012). “A Administração Joanina, O Rei a governar do Rio de Janeiro”. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 25, n.º 1, jan/jun, pp. 103-116.

MATOS, Liliana Sofia Micaelo de (2018). *A Regência da Infanta Isabel Maria (1826-1828)*. ISCTE-IUL.

MÓNICA, Maria Teresa (1997). *Errâncias Miguelistas (1834-1843)*. Lisboa: Cosmos.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo (1987). “Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime”. *Ler História*, n.º 10.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo (1998). *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda.

MOREIRA, Vital Moreira & DOMINGOS, José (Coords.) (2018). *Os Projetos da Constituição Portuguesa de 1822: relatórios do 3.º ciclo de estudos em direito*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

MOREIRA, Vital & DOMINGUES José (2021). *Para a História da Representação Política em Portugal, a consulta pública de 1820 sobre as Cortes*. Lisboa: Assembleia da República.

MOURA, Rui (2019). “O General Pamplona Côrte-Real, Baron de Pamplona e Conde de Suberra (1762-1832), ‘Ser ou não Ser (Liberal), eis a questão’”. *O Libe-*

ralismo e os Militares em Portugal, XXVII, Colóquio de História Militar. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, pp. 209-259.

MOURA, Rui (2020). “The life of general Pamplona”. *47th Annual Report, British Historical Society of Portugal*, pp. 15- 23.

MOURA, Rui (2023). “Portugal: A Historical View of the Age of Revolutions, from 1814 to 1827, by an English Eyewitness”. *Revista de Estudos Anglo-Portugueses*, n.º 32, pp. 73-109.

NUNES, José António Barreto (2021). *José António Guerreiro, O Liberal de Lanhelas (1789-1834)*. Porto: Edições Húmus.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles & PIMENTA, João Paulo (orgs.) (2022). *Dicionário da Independência do Brasil, História, Memória e Historiografia*. São Paulo: Publicações BBM/Edusp.

PEDREIRA, Jorge & COSTA, Fernando Dores (2006). *D. João VI: O Clemente*. Lisboa: Círculo de Leitores.

PEREIRA, Ângelo (1938a). *As senhoras Infantas filhas de El-Rei D. João VI*. Lisboa: Editorial Labor.

PEREIRA, Ângelo (1938b). “Infanta D. Isabel Maria”, *As senhoras infantas filhas de El-Rei D. João VI*. Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade.

PEREIRA, Ângelo (1946). *Os filhos de El Rei D. João VI*. Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade.

PEREIRA, António Manuel (1959). *Governantes de Portugal desde 1820 até ao Dr. Salazar*. Porto: Manuel Barreira Editor.

PEREIRA, Miriam *et al.* (orgs.) (2022). *A Revolução de 1820. Leituras e Impactos*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

PEREIRA, Miriam Halpern (2010). “Coroa, Império e Nação (1807-1834)”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 171 (447), pp. 145-168.

PEREIRA, Miriam Halpern & ARAÚJO, Ana Cristina (coords.) (2018). *Gomes Freire e as vésperas da Revolução de 1820*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal.

PEREIRA, Miriam Halpern, FERREIRA, Maria de Fátima Sá & Melo e SERRA, João B. (1982). *O Liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Lisboa: Sá da Costa Editora, vol. I, pp. 21-25.

PEREIRA, Miriam Halpern (2023). “A Vila-Francada e o fim do liberalismo vintista”. *Semanário Expresso*, edição de 29 de setembro.

PEREIRA, Miriam Halpern (2024). *O Século do Liberalismo. Portugal 1820-1926*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

PIMENTA, João Paulo Garrido (2006). “Portugueses, americanos, brasileiros: Identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano”. *Almanack brasiliense*, S. Paulo, n.º 3, maio, pp. 69-80

PIMENTA, João Paulo Garrido (2008). “A Independência do Brasil e o liberalismo português: um balanço da produção académica”. *Revista digital de Historia Iberoamericana*, vol. 1, nº1, pp. 71-105.

PROTÁSIO, Daniel Estudante (2016). *Pensamento histórico e ação política do 2.º Visconde de Santarém (1809-1855)*. Maia: Edição do Autor.

PROTÁSIO, Daniel Estudante (2018a). *2.º Visconde de Santarém (1791-1856): uma biografia intelectual e política*. Lisboa: Chiado Books.

PROTÁSIO, Daniel Estudante (2018b). “A Casa Cadaval e os Acontecimentos Político-militares de 1801-1833”. Atas do XXVII colóquio de História Militar, *O Liberalismo e os Militares em Portugal*. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, pp. 347-361.

PROTÁSIO, Daniel Estudante (2017). “1833-1834, o *annus horribilis* do reinado de D. Miguel: percursos das elites”. *Revista Mátia XXI*, n.º 6, maio, pp. 113-125.

PROTÁSIO, Daniel Estudante (2019). “Moderados e Ultras na Regência e no Reinado de D. Miguel (1828-1834)”. In *Historiografia, Cultura e Política na Época do Visconde de Santarém (1791-1856)*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, pp. 183- 235.

PROTÁSIO, Daniel Estudante (2021). *Coração português, fidelidade realista: o ultra João António Rebocho (1795-1854)*. Lisboa: Chiado Books.

RAMOS, Luís A. De Oliveira (2003). “A Espanha e o advento do Liberalismo em Portugal: Antes e depois de Cádiz”. *Península. Revista de Estudos Ibéricos*, n.º 0, pp. 413-419.

RAMOS, Rui (2023). “D. Miguel antes do Miguelismo, a Vila-Francada e a Abri-lada revisitadas (1823-1824)”. *Crítica XXI*, n.º 4, pp. 82-111.

RAMOS, Rui *et al.* (2021). *Historia de Portugal*. Lisboa: Dom Quixote.

RAMOS, Rui (2010). “Rutura constitucional e guerra civil (1820-1834)”. In *História de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, pp. 457-489.

ROMÃO, Miguel Lopes (2001). “O Conceito de Legitimidade Política na Revolu-ção Liberal”. *Revista da Faculdade de Direito*, vol. XLII, n.º 2, pp. 903- 951.

SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (2000). *A Guerra dos Dois Irmãos; a 2.ª Experiência Constitucional Portuguesa (1826-1828)*. *Estudos de História Cultural e Política*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos Século XVIII.

SANTOS, Maria Helena Carvalho dos (1988). *A 2.ª Experiência Constitucional Portuguesa: 1826-1828*. Lisboa, FCSH.

SILVA, Ana Cristina Nogueira da (2009). “Nação federal ou Nação bi-hemisfé-rica? O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves e o “modelo” colonial português do século XIX”. *Almanack Braziliense*, 9, maio, pp. 68-83.

SILVA, Armando Malheiro da (1986). “O Miguelismo em Braga: factos e ideias para o estudo da contrarrevolução”. *Bracara Augusta, Revista Cultural*, vol. 40, n.º 89-90 (102-103), pp. 355-438.

SILVA, Armando Malheiro da (1989), “Breve Sondagem à Iconografia de D. Mi-guel”, *Boletim Cultural da Póvoa do Varzim*, vol. XXIV, 1989, pp. 717-739.

SILVA, Armando Malheiro da (1993a). “O Miguelismo na História Contemporâ-nea de Portugal”. *Itinerarium*, XXXIX, pp. 537-647.

SILVA, Armando Malheiro da (1993b). *Miguelismo: ideologia e mito*. Coimbra: Minerva.

SILVA, Armando Malheiro da (2001). “Tradicionalismo”. In Azevedo, Carlos Moreira (coord), *Dicionário de Historia Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 297-303.

SILVA, Júlio Joaquim da Costa Rodrigues da (Coord.)(2013). *Nos 250 Anos da Chegada do Conde de Lippe a Portugal: necessidade, reformas e consequências da presença de militares estrangeiros no Exército Português*, Atas do XXI Colóquio de História Militar. Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (1988). *Movimento Constitucional e Separatismo no Brasil: 1821-1823*. Lisboa: Livros Horizonte.

SIQUEIRA, Lucília (2006). “O ponto em que estamos na historiografia sobre o período de rompimento entre Brasil e Portugal”. *Almanack Brasiliense*, S. Paulo, n.º 3, maio, pp. 81-104.

SOUSA, Paulo Silveira & ALMEIDA, Pedro Tavares de (2023). “A Câmara dos Deputados”. *O Parlamento Português, Antigo Regime, Monarquia Constitucional*. Lisboa: Assembleia da República, vol. 1, pp. 135-200.

SUBTIL, José (1998). “Os Governos de Portugal (1736-1916)”. *Revista da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo*, III, pp. 209-245.

SUBTIL, José (2008). «Portugal y la Guerra Peninsular. El maldito año 1808 (Portugal and the Peninsular War. The damned year 1808)». *Cuadernos de Historia Moderna*, VII, pp. 135-177.

SUBTIL, José (2010). *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: Edial.

SUBTIL, José, (2011). *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Edial.

SUBTIL, José (2012), “O Projecto para a União Ibérica de D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1808-1811)”. *Estudos em Homenagem a Joaquim Romero Magalhães, Economia, Instituições e Império*. Coimbra: Almedina, pp. 541-555.

SUBTIL, José (2020). “Estado de Polícia, Revolução e Estado liberal (1760-1865): em homenagem a António Manuel Hespanha”. *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2ª Série Nº 14 (julho-dezembro), pp. 15-40.

SUBTIL, José (2021a). Juízes populares e juízes letrados no liberalismo (1820-1841)". *JANUS.NET, e-journal of International Relations*, "200 anos depois da Revolução (1820-2020)", vol 12, n.º2, dezembro, pp. 146-165.

SUBTIL, José (2021b). "Burocracia e Tributação sobre a Graça e as Mercês". *Análise Social*, LVI (4.º), n.º 241, pp. 744-765.

SUBTIL, José (2022a). "As Cortes Constituintes e a Insuperável Discórdia Política entre Deputados Portugueses e Brasileiros (1820-1823)". *Cadernos do Arquivo Municipal*, II Série, n.º 19, pp. 1-23.

SUBTIL, José (2022b). "Liberdade e Justiça Popular – o caso da Lei da Liberdade da Imprensa (1820-1823)". *Revista de História das Ideias*, n.º 40, 2.ª Série, pp. 57-79.

SUBTIL, José (2022c). "A Economia da Graça como Dispositivo Régio de Dominação no Antigo Regime". *Historia, Empresas, Arqueologia Industrial e Museologia*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, pp.367-391.

SUBTIL, José (2023a). "O estado liberal e o poder local. Portugal, entre o pomalismo e a reforma de Passos Manuel, 1772-1836". *El Origen de las Diputaciones Provinciales en el siglo XIX*. Madrid: BOE, pp. 295-323.

SUBTIL, José (2023b). *Arqueologia do Poder: do Antigo Regime ao Liberalismo (1640-1865)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.

SUBTIL, José (2024a). "A Vila-Francada, a Abrilada e o Combate entre Absolutistas, Constitucionalistas e Cartistas (1820-1826)". *Congresso Internacional sobre a Vila-Francada e a Abrilada: do Antigo Regime à contrarrevolução*, CITEM, Casa do Infante, Arquivo Municipal do Porto.

SUBTIL, José (2024b). "O Regionalismo em Portugal (séculos XVI a XXI). *El Origen del Regionalismo en la Europa Contemporánea*. Jaen: Universidad de Jaen.

TORGAL, Luís Reis (Coord.) (1993a). "O Liberalismo 1807-1890". In Mattoso, José (dir.), *História de Portugal*, vol. V. Lisboa: Círculo de Leitores.

TORGAL, Luís Reis (1993b). "O tradicionalismo absolutista e contrarrevolucionário e o movimento católico". In Mattoso, José (dir.), *História de Portugal*, vol. V. Lisboa: Círculo de Leitores.

VALENTE, Vasco Pulido (1995). “Os Levantamentos “miguelistas” contra a Carta Constitucional (1826-1827). *Análise Social*, v. 30, n. 133.

VALENTE, Vasco Pulido (2018). *O Fundo da Gaveta*. Lisboa: Dom Quixote.

VARGUES, Isabel Nobre (1985). “Insurreições e revoltas em Portugal (1801-1851). *Revista da História das Ideias*, vol. 7, Coimbra, pp. 501-551.

VARGUES, Isabel Nobre & TORGAL, Luís Reis (1993). “Da revolução à contra-revolução: vintismo, cartismo, absolutismo. O exílio político”. In Mattoso, José (dir.), *História de Portugal*. vol. V, Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 65-87.

VARGUES, Isabel Nobre (1981). “Vintismo e Radicalismo Liberal, João Maria Soares de Castelo Branco”. Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra.

VEIGA, Francisca Maria Carreteiro Branco (2019). *A Restauração da Companhia de Jesus em Portugal 1828-1834. O breve regresso no reinado de D. Miguel*, Faculdade de Letras.

VENTURA, António (2008). *As Guerras Liberais (1820-1834)*. Lisboa: Quidnovi.

VICENTE, António Pedro (2006). *Guerra Peninsular, 1801-1814*. Lisboa: Quidnovi.

WITTE, Cláudia Thomé (2024). *Amélia de Leuchtenberg, Imperatriz do Brasil, Duquesa de Bragança, uma neta de Napoleão*. Lisboa: By the Book, Edições Especiais.

NOTA BIOGRÁFICA

Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa, Doutor e Agregado em História Moderna pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, ciência vitae <https://www.cienciavitae.pt//pt/FE18-183B-7837>; orcid <https://orcid.org/0000-0001-7461-9461>, com email jose-subtil@outlook.pt. Institute of Contemporary History, NOVA School of Social Sciences and Humanities / IN2PAST — Associate Laboratory for Research and Innovation in Heritage, Arts, Sustainability and Territory . O IHC é financiado por fundos nacionais através da FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito dos projectos UIDB/04209/2020, UIDP/04209/2020 e LA/P/0132/2020.

No bicentenário da morte de D. João VI e do início da Regência de D. Isabel Maria (1826) é evocado o intenso conflito entre liberais e antiliberais, revolucionários e contrarrevolucionários. Com a morte do rei e a nomeação, alguns dias antes, de um Conselho de Regência presidido pela segunda filha mais velha, D. Isabel Maria de Bragança, ficava desenhado uma solução precária para a crise da sucessão da Coroa que alimentaria a luta repartida entre as duas correntes políticas lideradas por D. Pedro e D. Miguel.

Com este livro pretende-se analisar, do ponto de vista político e institucional, o período entre a nomeação do Conselho da Regência (6 de março de 1826), a assunção plena da Regência (1 de agosto de 1826) e a transferência da mesma para o infante D. Miguel (26 de fevereiro de 1828), procurando, também, fazer o enquadramento da complicada herança dos últimos anos do reinado de D. João VI, para concluirmos pelo cumprimento da Carta Constitucional.



Leia esta obra em qualquer aplicativo móvel
através do Repositório Camões, do Grupo Autónoma.

